



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MARINELLA GERONIMO DA SILVA QUINZEIRO

**JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: análise do projeto
Restauração entre 2009 a 2019**

Recife
2022

MARINELLA GERONIMO DA SILVA QUINZEIRO

**JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: análise do projeto
Restauração entre 2009 a 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Orientador: Artur Stamford da Silva

Recife

2022

MARINELLA GERONIMO DA SILVA QUINZEIRO

**JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: análise do projeto
Restauração entre 2009 a 2019**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direitos Humanos. Área de concentração: Direitos Humanos e Sociedade.

Aprovada em: 31/03/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Artur Stamford da Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dr^a. Maria José de Matos Luna (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dr^a. Juliana Tonche (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Vale do São Francisco

Aos meus pais, Maria das Neves e Joaquim.

AGRADECIMENTOS

Não caminho sozinha. Próximo a mim, primeiramente está Deus, seguido de Nossa Senhora Aparecida, meus pais, professores, irmãos, familiares e amigos. Neles encontrei suporte e alento, e, em símbolo de reconhecimento, devoto estas palavras.

À Deus Pai, Filho e Espírito Santo, que está comigo em todos os momentos, e me concede saúde e o caminho para a realização de um sonho que carrego desde menina, ser professora. Por me sustentar forte e perseverante, incapaz de desistir dos anseios mais nobres que me percorrem, como o de exercer a docência. Por me dar resiliência nos momentos difíceis, e garra para buscar soluções aos problemas. Por neste caminho do mestrado tantas vezes fazer vencer o cansaço, bem como as incertezas de um período de pandemia, que exigiu adaptação da pesquisa à realidade de restrições sociais. Por chegar até aqui, e manter em mim, parafraseando Fernando Pessoa, todos os sonhos do mundo.

À Nossa Senhora, especialmente a Aparecida, mãe querida, tão presente, que me protege, cuida, guarda e advoga em meu favor junto ao seu filho Jesus.

Aos meus diletos pais e grandes incentivadores, Maria das Neves Gerônimo da Silva Quinzeiro e Joaquim da Costa Quinzeiro, os quais me ensinaram que os estudos são a porta para a realização dos sonhos, e jamais mediram esforços na educação dos filhos. A vocês o meu amor e mais sincera gratidão.

À Universidade Federal de Pernambuco, que tão bem me acolheu, em nome do professor Artur Stamford da Silva, pela honra e satisfação em tê-lo como orientador, admirável enquanto profissional e ser humano, por sua respeitável trajetória acadêmica, e por se mostrar sensível aos seus orientandos. Agradeço pelos nortes e lições, que me fizeram melhorar durante o percurso, e pela paciência e atenção. E às gentis professoras Maria José de Matos Luna e Juliana Tonche, pelos apontamentos precisos no exame de qualificação, que muito contribuíram na maturação desta dissertação.

À Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), pelo papel importantíssimo no desenvolvimento da pesquisa no estado, que permite a diversos estudantes pesquisar e contribuir para o desenvolvimento da ciência, com dignidade e amparo. De modo especial, pela concessão de bolsa, que tanto me auxiliou - meus sinceros agradecimentos.

À minha avó Isabel, exemplo de força, sabedoria e fé; aos meus irmãos, Isabella, Joaquim Júnior e Maria, por cuidarem de mim, enquanto irmã caçula, e darem apoio; à tia Francisca, pela inspiração e exemplo; à madrinha Eliania, que me acompanha e é como segunda mãe; madrinha Conceição, que embora more em outra cidade, sempre se fez presente nos momentos mais importantes; e aos meus padrinhos Elizabeth, Júlio e Albeci, tão afáveis comigo. Aos tios Dulce, Socorro, Joaci, Joacizinho, Mazé, Lenka e Tatiana, e aos primos irmãos Thiago, Lucas e Juliana. Em nome desses, saúdo a todos os meus familiares, dos quais, de modo geral, recebo carinho e afeto.

Aos amigos de longa data, primeiramente aos que considero fraternos, pela profundidade dos nossos vínculos: Denise, rente em todas as fases, desde o maternal, e tenho certeza que por toda a vida; Ritta, representação de confiança, lealdade e altruísmo, e neste período de Mestrado muito me ajudou com sua amizade e irmandade sincera; Larissa, que é afilhada, fonte de integridade e honestidade, sempre ao meu lado; Adriana, a quem chamo de “irmã”, porque nos sentimos assim, em defesa e auxílio da outra; Ellainy, também conhecedora dos desafios acadêmicos, esteve perto nos bons e maus momentos, dando força; Ilmarana, pela nobreza de alma e amizade segura; e Lucas, por se preocupar com minha saúde, lazer, e por garantir episódios de divertimento.

Aos amigos queridos, Xico, a quem desde 2010 tenho a alegria e sorte de ter a amizade, o carinho e a cumplicidade; Júnior Maskarenhas, amigo precioso, que me estimula desde 2014 na jornada acadêmica, quando felizmente nos conhecemos na UFMA; Gildson, pelo grande apoio e incentivo no período em que estivemos próximos; Rodrigo, pelas conversas sobre direito, produções acadêmicas, e indicação bibliográfica; Adriely, amiga tão solícita, que, junto a Júnior e Rodrigo, proporcionou momentos de diversão e leveza em 2021; Amanda Pereira, pela amizade sólida e inquebrantável, e a Raphael, amigo paciente e encorajador.

De forma afetuosa, a Verba e Felipe, os anjos que no período da seleção me acolheram em sua casa, e deram todo o suporte. Não tenho palavras para dizer da minha gratidão e carinho, que são enormes. E a querida família pernambucana - Uchôa, na figura de dona Violeta, amiga que o curso de Direito da UFMA me presenteou, sábia e bondosa; Sebastião Uchôa, Carlos Henrique e Larissa, que prontamente me ajudaram quando falei da intenção de estudar em Recife.

À Nádia, pelo apreço que tem por mim, por ser exemplo de garra, força e competência, e também por acreditar em minha capacidade, e dar oportunidades; à Virgínia, por ser generosa, compreensível, paciente e sensível; e à Larissa, pela parceria e solidariedade.

Aos companheiros do Mestrado, das trincheiras da Academia: Fernanda Siqueira, que me denominou filha maranhense, e amparou desde a seleção, junto a Kleber; Marcela Gama, pelo companheirismo; Thomaz, autêntico e amigo; Ricardo, pela parceria e auxílio contínuos; Marcela Mariz, pela acolhida e ajuda quando precisei; aos diletos Bruna, Chico, Marcelo, Patrícia, Katarina, Karina e Rayanna. Com eles, o caminho foi mais afável! E à Secretaria do PPGDH, nas figuras de Ênio e Karla, atenciosos, pacientes e resolutivos.

À Prefeitura de São José de Ribamar, pelas informações prestadas, e permissão de realização de visitas, ainda que em contexto de pandemia, especialmente à Nathalia Martins, Cleovane Carramilo e Wosthânea Sousa; e à juíza Teresa Cristina, que cordialmente me recebeu e conversou sobre o Restauração, na fase inicial da pesquisa.

Por fim, e não menos importante, à Universidade Federal do Maranhão, pela formação que tive na graduação, em nome do Programa de Educação Tutorial do curso de Direito, do qual fui bolsista, na figura do professor tutor Hélder Passos, que me inspirou a prosseguir no estudo em Direitos Humanos, pelas leituras, produções, eventos e oportunidades de aprender e disseminar conhecimento, além dos muros da universidade. Aos meus professores, desde o jardim de infância ao mestrado, aos quais tenho respeito e admiração. Muito obrigada por partilharem conhecimento e transformarem vidas para melhor, como a minha; por ensinarem que a educação leva a caminhos incríveis, e é verdade. E aos “cãopanheiros”: Leka, que me acompanhou dos 07 (sete) aos 20 (vinte) anos, tão leal e valente; e ao Concreto da Silva, que com seu jeito divertido e brincalhão traz alegria e harmonia aos dias.

“[...] Agir, eis a inteligência verdadeira. Serei o que quiser. Mas tenho que querer o que for. O êxito está em ter êxito, e não em ter condições de êxito. Condições de palácio tem qualquer terra larga, mas onde estará o palácio se o não fizerem ali?” (PESSOA, 2006, p. 133).

RESUMO

A justiça restaurativa (JR) tem o fito de reparação de danos, ressignificação da violência vivenciada, protagonismo dos envolvidos e da comunidade, e por focar nas necessidades da vítima, infrator e comunidade, que se tornam produtores de soluções para suas contendas, em vez de meros consumidores, pode ser aplicada em situações de conflito envolvendo crianças e adolescentes, no âmbito da família, vizinhança, e ambiente escolar. Esta pesquisa analisa a Justiça Juvenil Restaurativa no Maranhão, por meio do projeto Restauração, desenvolvido em São José de Ribamar, única ação de JR neste estado reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, em mapeamento realizado em 2019. Por questões metodológicas, o Restauração foi examinado em duas etapas, de 2009 a 2011 – quando foi realizado sob a direção do instituto Terre des Hommes (Tdh) - e de 2012 em diante, período no qual foi o Poder Público Municipal que cuidou do projeto. Os corpora da pesquisa foram constituídos de documentos obtidos junto aos responsáveis pelo projeto, relatos de experiência dos vinculados à Tdh e respostas a contatos por e-mail emitidas pelo gabinete do prefeito, bem como foram coletados dados institucionais, em blogs na internet e trabalhos acadêmicos relacionados ao tema. Essa divisão viabilizou comparar essas etapas e questionar atividades e metodologias empregadas, identificando-se continuidades, avanços e retrocessos na passagem da gestão ao Poder Público. A análise de dados permitiu observar que, apesar de diminuição de práticas restaurativas e cursos, o projeto segue difundindo a cultura de paz no Maranhão, com técnicas que devolvem autonomia aos indivíduos na busca de convivência pacífica. Concluiu-se que é preciso fortalecer continuamente a JJR no estado, no sistema socioeducativo, no campo político, e na comunidade, de forma que esta se aproprie da política pública, fiscalize e pressione os gestores a bem conduzir o Restauração e preservar suas bases.

Palavras-chave: justiça restaurativa; crianças e adolescentes; violência; justiça juvenil restaurativa; Maranhão.

ABSTRACT

Restorative Justice (RJ) has the purpose of repairing damages, resignifying the violence experienced, the protagonism of those involved and the community, and by focusing on the needs of the victim, offender and community, who become producers of solutions to their disputes, instead of mere consumers, it can be applied in conflict situations involving children and adolescents, in the family, neighborhood, and school environment. This research analyzes Restorative Juvenile Justice (RJJ) in Maranhão, through the Restauração project, developed in São José de Ribamar, the only RJ action in this state recognized by the National Council of Justice, in mapping carried out in 2019. For methodological reasons, Restauração was examined in two stages, from 2009 to 2011 - when it was carried out under the direction of the Terre des Hommes institute (Tdh) - and from 2012 onwards, the period in which it was the Municipal Public Power that took care of the project. The corpora of the research consisted of documents obtained from those responsible for the project, experience reports from those linked to Tdh, and responses to e-mail contacts issued by the mayor's office. This division made it possible to compare these stages and question the activities and methodologies employed, identifying continuities, advances, and setbacks in the transition from management to public power. Data analysis allowed us to observe that, despite the decrease in restorative practices and courses, the project continues to spread the culture of peace in Maranhão, with techniques that give back autonomy to individuals in the search for peaceful coexistence. It was concluded that it is necessary to continuously strengthen the RJJ in the state, in the socio-educational system, in the political field, and in the community, so that it appropriates the public policy, inspects and pressures the managers to well conduct the Restauração and preserve its bases.

Keywords: restorative justice; children and teenagers; violence; restorative juvenile justice; Maranhão.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Notícia do jornal “A Noite” de 06 de março de 1915	47
Figura 2 –	Mapa das Unidades de Atendimento da FUNAC	63
Fotografia 1 –	Fachada do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa em São José de Ribamar	105
Quadro 1 –	Beneficiários do Projeto Restauração	108
Quadro 2 –	Cursos realizados entre 2009 a 2011 na gestão Tdh	114
Quadro 3 –	Metodologias de procedimentos em Justiça Restaurativa mais utilizadas nas iniciativas dos Tribunais	123
Fotografia 2 –	Recepção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa	124
Fotografia 3 –	Espaço para práticas de pré e pós-círculos	125
Fotografia 4 –	Banner educativo	126
Fotografia 5 –	Espaço utilizado em círculos	127
Quadro 4 –	Cursos realizados entre 2012 a 2021 na gestão Tdh	127
Gráfico 1 –	Cursos e formações entre 2009 a 2019	133
Quadro 5 –	Práticas restaurativas e acordos realizados pelo Restauração	135
Fotografia 6 –	Sala administrativa, e de realização de eventuais pré e pós-círculos no CRAS	137
Fotografia 7 –	Sala de realização de círculos restaurativos no CRAS	138

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRAMINJ	Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude
AECID	Agência Espanhola de Cooperação Internacional
AJURIS	Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul
AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANREC	Associação Nova República Esporte Clube
APAR	Associação de Pais e Amigos Reviver
ASPLAN	Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas
CEJURES	Centros Judiciários de Justiça Restaurativa
Cejusc	Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania
CJC	Centro de Juventude Cristã
CJC	Centro de Juventude Canaã
CJF	Centro de Juventude Florescer
CJSNV	Centro de Juventude Sítio Nova Vida
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não-Violenta
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMJIB	Conferência de Ministros de Justiça Ibero-americanos
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CP	Código Penal
CSIMSL	Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís
CSISC	Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão
CSISJR	Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar
CSIPC	Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã
CSRC	Centro Socioeducativo da Região dos Cocais
CSRT	Centro Socioeducativo da Região Tocantina
CSST	Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
EGMA	Escola de Governo do Maranhão

EJA	Educação de Jovens e Adultos
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor
FEDCA	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
FONAJUV	Fórum Nacional da Justiça Juvenil
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor
FUNAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JR	Justiça Restaurativa
JJR	Justiça Juvenil Restaurativa
MA	Maranhão
MVCI	Morte Violenta por Causa Indeterminada
NAI	Núcleo de Atendimento Inicial
NJJR	Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa
NUJURES	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Método Consensual de Solução de Conflito
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
RS	Rio Grande do Sul
SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SEDHPOP	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEMJEL	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
SEMJUV	Secretaria Municipal de Juventude

SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SEMTRANS	Secretaria Municipal de Transporte Coletivo, Trânsito e Defesa Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SP	São Paulo
Tdh	Terre des Hommes
TJ	Tribunal de Justiça
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TRF	Tribunal Regional Federal
UMFLL	União dos Moradores Flor de Lima-Laranjal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO E VIOLÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS	22
2.1	TRATAMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES NO BRASIL: aparato histórico e legal	24
2.2	O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU IMPACTO NA CONSTRUÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DIFERENCIADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	31
2.3	O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL	37
2.4	CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES: estigmatização e subcidadania	46
2.5	SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL E RESPONSABILIZAÇÃO DIFERENCIADA DE ADOLESCENTES INFRATORES	55
3	JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS SOCIAIS	70
3.1	JUSTIÇA RESTAURATIVA: bases conceituais e metodológicas	70
3.2	EXPERIÊNCIAS RESTAURATIVAS PILOTO NO BRASIL	87
3.3	JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES	92
4	JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: o caso do projeto Restauração	100
4.1	GESTÃO DO PROJETO NO PERÍODO DE 2009 A 2011	104
4.2	GESTÃO DO PROJETO DE 2012 A 2019 ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL	118
4.3	ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS MARCOS DO RESTAURAÇÃO	132
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	141
	REFERÊNCIAS	149

APÊNDICE A – OFÍCIO Nº 01/2020	160
APÊNDICE B – OFÍCIO Nº 01/2021	162
APÊNDICE C – RELATÓRIO DE VISITA 2020	165
APÊNDICE D – RELATÓRIOS DE VISITA 2022	177
ANEXO A – RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 01/2020	186
ANEXO B – RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 01/2021	190

1 INTRODUÇÃO

À partida, cumpre situar o leitor que esta pesquisadora é egressa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), onde participou de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Núcleo de Estudos em Direito e Desenvolvimento (UFMA), e do Programa de Educação Tutorial (PET) do curso de Direito, sempre com o olhar voltado a métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Que no PET, observador do tripé da educação: ensino, pesquisa e extensão, participou da coordenação e implantação de edições do Ciclo de Debates sobre Temas de Direitos Humanos, em escolas públicas da capital e de Rosário, em que se discutiram pautas ligadas ao elementar a uma existência digna, como o direito à vida e à liberdade. Durante essas ações, e diante da integração à pesquisa, trajetória iniciada desde o ensino médio em Instituto Federal (IFMA - São Luís/ Monte Castelo), optou por cursar mestrado em Direitos Humanos. E porque esse não há no estado, tampouco linha de pesquisa em cultura de paz, submeteu projeto a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), também nordestina, especificamente ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH), a fim de uma profícua interação e partilha de conhecimentos.

Nesse caminho, ao estudar material do Conselho Nacional de Justiça, em 2019, apurou que apenas uma ação em Justiça Restaurativa (JR) havia sido reconhecida no Maranhão, e que Relatório analítico propositivo do CNJ (2018) apontou o Restauração como única ação no estado em JR, voltada a seara juvenil e localizada em São José de Ribamar, cidade que integra a região metropolitana da grande ilha de São Luís. Assim, no intuito de analisar a Justiça Juvenil Restaurativa no estado, aborda-se o Restauração, política pública municipal que inicialmente foi conduzida pelo instituto Terre des Hommes (Tdh), atuante na defesa de direitos de crianças e adolescentes em vários países, como no Brasil.

Crianças e adolescentes são pessoas em formação física e psíquica, diferenciadas de adultos, que possuem plenitude de suas capacidades. Com isso, tem-se que o entendimento da proteção integral, de base humanitária, nem sempre existiu, subsistindo por largo período a doutrina da situação irregular, conhecida como do “menorismo”. O termo “menor”, amplamente empregado até a hodiernidade, é uma categoria sociológica vaga, de cunho pejorativo (patologia social), que desvela o

estigma que atinge sobretudo pobres e pretos, os quais gozam de cidadania escassa (subcidadania), e são alvos de repressão do Estado.

O tema não é recente, já no Brasil Colônia (1530-1822), passando pelo Império (1822-1889) até a República (1889 em diante), dispositivos legais tiveram lugar para lidar com a delinquência juvenil. A questão também não foi negligenciada no âmbito internacional - a influência do direito internacional e da perspectiva dos direitos humanos influenciaram a transição ao paradigma da proteção integral, é o que se lê em diplomas como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, Regras de Beijing e Diretrizes de Riad, que impactaram no quadro nacional, principalmente no texto constitucional de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, que revogou o “Código de Menores”, instituído em 1979.

Por esse movimento, toma-se essa população como em estágio peculiar de desenvolvimento, que dispõe de prioridade absoluta, diante do dever da família, sociedade e Estado de assegurar direitos básicos, tais quais à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de formas de violência, discriminação, exploração, crueldade, negligência e opressão.

Traça-se esse arranjo a fim de salientar que a cultura do “menorismo” ainda não foi superada, e o tratamento a crianças e adolescentes em conflito com a lei persiste seguindo a lógica de repressão e punição - retribuição da dor, mediante ciclo de violência que raramente restaura o infrator e o torna apto ao retorno social de forma saudável. Sublinha-se que, em caso de prática de condutas análogas a crimes, a criança - até 12 (doze) anos incompletos - é sujeita a medidas como encaminhamento aos pais ou responsável (sob termo de responsabilidade), inclusão em programa de acolhimento familiar e orientação, apoio e acompanhamento temporário.

Se o autor da agressão for adolescente, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, cabem medidas socioeducativas previstas no ECA, reguladas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Cuida-se de legislação sancionada em 2012, com o escopo de aplicar padrões diferenciados de responsabilização, envolvida por arcabouço principiológico que, dentre outras diretivas, não permite tratamento mais gravoso que o dado a adultos, prima pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo, favorece meios de autocomposição de conflitos e dá prioridade às práticas restaurativas.

Assim, tem-se que a JR se volta ao tratamento de conflitos com fito nas necessidades dos indivíduos e reparação do dano, quando possível; por meio de um processo de conscientização e responsabilização diferenciada, que além da possibilidade de incluir a comunidade, devolve aos interessados a autonomia de solucionar suas contendas, em um exercício de empatia (ouvir ativamente) regido por valores como a honestidade e esperança, e por princípios tais quais o respeito entre os participantes, corresponsabilidade e promoção da dignidade.

Atua em contraposição ao modelo retributivo de justiça, com foco no aspecto juvenil, tendo em vista falha da tríade família, sociedade e Estado, por ser a violência a principal causa de morte dos jovens no Brasil, conjuntura constante; e por São José de Ribamar ter figurado em 2015 como a quarta cidade mais violenta do país, e a primeira do Maranhão, como aponta o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em Atlas da Violência.

O universo desta pesquisa, portanto, concentra-se no cenário maranhense, pela análise do único projeto de JR do estado reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em relatório analítico propositivo (2018) e em mapeamento feito em 2019. Traça-se o recorte temporal de 2009 a 2019, período em que iniciou suas atividades e as executou em padrão de normalidade, antes do advento de pandemia de COVID-19, no início de 2020 – doença infecciosa causada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), que em 2022 ainda persiste, e refreia o convívio coletivo.

O quadro epidemiológico provocou alterações neste trabalho, que a priori seria empírico e destinado ao estudo do ativismo comunitário, com aplicação de entrevistas e acompanhamento de sessões restaurativas, quando permitido. Isso foi obstado por diretrizes sanitárias de distanciamento social, que, em geral, implicaram na suspensão de atividades presenciais, e afetaram o funcionamento do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR), que coordena o projeto.

Assim, em adaptação a realidade, focou-se no desenvolvimento da Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) no Maranhão, pela análise do Restauração, no lapso mencionado, tomando-se o exame de seus marcos de gestão, quais sejam: de 2009 a 2011, gerido pelo instituto Terre des Hommes (Tdh), organização internacional voltada à proteção de direitos da infância e juventude, que formou rede de apoio e lançou suas bases no estado; e de 2012 a 2019, enquanto política pública conduzida pelo Poder Público municipal. Apuram-se ações e atividades efetuadas nesses períodos, em análise comparativa.

Em síntese, enquanto s mula dos cap tulos, na primeira sess o versa-se sobre os direitos das crian as e adolescentes em situa o de conflito e viol ncia, na perspectiva dos Direitos Humanos, visitando-se aparato hist rico e legal, tal qual o impacto do Direito Internacional na constru o de responsabilidade diferenciada a esses atores. Explora-se o ECA e a regulamenta o da execu o de medidas socioeducativas pelo SINASE; problematiza-se a estigmatiza o e a subcidadania a essa popula o; e aver gua-se o sistema de justi a juvenil, especificamente no  mbito maranhense, com aten o a fatores como alargamento do aparelho repressivo e atendimento ao artigo 35, inciso III, do SINASE, que prev  o uso priorit rio de pr ticas restaurativas, com atendimento  s necessidades das v timas, sempre que poss vel.

No cap tulo seguinte, disserta-se a respeito da Justi a Restaurativa e o tratamento de conflitos sociais, estabelecendo-se suas bases conceituais, ainda que n o haja uma defini o  nica, e metodol gicas, com abordagem de c rculos de constru o de paz e de c rculos restaurativos alicer ados em Comunica o N o-Violenta (pr ticas executadas no projeto); bem como experi ncias piloto no Brasil, em Porto Alegre (RS), S o Caetano do Sul (SP) e Bras lia (DF), e a aplica o da JR a conflitos envolvendo crian as e adolescentes.

Analisa-se, por fim, o Restaura o, focalizando per odo em que este foi gerido pela Tdh, e pelo Poder Executivo Municipal, tecendo-se redes metodol gicas e procedimentais; e parte-se para um estudo comparativo entre esses marcos, detectando-se continuidades, avan os e retrocessos decorrentes da passagem do projeto a ger ncia do poder p blico local.

Comp em os dados em apre o o relato de experi ncia do projeto Restaura o em S o Jos  de Ribamar, produzido pela Tdh; respostas ao of cio n  01/2020, enviado ao ent o Prefeito Jos  Eudes Sampaio Nunes, e ao of cio n  01/2021, direcionado ao subsequente chefe do Poder Executivo local, J lio C sar de Souza Matos; al m de informa es obtidas em blog do projeto (alimentado de 2012 a 2017), e em trabalhos acad micos. E, de forma complementar, ainda que com as dificuldades e restri es pontuadas, realizaram-se visitas ao projeto em 2020 e 2022, que, embora informais, sem produ o de entrevistas, auxiliaram a an lise dos dados, em cotejo do informado institucionalmente ao observado por esta pesquisadora, consubstanciado em relat rios de visita e registros fotogr ficos.

Logo, esta pesquisa tem natureza qualitativa, e faz uso de procedimento documental, fundada em estudo de caso. Emprega, enquanto m todo de tratamento

de dados, a análise de conteúdo, perfazendo-se sua exploração, na primeira e segunda sessão de desenvolvimento, seguida do exame dos resultados e interpretação de seus sentidos no último capítulo.

Espera-se contribuir para o debate da aplicação da JJR no Brasil, e especificamente no Maranhão, por um movimento de estudo e avaliação, identificando-se como o Restauração foi desenvolvido entre 2009 e 2019, quais as atividades empregadas, o que mudou com a troca de gestão, bem como continuidades e pontos que se consideram avanços.

2 DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE CONFLITO E VIOLÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

O paradigma da proteção integral à criança e ao adolescente, enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, que gozam de prioridade absoluta, foi introduzido no âmbito nacional pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Isso ocorreu em virtude da influência do Direito Internacional dos Direitos Humanos, que estabeleceu parâmetros protetivos por meio de instrumentos como a Convenção sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil em 1990. Houve a contemplação, consoante leciona Piovesan (2018, p. 545), da “[...] indivisibilidade desses direitos, implementação recíproca e igual importância de todos os direitos, sejam civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais”.

Consagrou-se, assim, no cenário interno, que crianças e adolescentes são classificados como pessoas humanas em processo de desenvolvimento, sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 (BRASIL, 1990), doravante chamada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para esse regulamento, criança é a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente a que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos.

Nos termos do ECA, à criança ou ao adolescente que pratique conduta tida como crime ou contravenção penal se atribui autoria de ato infracional, sendo penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos. Se o autor da agressão for criança, incidem ações como o encaminhamento aos pais ou responsável, inclusão em serviços e programas, sejam oficiais ou comunitários, de proteção, apoio e promoção do indivíduo e sua família, o acolhimento institucional, dentre outros. E, se for o agente adolescente, aplicam-se medidas socioeducativas, cuja execução é regulamentada pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que coloca práticas ou medidas que sejam restaurativas como prioridade, quais sejam, possibilidades de reparar o dano e atender às necessidades das vítimas, quando viáveis, com conscientização do ofensor sobre o ato danoso praticado, e envolvimento da comunidade em processo de responsabilização.

O Estatuto é considerado uma legislação avançada no tema, garantista, que estabelece direitos fundamentais, no intuito de proteger a infância e adolescência, na

proporção de suas diferenças da população adulta. Mas o tratamento distinto nem sempre existiu, sendo importante uma análise da evolução dos direitos desses no Brasil, enquanto sujeitos históricos, abordando a época da Colônia (1530 a 1822), Império (1822 a 1889) e República (1889 em diante), a fim de clarificar a compreensão do panorama atual.

O que se observa em todos esses períodos, e na hodiernidade, é que, além da penalização, os jovens infratores são frequentemente alvos de significações preconceituosas e estigmatizantes, que negam suas condições de seres humanos em formação. Não há consenso firmado acerca da denominação de adolescentes que cometeram ato infracional, e reproduz-se expressões como menores infratores, trombadinhas e pivetes, ventiladas por meios de comunicação social, como televisão, jornal e redes sociais.

O ato infracional é relacionado a própria identidade do praticante, e é nesse sentido que Volpi infere que “Os adolescentes em conflito com a lei [...] não encontram eco para a defesa dos seus direitos pois, pela condição de terem praticado um ato infracional, são desqualificados enquanto adolescentes” (2015, p. 11). Essa discussão traz à tona a problemática das percepções sociais que se faz do adolescente em detrimento da indagação de quem este é. Cientes desse painel, Sposato e Silva (2018) ressaltam que essas imagens são formadas pelas instâncias da sociedade, por representações sobre o juvenil, e dão destaque ao papel das indústrias culturais, meios de comunicação de massa e espaços educativos, religiosos e familiares.

Outrossim, nota-se que diversos fatores caracterizam a maioria dos adolescentes infratores, como a condição econômica, raça, e classe social, que forma a parcela mais exposta a violações de direitos, inclusive pela família, sociedade e Estado. Evidencia-se, então, uma grande contradição - em vez de serem tratados com prioridade absoluta e terem seus direitos efetivados, gozam de uma cidadania escassa, engendrada pela violência social, relacionada a “[...] condições e as circunstâncias da escassez de oportunidades e perspectivas - principalmente no caso da juventude bombardeada pelos apelos de consumo e pela falta de reconhecimento e de chances sociais” (MINAYO, 2006, p. 36), e assim seguem a criminalidade e os efeitos da violência, com realce para as regiões metropolitanas.

Logo, apesar dos postulados teóricos e normativos, no cenário nacional e internacional, há coeficientes que impedem suas plenitudes no Brasil, produtos dos fatos históricos de descaso e do ainda processo de democratização, como a

desigualdade social e o desrespeito aos mais básicos direitos que tutelam a infância e a juventude. É contínuo o desafio para romper a cultura “menorista”, e fortalecer a da proteção integral à criança e ao adolescente, preservando sua dignidade enquanto sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, que necessitam de atenção e tratamento especial.

2.1 TRATAMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES NO BRASIL: aparato histórico e legal

As crianças e adolescentes são considerados população em formação física e psíquica, em processo de assimilação de normas, crenças e valores. Não respondem integralmente por seus atos, e são representados ou assistidos por seus responsáveis legais, geralmente os pais. Para Volpi (2015), são pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos, alvos de proteção integral, mediante responsabilidade do Estado, da sociedade e da família. Ocorre que essa abordagem diferenciada não esteve sempre presente, ensejando o traço de aparato histórico, no contexto pátrio, do tratamento dado a crianças e adolescentes infratores, e dos avanços na compreensão desses enquanto seres em condição peculiar e díspar da dos adultos.

Na época do Brasil Colônia, entre 1530 e 1822, falava-se na “criança”, que era pensada como categoria genérica. Não existia o pressuposto da igualdade material entre as pessoas, sendo os seres humanos que se encaixavam nessa categoria referidos como:

[...] os “filhos de família”, os “meninos da terra”, os “filhos dos escravos”, os “órfãos”, os “desvalidos”, os “expostos” ou “enjeitados”, ou ainda, os “pardinhos”, os “negrinhos”, os “cabrinhas” etc. Os chamados “filhos legítimos de legítimo matrimônio” não colocavam problemas à ordem social, pois que, justamente, encontravam controle do “pai de família”, que tinha poderes quase ilimitados. Da mesma forma os meninos “da terra”, contidos nos colégios jesuítas ou nas aldeias e os “negrinhos”, propriedades do senhor, encontravam-se controlados socialmente através destas relações de tutela e posse. Os “expostos”, e os “órfãos”, embora sem o suporte familiar, encontravam nos estabelecimentos mantidos pela caridade, como as Casas da Roda e os Recolhimentos das órfãs, o seu guardião legal. Na Colônia e Império, as categorias que colocavam problemas à ordem social eram as gentes “sem-eira-nem-beira” – os mendigos, os viciosos, os vadios. (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 192).

Várias eram as denominações para as crianças, como as supracitadas, e cada qual se referia a um tipo distinto, inseridas em dada categoria social. Por exemplo, as crianças “da terra”, indígenas, foram foco de ideologia de missões jesuítas, da

Companhia de Jesus, que visava “educar” os pequenos gentios e retirá-los do paganismo, instruindo-os conforme os costumes cristãos, implantando o temor ao inferno. Os autores supracitados salientam que as crianças ameríndias eram convertidas em futuros súditos do Estado de Portugal, e por meio delas exerciam influência sobre os vindouros adultos, por suas dóceis adesões às estruturas sociais e culturais.

Os “negrinhos” eram os filhos dos escravos, propriedade dos senhores, facilmente atingidos por mortalidade infantil, devido as condições a que seus pais eram submetidos, de forma que, comumente, até a amamentação restava prejudicada, já que as escravas eram alugadas como amas-de-leite. Os “órfãos”, “expostos” e “enjeitados” eram as crianças abandonadas, em regra por não serem filhos “legítimos”, nascidos do matrimônio; ou os filhos de pais pobres, que não tinham como garantir sua subsistência. Inicialmente, cabia às Câmaras Municipais proceder aos seus cuidados, e posteriormente ficou a cargo da Santa Casa de Misericórdia, instituição filantrópica ligada à Igreja Católica.

[...] o fenômeno de abandonar os filhos é tão antigo como a história da colonização brasileira. Só que antes da roda os meninos abandonados supostamente deveriam ser assistidos pelas câmaras municipais. Raramente as municipalidades assumiram a responsabilidade por seus pequenos abandonados. [...] Havia de fato descaso, omissão, pouca disposição para com esse serviço que dava muito trabalho (FREITAS, 2003, p. 54).

Desta feita, a Santa Casa de Misericórdia criou o sistema de Roda, e os rebentos eram colocados para dentro das Casas dos Expostos por artefatos giratórios no muro, o que ocultava a identidade dos que abandonavam, e das próprias crianças. A mortalidade era alta nessas instituições, devido às condições ruins de higiene, alimentação e cuidados. Eram submetidas a determinação judicial, sendo corriqueiro que iniciassem a vida laboral desde cedo.

Em paralelo, os adultos à margem da sociedade eram chamados de “sem-eira-nem-beira”, os mendigos, os viciosos e os vadios, e se inseriam na parte reputada como problema, tidos como não componentes de sua estrutura. E as crianças passaram a ser vistas assim com o quadro escancarado pelo advento da Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que declarou livres os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desse diploma legal, e deu providências sobre a criação e tratamento desses. No entanto, não se traçaram políticas públicas que os oferecessem suporte ao exercício da cidadania, de forma plena. Em face desse

cenário, à margem da sociedade, muitas crianças “passaram a ser encontradas nas ruas, brincando, trabalhando, esmolando ou mesmo cometendo pequenos furtos” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 193).

Em continuidade a este remonte histórico, passou-se à postura estatal de punição às crianças. À época do Império, da chegada de Dom João VI e sua corte, em 1808, estavam em vigor as Ordenações Filipinas. Segundo esse regulamento, pelo que explica Saraiva (2019), a imputabilidade penal se iniciava aos 07 (sete) anos¹, ressaltando ao menor a pena capital e concedendo minoração da sanção. No ínterim de 17 (dezesete) e 21 (vinte e um) anos, poderia haver condenação à morte, ou, se as circunstâncias fossem favoráveis, redução da pena. E aos maiores de 21 (vinte e um) anos recaía a imputabilidade penal plena, sendo possível cominação de morte em determinados delitos.

Referida norma deixou de vigorar com o advento do Código Criminal, posto pela Lei de 16 de dezembro de 1830, que estabeleceu que os menores de 14 (catorze) anos não seriam julgados criminosos, exceto por prova de que tivessem cometido crimes com discernimento, quando haveriam de ser recolhidos a casas de correção, por tempo designado pelo juiz, que não poderia ultrapassar a idade de 17 (dezesete) anos desses.

Em seguida, vigorou o Código Penal instituído pelo Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, após o fim do Império, um ano seguido à proclamação da República, em que surpreendeu o endurecimento em comparação ao Código de 1830, vez que previa que a partir dos 09 (nove) anos de idade as crianças podiam ser condenadas e presas. Aos maiores de 09 (nove) e menores de 14 (catorze) anos, que tivessem cometido ação delitiva com discernimento, incidia o recolhimento a estabelecimentos disciplinares industriais, por tempo que o juiz decidisse, que não excedesse aos 17 (dezesete) anos de idade do infrator.

Em 11 de julho de 1893, pelo Decreto nº 145, autorizou-se a fundação de uma colônia correcional na Fazenda da Boa Vista, na Paraíba do Sul, ou onde melhor fosse, e o aproveitamento de colônias militares, o que, como entendem Rizzini e Pilotti (2015), evidenciou a questão da separação de jovens e adultos nas prisões, e provocou debates sobre a prevenção e a recuperação da criminalidade infantil,

¹ A Igreja Católica, em seu catecismo, ensinava que aos 07 (sete) anos se alcançava a razão, conforme esclarece Saraiva (2019).

abrindo caminhos para outros avanços, como o discurso engendrado no Senado por Lopes Trovão, em que se referiu às crianças como a gênese da humanidade.

Conforme esclarecem os autores, o tema teria atingido o juízo popular quando a convite de Dr. Moncorvo Filho, Evaristo de Moraes, figura pública e notória, visitou a Casa de Detenção da capital, em outubro de 1898, e, ao ver crianças misturadas a adultos, publicou uma série de artigos entre outubro de 1898 e maio de 1899, em grandes jornais da cidade, o que alcançou círculos políticos e a opinião pública.

Visto isso, e o crescimento da criminalidade infanto-juvenil, intensificaram-se medidas para regularizar os recolhimentos desses, com a previsão de separação de adultos. Assim, a Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, instituiu a criação de uma ou mais colônias para reabilitação de criminosos, no que se incluiu os “menores viciosos”, os menores de 14 (catorze) e maiores de 09 (nove) anos, não culpados criminalmente, que tivessem agido sem discernimento, conforme o Código Penal vigente; e os menores de 14 (catorze) e maiores de 09 (nove) anos encontrados sós em via pública, e privados de educação. Em 19 de junho de 1908, pelo Decreto nº 6.994, reorganizaram-se colônias de correção e definiu-se que os menores de 14 (catorze) anos não seriam recolhidos a colônia, mas a estabelecimentos industriais ou de regeneração, mantidos pelo Estado ou pela iniciativa privada, e que os condenados que tivessem entre 14 (catorze) e 21 (vinte e um) anos poderiam ser levados a colônia, sendo a data limite de reclusão para esse seguimento.

E em 1921, por força da Lei nº 4.242, deixou-se o sistema biopsicológico, em uso desde 1890, com o Código Penal da República, determinando-se a exclusão de processos penais dos que não tivessem completado 14 (catorze) anos. Fixou nessa idade critério objetivo de imputabilidade penal, com aumento da maioridade penal de 09 (nove) para 14 (catorze) anos.

Ascendeu o caráter tutelar, em oposição ao caráter penal indiferenciado. Saraiva (2016, p. 43) chama atenção para a criação de uma nova categoria jurídica, a dos menores, nos seguintes dizeres:

Na linha deste caráter tutelar da norma, a nova ordem acabava por distinguir as crianças bem-nascidas daquelas excluídas, estabelecendo uma identificação entre a infância socialmente desvalida e a infância “delinquente”, criando uma nova categoria jurídica: os menores.

Apoiava-se no binômio delinquência e carência, não distinguindo abandonados de infratores. Ao tempo que diferenciava os adultos das crianças, separava as “boas

crianças” (bem-nascidas) dos “menores” (delinquentes e abandonados). Tratava-se, ao fim e ao cabo, da própria criminalização da pobreza.

Em prosseguimento, no ano de 1923, criou-se, no Rio de Janeiro, o Juízo de Menores do Distrito Federal, o primeiro do Brasil². Centralizou o atendimento ao menor entregue pela família - abandonado, ou recolhido das ruas - delinquente, com o fito de preservá-lo ou reformá-lo, e baseava-se em medidas de internação, em instituições oficiais ou contratadas para recebê-los, mediante pagamento do Estado.

Mas somente com o surgimento do Código de Menores, conhecido por Código Mello Mattos (em homenagem ao juiz Cândido de Mello Matos), adotado pelo Brasil em 1927, é que se criou legislação voltada aos “menores” infratores, instituída em 12 de outubro de 1927, por meio do Decreto nº 17.943-A, assinado pelo presidente Washington Luiz, o último da República do Café com Leite. Consolidou as leis de assistência e proteção a menores, abordando-os na classe de abandonados ou delinquentes, com menos de 18 (dezoito) anos, os quais seriam submetidos, por autoridades competentes, às medidas de assistência e proteção contidas no Código, segundo aponta seu artigo 1º. Da análise de tal regulamento, Constantino (2000, p. 11) observa que:

Pelo Código de Menores, criado em 1927 pelo Decreto 17.943-A, o menor de idade era classificado de acordo com duas categorias principais: “menor carente ou abandonado”, aquele cujos pais ou responsáveis não tinham condições econômicas e sociais ou de saúde para abrigar, tratar e educar; “menor infrator ou de conduta anti-social”, aquele menor de 14 a 18 anos, internado por ter praticado atos considerados infração penal.

Esse Código, considerado a primeira legislação pátria de proteção à infância e adolescência, estabeleceu a inimputabilidade penal aos menores de 18 (dezoito) anos, o que representou grande mudança, visto que outrora, a partir de 09 (nove) anos, incidia as normas penais. Também apontava punição aos pais que castigassem exageradamente os filhos, e proibição ao trabalho infantil.

Vedava, portanto, a prisão de crianças e adolescentes, prevendo a aplicação de medidas socioeducativas. É o que acontecia aos infratores com idade de 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos, que deveriam ir a reformatório estudar e aprender um ofício. Já os menores de 14 (catorze) anos sem família eram enviados a escola de

² Consoante informa Saraiva (2016), o primeiro Tribunal de Menores do mundo foi instalado no Estado de Illinois, nos Estados Unidos, em 1899.

preservação, menos dura que a de reforma; e os que tivessem família poderiam retornar ao lar, devendo seus pais prometer que os rebentos não reincidiriam.

Foi objeto de crítica a política de internação enquanto estratégia de contenção da infância e adolescência pobre nas áreas urbanas. “Assim, o Código de Menores elegeu a internação como estratégia privilegiada de recuperação das condutas juvenis indesejáveis e prevenção da criminalidade adulta” (PAULA, 2015, p. 31). Passou-se a tratar a “questão do menor” enquanto um problema social a ser tutelado pelo Estado, e controlado, a fim de prevenir a criminalidade adulta.

Adiante, em virtude do Decreto nº 22.213, de 14 de dezembro de 1932, a Consolidação das Leis Penais, postulou-se novamente que os maiores de 14 (catorze) anos deveriam ser submetidos ao sistema penal de adultos, de encontro ao Código de Menores, que tratava como menor os que tivessem abaixo de 18 (dezoito) anos. Ocorreu que este passou a ser aplicado para abandono e violação de direitos, ao tempo que o Decreto se destinava a questões penais.

Em 1940, no governo de Getúlio Vargas, no período do Estado Novo, foi criado Código Penal, pelo Decreto-lei nº 2.848, em que, mantendo-se o caráter tutelar, a responsabilidade juvenil teve lastro na falta de maturidade do menor, declarando imaturos os menores de 18 (dezoito) anos, portanto fora do direito penal, destinatários de pedagogia corretiva de legislação especial, como afirma seu artigo 23, qual seja, o Código de Menores.

Inaugurou-se o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), ligado ao Ministério da Justiça, análogo ao sistema penitenciário, com a função de corrigir e repreender, estruturado por internatos para autores de infração penal e por escolas agrícolas e de aprendizagem de ofícios urbanos para carentes e abandonados. Tratava-se do prelúdio da Fundação Nacional de Bem-Estar ao Menor (FUNABEM), e, por conseguinte, das FEBEMs. A FUNABEM foi sucessora do SAM, incorporando-o, tendo como órgãos executores nos Estados as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs).

O Código Mello Mattos foi revogado pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, também denominado Código de Menores, e dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância a menores, os até 18 (dezoito) anos, que se encontrassem em situação irregular, e os entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, conforme casos expressos em lei. Estipulou a criação de entidades de assistência e proteção ao menor, com estudo de caso e tratamento individualizado, além de escolarização e

profissionalização (obrigatório). A internação somente seria determinada se as demais medidas não pudessem ser aplicadas ou não lograssem êxito.

Não obstante, apesar dos avanços postos, Volpi (2015) faz a ressalva de que tal Código apresentava o adolescente que cometia ato infracional como uma vaga categoria sociológica³. O tratamento “menor” se tornou pejorativo, instruindo a doutrina do “menorismo”, que era mais punitiva do que garantista. A situação irregular, descrita como patologia social ou desvio de conduta, gerava uma “moléstia social”, o que transparece tratamento não como sujeitos de direitos, mas como “menores”.

É assim que Saraiva (2016, p. 54-55) afirma o que segue:

Reforça-se a ideia dos grandes institutos para menores (até hoje presentes em alguns setores da cultura nacional), onde se misturavam infratores e abandonados, vitimizados por abandono e maus-tratos com vitimizadores autores de conduta infracional, partindo do pressuposto de que todos estariam na mesma situação irregular.

O cenário se modificou, no sentido de garantir direitos fundamentais à criança e ao adolescente com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, chamada por Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte, que inaugurou a nova ordem constitucional democrática, de “Constituição cidadã”. Tratou-os com prioridade, e enquanto sujeitos de direito em desenvolvimento. Previu, em seu artigo 227, *caput*, que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010, que incluiu, além das crianças e adolescentes, os jovens. Deixou claro, portanto, o dever do Estado, família e sociedade, enquanto tripé da proteção aos direitos fundamentais e sociais desses, com a determinação de tratamento com absoluta prioridade.

Assim, em 1990, em decorrência dos avanços promovidos pelo texto constitucional, e também por debates no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, houve a promulgação da Lei nº 8.069 e se estabeleceu um grande marco

³ Beloff (1999, apud SARAIVA, 2016) elenca características da doutrina da situação irregular, dentre elas a da utilização de categorias vagas e ambíguas, de “tipo aberto”, como “menores em situação de risco” e “em circunstâncias especialmente difíceis”. Fala, desta feita, em estabelecimento de paradigma da ambiguidade.

na garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, tratando-os como categoria diferenciada. Denominado Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revogou o Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697 (BRASIL, 1979), que tratava os infratores como “menores”, impondo estigma sobre a própria identidade do autor, amplamente conhecido como “menor”. Instalou-se, portanto, a doutrina da proteção integral, de base humanitária, mediante a ruptura com o paradigma da situação irregular.

2.2 O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E SEU IMPACTO NA CONSTRUÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DIFERENCIADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Ao discorrer sobre Direitos Humanos na ordem internacional, primeiro é mister atentar para o que são, enquanto conjunto de direitos elementares a uma existência digna, imbricado ao postulado da dignidade da pessoa humana.

É assim que, como enaltece Annoni, merece relevo a definição, ainda atual, de Peres Luño, ao considerar direitos humanos como “o conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional” (1995, p. 48, apud 2008, p. 34). Pela intimidade ao postulado da dignidade humana, cumpre discorrer sobre este, ocupante de lugar de destaque, como aduz Scholler (1999, apud SARLET 2019), ao sublinhar que o conteúdo em dignidade da pessoa humana é identificado como parte constitutiva do núcleo essencial dos direitos fundamentais, e uma violação a essa essência, sempre e em qualquer caso, será desproporcional. Por isso se fala em proteção dos direitos fundamentais pela dignidade da pessoa humana, como limitadora à atividade supressiva ou restritiva do legislador.

Sarlet (2019) assinala para uma função protetiva, e defensiva, da dignidade da pessoa humana, enquanto critério material para aferição de incidência de proibição de retrocesso a direitos fundamentais. A proeminência do Direito Internacional dos Direitos Humanos se revela, portanto, pela inteligência de que a proteção e promoção da dignidade humana, mediante consagração de direitos aos indivíduos, indistintamente, é de interesse de todos os Estados.

Manifesta seu caráter universal, conforme Portela (2016), sendo um ramo do Direito Internacional consagrado em instrumentos como os tratados, que requerem a

anuência de Estados e Organizações Internacionais, e permitem a tutela e a supervisão do cumprimento de seus preceitos por organismos internacionais. Oferece parâmetros protetivos à defesa da dignidade humana, instigando avanços e evitando retrocessos, além de poder ser utilizado quando as instituições internas são omissas ou malogram, provocando publicidade à comunidade internacional, que pressiona por justificações e reparações, influenciando o respeito e implementação, nacionalmente, das diretrizes nesses instrumentos postas.

No campo nacional, observa-se que a incorporação do Direito Internacional dos Direitos Humanos, e de seus instrumentos, coincide com o processo de democratização, iniciado em 1985, consoante aponta Piovesan (2018, p. 96):

Percebem-se a dinâmica e a dialética da relação entre a democracia e direitos humanos, tendo em vista que, se o processo de democratização permitiu a ratificação de relevantes tratados internacionais de direitos humanos, por sua vez a incorporação desses tratados permitiu o fortalecimento do processo democrático, mediante a ampliação e o reforço do universo de direitos por ele assegurado.

A autora entende a Constituição de 1988 como marco jurídico da institucionalização dos direitos humanos, e que o processo de democratização do país consagrou o respeito desses como paradigma, abrindo o sistema brasileiro à ordem internacional. Isso implica em monitoramento, no sentido que Donnelly (1986, p. 04, apud PIOVESAN, 2018, p. 100) lecionou em 1986, o que segue se sustentando na contemporaneidade:

A ação internacional tem auxiliado na publicidade de diversas violações de direitos humanos e, em alguns casos, tem sido um importante suporte e estímulo para as reformas internas e para a contestação ante regimes repressivos. A ação política internacional pode contribuir – e tem contribuído – de forma efetiva para a luta pelos direitos humanos.

Desta feita, o acompanhamento da comunidade internacional influencia na aplicação e efetivação de normas no cenário interno. E tece-se esse aparato conceitual e situacional para arrimar discussão acerca de diversos instrumentos, em diferentes contextos e épocas, que culminaram na abordagem atual dos direitos de crianças e adolescentes, evidenciando-se a influência de normativas internacionais sobre o tema no direito pátrio, diante do alargamento do próprio conceito de cidadania, vez que abrange não só direitos consagrados internamente, mas também internacionalmente.

É nesse mister que se chama atenção para o fato de que, até este ponto da dissertação, desnudou-se que na maior parte da história do Brasil predominou a ausência de olhar diferenciado a uma população em desenvolvimento físico e psíquico, e que, portanto, não pode ser tratada como adulto médio, que tem cognição e capacidade sobre seus atos, e é, em regra, integralmente responsável por si.

Uma grande baliza na mudança desse conjunto foi a promulgação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), após o advento da Constituição Cidadã (BRASIL, 1988), impulsionada pelos debates internacionais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes enquanto população em estágio peculiar de desenvolvimento, a qual cabe tratamento que considere suas diferenças.

Ao ser instituída, regulamentou o artigo 27 da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989), ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, e em vigor a partir de 23 de outubro de 1990, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Tal código foi ratificado por 196 (cento e noventa e seis) países, com exceção dos Estados Unidos, sendo o instrumento de Direitos Humanos mais aceito na história, de acordo com informações do sítio eletrônico do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)⁴. Fundamenta-se nos ideais de liberdade, justiça e paz, primando pela dignidade, valor da pessoa humana, e igualdade de direitos, e prevê, consoante artigo 25, item 2, da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵ (ONU, 1948), que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais, partindo da concepção de desenvolvimento integral da criança, enquanto sujeito de direito foco de proteção e prioridade especiais.

Como elenca Piovesan (2018, p. 531-532), os direitos previstos na Convenção incluem:

Os direitos à vida e à proteção contra a pena capital; o direito a ter uma nacionalidade; a proteção ante a separação dos pais; o direito de deixar qualquer país e de entrar em seu próprio país; o direito de entrar e sair de qualquer Estado-parte para fins de reunificação familiar; a proteção para não ser levada ilicitamente ao exterior; a proteção de seus interesses no caso de adoção; a liberdade de pensamento, consciência e religião; o direito ao acesso a serviços de saúde, devendo o Estado reduzir a mortalidade infantil

⁴ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 09 ago. 2021.

⁵ Segundo lições de Fábio Konder Comparato (2019), a Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma recomendação que a Assembleia Geral das Nações Unidas deu a seus membros, não tem força vinculante. Contudo, os direitos por si definidos correspondem aos princípios jurídicos e costumes reconhecidos internacionalmente como normas imperativas de Direito internacional – “jus cogens”.

e abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde; o direito a um nível adequado de vida e segurança social; o direito à educação, devendo os Estados oferecer educação primária compulsória e gratuita; a proteção contra a exploração econômica, com a fixação de idade mínima para admissão em emprego; a proteção contra o envolvimento na produção, tráfico e uso de drogas e substâncias psicotrópicas; a proteção contra a exploração e o abuso sexual.

É abrangente em seu propósito, vez que abarca vertentes diversas dos Direitos Humanos, como direitos civis, sociais, políticos, culturais e econômicos. Pugna pela adoção de medidas legislativas e administrativas, com mobilização de recursos, para a efetiva implementação de seus desígnios. E como artifício de controle e supervisão de seus dispositivos, a Convenção prevê o envio de relatórios ao Comitê sobre os Direitos da Criança, nos quais os Estados-membros devem expor medidas empreendidas no cumprimento e efetividade de seus postulados. Há também protocolos facultativos, que se destinam a fomentar medidas protetivas a violações de direitos dessa população, como o sobre a prostituição infantil e conflitos armados, podendo o Comitê requerer mais informações da implementação desses Protocolos, quando adotados⁶.

Ensina Saraiva (2016) que dois episódios marcaram o contexto internacional no início do século XX, primeiramente pela ocorrência do Primeiro Congresso Internacional de Menores, na França, em Paris, de 29 de junho a 1º de julho de 1911, pois influenciou a criação de juízos de menores na Europa e América Latina, sedimentando conteúdo principiológico do direito do menor. Segundo, em 1924, pela Declaração de Genebra de Direitos da Criança, aderida pela Liga das Nações, sendo o primeiro instrumento de direito da criança reconhecido internacionalmente.

A conscientização de uma proteção distinta também teve estremas relevantes nos seguintes documentos, conforme destaca o preâmbulo da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (ONU, 1989):

Declaração de Genebra dos Direitos da Criança, de 1924, e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular, nos artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular, no artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança;

⁶ No Brasil, os protocolos facultativos foram ratificados em 27 de janeiro de 2004, e em 29 de setembro de 2017, ratificou também o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos da Criança relativo ao procedimento de comunicações.

Cumpra fazer a ressalva de que, não obstante já houvesse declarações sobre a questão, a exemplo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e mais especificamente da Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1959, essas sustentam conteúdo principiológico, com o fim de proteger direitos elementares das crianças, mas não inspiram obrigatoriedade de observação de seus postulados, o que se revelou premente diante de violações sucedidas em diversos países. Assim, a Convenção foi de suma importância, pois vinculou os Estados signatários que a ratificaram, que devem cumprir seus termos.

Outrossim, destaca-se o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos⁷, adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, que trouxe em seu bojo o reconhecimento da dignidade inerente aos membros da família humana e de seus direitos iguais, enquanto fundamento da liberdade, paz e justiça, e a responsabilidade coletiva na promoção e respeito de direitos nesse instrumento reconhecidos. Postulou, em seu artigo 24, que qualquer criança, sem discriminação, tem direito a medidas de proteção, por parte de sua família, da sociedade e do Estado, que sua condição de menor exija.

Outros documentos também foram importantes na discussão da matéria no cenário global, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em sua resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985, sob invocação de instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Na apresentação das regras de Beijing, 1985 foi cognominado ano internacional da juventude, participação, desenvolvimento e paz, sob atenção da comunidade internacional, conforme a Declaração dos Direitos da Criança, e a Resolução 4, aprovada pelo Sexto Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, que clamara pela elaboração de regras mínimas de proteção dos jovens, a serem parâmetros aos Estados membros.

Assim, por decisão 1984/153, do Conselho Econômico e Social, de maio de 1984, o conjunto de regras mínimas do tema foi transmitido em Beijing, em 1984, no

⁷ Apesar do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ter sido adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, o Brasil somente o aderiu em 1992, por meio do Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992.

Sétimo Congresso, por intermédio da Reunião Inter-regional de Peritos sobre os Jovens, a Criminalidade e a Justiça. Na oportunidade, reconheceu-se que os jovens se encontram em etapa inicial de desenvolvimento como seres humanos, e que demandam atenção e assistência especiais, para que alcancem desenvolvimento físico, mental e social, além de proteção legal em condições de segurança, liberdade, dignidade e paz. Pontuou que, nos sistemas judiciais que reconhecem responsabilidade penal sobre os menores, não deve haver fixação em idade muito baixa, devido aos problemas de maturidade afetiva, psicológica e intelectual.

Enunciou que em cada país procurar-se-ia promulgar leis, normas e disposições que se aplicassem aos delinquentes juvenis e às entidades que administrassem a justiça aos menores, respondendo necessidades destes, com proteção de seus direitos fundamentais, de forma efetiva e equitativa.

Sublinha-se o reconhecimento da cooperação internacional na melhoria das condições de vida das crianças, considerando-as, em geral, pessoas em formação, e sua repercussão em vários países, como no Brasil, que internalizou em seu ordenamento ditames que transformaram a administração de conflitos envolvendo crianças e adolescentes que cometem infração penal.

Em 1990, no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e do Tratamento do Delinquentes, foram adotadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, denominadas Diretrizes de Riad. Entre os princípios fundamentais exortados, destaca que a prevenção da delinquência juvenil é essencial para coibir o delito, e que, para ter êxito, requer esforços de toda a sociedade que garantam desenvolvimento harmônico dos adolescentes, respeitando-se e promovendo-se sua personalidade desde a primeira infância. Ressalta ainda a importância da família, da educação, da comunidade, e dos meios de comunicação no processo de ressocialização, focando na socialização e integração eficazes das crianças e jovens; e que os governos devem promulgar leis e procedimentos especiais para estimular e proteger os direitos e bem-estar desses.

Na mesma esteira, há também que se falar nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, postas no congresso mencionado, diante da situação de jovens privados de liberdade no mundo, vulneráveis aos maus tratos, à vitimização e à violência de seus direitos. Na ocasião, demonstrou-se preocupação com a não diferenciação entre jovens e adultos na administração da justiça em muitos sistemas.

Tal diploma realçou que a reclusão do jovem deve ser última medida, e pelo menor espaço de tempo necessário, e convidou os Estados Membros a adaptarem sua legislação e práticas ao espírito dessas regras, sem discriminação de nenhum tipo, respeitando-se crenças religiosas e culturais. Previu que, após seu ingresso, deve ser preparado relatório psicológico e social que auxilie o tratamento e programas que o jovem demanda, separando-o dos adultos em centros de detenção para jovens, cujo ambiente físico corresponda a sua finalidade, privilegie o direito à educação e à formação profissional, facilitando-se o acesso à formação, e adotando-se medidas para reintegração, como cursos especiais que os preparem para um futuro emprego.

Transita-se, agora, à análise do tratamento do direito das crianças e do adolescente no Brasil, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente e seus desdobramentos.

2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A REGULAMENTAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL

O aparato internacional da proteção do direito infanto-juvenil, trazido à baila, influenciou o panorama interno, que abordou o tema enquanto direito humano especial, considerando o conjunto dos direitos fundamentais e sua dimensão subjetiva, que determina o estatuto jurídico da cidadania, acorde leciona Saraiva (2016), o qual frisa serem os direitos da criança direitos humanos especiais, consubstanciados em instrumentos de proteção da cidadania em face do Estado.

Destarte, em decorrência da história e influência do “jus gentium” da Infância e da Juventude, o Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, consagrou princípios da doutrina da proteção integral, mesmo antes da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, que ocorreu em 1990⁸. Evidenciou valores postos em seu preâmbulo, como justiça, igualdade, desenvolvimento, bem-estar, exercício dos direitos sociais e individuais, e segurança, os quais também se direcionam às crianças e adolescentes, reconhecidos como sujeitos próprios de direitos humanos.

Nesse diapasão cidadão, o ECA (BRASIL, 1990) revogou o Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697 (BRASIL, 1979), que tratava os infratores como

⁸ O Brasil, pelo que esclarece Saraiva (2016), foi o primeiro país da América Latina que adequou sua legislação aos termos da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança e do Adolescente, indo além, vez que incorporou seus princípios ao texto constitucional.

“menores”, termo de conotação pejorativa e estigmatizante. Logo, consagrado como garantista, com objetivo de dar proteção integral à criança e adolescentes, é marco regulatório dos direitos humanos dessa população, ao lançar bases à apuração da responsabilidade e execução de medidas judiciais a ela impostas. Consolidou, como aduz o artigo 4º do ECA, que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os direitos aludidos devem ser garantidos integralmente, em sua totalidade, de modo que o desrespeito a um direito viola os demais, pois estão conectados. O ECA vincula os direitos individuais e sociais em um título, em consonância à Convenção sobre o Direito das Crianças, que também os trata com indivisibilidade, por aplicabilidade conjunta e igual valia a todos os postulados nela dispostos.

O direito à vida e à saúde estão previstos no capítulo I do ECA, do artigo 7º ao 14, com a previsão de que o Estado deve efetivar políticas públicas para o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, em harmonia com o artigo 6º do texto constitucional de 1988, desdobrado em seus artigos 196 e 200, enquanto direito de todos e dever do Estado, com característica de universalidade, e previsão de criação de sistema único de saúde. Trata-se, conforme definiu a Organização Mundial da Saúde (OMS)⁹, em 1946, de um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. Denota a interação entre saúde e a própria cidadania em sociedade, pelo alargamento do conceito de saúde, não só restrito a doença, mas também aos fatores que a determinam.

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade estão dispostos no capítulo II do ECA, nos artigos 15 ao 18-B, e impõem que a criança e o adolescente têm esses direitos, como pessoas em processo de formação e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Na Constituição (BRASIL, 1988), encontram guarida nos artigos 205 e 217, que tratam da educação, cultura e desporto. A educação é dever do Estado e da família, devendo ser garantida de forma

⁹ De acordo com informações dispostas no sítio eletrônico do programa Saúde Brasil, do Governo Federal. Disponível em: <https://saudebrasil.saude.gov.br/eu-quer-me-exercitar-mais/o-que-significa-ter-saude>. Acesso em: 21 ago. 2021.

universal, observando-se também a redação do artigo 53 do ECA, que sobreleva condições para o ingresso e permanência na escola.

O direito à convivência familiar e comunitária, por sua vez, está disposto no artigo 19 ao 22 do ECA, em seu capítulo III, e dispõe que é direito da criança e do adolescente ser criado e educado por sua família, sendo assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, prevendo, de forma excepcional, que isso ocorra em família substituta. O artigo 20 postula que aos filhos havidos ou não na constância do casamento, garantem-se os mesmos direitos, em corroboração ao artigo 227 da Constituição (Brasil, 1988), §6º¹⁰. Traça também disposições sobre guarda, tutela e adoção.

Trata, ademais, do direito à educação, cultura, esporte e ao lazer, nos artigos 53 ao 59 do ECA, afinados aos artigos 205 ao 217 da Constituição de 1988. Assevera que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando seu pleno desenvolvimento e preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com igualdade de condições para o acesso e continuidade na escola, respeito perante os educadores, possibilidade de contestar critérios avaliativos, recorrendo a instâncias superiores, direito de organização e participação em entidades estudantis e acesso à escola pública gratuita e próxima de suas residências, com oferta de vagas na mesma instituição a irmãos em igual ciclo ou etapa de ensino da educação básica, sendo dever dos pais matricular os filhos na rede regular de ensino.

A cultura, o desporto e o lazer são assegurados na Carta Magna, respectivamente nos artigos 215 ao 217, e no artigo 6º. Assim, apesar de não conceituar cultura, garante seu exercício e acesso às suas fontes; o lazer e o esporte são reconhecidos como direitos sociais, cabendo ao poder público promovê-los. Esses direitos são importantes para o desenvolvimento do indivíduo, com inclusão social, e cuidado na saúde física e mental das crianças e adolescentes, devendo ser fomentados.

O ECA também aborda o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, com proibição de atividades laborais a menores de 14 (catorze) anos, exceto como aprendiz. E na Constituição, em seu artigo 7º, inciso XXXIII, cuida-se da proteção ao adolescente, vetando o trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18

¹⁰ Faz-se a observação de que tal dispositivo constitucional revogou normas do Código Civil então vigente, de 1916, que instituiu distinções de direitos entre filhos havidos na constância do casamento, e os que não.

(dezoito) anos, e de qualquer trabalho aos abaixo de 16 (dezesseis), exceto como aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. Piovesan (2018) alerta que a integração dos adolescentes no mercado de trabalho deve se pautar nos valores democráticos e exercício da cidadania, com respeito e exigência dos seus direitos de cidadãos, enquanto integrantes da sociedade, de modo equitativo, participativo e democrático.

Todo o rol de direitos expostos, dispostos no ECA e na Carta Magna, tem íntima correspondência ao postulado no artigo 227 da Constituição (BRASIL, 1988), que se apoia no tripé família, sociedade e Estado, como núcleo duro para proporcionar às crianças, adolescentes e aos jovens os direitos essenciais a uma existência digna, traduzida no acesso ao elementar para um desenvolvimento pleno e cidadão.

Requer-se, para tanto, como desdobramento de uma proteção integral, a garantia dos direitos fundamentais e sociais, postos, essencialmente, nos artigos 5º e 6º da Constituição (BRASIL, 1988), como à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Expande a esfera de proteção ao enfatizar, igualmente, o papel da comunidade na efetivação dos direitos fundamentais e sociais a essa parcela especial da população, que necessita de atenção peculiar desde o nascimento, quando não pode suprir necessidades básicas, dependendo de forma integral de seus responsáveis, até seu amadurecimento.

Os direitos especiais reconhecidos às crianças e aos adolescentes decorrem de sua peculiar condição de ser humano em desenvolvimento. Como consequência, o Estado e a sociedade devem assegurar, por meio de leis ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o pleno desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, morais, espirituais e sociais, cuidando para que isso se dê em condições de liberdade e de dignidade (PIOVESAN, 2018, p. 535).

O aludido pleno desenvolvimento atine a compleição e estrutura física, que passa por constantes processos de modificação na infância e adolescência, e pela formação do caráter e assimilação de valores e princípios, mediante a compreensão e distinção de ações tidas como certas e erradas. E pela previsão constitucional, há corresponsabilidade da família, sociedade e Estado, a fim de proteger a infância, adolescência e juventude, vez que sua não prosperidade tende a gerar transtornos na formação do adulto.

Quando não se logra sucesso no mister de dar amparo e condições de crescimento aos menores de 18 (dezoito) anos, idade em que se pondera que o

amadurecimento médio foi atingido, aplicam-se as disposições do ECA, que considera criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes a que tem entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos¹¹. A faixa etária mínima para a incidência de inteira responsabilidade penal varia de acordo com as épocas e culturas, consoante sublinha as regras de Beijing, que chama atenção para a capacidade de uma criança suportar as consequências morais e psicológicas daquela. Ou seja, se é capaz de discernir e compreender; por isso, sendo a idade muito baixa, a noção de responsabilidade não tem sentido. Recomenda pela definição de um limite razoável, com o objetivo de que o sistema de justiça assegure decisões proporcionais às circunstâncias especiais que envolvem os menores e o delito.

Destarte, nas disposições do ECA, se o autor da agressão for criança, incide o disposto no artigo 101, cujo *caput* possui a seguinte redação:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

As medidas supra elencadas são de proteção, aplicadas isolada ou conjuntamente, passíveis de substituição, se for o caso. Elas podem ser executadas a crianças e adolescentes, apreciando-se necessidades pedagógicas, e dando-se ênfase às que importem em fortalecimento dos vínculos com a família e a comunidade.

E se for o autor adolescente, apurada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá empregar medidas socioeducativas, quais sejam:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

¹¹ A ideia de infância é comumente ligada ao fator idade, de modo que é definida pela Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) como “todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”.

- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O ato infracional¹² é posto como a conduta correlata à crime ou contravenção penal, nos termos do artigo 103 do diploma legal em comento. Adota como técnica a tipificação delegada, ao aplicar tipos penais estabelecidos para adultos em sua previsão. Volpi (2015, p. 18) entende que:

Essa conceituação rompe a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica vaga implícita no antigo Código de Menores, concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina da situação irregular), aceitava reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicavam uma verdadeira privação de liberdade.

Alerta que o sistema menorista visava tratar um “delinquente”, e não um adolescente que praticou um delito. Percebe-se que no sistema anterior e no atual, pela natureza penal demonstrada, o Estado exerce o seu poder coercitivo, limitando ou restringindo direitos, atuando no controle social em sentido formal. Contudo, as medidas socioeducativas têm outra pretensão, que, conforme Sposato (2013), não é a de que Estados reconheçam crianças e adolescentes como sujeitos de direito e deem tratamento de adultos, mas que os tratem como pessoas em processo de desenvolvimento físico, psíquico e mental, e que, por isso, demandam cuidados especiais. Frisa que não é adequado aplicar o direito penal comum aos adolescentes, sendo o desafio do sistema de justiça juvenil ser mais benigno que o direito penal.

Com base nisso, e no intuito de dar efetividade às normas postas no ECA, em sintonia aos Direitos Humanos, e tomando as crianças e adolescentes enquanto população em desenvolvimento, alvo de proteção integral e prioridade absoluta, sobreveio o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594, de 28 de janeiro de 2012¹³. Sales (2007, p. 15) o compreende nos seguintes termos:

¹² Pondera Ramidoff (2019) que o ato infracional é pressuposto lógico-formal na aplicação de medidas específicas de proteção e ou socioeducativas, sendo estas dirigidas aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional. Já às crianças, aplicam-se medidas de proteção, ainda que em semelhante condição de infração ao adolescente.

¹³ Orienta-se por normativas nacionais, quais sejam a Constituição Federal de 1988 e o ECA, e internacionais, principalmente pela Convenção sobre os Direitos das Crianças (ONU, 1989), e por normas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, as Regras de Beijing e Regras Mínimas para a proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

O SINASE constitui-se no conjunto ordenado e articulado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico financeiro e administrativo para as práticas sociais de apuração do ato infracional e de execução da medida socioeducativa. Sua premissa é a garantia dos Direitos Humanos e sua defesa é o alinhamento conceitual, estratégico e operacional para as medidas de atenção aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional.

Tem foco na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, mas que careciam de efetiva aplicabilidade, à mercê de vasto juízo de discricionariedade do sistema de justiça. Regulamenta a execução das disposições socioeducativas direcionadas a adolescentes que pratiquem ato infracional, com o escopo de promover a socialização e o fortalecimento de suas potencialidades psicossociais, aplicando-se medidas de responsabilização que considerem suas diferenças.

Volpi (2015) elenca cinco motivos que embasam a consideração prioritária da implementação de medidas previstas no ECA, quais sejam, a atribuição, e existência, de atos infracionais à adolescentes, embora em quantidade menor em comparação a adultos; a segurança pública e individual, enquanto direito da sociedade; o alarme social que infrações graves levadas a cabo por adolescentes podem causar, com risco de comprometer políticas públicas para a infância e influenciar decisões judiciais e legislativas sobre aplicação indiscriminada de medidas de privação de liberdade e alteração da maioria penal; dificuldade na definição das competências dos órgãos no cumprimento de medidas socioeducativas, e a falta de orientação técnica e pedagógica, que representam obstáculo a efetivação dessas.

Como dispõe a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006), o SINASE é guiado por arcabouço principiológico, que atinge todas as medidas socioeducativas, como o respeito aos direitos humanos; a responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes; o adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; a prioridade absoluta para crianças e adolescentes; a legalidade¹⁴; o respeito ao devido processo legal e a excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

¹⁴ Não pode o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o ofertado ao adulto, com fundamento na discriminação positiva, que considera as diferenças em busca de tratamento substancialmente equitativo.

Também se citam os comandos de otimização da incolumidade, integridade física e segurança; o respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a utilização do máximo possível de serviços na comunidade, e políticas setoriais no atendimento aos adolescentes; a garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; a municipalização do atendimento; a descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos; a gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; a corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; e a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Assim, estimulado pelo que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto praticantes de ato infracional, é composto por um conjunto de princípios, regras e critérios que sobrevivem na execução de medidas socioeducativas, incluindo-se, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital, além de políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. Para Ramidoff (2019), busca a “administrativização” do Direito da Criança e do Adolescente, pois trata da procedimentalização do cumprimento de medida socioeducativa posta em juízo.

De natureza instrumental, o diploma legal em análise faz menção ao artigo 112 do ECA, alhures citado, enquanto entendimento de medidas socioeducativas¹⁵, e elenca os objetivos destas: a responsabilização do adolescente, incentivando a reparação das consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível; plano individual de atendimento, que vise a integração social do adolescente e garantia de seus direitos individuais e sociais, e a não aprovação da conduta infracional, sendo o parâmetro máximo a ser adotado a privação de liberdade ou restrição de direitos, observando-se limites legais.

Das medidas previstas no dispositivo em voga, não representam privação de liberdade a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. Como divulgado no sítio eletrônico do Ministério

¹⁵ Saraiva (2016) faz a ressalva de que as medidas protetivas têm como função prevalente garantir os direitos, enquanto as medidas socioeducativas visam a responsabilização pelo fato.

da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 10 de julho de 2020, atualizado em 30 de abril de 2021¹⁶, a internação (medida de privação de liberdade) e a semiliberdade (medida de restrição de liberdade) devem ser aplicadas nos casos mais graves, e somente por período necessário a responsabilização do adolescente, sendo o prazo máximo de 03 (três) anos, de acordo com avaliação da autoridade judiciária.

Divulgou o Ministério citado, na mesma matéria, segundo levantamento anual do SINASE 2020, que se contabilizavam 46.193 (quarenta e seis mil, cento e noventa e três) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em 304 (trezentos e quatro) unidades socioeducativas de meio fechado, e 90 (noventa) de semiliberdade, sendo os atos infracionais de maior incidência da medida de restrição e privação de liberdade o roubo e o furto, segundo gestores estaduais em 2021.

O SINASE, entretanto, considerando o princípio da excepcionalidade das medidas restritivas e privativas de liberdade, prioriza medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida. É sistema integrativo, que articula os níveis de governo federal, estadual, distrital e municipal, de cunho intersetorial, pois prevê a corresponsabilidade do Estado, comunidade e família.

Também institui, consoante aponta a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2006), competências dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Ao CONANDA¹⁷ competem as funções normativa, deliberativa de avaliação e de fiscalização do SINASE, segundo as diretrizes da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que o criou; e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República cabe as funções de execução e gestão. Há também os Conselhos Estaduais, encarregados das funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; e os Conselhos Municipais, com funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

¹⁶ SINASE. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/sinase>. Acesso em: 21 ago. 2021.

¹⁷ O CONANDA é responsável pela elaboração de políticas públicas sociais, de atendimento e socioeducativas, que visam a efetivação de direitos individuais e fundamentais à criança e ao adolescente (RAMIDOFF, 2019).

Da análise feita, tem-se que o SINASE traça critérios objetivos e procedimentos que restringem a discricionariedade e repisam a natureza pedagógica das medidas socioeducativas. Saraiva (2016, p. 148) discorre que “A necessidade de limitação destes espaços de discricionariedade, em especial na execução das medidas socioeducativas, reclamavam urgente regulamentação normativa”. Trata-se, portanto, de avanço na promoção de direitos e defesa de adolescentes que cometem ato infracional, pois embora o direito das crianças e dos adolescentes seja objeto de estudo das ciências sociais, e receba tratamento especial no Brasil, continua exigindo esforços na luta pela garantia de uma cidadania plena a essa população.

2.4 CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES: estigmatização e subcidadania

Apesar da assinalada ruptura com o paradigma da situação irregular, pelo advento da doutrina da proteção integral, de matriz humanitária, que orienta e organiza os direitos das crianças e adolescentes, cujo um dos impactos foi a alteração do vernáculo técnico e jurídico estigmatizante utilizado, e ainda em decorrência da cultura menorista, engendrada principalmente pelos meios de comunicação, circulam representações sociais, que Sales (2007) trabalha diante da discussão de temas ligados à produção simbólica e ao imaginário coletivo, por entrecruzamento dos discursos e narrativas veiculadas pela mídia. O autor traz à baila que o contexto explica as representações sociais e não o contrário, consoante Marx e Engels. Esse sistema, que ainda prepondera na hodiernidade, tem bases históricas¹⁸.

Como afirmado, entretanto, a construção social do “menor” não será um processo linear, organizado exclusivamente pelos juristas da época. Um discurso que irá apresentar crianças e adolescentes nas ruas dos grandes centros urbanos como figuras da desordem aparecerá em diversos momentos, tanto nos discursos políticos, quanto igualmente na imprensa (CIFALI; CHIES-SANTOS; ALVAREZ, 2020, p. 200).

Em antigos folhetins, conferia-se o mesmo tratamento dado a adultos, usualmente taxados de bandidos, capoeiras, mendigos e vadios. Essas expressões difundidas na sociedade incutiram a ideia do menor enquanto delinquente e bárbaro, merecedor de repressão e punição. A título de exemplo, expõe-se notícia publicada

¹⁸ Sposato e Silva (2018, p. 26) ressaltam que “[...] é importante desconstruir a ideia de uma violência naturalizada, que acontece de maneira súbita, mas sim, compreender o fenômeno como um processo histórico construído socialmente [...]”.

pelo jornal A Noite, em 06 de março de 1915, retirada do sítio eletrônico do Senado Federal (WESTIN, 2015).

Figura 1 - Notícia do jornal “A Noite” de 06 de março de 1915



Fonte: Westin (2015).

Era comum a incidência de condenação social, os jornais circulavam notícias de “menores condenados”, expondo a identidade desses. O termo “menor” era empregado popularmente, foi institucionalizado com o Código de 1927, e continuou a ser utilizado no Código de Menores de 1979. Pelo que bem demonstra a matéria, é expressão pejorativa, estigmatizante e se refere à marginalidade e anormalidade.

Tal apontamento é mister na compreensão de que meios de comunicação social contribuem na propagação de estigmas e estereótipos, que têm como alvo principal crianças e adolescentes pobres¹⁹, colocados à margem na sociedade. Utilizam expressões produzidas e reproduzidas ao longo do tempo, com discursos normativos de cunho disciplinador e conservador como pano de fundo. Retratam o criminoso como inimigo social, “[...] é na realidade um instrumento por meio do qual a classe que está no poder transfere para a sociedade, na forma de júri, ou para a consciência social [...] a função de rejeitar o criminoso” (FOUCAULT, 2015, p. 34). A exclusão engendrada é então o que a classe que está no poder deseja para os que ela, de forma aparente, transfere o julgamento por meio de atitudes e pensamentos.

Incentivam, enquanto resposta a atos de violência levados à cabo por crianças e adolescentes, na sua maioria pobres, punição e repressão, o que forma um ciclo de violência e fomenta o endurecimento de deveres, em vez de tratar o conflito e restabelecer a paz social. Sposato e Silva (2018, p. 27) sublinham que:

Tais imagens são construídas pelas próprias instâncias da sociedade a partir das representações sobre o juvenil, com especial importância do papel das

¹⁹ Vera Malaguti Batista (2021) chama atenção para o que Baratta denominou “quadro falso de distribuição de criminalidade”, distorção estatística que se concentra nos estratos mais pobres das sociedades, e produz a construção de estereótipos, de rótulos.

indústrias culturais, dos meios de comunicação de massa e dos espaços educativos, religiosos e familiares, dentre outros.

Abordam incessante exploração de casos de violência, abstrata e generalizada, com a espetacularização da complexidade urbana, que chama a atenção das massas, produzindo invisibilidade perversa, pela não consideração desses sujeitos como cidadãos, de modo que a divulgação feita pela mídia “[...] amparada em dados quantitativos, nem sempre é suficiente quando o objetivo é explicar as causas da violência social ou decifrar as motivações humanas, inter-subjetivas e socioculturais, mais as pulsões propriamente individuais aí envolvidas” (SALES, 2007, p. 29).

A invisibilidade atine ao sofrimento e à realidade de crianças e adolescentes pobres, insertos em privações de ordem material, educacional e até afetiva, enquanto a visibilidade dada é fundada no preconceito, medo da violência²⁰ e em características físicas, sociais e geográficas associadas ao perigo supostamente oferecido por essa população, que deve ser combatida mediante recrudescimento de ações de repressão e violência. Indicam, portanto, contradição que tem base simbólica e ideológica.

Adorno (1993, apud Sales, 2007), em pertinente colocação sobre juventude pobre, aduz que os adolescentes provenientes das camadas populares são mais expostos aos riscos sociais e também concebidos como bárbaros perante a lógica repressivo-punitiva, não dignos de atenção que considere seus percalços sociais, econômicos e morais que os conduziram ao delito. Nesse diapasão, cumpre destacar o papel da cultura de massas como meio eficaz na fixação das modernas condições de dominação, transmitindo secreta doutrina, qual seja a mensagem do capital, que deve ser supostamente secreta para que a dominação total permaneça invisível, alcançando a todos, na lógica de um rebanho, nenhum pastor (ADORNO, 2020).

O tratamento pela cultura de massas acerca da juventude pobre expõe, em verdade, contrassensos da sociedade contemporânea, que é excludente e capitalista, transformando as crianças e adolescentes infratores em símbolos a serem combatidos pelo próprio Estado, que tem o dever de garantir seu bem-estar e formular efetivas políticas públicas fundadas em discriminação positiva²¹, mas por não o fazer a

²⁰ O medo também é constante na pobreza, em que crianças, adolescentes e suas famílias frequentemente lidam com impactos e violências do narcotráfico e milícias em periferias.

²¹ Visa o postulado da igualdade, não apenas em seu sentido formal, mas material, por meio de ações e estratégias que mitigam desigualdades oriundas de condições sociais. Saraiva (2016, p. 11) aponta que “Ao adolescente que se atribui a autoria de ato infracional reconhecem-se todas as garantias mais outras, próprias de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em um *plus* de garantias, que se tem denominado discriminação positiva”.

contento, tenta varrê-las para as margens, segregando-as do convívio social, a fim de não atrapalharem os que estão no centro. Incomodam, portanto, porque desnudam a latente desigualdade social no país, sendo miras de violência institucional, do abandono e da exclusão, traduzidas na criminalização da pobreza, em que se paga com o tempo, usado para criar dor.

[...] a justiça compensatória pressupõe que a compensação pode ser dada. O agressor deve ser capaz de dar algo em retorno. No entanto, os criminosos são na maioria das vezes pessoas pobres. Eles não têm nada para dar. As respostas para isso são muitas. É correto que nossas prisões são, em geral, cheias de pessoas pobres. Nós deixamos os pobres pagar com a única mercadoria que está perto de ser igualmente distribuída na sociedade: o tempo. Tempo é tomado para criar a dor (CHRISTIE, 2021, p. 124-125).

Isso se torna evidente diante da diferença de tratamento entre “meninos de bairros miseráveis” e “meninos de áreas de classe média”, como aponta Becker ao falar do grau de desvio de um ato, que também depende de quem o comete e quem se sente prejudicado por ele, revelando a tendência de aplicação das regras mais a algumas pessoas que a outras.

Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos (BECKER, 2005, p. 25).

O desvio apontado pelo autor é resultado de um sistema produzido com base não só na violação de regras, mas nas reações de outras pessoas ao comportamento rotulado de desviante, a par da compreensão que as regras sociais são criadas por grupos específicos, que assentem que sejam aplicadas em dadas situações. Mas não são aceitas de forma universal, e se tornam objeto de conflito, desencadeando crise social, o que é absorvido ao processo social e político.

E por crise social vou entender o complexo destes elementos afetando os vínculos que amalgamam a sociedade, num momento em que eles potencializam os conflitos e as tensões entre indivíduos, grupos, associações, instituições, movimentos e nações, suscitando rupturas de graus de amplitude variáveis (CASTEL; WANDERLEY; PAUGAM; BELFIORE-WANDERLEY, 2019, p. 185).

No caso da juventude pobre, maior alvo das regras coercitivas, seus componentes são abordados como subcidadãos, que devem ser controlados²², e Carvalho, Angelo e Boldt (2019) alertam para o que na verdade é o controle de subcidadãos, pela atuação violenta dos aparelhos repressivos do Estado, agravada em países periféricos, marcados pela naturalização da desigualdade e do abandono social e político, o que é consentido pela sociedade e seus grupos sociais, enquanto fenômeno de massa, e não somente marginal. Vê-se que o sistema penal fabrica culpados, move-se contra quem a lei põe como culpável, sem atentar para a compreensão que esses têm da situação, e provoca dor, como retribuição ao dano causado.

Vera Malaguti Batista (2021, p. 75) salienta, em sua obra *Introdução Crítica à Criminologia Brasileira*, que o “*status* de delinquente seria produzido pelos efeitos estigmatizantes do sistema penal”, e que “o rotulacionismo seria o estudo da ‘formação da identidade desviante’ e das agências de controle social”. Assim, para entender a criminalidade, necessário é assimilar a ação do sistema penal, que define quem é definido, em mecanismos simbólicos que etiquetam sujeitos em um processo de construção social²³.

Nessa esteira, adverte-se para um fator importante, fruto da atividade de fabricação do delinquente, num grau mais grave e inquietante, que é o do nível da interiorização pela pessoa atingida pelo etiquetamento²⁴ legal e social, pelo estigma, capaz de modelar a consciência da própria imagem que o ser tem de si, como desviante e rejeitado socialmente (HULSMAN, CELIS, 2021). Ou seja, o indivíduo se reconhece conforme a imagem que fazem de si, com sérios prejuízos à sua autoimagem.

Becker (2008), ao falar do desvio, salienta que tratar uma pessoa como se ela fosse em geral desviante, e não em particular, gera uma profecia que se auto realiza,

²² Nilo Batista (2020, p. 21) na obra *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro* aponta que “A função de estruturar e garantir determinada ordem econômica e social, à qual estamos nos referindo, é habitualmente chamada de função “conservadora” ou de “controle social”.

²³ Jock Young (2002, p. 67) aponta que “Para os teóricos rotulacionistas, a quantidade de crime, o tipo de pessoa e de infração selecionados para serem criminalizados, e as categorias usadas para descrever e explicar o desviante são construções sociais. O crime, ou desvio, não é uma coisa “objetiva” que lá está, mas um produto de definições socialmente criadas: o desvio não é *inerente* num item de comportamento, mas é *aplicado* a ele pela avaliação humana”.

²⁴ A teoria do etiquetamento social é conhecida como “labeling approach”, e postula que as ideias de crime e criminoso são produzidas por instâncias de controle social, como etiqueta dada a certos indivíduos entendidos socialmente como criminosos, de comportamento desviante (rotulado desse modo).

que vários mecanismos são movimentados para moldar o indivíduo de acordo com o que os outros o veem, e que de início, após este ser identificado como desviante, tende a ser impedido de participar de grupos mais convencionais, e é isolado, de modo que talvez as consequências da atividade desviante jamais pudessem causar isso, caso não houvesse o reconhecimento público, e a reação a ele.

Castro e Codino (2017) identificam padrões segundo a visão convencional, de que o delinquente não é branco, casado, profissional, religioso, de classe média ou alta, e de que o delinquente é escuro ou não branco, sem família constituída, sem profissão reconhecida, marginal ou carente de recursos, sem hábitos religiosos, com características físicas particulares, parecido aos que já estão presos, com antecedentes no sistema de justiça penal. Expressam que a transmissão do estereótipo se dá pela criminologia convencional, família, igreja, meios de comunicação, escola, partidos, sindicatos e outros meios que promovem controle social informal.

Assim, o desviante é tratado com o diagnóstico que recebe da sociedade. Isso tende a produzir um desvio ascendente, vez que lhes são negados os meios usuais de prosseguir em suas rotinas, o que é possível a maioria das pessoas, e então passa a desenvolver hábitos considerados ilegítimos.

Nessa discussão, há que se trabalhar também, dentro do rotulacionismo que afeta a juventude pobre²⁵, o intrínseco marcador social da diferença - "raça", atrelado ao da "cor", que retira o caráter de igualdade e liberdade de relações sociais, identidades que se tensionam continuamente. Nesse processo desigual, problematiza-se a própria cidadania democrática e a comunidade política, em que os indivíduos estão inseridos. Para Mouffe (2008, p. 59), conforme lições de Rawls:

Ele afirma que uma vez que os cidadãos se vejam como pessoas livres e iguais, eles deveriam reconhecer que, para perseguir suas próprias concepções diferentes do bem, eles precisam dos mesmos bens primários, ou seja, os mesmos direitos básicos, liberdades e oportunidades, assim como os mesmos meios multivalentes, tais como renda e riqueza e as mesmas bases sociais do sentimento de dignidade. Este é o motivo pelo qual eles deveriam concordar com uma concepção de justiça, que estabeleça que "todos os bens sociais primários - liberdade e oportunidade, renda e riqueza e as bases do sentimento de dignidade - devem ser distribuídos igualmente, a menos que uma distribuição desigual de alguma ou de todos esses bens possibilite a vantagem dos menos favorecidos".

²⁵ Os pobres têm que provar o tempo todo que existem, se fazendo ver e reconhecer (SALES, 2007, p. 327).

Ocorre que não se concretizam os paradigmas da liberdade e oportunidades e conseqüentemente de justiça, de mesmos direitos básicos, pois não há distribuição igual de renda e riqueza. Ao revés, na democracia existe uma ordem autoproclamada como legítima, que dita as posições que os sujeitos devem ocupar, aduzindo Lelo e Marques sobre o pensamento político de Rancière, a partir das noções de igualdade, ética e dissenso, que “Tal maneira de pensar a democracia hierarquiza os corpos: há um conjunto de nomes e sujeitos a quem é outorgado o direito de impor a outros uma maneira de ser e pensar” (2014, p. 353).

É a democracia, portanto, para Rancière, não um regime político ou um modo de vida, cultura do pluralismo, e nem mesmo da tolerância, mas uma instituição simbólica do político na forma do poder dos que não são chamados a exercer o poder, com o paradoxo de contar os que não contam, sendo a tirania da maioria, da massa. Essa mesma tirania, que importa em dominação, define o lugar dos indivíduos na sociedade e formou a ideia de raça.

La idea de raza es, con toda seguridad, el más eficaz instrumento de dominación social inventado en los últimos 500 años. Producida en el mero comienzo de la formación de América y del capitalismo, en el tránsito del siglo XV al XVI, en las centurias siguientes fue impuesta sobre toda la población del planeta como parte de la dominación colonial de Europa (QUIJANO, 1999, p. 141).

Conforme Quijano, a raça é o produto da dominação colonial moderna, fundada no poder capitalista e eurocentrado e produzida no começo da formação da América e do capitalismo, entre os séculos XV e XVI, sendo imposta em contexto global como parte do colonialismo europeu.

Melo (2019), ao ponderar sobre o pensamento de Mbembe, coloca que o capitalismo e colonialismo impuseram violências físicas e simbólicas a populações não europeias, durante a constituição do Estado moderno, aplicando a questão da raça como classificação hierárquica, que privilegia grupos de poder em detrimento da maioria da população, que é excluída dos processos decisórios e práticas políticas.

Assim, o racismo faz parte da manifestação da colonialidade do poder, que incita o combate por relações de igualdade entre as raças, encoberto sob uma visão universal da biologia do ser humano, quando é um instrumento de dominação social, um constructo ideológico de antagonismo e hierarquia.

Y obviamente allí “white” (“blanco”) es una construcción de identidad de los dominadores, contrapuesta a “black” (“negro” o “nigger”), identidad de los

dominados, cuando la clasificación “racial” está ya claramente consolidada y “naturalizada” para todos los colonizadores y, quizás, incluso entre una parte de los colonizados (QUIJANO, 199, p.147).

É nessa senda que Mbembe, ao estudar necropolítica, refere-se a uma estrutura biopolítica de poder ocidental e violência (de morte), com fulcro no ideal racista, de origem colonial. Letelier (2014, p. 05) discorre que:

Según Mbembe, el racismo es “el corazón de la lógica de la biopolítica”, pero se trata de su corazón necropolítico, pues la política de la raza es una política de muerte y dominación – que se esconde como política espectral tras la moderna cuestión de las clases sociales (el clasismo implica racismo).

Evidente é que a raça se relaciona a questão da classe social, e é intimamente ligada a juventude pobre, que é em sua maioria negra, e considerada população problema. Isso remonta o histórico de exploração dos negros, sua escravização na América, e sua marginalização após a abolição da escravatura.

Assim, trazendo um paralelo no contexto norte americano, a conexão racial com a criminalidade, para Wacquant (2007), ao discorrer sobre a pobreza que se tornava na televisão e na imprensa cada vez mais negra nos Estados Unidos, em meio a política do “Welfare State” - modelo de Estado providência, promotor social e de organização econômica que surgiu no final do século XIX e se fortaleceu na década de 1920, e a crescente hostilidade branca, que encarava a assistência a essa população como cultura de dependência, prejudicial a vontade de trabalhar dos pobres, aponta a um “paralelismo causal direto e uma coincidência cronológica entre a mutante construção simbólica das populações-problema, na base da ordem-social, e a virada punitiva empreendida pelos Estados Unidos, tanto na frente social quanto na frente penal” (2007, p. 154). O autor revela que conforme os pobres se tornavam cada vez mais negros na consciência da massa, recebiam focos hostis e negativos, percebidos como irresponsáveis, decadentes e dissolutos.

Trata-se da “cifra negra”, fruto da criminalização seletiva, pois o sistema penal se volta “quase sempre contra certas pessoas, mais que contra certas condutas legalmente definidas como crime e acende suas luzes sobre o seu passado para julgar no futuro o fato-crime presente, priorizando a especulação de “quem” em detrimento do “que” (ANDRADE, 2016, p. 59). Criminaliza e etiqueta, e evidencia a opinião do senso comum no aforismo de que a prisão é para o preto, o pobre e a prostituta.

Ocorre que, para crianças e adolescentes, enquanto pessoas em processo de construção de suas identidades, diante da captação de valores, culturas e crenças, isso é ainda mais danoso, resultando no auto reconhecimento de marginais, pois:

Quando alguém é visto e tratado como um “criminoso” ou, ainda pior, como o “inimigo”, acabará por efetivamente assumir esse papel, tendendo a viver marginalmente e a se comportar de acordo com a imagem que lhe foi atribuída e que finalmente internalizou (HULSMAN, CELIS, 2021, p. 21).

São encarados no sentido real de subcidadãos, postos à margem da sociedade, não inseridos nela, e sem possibilidade de chegarem a ser cidadãos, pois marcados por sua pronta denegação.

Desta feita, chega-se à consideração de que o delito somente como autorizador de reações do sistema de justiça, em aplicação fria, reforça o processo de opacidade social, e não corrige imperfeições da política, nem rachaduras sociais, mas contribui para um governo da miséria em que são alvos subcidadãos, como os jovens pobres e pretos, que historicamente têm suas cidadanias denegadas. Isso ocorre pela atuação de rede invisível que tira a qualidade de indivíduos de crianças e adolescentes, os quais passam a ser percebidos como coisas, e não como cidadãos que cometeram ato infracional.

Volpi (2015, p. 11) apresenta, na obra *O adolescente e o ato infracional* que “A prática do ato infracional, no entanto, não deve ser incorporada como parte de suas identidades, mas como uma circunstância de vida que pode ser alterada” (2015, p. 09-10), e que é difícil para o senso comum associar a ideia de segurança e cidadania, pois para muitos é um exercício complexo e inapropriado reconhecer no agressor um cidadão.

Nessa problemática, sublinha-se que a promoção da dignidade humana é um pressuposto da plena cidadania aos adolescentes em situação de conflito e violência, imbricada a satisfação de direitos fundamentais e sociais. Contudo, tanto a dignidade como a cidadania ainda estão distantes dos olhares das políticas públicas e da própria mídia, porque esta apresenta discussões da sociedade, mas de acordo com os grupos que a dominam.

Vê-se em todos esses processos que falam de pessoas, de vida e sofrimento real, como já dissemos antes, que a luta e a garantia da cidadania envolve processos altamente conflituosos e desiguais, desafiando a todos os que se solidarizam com as classes trabalhadoras e teimam em inventar formas democráticas de convivência. Para ir além dos termos da cidadania escassa, hão que se criar novos mecanismos de participação ativa, sobretudo da juventude (SALES, 2007, p. 331).

Demanda-se, portanto, postura diferente do Estado, sociedade, comunidade, família, e meios de comunicação, a fim de que reconheçam as crianças e adolescentes em conflito com a lei enquanto cidadãos em processo peculiar de desenvolvimento, focos de proteção integral e especial, e não com o rótulo e estigma de menores infratores, alvos de repugnância e violência.

2.5 SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL E RESPONSABILIZAÇÃO DIFERENCIADA DE ADOLESCENTES INFRATORES

Tecido aparato acerca da estigmatização e subcidadania de adolescentes infratores, e da necessidade de postura diferenciada do Estado no tratamento dessa população, para romper a cultura menorista, da indiferença e do rotulacionismo perverso, aborda-se o sistema de justiça juvenil e responsabilização daqueles.

Conforme exposto, às crianças, assim consideradas as de até 12 (doze) anos de idade, que cometem agressões, são aplicadas as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990), e aos adolescentes, compreendidos entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, poderão ser empregadas medidas socioeducativas dispostas no artigo 112 do diploma legal citado.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 228, estabelece que são penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às normas da legislação especial. Esses preceitos estão consubstanciados no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), regulados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), legislação de 2012 que versa sobre a aplicação de medidas socioeducativas previstas no ECA, quando o adolescente²⁶ comete ato infracional, e limita a discricionariedade de aplicadores da lei, a fim de que se realize o escopo do Estatuto, adepto ao garantismo e a doutrina da proteção integral.

Convém, desde já, fazer a ressalva de que em 2006 o CONANDA aprovou Sistema de Atendimento Sócio Educativo (SINASE), por meio da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. De redação sucinta, colocou o que segue:

Art. 1 Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo - SINASE.

²⁶ As medidas socioeducativas, cuja execução é regulamentada pelo SINASE, são aplicadas apenas a adolescentes que praticam atos infracionais. Às crianças que cometem agressões, cabem medidas de proteção previstas no ECA.

Art. 2 O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.

Art. 3 O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

Art. 4 O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.

Art. 5 O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Processo nº 0000.001308/2.006-36, folhas 1 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dentre os fundamentos da Resolução, merece destaque a assinalação ao cumprimento à Constituição Federal (BRASIL, 1988) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Posteriormente, o SINASE ganhou o “status” de lei, pela promulgação da Lei nº 12.594, de 2012.

Saraiva (2016) diz que as alterações no ECA promovidas pela Lei nº 12.010, de 2009, incitaram o debate por uma lei de execução das medidas previstas, e além de romper o dogma que o Estatuto não carecia de complemento, versou sobre convivência familiar e comunitária, e adoção²⁷, modificando-o significativamente.

Assim, adveio o SINASE, em formato de lei, com o fito de regulamentar a aplicação de medidas socioeducativas constantes no ECA. Tem-se, portanto, que o sistema de justiça juvenil no contexto pátrio possui bases postas pela Constituição (BRASIL, 1988), ECA (BRASIL, 1990) e SINASE (BRASIL, 2012), além de por instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos das Crianças (BRASIL, 1990). É coordenado pela União, e integrado pelos sistemas estaduais, municipais e distrital, responsáveis por implementar programas de atendimento ao adolescente alvo de medida socioeducativa, garantindo-se liberdade de organização e funcionamento, segundo o artigo 2º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

²⁷ Ramidoff (2019) tece duras críticas a chamada “Lei Nacional de Adoção”, e afirma que sua incorporação ao ECA gerou impropriedades nos sistemas vinculados e estabelecidos de forma harmônica na elaboração originária do Estatuto, e que a adoção não se constituiu na única ou mais adequada medida legal preferencialmente posta no exercício do direito à convivência familiar e comunitária, vez que a prioridade é a preservação dos laços familiares existentes e apoio para que a família possa assistir seus filhos.

Consolidou-se o que alguns autores denominam direito penal juvenil e outros de sistema de justiça juvenil²⁸, enquanto modelo diferenciado de responsabilização a jovens que praticaram atos infracionais²⁹, correspondentes a crimes postos no Código Penal (CP). Trata-se de base do que Saraiva coloca como um sistema penal juvenil, instituído no Brasil pelo ECA, que tem o desafio de ser mais benigno que o direito penal aplicado a adultos.

Estabelece um mecanismo de sancionamento, de caráter pedagógico em sua concepção e conteúdo, mas evidentemente retributivo em sua forma, articulado sob o fundamento do garantismo penal e de todos os princípios norteadores do sistema penal enquanto instrumento de cidadania, fundado nos princípios do Direito Penal Mínimo (SARAIVA, 2016, p. 97).

O autor aponta que ainda que tenha caráter pedagógico e alicerce no garantismo penal, fundado no direito penal mínimo, é retributivo no sentido de impor pena, sanção, e ao fim e ao cabo dor, ao indivíduo. Associa os atos infracionais ao que é definido enquanto crime³⁰, e penaliza.

Há que se comentar que crime, pelo paradigma do direito penal retributivo, é conduta ilícita, portanto, que viola a norma. A pena é a consequência da violação. Estão atrelados ao princípio da legalidade, ou da reserva legal, que impõe no texto constitucional (BRASIL, 1988) e no Código Penal (BRASIL, 1940), respectivamente, que: “Art. 5º, XXXIX, da CRFB - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”; “Art. 1º, do CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. Ou seja, a conduta classificada como ilícita deve ser previamente definida, aclamando a segurança jurídica aos cidadãos, de modo que aos particulares tudo que não é definido como ilícito (proibido) é permitido.

Conforme o conceito analítico de crime, este é formado por fato típico, ilícito e culpável. O primeiro envolve a conduta do indivíduo, o nexa causal, o resultado, e a

²⁸ Saraiva (2016) esclarece que autores como Antonio Fernando Amaral e Silva, Karyna Baptista Sposato e Martha Toledo Machado usam o termo Direito Penal Juvenil, como modelo de responsabilização diferenciada, que é severo, já que essa é fixada a partir de 12 (doze) anos. E há opositores, que partem de um conceito de autonomia do Direito da Criança ao Direito Penal, como Mário Ramidoff e Murillo José Digiácomo.

²⁹ SANTOS (2001, p. 01), sobre o conceito de adolescente infrator exara o que segue: “O conceito de adolescente infrator parece indicar uma qualidade do sujeito, como traço ou característica pessoal que diferenciaria adolescentes desviantes de adolescentes comuns”.

³⁰ Retira-se, portanto, a ideia de desvio de conduta postulada na Lei nº 6.697/79, no antigo Código de Menores, que considerava em situação irregular o menor com desvio de conduta, em decorrência de grave inadaptação familiar ou comunitária. Percebe-se que não havia precisão no conceito de desvio de conduta, o que abria perigosa margem de discricionariedade ao intérprete da norma.

previsão legal. O segundo atine ao caráter de ilicitude da conduta, que pode ser afastada em caso de legítima defesa, estado de necessidade, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito e por consentimento do ofendido. E o terceiro se refere a culpabilidade, pela análise da imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa (MENDONÇA; DUPRET, 2018); com caráter subjetivo, ou seja, a conduta deve ser praticada com dolo ou culpa, afastando-se a responsabilidade penal objetiva. A punibilidade, então, não integra o conceito de crime, sendo a consequência deste.

O desafio para a justiça juvenil, é que seja mais benéfica do que o direito penal imposto a adultos. Para tanto, salta a necessidade de uma teoria da responsabilidade penal do adolescente, que adote culpabilidade específica a crianças e adolescentes (SPOSATO, 2013). Não se trata que o Estado consinta que por serem sujeitos de direitos devem ter o mesmo tratamento que adultos, mas que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sem o pleno discernimento de suas ações e capacidades, e por isso devem ter tratamento especial.

Ponderar as diferenças que atinem a essa população é um desdobramento do próprio Estado Democrático de Direito, por ações que busquem garantir efetividade aos direitos reconhecidos na Constituição Federal de 1988, como o são os das crianças e adolescentes, dispostos em seus artigos 227 e 228. E negar o direito penal juvenil - o sistema socioeducativo, importa em abandono dos conceitos postos pelo ECA (BRASIL, 1990), principalmente no que atine à responsabilização por medidas socioeducativas, diante da condição do adolescente de sujeito de direitos.

Em consonância ao que esclarece o artigo 2º do SINASE (BRASIL, 2012), o escopo dessas medidas é a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas de sua ação, estimulando a reparação, sempre que possível. Isso envolve um trabalho pedagógico, de conscientização, que eduque o infrator para a não reincidência, pelo reconhecimento do dano causado. A reparação é relacionada à responsabilidade, e minimização ou correção do dano, quando alcançável.

A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais é feita por um Plano Individual de Atendimento (PIA) que trabalha as necessidades do sujeito, de acordo com o identificado em avaliações de profissionais como psicólogos e assistentes sociais.

Ao discorrer sobre o PIA e o movimento circular, em dissertação de mestrado, Mariz (2021, p. 79) sinaliza o que segue:

Pensemos: ao trazer para o círculo o adolescente, família, o técnico de referência do sistema socioeducativo, integrante da rede do sistema de garantia de direitos (políticas de saúde, educação, assistência, profissionalização), abre-se um leque de possibilidades e capilaridades daqueles que participam desse encontro. O que era para ser um encaminhamento formal e impessoal, transforma-se em compartilhamento de vidas, de histórias contadas e decisões coletivas, a fim de promover mais sentido nas ações desenvolvidas durante a execução da medida socioeducativa.

Deve prever ações articuladas nos campos da saúde, educação, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, nos termos do artigo 8º do diploma legal em comento. O objetivo é identificar e acolher as necessidades do adolescente, e o que o levou ao delito, com o fim de torná-lo apto a integrar a sociedade de modo saudável.

E a desaprovação da conduta infracional é levada à cabo pela sentença emitida por juiz competente, tendo como parâmetro máximo a privação de liberdade ou a restrição de direitos. Os estabelecimentos de regime de semiliberdade ou internação de adolescentes devem ter instalações adequadas, e estratégias para gestão de conflitos. Não podem ser ligados a instituições penais comuns.

Compõem o arcabouço principiológico da execução das medidas socioeducativas, no intuito de regê-las, os seguintes comandos de otimização elencados no artigo 35 da Lei que institui o SINASE (BRASIL, 2012):

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

O princípio da legalidade, já comentado, para o adolescente, tem a previsão de que este não pode receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto.

Segue a lógica do “*nullum crimen nulla poena sine lege*”, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Nilo Batista (2020, p. 65) elucida que “Além de assegurar a possibilidade do prévio conhecimento dos crimes e das penas, o princípio garante que o cidadão não será submetido a coerção penal distinta daquela predisposta na lei”. Há imbricação com o postulado da segurança jurídica, consistente na previsibilidade, confiança legítima e na coerência e estabilidade das normas postas em ordenamentos formais.

Sobre o tema, Vera Regina Pereira de Andrade (2016, p. 84), na obra *Sistema penal máximo x cidadania mínima*, em posição crítica, tece o seguinte comentário:

O sistema penal, constituído pelos aparelhos policial, judicial ministerial e prisional aparece como um sistema operacionalizado nos limites da lei, que protege bens jurídicos gerais e combate a criminalidade (o “mau”) em defesa da sociedade (o “bem”) através da prevenção geral (intimidação dos infratores potenciais pela ameaça da pena cominada em abstrato na lei penal), em especial (ressocialização dos condenados pela execução penal), garantindo também a aplicação igualitária da lei penal aos infratores.

Ressalte-se que, no contexto desta pesquisa, os infratores potenciais intimidados e ameaçados por penas cominadas em lei são jovens em realidade de pobreza, em sua maioria pretos, a quem é ofertada subcidadania, mediante privação de direitos fundamentais e sociais, como à educação e à segurança, denegando-se a própria dignidade humana.

É assim que Ramidoff³¹ (2019) manifesta que o direito penal juvenil é uma vertente jurídico-penal que se pretende ver aplicada na área de proteção jurídica e legal de proteção infanto-juvenil, mas que não há essa objetividade na asseguuração ou efetivação dos seus direitos individuais e das garantias fundamentais, pois não se destina a proteger integralmente a criança ou o adolescente quando lhes são atribuídos atos infracionais.

Outros princípios que norteiam a execução das medidas são os da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos. Isso significa que sempre que outras medidas, como a justiça restaurativa, alvo deste estudo, puderem ser aplicadas, essas têm

³¹ Saraiva (2016) aponta Ramidoff como opositor a ideia de um Direito Penal Juvenil, e adepto a um conceito de “autonomia” do Direito da Criança, ao lado de autores como Marcos Bandeira e Murilo Digiacomo. Critica, e afirma que essa “autonomia”, que visa o afastamento de um Direito Penal Juvenil, produz e contribui para reeditar eufemismos e desrespeitos ao direito de cidadania que marcou o Código de Menores, aproximando o ECA da doutrina da situação irregular, como instrumento de “bem-estar de menores”.

prioridade, e, quando possível, atendam às necessidades das vítimas, revelando também um caráter de ressocialização e reintegração do autor do ato danoso ao seu meio; a proporcionalidade em relação a ofensa cometida, para que não seja gravoso demais; a brevidade na medida em resposta ao ato cometido, de modo a não se prolongar mais que o necessário; a individualização, com base na idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente, o que envolve a formulação de plano de atendimento direcionado às necessidades do indivíduo; a mínima intervenção, como um limitador do poder punitivo do Estado, para que este não se exceda; a não discriminação do adolescente, independentemente de suas características como etnia e gênero; e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com vista na reintegração do adolescente ao seu meio.

Nesse diapasão, Martha de Toledo Machado (2013, p. 414 apud SARAIVA, 2016, p. 142) resume como princípios constitucionais especiais no sistema de responsabilização penal juvenil: “Princípio da Reserva Legal; Princípio da Culpabilidade; Princípio da imputabilidade penal; Princípio da excepcionalidade na privação de liberdade; Princípio da brevidade na privação de liberdade; Princípio do Contraditório; Princípio da Ampla defesa”.

Saraiva (2016) salienta que nesse conjunto de direitos e garantias reside a ideia do Direito Penal Juvenil, alicerçado em uma gama de valores que desconstruem o paradigma da incapacidade e reconhecem o adolescente como um sujeito de direito, que pode ser alvo de responsabilidade penal juvenil. Disso se extrai que essa decorre da cidadania, mas que ela só pode ser bem aplicada e realizada quando seguir os parâmetros garantistas comentados, oriundos dos preceitos constitucionais, internacionais, e também do direito penal.

Diferencia-se, e é especial, porque se destina a pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, sujeitos de direitos em formação, e não pode ser mais gravoso do que o direito penal comum. Portanto, em vez do sistema penal usual, utiliza-se o sistema socioeducativo, que visa preservar a dignidade do ser humano adolescente, e faz uso de metodologias e princípios que impliquem em sua proteção, ao tempo que o responsabiliza pelos atos cometidos, e almeja a redução de violência.

Tendo-se recorrido sobre o sistema de justiça juvenil no contexto pátrio, cuida-se de seu tratamento no âmbito do Maranhão, a fim de lançar base a posterior abordagem de programa de Justiça Juvenil Restaurativa (JJR) situado no município de São José de Ribamar, no referido estado. Para tanto, consultam-se dados da

Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), por meio da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC, e Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas (ASPLAN).

O SINASE, a nível estadual, é executado pela Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), ligada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), consoante Decreto nº 30.660 de 2015, e foca no atendimento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, e de medida cautelar de internação provisória. Tem como missão, de acordo com Relatório de Gestão (ASPLAN, 2019), a gerência participativa e intersetorial, englobando famílias, comunidade e sociedade, além da valorização do servidor, e atualmente segue compromissos de governo³², especificamente o de nº 30, de fortalecimento do Sistema Estadual de Direitos Humanos, com a garantia de ampliação dos instrumentos de proteção aos direitos humanos e prevenção às violações de direitos, além do fortalecimento do SINASE e implantação de um Programa de Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos, com o fito de promover os direitos das crianças e dos adolescentes, e se guia por planejamento estadual e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento.

Cumprindo, de forma introdutória, salientar que a Justiça Restaurativa (JR) visa a responsabilização do ofensor, reparação à vítima - sempre que possível, com reintegração do autor do ato danoso à comunidade, que também atua nesse processo.

No âmbito [sic] do planejamento estadual e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento [sic]: a Fundação da Criança e do Adolescente está inserida no programa: "Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes", tendo como indicador "Número de adolescentes internos no sistema socioeducativo", as fontes utilizadas para aferir tal indicador será o "Levantamento Anual do Atendimento Socioeducativo a Adolescentes em Conflito com a Lei (SDH)" e para fins de cálculo [sic], levar-se-á em consideração: "Somatório dos adolescentes internos no sistema sócio educativo das 27 unidades federadas, em comparação com levantamentos anuais anteriores e a proporção de adolescentes internos com a população total de adolescentes" (ASPLAN, 2019).

A Assessoria de Planejamento aponta, entre as ações empreendidas, a construção, reforma e aparelhamento das unidades de atendimento, por meio do setor de construção civil e aquisição de materiais e instalações; a execução de medidas

³² Compromissos assumidos pelo governador do Maranhão, Flávio Dino, traduzidos em programa de governo do período de 2019 a 2022. Ao total, são 65 (sessenta e cinco) compromissos, de modo que o aqui citado, de número 30, compõe o eixo 1, de enfrentar as injustiças sociais. Informações disponíveis em: <https://seplan.ma.gov.br/files/2013/02/Programa-de-Governo-2019-2022-1.pdf>. Acesso em: 06 set. 2021.

socioeducativas privativas e restritivas de liberdade a adolescentes que cometeram ato infracional; a vinculação da execução orçamentária de pessoal e encargos à gestão do programa; atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FEDCA), de forma que entidades da sociedade civil registradas nos Conselhos de Direitos de seus municípios, e instituições governamentais que seguirem requisitos estabelecidos são candidatas a acessar os recursos do Fundo; e formação de operadores do sistema socioeducativo, sendo que em 2019 alcançou-se 1.234 (mil duzentas e trinta e quatro) certificações, mais do que a meta de 900 (novecentas) antes estabelecidas.

Enfatiza a execução de medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade a adolescentes que cometeram ato infracional, função principal da FUNAC. Conforme o Relatório em análise, o atendimento socioeducativo no Maranhão se estrutura por meio de 12 (doze) unidades localizadas nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Imperatriz e Timon. Dessas, 01 (uma) de atendimento inicial, 05 (cinco) de internação masculina, 01 (uma) feminina com atendimento inicial, internação provisória e definitiva, 03 (três) de internação provisória masculina, e (02) duas de semiliberdade.

Figura 2 – Mapa das Unidades de Atendimento da FUNAC



Fonte: ASPLAN (2019).

A figura mostra a localização das unidades de atendimento da FUNAC no território maranhense. Note-se que, na região metropolitana da grande ilha de São Luís, contemplam-se os municípios de São Luís, São José de Ribamar e Paço do Lumiar. São Luís tem o maior número de unidades, com o Núcleo de Atendimento Inicial (NAI), o Centro de Juventude Florescer (CJF), o Centro de Juventude Canaã (CJC), o Centro Socioeducativo de Internação Masculina de São Luís (CSIMSL), e o Centro Socioeducativo de Internação do São Cristóvão (CSISC). Paço do Lumiar tem 01 (uma) unidade, o Centro de Juventude Sítio Nova Vida (CJSNV); e São José de Ribamar tem 01 (uma) unidade, o Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR). Ademais, Imperatriz concentra 03 (três) unidades, o Centro de Juventude Cristã (CJC), o Centro de Juventude Semear (CJS) e o Centro Socioeducativo da Região Tocantina (CSRT); e Timon 02 (duas), o Centro Socioeducativo da Região dos Cocais (CSRC) e o Centro Socioeducativo de Semiliberdade de Timon (CSST).

De 2015 para 2019 as Unidades de Atendimento Socioeducativo no estado aumentaram de 8 (oito), com capacidade de 185 (cento e oitenta e cinco) vagas, para 12 (doze), com 396 (trezentos e noventa e seis). A versão institucional constante no relatório de gestão atribui o crescimento a melhorias em infraestrutura, de modo que o Centro Socioeducativo de Internação Provisória Canaã (CSIPC) conta com 52 (cinquenta e duas) vagas, e o Centro Socioeducativo de Internação de São José de Ribamar (CSISJR) com 80 (oitenta), a maior oferta do sistema.

Conforme o Relatório em estudo (ASPLAN, 2019), de 2015 para 2019 houve um crescimento no número de adolescentes atendidos por ano, passando-se de 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) para 1.526 (mil quinhentos e vinte e seis), sob justificativa da expansão das unidades de atendimento, rotatividade de adolescentes entre unidades, maior permanência no cumprimento de medidas de privação de liberdade, e também de ampliação das equipes técnicas. Do quantitativo apurado para 2019, de 1.526 (mil quinhentos e vinte e seis) adolescentes, 55 (cinquenta e cinco) eram reincidentes, já haviam cumprido medida socioeducativa, e 74 (setenta e quatro) reiteraram no ato infracional.

Em análise crítica, não obstante o discurso oficial, o aumento das unidades de internação indica um reforço punitivo, em vias de encarceramento. Ou seja, que o Estado majorou a sua estrutura de repressão em tentativa de recrudescer o controle social. Se a demanda cresceu, denota-se a falência e/ou carência de políticas voltadas

a juventude, que é considerada criminosa, e repelida do convívio social, o que se evidencia pelo maior tempo de privação de liberdade nesses estabelecimentos. E em paralelo, o inchaço do sistema pela reincidência na conduta delitiva aponta que as ações exercidas não reintegram e reinserem a contento, ao contrário, manifestam potencialidade de gerá-la ainda mais.

Pondera-se que o sucesso do sistema de responsabilização juvenil ocorreria com o decréscimo de internações e do aparelho de coerção - fechamento de unidades por falta de usuários, e diminuição de índices de atos infracionais entre adolescentes. Por outro lado, para o senso comum, o agigantamento passa a ideia de segurança³³.

A maior parte do que se escreve sobre procedimentos de Justiça Criminal está baseada na justiça como uma ideia autoexplicativa e a punição como um mal necessário. As noções de senso comum sobre justiça incluem referências à punição como uma parte axiomática da constituição da justiça (ELLIOT, 2018, p. 93).

Associa-se a punição, mal necessário, à noção de justiça, que tem o cunho retributivo, de revanche, no ciclo que gera mais violência, não no sentido de restaurar as relações sociais e conter o avanço da criminalidade. Afigura-se ser mais cômodo ao Estado e dócil à opinião coletiva, investir em repressão, em vez de em políticas de inclusão e oportunidade, capazes de debelar qualitativamente o cenário de delitos, como o faz as de oferecimento de capacitação, empregos, lazer e esportes.

Apesar do desvelado, o relatório em análise (ASPLAN, 2019) destaca a garantia de direitos fundamentais, como à escolarização, saúde, esporte, cultura, lazer e à profissionalização, com o dado de que na FUNAC, de 2015 a 2019, aumentou-se de 70 (setenta) para 1.261³⁴ (mil duzentos e sessenta e uma) certificações em cursos profissionalizantes, como de montagem e manutenção de computadores, barbeiro, informática básica, manicure e pedicure, estética, design de sobrancelhas, preparador de doces em conserva e pedreiro de alvenaria.

Em relação a escolarização nas unidades, que ocorre em ação intersetorial com a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), a qual fornece professores, fardamento e material didático, segundo o relatório em estudo, todos os socioeducandos na FUNAC foram enquadrados na proposta de Educação de Jovens

³³ A teoria dominante é que a punição dos transgressores é um ritual essencial para compensar, não apenas as vítimas de danos diretos, mas também todos aqueles que defendem a lei (ELLIOT, 2018, p. 78).

³⁴ Os certificados emitidos em 2019 o foram em cooperação técnica com o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia (IEMA) e pela Escola Técnica de Educação profissional (ETECH).

e Adultos (EJA), com adequação de conteúdos e metodologia à ação socioeducativa. E há participação em olimpíadas do conhecimento, concursos de redação, e cafés literários, dentre outros eventos, que estimulam habilidades e competências. Assim, contabilizou-se, no ano de 2019, 1.526 (mil quinhentos e vinte e seis) adolescentes atendidos pela FUNAC, desses, 98 (noventa e oito) foram atendidos na unidade de São José de Ribamar - CSISJR.

A nível de comparação ao quadro apresentado, baseado no relatório de gestão da FUNAC de 2019, exibe-se o cenário de aplicação de medidas socioeducativas no estado do Maranhão no ano de 2009, também consoante relatório dessa Instituição. Nesse tempo, como informado alhures, a Lei 12.594 (BRASIL, 2012) ainda não havia sido instituída, mas existiam as diretrizes postas pelo CONANDA, o SINASE, que já apontavam para a profissionalização dos socioeducandos.

O relatório (FUNAC, 2009) apresentou atividades de destaque realizadas pelos programas e unidades de atendimento da Fundação, enquanto apoio à execução de medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade. À época, contabilizavam-se 07 (sete) unidades, quais sejam o Centro de Juventude Florescer (internação feminina), Centro de Juventude Esperança (internação masculina), Centro de Juventude Cidadã, Centro de Juventude Semear, Centro de Juventude Nova Jerusalém, Centro de Juventude Canaã e Centro Integrado³⁵.

Dentre os cursos oferecidos, de iniciação e qualificação profissional, citaram-se a parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Escola de Governo do Maranhão (EGMA) e Paróquia Santíssima Trindade, que atendeu a 20 (vinte) adolescentes, em boas práticas de fabricação de alimentos (04 adolescentes), pintor de obras (03 adolescentes), eletricista instalador predial (06 adolescentes), bombeiro hidráulico (04 adolescentes), informática Windows (02 adolescentes), e eletricista predial (01 adolescente), havendo convênios de estágio com instituições governamentais. Além disso, o relatório supracitado afirma que 17 (dezessete) famílias foram incluídas em programa do SENAI em cursos de boas práticas de fabricação de alimentos (11), e eletricista instalador predial (6). De todos os esforços

³⁵ Conforme esclarece Bastos (2015), o Centro Integrado era composto pela Delegacia do Adolescente Infrator (DAI), Defensoria Pública, 2ª Promotoria da Infância e Juventude, Atendimento inicial e 2ª Vara da Infância e Juventude, e foi interditado pela Ação Civil Pública 1.645/2009. Houve descentralização dos órgãos que o compunham. Assim, a 2ª Vara da Infância e juventude foi alocada no Fórum Desembargador Sarney Costa, e o atendimento inicial da FUNAC passou a funcionar na Unidade do Centro de Juventude Canaã (masculina), e no Centro de Juventude Florescer (feminina).

empreendidos no eixo de profissionalização, houve atendimento de 99 (noventa e nove) adolescentes, e 85% desses receberam certificados, mediante conclusão. Já em 2019, conforme antes apontado, a quantidade de unidades de atendimento chegou a 12 (doze) no estado, e alcançou-se 1.261³⁶ (mil duzentos e sessenta e uma) certificações em cursos profissionalizantes.

Cumpra-se que, tanto a escolarização quanto a profissionalização têm o escopo de acrescer as possibilidades de reintegração do adolescente à sociedade, e às condições de ter vida digna, por meio de ofício aprendido, capaz de se transformar em fonte de renda após o cumprimento das medidas, e, por conseguinte, atrofiar o sistema de coerção estatal ao evitar retorno ao contexto de violência e vulnerabilidade. No entanto, da análise traçada, verifica-se que o panorama do decorrer desses 10 (dez) anos importou em aumento da capacidade de atendimento, ou seja, ao fim e ao cabo, do aparelho de repressão.

A subsistência e, pior, o crescimento do poder punitivo mostram o quanto ainda é longo o caminho a percorrer para se construir um mundo onde a liberdade e todos os demais direitos fundamentais sejam efetivamente realizados e usufruídos por todos os indivíduos. As dores da privação de liberdade revelam a irracionalidade da punição. O sistema penal é absolutamente irracional. Qual a racionalidade de se retribuir um sofrimento causado pela conduta criminalizada com um outro sofrimento provocado pela pena? Se pretende evitar ou, ao menos reduzir, as condutas negativas, os acontecimentos desagradáveis e causadores de sofrimentos, por que insistir na produção de mais sofrimento com a imposição da pena? As leis penais não protegem nada nem ninguém; não evitam a realização das condutas que por elas criminalizadas são etiquetadas como crimes. Servem apenas para assegurar a atuação do enganoso, violento, danoso e doloroso poder punitivo (HULSMAN; CELIS, 2021, p. 21-22).

Contrasta-se a análise das informações obtidas, enquanto dados institucionais, que apresentam como desenvolvimento do sistema socioeducativo seu colosso e atenção a escolarização e profissionalização, que deveria reduzir o tensionamento do sistema por em tese dar condições de autonomia e reinserção social, e ingresso no mercado de trabalho, em face, na realidade, de um cenário de multiplicação de unidades de internações, de usuários, e de tempo de permanência nesses estabelecimentos de privação de liberdade, o que é inflamado por reincidentes que retornam ao sistema socioeducativo.

Embora o sistema de socioeducação, legalmente, procure atender à Proteção Integral do adolescente, o que, por sua vez, poderia vir a diminuir as situações

³⁶ Os certificados emitidos em 2019 foram em cooperação técnica com o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia (IEMA) e pela Escola Técnica de Educação Profissional (ETECH).

de vulnerabilidade social dele, a realidade tem mostrado uma perspectiva bastante destoante disso. Em sua maioria, os adolescentes que passam pelo cumprimento de uma medida socioeducativa, em especial a medida de internação, não mudam a trajetória de suas vidas, as quais são marcadas por novas medidas socioeducativas, pela entrada no sistema penal adulto - quando atingem a maioridade penal -, ou ainda pelas mortes violentas que têm exterminado a juventude brasileira (MUMME; PENIDO; ROCHA, 2016, p. 373).

Observa-se que o sistema socioeducativo maranhense não atinge o objetivo esperado, apesar do postulado da proteção integral, que poderia minorar as situações de vulnerabilidade social, pois a máquina de repressão estatal não diminuiu ao longo do tempo, mas se expandiu, o que contribui ao entendimento e manutenção do cenário, marcado inclusive por reincidências e aplicação de novas medidas socioeducativas, com potencial chance de que o adolescente, quando adulto, engrosse os números de encarceramento no país, pois castigo, em viés retributivo e revanchista, tende a gerar mais violência, sem o condão de pacificar e reintegrar.

O mundo jurídico é um mundo por definição dogmático, de convicções cristalizadas, e, portanto, inercialmente propenso a permanecer nas suas zonas de conforto. E é sob o domínio do mundo jurídico que se encontra instalada e subliminarmente se reproduz e se reinstala cotidianamente uma das mais estruturantes e contraproducentes crenças vigentes no nosso modelo civilizatório, a crença de que fazer justiça equivale a estabelecer uma retribuição proporcional e no caráter pedagógico dos castigos (BRANCHER, 2018, p. 78).

Fazer justiça com o estabelecimento de retribuição proporcional, com imposição de dor e sofrimento, na realidade é uma das mais estruturantes e contraproducentes crenças do sistema jurídico, pois não se identificam e suprem as necessidades dos envolvidos.

Na contramão desse pensamento, considerando o processo de reflexão, e responsabilidade, que não alimenta a violência, a Justiça Restaurativa se apresenta como meio de tratar conflitos, com disseminação de cultura de paz, para reparar danos, quando possível, e restabelecer vínculos sociais, reinserindo o jovem na sua comunidade. É uma alternativa, com emprego de metodologias de tratamento do conflito, que visa a conscientização do dano causado, e a recuperação do laço com a comunidade, por instituição de práticas restaurativas, seguindo o teor do artigo 35 da Lei nº 12.594 (BRASIL, 2012), que confere prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e atendam às necessidades das vítimas, quando possível.

O relatório (ASPLAN, 2019) informa que todas as unidades de atendimento da FUNAC utilizam práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas na

prevenção e resolução de conflitos. Contudo, cita apenas 05 (cinco), das 12 (doze) existentes, quando fala da realização de círculos de resolução de conflitos.

Como parte do processo metodológico da Prática Restaurativa foram realizados Círculos de Resolução de Conflitos nos Centros-Socioeducativo de São Luís (04), Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida (16); Centro Socioeducativo de Ribamar (01), Centro da Juventude Canaã (01), Centro da Juventude São Cristóvão (01). Nesses Círculos de Resolução de Conflitos foram abordadas as seguintes temáticas: atitudes essenciais nas relações humanas e como interferem positivamente nos espaços de convivência; consequências de seus atos e colaboração para que a casa volte a funcionar dentro da normalidade; importância do exercício de regras e limites pessoais para a vida em sociedade. Importância de renovar a esperança e o esforço de superação de sentimentos negativos. “Nunca perdemos o valor”; diálogos sobre brincadeiras com requinte de violência; Senso de Disciplina e as regras de convivências adotadas pela casa, transformadas posteriormente (ASPLAN, 2019, p. 36).

Constata-se desequilíbrio na prática dos círculos de resolução de conflitos nas unidades, vez que o Centro Socioeducativo Sítio Nova Vida realizou 16 (dezesesseis), enquanto o de São José de Ribamar apenas 01 (um). Isso denota que embora aborde temáticas relevantes, como a importância do exercício de regras e limites pessoais para a vida em sociedade, e as consequências dos atos e colaboração para que a casa volte a funcionar dentro da normalidade, são incipientes as práticas restaurativas no sistema socioeducativo maranhense, e não geram resultados robustos. Não há aplicação sólida e uniforme, ainda que diante do axioma de priorização pelo SINASE, revelando-se medidas esparsas, descontinuadas, sem quantidade consistente de encontros, e não abrangentes, o que se clarifica no dado de que, em três unidades, de acordo com a citação posta, apenas uma sessão foi realizada no ano de 2019.

Observou-se, portanto, que é embrionária a utilização de práticas restaurativas na FUNAC do Maranhão, não obstante o compromisso de governo de nº 30, anteriormente citado, que versa sobre o fortalecimento do SINASE e implantação de um Programa de Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos para promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Isso contribui na cognição do cenário constatado, de expansão do aparelho de repressão do sistema socioeducativo maranhense, que deve ser menos gravoso que o direito penal comum. Contrária, outrossim, ao imperativo de excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, com favorecimento de meios de autocomposição de conflitos, e prioridade a práticas e métodos restaurativos, atendendo, sempre que possível, às vítimas, consoante artigo 35, II e III do SINASE, e Resolução nº 225/16 do CNJ.

3 JUSTIÇA RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS SOCIAIS

É cediço que crianças e adolescentes que cometem atos infracionais não devem ser submetidos ao mesmo tratamento dado a adultos que incorrem em ações tipificadas como crimes. Se até 12 (doze) anos de idade incompletos, recebem medidas protetivas, aplicadas por Conselho Tutelar. E aos adolescentes, compreendidos entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, não se emprega o direito penal comum, mas o socioeducativo, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujas medidas aplicáveis são reguladas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Prepondera o postulado da legalidade, no sentido de que esses não podem receber tratamento mais gravoso que o dispensado a adultos.

Resta também assentado que na execução das medidas socioeducativas sobreleva o princípio da prioridade a práticas ou medidas restaurativas, que atendam às necessidades das vítimas sempre que possível, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594 (BRASIL, 2012). Abaliza-se que a Justiça Restaurativa, voltada a crianças e adolescentes, população em desenvolvimento, que goza de prioridade absoluta, busca a responsabilização do infrator, e concomitantemente a reparação à vítima, com participação da comunidade, para que integre o processo e ajude na recuperação do ofensor ao seu meio de origem. É capaz de promover pacificação social, primando pela dignidade humana dos envolvidos no conflito e restaurando laços rompidos.

Nessa esteira, faz-se importante compreender inicialmente a Justiça Restaurativa (JR), suas bases conceituais e procedimentos, no tratamento diferenciado de conflitos, para, após, averiguar sua aplicação no âmbito juvenil.

3.1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: bases conceituais e metodológicas

Para melhor pensar a Justiça Restaurativa (JR), em vista de sua aplicação no tratamento de contendas, primeiramente cumpre discutir acerca do conflito, enquanto integrante das relações humanas, fenômeno natural da sociedade. A priori, para uma visão negativa, de modo que Jares (2007, p. 35) assenta que “Da perspectiva ideológico-científica tecnocrática-positivista, o conflito apresenta-se como disfunção ou patologia e, em consequência, como uma situação que deve ser corrigida e, sobretudo, evitada”. Isso se dá pela associação do conflito a violência, enquanto

termos análogos, ao passo que o primeiro é um estado, e o segundo uma via de resolver o primeiro com agressividade.

O conflito, em verdade, afastando-se da ideia de violência, é imanente a sociedade democrática, que, conforme Sposato e Silva (2018), supõe o pensamento divergente e abriga múltiplos discursos, admitindo a heterogeneidade, inerente ao pluralismo. Adota-se uma visão de um pluralismo agonista, que reconhece e valoriza o dissenso, enquanto elemento enriquecedor do debate democrático. Na trilha das lições de Mouffe (2003), ao tratar de democracia, cidadania e a questão do pluralismo, reconhece-se a inerradicabilidade do dissenso, e em vez de pregar os envolvidos enquanto antagonistas, adota a visão adversarial, que não intenta eliminar quem pensa diferente, e não o vislumbra como inimigo.

Inclusive, devido a globalização e o potencial de comunicação, constroem-se identidades coletivas alicerçadas no dissenso, mescladas em uma diversidade de relações sociais. A autora esclarece que na dimensão da política, entendida como práticas, discursos e instituições que tentam organizar a sociedade em condições conflituosas, visa-se a criação de unidade em meio a conflitos e diversidades; ao tempo que a dimensão do político é de antagonismo, atado às relações humanas.

O problema fundamental é como operar a discriminação nós/eles numa forma compatível com a democracia pluralista. No campo da política, isto pressupõe que o “outro” não seja visto como um inimigo a ser destruído, mas como um “adversário”, isto é, alguém com cujas idéias iremos lutar, mas cujo direito de defender tais idéias não vamos questionar. Esta categoria de adversário não elimina o antagonismo, embora deva ser distinguida da noção liberal de competidor com a qual é às vezes identificada. Um adversário é um inimigo legítimo, um inimigo com quem temos em comum uma adesão partilhada aos princípios ético-políticos da democracia (MOUFFE, 2003, p. 16).

Ver no divergente um inimigo legítimo, que tem direito a defender suas concepções, faz parte do que Mouffe denomina “pluralismo agonístico”, que não põe a democracia em risco, mas é pressuposto para sua existência, pois oportuniza o dissenso, e a formação de identidades coletivas.

Ocorre que, na organização política democrática, é o sistema jurídico acionado para resolver conflitos, de modo geral. O desafio dificilmente cumprido é estabelecer consenso sem exclusão, e paira o fenômeno da expropriação do conflito pelo Estado, que anula o ofensor, põe-no como inimigo a ser combatido, e substitui a vítima, considerando-se o principal ofendido. Ademais, o sistema penal tende a substituir a vítima de fato por uma abstrata e simbólica, que é a comunidade. Essa abstração

desagua na ausência de interesse às vítimas e suas necessidades, e na própria desindividualização do indivíduo.

Na medida em que o sistema jurídico é articulado mediante abstrações – que podem ou não existir -, o sentido concreto da lesão jurídica na vida das pessoas é desvalorizado, de modo que essa extensão da vitimização à comunidade institucionalizada não representa uma maior preocupação com as vítimas coletivas e os grupos oprimidos, mas tão somente a desindividualização do indivíduo e a ausência de interesse voltado às vítimas individuais e às suas necessidades (CARVALHO; ANGELO; BOLDT, 2019, p. 122).

E esse mesmo sistema que expropria o conflito, põe o processo como monopólio do Estado, neutraliza a vítima e impede uma solução concreta das contendas, sem considerar as nuances por trás do ocorrido, mas a violação da lei.

Já que o Estado é definido como vítima, não é de se admirar que as vítimas sejam sistematicamente deixadas de fora do processo e suas necessidades e desejos sejam tão pouco acatados. Por que reconhecer suas necessidades? Elas não são sequer partes da equação criminosa. As vítimas são meras notas de rodapé no processo penal, juridicamente necessárias apenas quando seu testemunho é imperativo. [...] O processo criminal não promove reconciliação entre vítima e ofensor porque o relacionamento entre eles não é visto como um problema importante. De fato, como poderiam seus sentimentos mútuos ser levados em conta se nenhum dos dois é parte da equação? Um sexto pressuposto seria, portanto, o mais importante: o de que o Estado é a verdadeira vítima. As implicações desse pressuposto são bastante profundas. O crime é uma ofensa contra o Estado e a justiça consiste em estabelecer a culpa e impor a dor dentro de uma batalha regulamentada. O processo é tido como responsabilidade e, aliás, monopólio do Estado (ZEHR, 2008, p. 87).

Howard Zehr, na obra *Trocando as Lentes*, deixa evidente a aceção de crime como ofensa ao Estado, o reducionismo de justiça a punir o criminoso (com dor, em caráter de retribuição), a marginalização ou exclusão da vítima, e também do ofensor, vez que não fazem parte da equação criminosa, e o relacionamento e reconciliação entre si não é visto como importante. No cenário exposto, não há papel de autonomia dos participantes reais, dos afetados pela conduta danosa, seja por praticarem ou por sofrerem seus efeitos. Não se focaliza no dano causado, na sua reparação, na reconciliação dos envolvidos, e um modelo alternativo a isso é o trazido pela Justiça Restaurativa, alvo desta pesquisa.

Destaca-se, de pronto, que a JR não visa uma ditadura do consenso, ou abolição do dissenso, ao revés, trabalha com conflitos, opiniões dissidentes, em confronto, pela promoção da escuta empática, em que é possibilitado aos envolvidos expor suas considerações acerca de acontecimentos em discussão, e conhecer a versão do outro, e não somente a do “eu”. Seu foco, portanto, não é punir e

gerar/devolver dor, como é notável no sistema jurisdicional tradicional, em que “Os representantes pagos – juízes, agentes penitenciários, administradores das prisões, oficiais de condicional – construíram vários sistemas de distribuição de dor” (CHRISTIE, 2021, p. 134), mas reparar laços e traçar redes de responsabilização, pelo exercício de cidadania refletido na autonomia de resolução de contendas locais, com sujeitos diferentes.

Desta feita, cumpre expor conceitos de Justiça Restaurativa, diante da abordagem de teóricos sobre o tema, e da observação de que não há definição única, mas múltiplas, que se referem a um olhar diferenciado do conflito e dos nele envolvidos.

Se há alguma unanimidade em matéria de Justiça Restaurativa, é a de que não há uma conceituação fixa, única e inequívoca. Contudo, os múltiplos conceitos e definições já formulados para a Justiça Restaurativa apresentam alguns denominadores em comuns. A Justiça Restaurativa pode ser compreendida como o termo que vem sendo utilizado para designar e descrever todos os processos e práticas que buscam desenvolver uma abordagem diferenciada para a resolução dos conflitos. Particularmente, sua atenção é direcionada aos procedimentos e processos realizados, e não exclusivamente aos resultados (SPOSATO; SILVA, 2018, p. 80).

É nesse sentido que Pacheco³⁷ (2019) reporta dificuldade de chegar a um conceito único, em meio a um universo diversificado de ideias, com muitos elementos teóricos e experiências restaurativas, que, como aponta o articulista, sofrem constantes metamorfoses. Pondera que a JR olha para o passado, e determina circunstâncias psicológicas ou sociológicas para que o ofensor cometesse o delito, ao tempo que olha para o futuro e dá a esse a escolha de assumir, no presente, conduta construtiva e reparadora.

Howard Zehr, considerado um dos precursores no movimento teórico da Justiça Restaurativa, como expõe Leoberto Brancher no prefácio da obra do autor intitulada “Justiça Restaurativa”, examina o termo como “um conjunto de princípios e valores, uma filosofia, uma série alternativa de perguntas paradigmáticas. Em última análise, a Justiça Restaurativa oferece uma estrutura alternativa para pensar as ofensas” (2020, p. 13), e diz entendê-la como uma junção de elementos de percepção moderna acerca dos direitos humanos e sua relação com o dano ou a contenda.

³⁷ Pacheco (2019, p. 11) esclarece que “Costuma-se atribuir ao psicólogo estadunidense Albert Eglash a paternidade do termo. Nos idos do final dos anos 70 teria ele cunhado a expressão *restorative justice* (Justiça Restaurativa, para nós)”.

Depreende-se que é uma alternativa à forma tradicional de pensar o conflito, posta pelos processos usuais de justiça, como o direito penal comum, em que um terceiro imparcial, alheio a situação, decide qual a solução e eventual punição (que recai para a parte vencida) para a demanda, e raramente restabelece o vínculo entre as partes, mas põe, de um lado, o vencedor, e, de outro, o perdedor - apesar do postulado da pacificação social como o fim da jurisdição.

O sistema de justiça confisca o conflito das vítimas, marginaliza-as e impede qualquer possibilidade de diálogo, acordo ou reparação dos danos. Por outro lado, sequer é capaz de responsabilizar efetivamente o réu, exercendo funções latentes completamente diversas das declaradas, com vistas a garantir a reprodução e a manutenção da realidade social desigual e injusta da sociedade capitalista (ANGELO; CARVALHO; BOLDT, 2019, p. 22).

Diante desse panorama, constata-se crise de legitimidade do paradigma punitivo, e que não há a intenção no processo penal de reconciliação entre os envolvidos nas contendas, pois suas necessidades e problemas não são postos como relevantes. Achutti (2009, p. 71) manifesta que a JR surge como “alternativa à falência estrutural do modelo tradicional de sistema criminal, tendo como desafio retrabalhar os dogmas da justiça criminal, a fim de restaurar o máximo possível do *status quo* anterior ao delito”. Logo, em outra via, a JR se apresenta como possibilidade de reparar o dano, e, no âmago, as relações sociais entre os envolvidos, restituindo a paz. É nesse sentido que Angelo, Carvalho e Boldt (2019, p. 131) aludem que:

O horizonte da justiça restaurativa é o restabelecimento da relação, o reconhecimento, e centra-se, para isso, no confronto entre autor e vítima, a fim de possibilitar que, no frente a frente, haja reparação de uma relação interrompida, bem como a responsabilização do ofensor, que se depara com a vítima de *carne e osso*, e não mais com uma vítima abstrata.

Ou seja, o horizonte da Justiça Restaurativa se direciona ao restabelecimento de conexões afetadas pelo conflito, como uma forma de justiça, ante a possibilidade de pensar em reparação indicada pelas pessoas envolvidas, e não impostas por meio de uma pena pelo Estado, em processo de expropriação do conflito. Também possibilita ao ofensor o conhecimento da vítima enquanto pessoa, no sentido material, aguçando e conduzindo a tomada de consciência sobre o ato praticado. Restaura, ao fim e ao cabo, a capacidade de manter e reparar relações, até então obstadas pela violência da conduta danosa.

Associando, então, a JR a própria ideia de justiça, é que Elliot (2018) esclarece que o termo Justiça Restaurativa entrou em discursos dominantes para desfiar uma

variedade de filosofias, teorias, práticas, princípios e programas, ligada a noção de justiça e resolução de conflitos, junto ao que se refere como práticas restaurativas.

A par do arcabouço teórico suscitado, e reconhecendo a amplitude da Justiça Restaurativa, compreende-se que o seu papel central é o de reparar o dano causado pela ação delitiva, e, ao mesmo tempo, as relações por ele afetadas. Alerta-se, entretanto para o que Pallamolla chamou atenção, em 2009, que mesmo após cerca de vinte anos de debates não havia um conceito preciso para Justiça Restaurativa, e que a complexidade em sua definição atinge os objetivos do modelo, dentre os quais a conciliação e reconciliação entre as partes e a prevenção da reincidência e responsabilização, pelo risco de não serem simultaneamente buscados em um procedimento restaurativo. Para a autora “(1) cria-se o risco de que práticas que não respeitam os princípios da justiça restaurativa sirvam para avaliações negativas do modelo e (2) dificulta-se a avaliação dos programas, já que não se sabe exatamente o que se pretende alcançar com eles” (2009, p. 54).

O fato é que a revelada complexidade, e por suportar conceitos abertos, que podem ser renovados com base na empiria, pode gerar equívocos e simplificações. Deve-se, portanto, tomar cuidado para não desvirtuar e banalizar o termo, sob o risco de afetar sua significação e objetivos. Tonche (2015, p. 42) ensina o que segue:

A justiça restaurativa permite práticas diferentes a fim de justamente não estabelecer padrões ou impor a seleção de uma forma sobre outra. Ela estaria aberta a novas possibilidades de uso se este se demonstrar melhor e se continuar atrelada aos seus valores fundantes.

Apreende-se que o conceito aberto de justiça restaurativa faz parte de sua profundidade, mas há que se observar seu universo axiológico em práticas ditas restaurativas, que não se resumem apenas a esfera criminal.

Nesse sentido, Sposato e Silva (2018), ponderando ensinamentos de doutrinadores nacionais e internacionais, bem como cartas emitidas em eventos internacionais, listam os seguintes princípios que norteiam a Justiça Restaurativa: informação ampla acerca dos procedimentos restaurativos; autonomia e voluntariedade para participar nas fases do procedimento restaurativo; respeito entre os participantes; envolvimento da comunidade (princípio da solidariedade e cooperação); corresponsabilidade ativa dos que participam; consideração às características sociais, econômicas e culturais dos participantes; cultivo de relações equânimes (sem hierarquias); facilitadores qualificados; sigilosidade e

confidencialidade no processo restaurativo; interdisciplinaridade; promoção de dignidade (atenção aos direitos humanos); observância das necessidades dos envolvidos; integração de redes políticas; desenvolvimento de políticas públicas de integração; comunicação com o sistema de justiça (não obstando práticas comunitárias); transformação de padrões culturais; inserção social; e avaliação frequente das práticas restaurativas. As autoras elencam ainda, com base em Marshall, Boyack e Bowen, os seguintes valores que fazem parte da JR: participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança.

Trabalha-se, de um modo geral, a denominada cultura da paz, em vez da do litígio. Christie (2021) pincela que se as coisas estão erradas, cabe a correção, e a paz deve ser restituída, com a compensação da vítima, aplicando-se o sistema de colocar as coisas no lugar, quando se sente, ou se é levado a aceitar, prática de ofensa a outras pessoas. O seu foco não é imprimir a dor como retribuição ao dano causado, mas fazer dos envolvidos na contenda os produtores de soluções, considerando-se a vítima de carne e osso como tal, e não a instituição do Estado.

O Estado não vai murchar completamente, mas vai diminuir um pouco, espera-se. Até onde podemos ir, será uma questão de experiência. Mas não podemos passar sem um objetivo. O objetivo deve ser a redução de dor. [...] No longo prazo, será uma questão aqui, como em outras áreas centrais na sociedade, de organizar as coisas de tal forma que as pessoas comuns se tornem participantes nessas matérias que são de importância para eles ao invés de apenas espectadores; ou que se tornem os produtores de soluções e não meros consumidores. Será importante para nós procurar o nosso caminho em direção a soluções que obrigam os envolvidos a ouvir, em vez de usar a força, para procurar o compromisso, no lugar de exigir soluções, que promovam a compensação, ao invés de represálias e que, em termos antiquados, encorajamos homens para fazer o bem, em vez de, como agora, fazer o mal (CHRISTIE, 2021, p. 128).

Exorta-se, portanto, a autonomia de dar as soluções, de acordo com as direções dadas pela escuta e pelo compromisso, em busca de compensações, na tentativa de restituir as coisas ao seu lugar, e, ao fim e ao cabo, a paz. Nesse universo, o conflito é abordado de forma não violenta. Jares (2007) fala em clarificar sua estrutura, magnitude e significado emocional, em um processo de quatro etapas:

Examinar e chegar a um acordo das partes em litígio sobre as causas, diretas e indiretas, do conflito; Definir pessoas e/ou entidades protagonistas e as participantes do processo de resolução; Analisar o processo ou o desenvolvimento, tendo em vista que podem existir diversas variáveis capazes de complicar, particularizar etc. as causas do conflito; Situar os três pontos anteriores no contexto do conflito e a incidência que esses pontos possam ter nele (JARES, 2007, p. 98).

Coloca a estrutura do conflito nas causas, protagonistas, processo e contexto, estando presente nele as características das partes em confronto, as relações mútuas e anteriores, as posições ocupadas pelos protagonistas, os envolvidos e sua relação com o cerne do problema, suas consequências para os enleados em curtos e médios prazos, e a importância da decisão em questão.

Percebe-se que a JR alarga o círculo dos interessados no processo para além do Estado e do ofensor, abarcando também os diretamente vitimados, e membros da comunidade (ZEHR, 2020). Logo, cuida das necessidades das vítimas, ofensores e integrantes da comunidade. Para o autor, vítimas são aquelas que foram prejudicadas. Não obstante, no curso do processo criminal, costumam ser negligenciadas e até agredidas, sendo o crime ato contra o Estado, que assume o papel de vítima.

Elenca quatro tipos de necessidades descuidadas, a informação - respostas sobre o ato lesivo e o ofensor, por que e como aconteceu (acesso ao ofensor); falar a verdade - oportunidade de narrar o ocorrido, em contexto de significados, fazer o ofensor entender o impacto de seus atos; empoderamento – incentivo para identificação de necessidades próprias, em vez de um terceiro indicar (Estado ou defensor); e a restituição patrimonial ou vindicação – por parte do causador do dano – sendo a vindicação alcançada até mesmo por um pedido de desculpa, reconhecimento do mal infligido.

Ofensores³⁸ são os que causaram danos, e que por isso devem assumir a responsabilidade.

A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular aquele que causou dano a compreender o impacto de seu comportamento, os males que causou – e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível. Argumenta-se que este tipo de responsabilidade é melhor para aqueles que foram vitimados, aqueles que causaram dano, e também, para a sociedade (ZEHR, 2020, p. 31).

Isso se dá pela compreensão das consequências de suas ações ou por desenvolvimento de empatia pela vítima, e nesse processo também é relevante a consideração de suas demandas. Precisam, portanto, na inteligência posta pelo autor, que lhes sejam oferecidos pela justiça a responsabilização que cuide dos danos, incentive a empatia e a responsabilidade, e que transforme a vergonha (seja

³⁸ “Nesse novo modelo, o ofensor deve responsabilizar-se por sua vítima e deve procurar alterar seus padrões de comportamento para o futuro” (PACHECO, 2019, p. 02).

reintegrativa)³⁹; o estímulo para sua transformação pessoal – curas de traumas, tratamento de problemas e dependências, desenvolvimento de competências; estímulo e apoio à reintegração a comunidade; e em alguns casos, a detenção, ainda que temporária. Trata-se do processo de conscientização do ofensor, que antecede o da responsabilização e conseqüente reparação de danos (quando possível).

E a comunidade, composta por seus membros, também entra no enleio, pois tem necessidades em decorrência da ação delitiva.

No modelo restaurativo há a presunção de que a comunidade seja afetada substancialmente pelo delito, e não apenas abstratamente como se entende no modelo retributivo. Assim, também deva ser substancial a participação da comunidade no círculo restaurativo, seja nas fases de construção do relacionamento, de criação do senso comunitário, no momento decisório ou na fase de acompanhamento do acordo restaurativo (PACHECO, 2019, p. 306).

Por sofrer impactos do delito, é vítima secundária. Não obstante, pode assumir responsabilidades, tanto a respeito da vítima principal, quanto do ofensor e de seus membros. Precisa, para tanto, de atenção às suas necessidades de vítima; oportunidade de construção de senso comunitário e responsabilidade mútua; e de encorajamento de assunção de responsabilidade em benefício de seus membros, resultando em uma comunidade saudável.

Apesar da classificação dos participantes do conflito em procedimento de Justiça Restaurativa, convém esclarecer que neste trabalho os termos são postos em níveis situacionais, isto porque critica-se a estigmatização dos envolvidos, principalmente no que tange ao “ofensor” e a “vítima”. A esse respeito, Zehr (2020) adverte que os rótulos “vítima” e “ofensor” são especialmente inapropriados, e sofrem questionamentos, pois embora sejam referências no sistema criminal, são simplificações exageradas que criam estereótipos. Na obra *Justiça Restaurativa*, ao falar sobre a edição ampliada e atualizada, alertou que “As alternativas para esses rótulos simples em geral são desajeitadas mas, na presente edição, tentei minimizar o uso desses termos embora não os tenha eliminado (2020, p. 18)”.

³⁹ “A teoria da vergonha surgiu como elemento importante dentro da Justiça Restaurativa. John Braithwaite, em seu livro pioneiro *Crime, Shame, and Reintegration* [Crime, Vergonha e Reintegração] (Cambridge University Press, 1989), sustenta que a vergonha estigmatizante leva as pessoas para o crime, mas que a vergonha pode também ser “reintegrativa” quando denuncia a ofensa mas não o ofensor, e quando oferece oportunidades para que seja removida ou transformada” (ZEHR, 2020, p. 109).

Tomados esses conceitos, e em prosseguimento do estudo da JR, cumpre abordar o tratamento do tema no Brasil - por meio da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que assentou caber ao Poder Judiciário implantar política pública de tratamento adequado de contendas, também por mecanismos de solução de conflitos, que atentem para a natureza e peculiaridade dos casos. Ordenou-se a criação pelos Tribunais de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs) e de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Centros ou Cejuscs), e, com a Emenda nº 01 à Resolução, previu-se introdução das práticas restaurativas no Sistema de Justiça nacional.

Em agosto de 2014, celebrou-se o Protocolo Interinstitucional para Difusão da Justiça Restaurativa, com apoio do CNJ e prazo de vigência de três anos, entre diversas instituições signatárias, como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ), Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV), e Associação Terre Des Hommes (Tdh). Traçou o objetivo geral de promoção e difusão dos princípios e práticas de JR, enquanto estratégia de solução autocompositiva e pacificação de conflitos, violências e infrações penais, a ser perseguido por mobilização social e difusão cultural, enfoque restaurativo e da cultura de paz (especialmente na área da infância e juventude), aplicação do conceito de JR e suas práticas (com formação de recursos humanos), e apoio à implantação de programas.

E, em sinal de incorporação do tema, editou-se a Resolução nº 225 do CNJ, de 31 de maio de 2016, afeta ao tema acesso à justiça e cidadania, que dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Considera a complexidade dos fenômenos de violência e conflito, em seus aspectos individuais, comunitários, institucionais e sociais, e estabelece fluxos e procedimentos de mudanças de paradigmas. E, apesar da desvendada dificuldade de conceituação do termo Justiça Restaurativa, em seu artigo 1º o faz, diante da ressalva de ser relevante e necessário uniformizá-lo nacionalmente, para evitar disparidades de orientação e ação, mas levando em conta as especificidades que cada segmento de justiça requer.

A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa a conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que

geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado (CNJ, 2016).

Cumpra fazer a ressalva de que a sua institucionalização no Poder Judiciário representa grande avanço, mas enfrenta obstáculos internos, como a resistência de magistrados guiados pela cultura do litígio, que se veem ameaçados de “perder” o monopólio de conhecer e pôr fim a litígios, ditando “soluções”, enquanto representantes do Estado. Inspiram-se, portanto, não só resoluções e outros instrumentos legais, mas mudanças de padrões que apenas podem ser promovidas pela conscientização de que métodos consensuais, como a JR, são complementares a atividade jurisdicional, e importam em retomada de autonomia dos cidadãos, capazes de promover a contento a pacificação social, que, apesar de ser o fim da jurisdição, raramente é alcançada, pois que o processo comum não se preocupa com a reparação de laços, mas com o estabelecimento de vencedores e perdedores.

Esclarece-se que, ao revés, a JR atua enquanto um conjunto sistêmico, que trabalha conflitos de modo estruturado, mediante aplicação de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, com fundo de conscientização sobre pontos motivadores do fato.

E, tecido tal aparato, e traçada a base conceitual da Justiça Restaurativa, bem como seu papel de reparar o dano causado, quando possível, e de preocupação com as necessidades dos participantes, passa-se a análise de dois procedimentos restaurativos – círculos de construção de paz e círculos restaurativos baseados em Comunicação Não-Violenta (CNV), diante da observação que esses modelos são os utilizados no projeto sobre o qual esta pesquisa se debruça, por isso selecionados para aprofundamento.

Howard Zehr (2019) estabelece três pilares da JR: dano e necessidades (experiência reparadora aos envolvidos), obrigações (responsabilização a quem comete o dano, diante da compreensão deste) e engajamento (envolvimento das partes afetadas, desempenho de papéis significativos dos legitimamente interessados na busca de soluções). Cada situação reserva suas particularidades, que devem ser consideradas na escolha do método mais adequado, a fim de aumentar a possibilidade de êxito, ainda que não exista um caminho pré-definido para isso.

A resolução de conflitos não é um processo aplicável de maneira mimética a cada situação conflituosa, tampouco nos garante êxito em todas as ocasiões. Não podemos nos esquivar do fato de que cada situação conflituosa tem suas peculiaridades e que a resolução positiva de conflito não depende

unicamente do conhecimento de determinadas técnicas ou processos que, entretanto, podem nos ajudar a entender e a ter instrumentos para intervir de forma mais eficaz ou, ao menos, com maiores probabilidades de eficácia (JARES, 2007, p. 172).

A utilização de técnicas restaurativas tem sido crescente em famílias, comunidades, escolas, vizinhanças, ambientes corporativos, e também na área da infância e da juventude, de forma especializada. Em comum, possuem valores e princípios. A metodologia do círculo de construção de paz é baseada nos ensinamentos de comunidades ancestrais, que se reuniam ao redor do fogo, de índios que faziam uso de bastões de falas, para que enquanto um falasse, outros ouvissem⁴⁰.

Círculo é um processo central nas culturas aborígenes. Apesar da grande variedade existente de práticas de Círculo, quando direcionadas para resolução de crimes, todas são norteadas pelos princípios de liberdade e individualidade e pela impossibilidade de imposição de uma decisão ao outro. Buscam funcionar com uma lógica de responsabilização coletiva e podem ter como objetivo o restabelecimento do bem-estar após uma situação de violência ou um propósito jurídico. De acordo com esta intencionalidade, são definidas as participações e o papel de cada um no processo. Círculo de Paz é uma metodologia desenvolvida no Canadá e nos Estados Unidos que agregou princípios e práticas contemporâneas de construção de consenso, diálogo e resolução de conflitos às tradições ancestrais. Fruto da experiência de vida de Barry Stuart – juiz de Vancouver, Canadá; de Kay Pranis, como implementadora de JR no Departamento de Correções de Minnesota, USA; e de Mark Wedge, como mediador e capacitador de Círculos, membro de Carcross/Tagish First Nation (CDHEP, 2014, p. 20-21).

É fundamentada no diálogo, e prima pela liberdade e individualidade, com responsabilização coletiva, de modo que não se pode impor decisões nesse processo. Zehr (2020) esclarece que as abordagens circulares integraram a Justiça Restaurativa primeiramente pelas comunidades aborígenes do Canadá, e que o juiz Barry Stuart a reconheceu para descrever um desses processos o termo “Círculos de Construção de Paz”, em sentença judicial.

Nessa modalidade restaurativa os participantes se acomodam em círculo. Um objeto chamado “bastão de fala” vai passando de mão em mão para que todos tenham a oportunidade de falar, um de cada vez, na ordem em que estão sentados. Um ou dois “guardiães do círculo” servem de facilitadores. Nas comunidades indígenas, os anciãos desempenham importante papel como líderes dos círculos, ou como conselheiros, ou ainda trazendo percepções e insights (ZEHR, 2020, p. 70-71).

⁴⁰ Os Círculos de Construção de Paz descendem diretamente dos tradicionais Círculos de Diálogo comuns aos povos indígenas na América do Norte. Reunir-se numa roda para discutir questões comunitárias importantes é algo que faz parte das raízes tribais da maioria dos povos. Essas práticas ainda são cultivadas entre povos indígenas do mundo todo e temos em relação a eles uma imensa dívida de gratidão, pois mantiveram vivas práticas que vieram ser fonte de sabedoria e inspiração para as nossas culturas ocidentais modernas (PRANIS, 2010, p. 19).

Os participantes são informados de valores que norteiam a prática, como o respeito, a importância dos envolvidos, a integridade, a fala sincera, a honestidade, humildade, paciência, coragem etc, o que fortalece o diálogo, ainda que em assuntos difíceis, com a criação de um lugar seguro.

Nesse universo, Kay Pranis é expoente de destaque, instrutora de círculos de construção de paz e justiça restaurativa. Na obra “No coração da esperança: guia de práticas Circulares” (2011), Pranis e Boyes-Watson conceituam a modalidade:

O círculo é um processo estruturado para organizar a comunicação em grupo, a construção de relacionamentos, tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. O processo cria um espaço à parte de nossos modos de estarmos juntos. O círculo incorpora e nutre uma filosofia de relacionamento e de interconectividade que pode nos guiar em todas as circunstâncias – dentro do círculo e fora dele (PRANIS, BOYES-WATSON, 2011, p. 35).

Pranis (2011), em guia do facilitador de círculos de justiça restaurativa e de construção da paz, também apresenta que o círculo é um processo de diálogo que cria, de forma intencional, espaço seguro de discussão de problemas difíceis e que causam dor, com o fito de tornar relacionamentos melhores e sanar diferenças. Que se almeja soluções que sejam boas para todos os participantes, considerando seus valores e dignidade, de forma equânime, pois todos têm dons a oferecer.

Trata-se de um espaço de narrativas, de fala e de escuta ativa e empática. Para as autoras, é formatado para dar apoio às pessoas mostrarem seu “eu verdadeiro”, aflorar a interconectividade, reconhecer e ter acesso aos dons dos envolvidos, chamar a sabedoria do indivíduo e do grupo, dar engajamento aos participantes (experiência mental, física, emocional e espiritual, de construções de significados), e para fundamentar comportamentos em valores.

Os círculos são usados em vários contextos, como nas comunidades, escolas, e assistência social, e são indicados no trabalho com crianças, jovens e famílias.

Os círculos são um processo particularmente apropriado para trabalhar com crianças, com jovens e com famílias, baseados nos pressupostos centrais a que nos referimos acima. A filosofia do círculo compartilha esses pressupostos e a estrutura do círculo fornece uma maneira de vivenciá-los através dos relacionamentos de trabalho que se desenvolvem com crianças, jovens e famílias (PRANIS; BOYES-WATSON, 2011, p. 35).

Há abertura para aplicação de dinâmicas e técnicas que dão segurança e confiabilidade aos participantes. Quanto mais sólida a construção de um ambiente especial, maiores as chances de aflorar o “eu verdadeiro” dos envolvidos, e a

sensibilidade de falar de forma sincera, expondo causas e danos do conflito, bem como de escutar ativamente e com empatia. Esse processo resulta na conscientização sobre a conduta danosa e suas consequências, e a assunção de responsabilidades na tentativa de reparar, tão quanto possível, o dano, como as relações por ele afetadas.

Esse modelo é mais abrangente do que outros em JR, sendo usado em situações criminais ou não, e promove o envolvimento e integração da comunidade.

Em virtude do envolvimento da comunidade, os diálogos dentro do círculo são em geral mais abrangentes do que em outros modelos de Justiça Restaurativa. Os participantes podem abordar circunstâncias comunitárias que talvez estejam propiciando violações, podem falar do apoio a necessidades tanto daqueles que sofreram quanto dos que causaram o dano, das responsabilidades que a comunidade possa ter, das normas comunitárias, ou outros assuntos relevantes para a comunidade (ZEHR, 2020, p. 71).

Na prática, conforme ensina Pranis e Boyes-Watson (2011), os participantes se sentam em um círculo, de preferência sem móvel no meio, coloca-se uma peça no centro, que cria um foco aos participantes, é realizada cerimônia de abertura, e passa-se de pessoa a pessoa um objeto que confere o uso da fala e regula o fluxo do diálogo, distribuindo-se a participação, além de evitar hipertrofia do facilitador; e, por fim, é feita uma cerimônia de fechamento do círculo. Os elementos centrais, portanto, são: a cerimônia de abertura, a peça de centro, discussão de valores e orientações, objeto da palavra, perguntas norteadoras e cerimônia de fechamento.

As cerimônias de abertura e fechamento simbolizam a criação de um ambiente diferenciado, e a atenção aos valores implicados ao círculo, e as perguntas norteadoras devem ser formuladas de forma eficiente e cuidadosa, a fim de estimular o diálogo sobre o interesse principal da demanda, e não o ataque (violência). Assim, todos os participantes podem dar resposta em cada rodada, e falar (compartilhar) de experiências próprias, com cerne nos sentimentos e seus impactos, em vez de nos fatos, colaborando para se discuta o que pode ser feito para melhorar as coisas.

Consiste no encontro entre a vítima, o ofensor, membros da família e eventualmente pessoas da comunidade ou do meio jurídico. O encontro é guiado por um ou mais facilitadores que supervisionam, orientam e integram o processo, sem impor ou sugerir um acordo ou os contornos que este deve tomar. Os presentes são acomodados em círculo, e após uma pequena cerimônia de abertura, são encorajados a definir e compartilhar valores que reputam importantes para o bom funcionamento das atividades. Logo em seguida, são estimulados a se expressar verbalmente, inclusive a respeito de sentimentos. Nesse particular, o “objeto da fala”, ou “bastão da fala”, ao ser passado de mão em mão, tem a função de determinar sequência e o

momento em que cada integrante gozará do direito de falar sem interrupções. Ao final da sessão, a decisão, caso obtida, é construída coletivamente e consensualmente (PACHECO, 2019, p. 57-58).

Chega-se a uma compreensão diferenciada da situação, por meio do acesso às perspectivas e olhares de cada parte, e isso leva a novas formas de encarar e solucionar o problema.

O papel do facilitador - guardião do círculo, é criar e manter o espaço de construção de paz, em que os participantes se sintam seguros para partilhar vivências, diante da compreensão dos valores restaurativos. Dá instruções do uso da palavra, e faz as perguntas norteadoras com o fito de estimular a reflexão, de forma qualitativa, não de controlar os assuntos, nem de induzir a dado resultado.

O facilitador monta o plano para um círculo, respondendo às seguintes perguntas: Quem fará parte do círculo? Qual horário? Onde? Qual vai ser o objeto da palavra? O que estará no centro? Que cerimônia de abertura será usada? Que pergunta será usada para gerar valores para o círculo? Que pergunta será usada na rodada de check-in ou de apresentação? Há necessidade de maior construção de relacionamentos antes de entrar nas questões? Se houver, como será feito? Que pergunta(s) se usará para iniciar o diálogo a respeito das questões-chave? Que outras perguntas podem ser úteis, se o grupo não estiver se aprofundando o suficiente nas questões? Que cerimônia de fechamento será usada? (PRANIS; BOYES-WATSON, 2011, p. 42).

De modo geral, organiza a logística, a condução das atividades, planeja as cerimônias e as perguntas. Pode, inclusive, propor quebras de sessões, mediante intervalos, quando percebe que algum participante esteja com dificuldade de assimilação do processo. Administra o tempo, os intervalos, e tem o desafio de abordar os verdadeiros problemas, ao tempo que é humano (não perfeito).

O círculo, que tem esse formato em representação de liderança que se compartilha, igualdade, conexão e inclusão, provendo foco, responsabilidade e participação equânime, estrutura-se nas fases do pré-círculo, círculo e pós-círculo.

Seu procedimento compreende três fases: 1) o pré-círculo, onde são adotadas as providências iniciais, conversas preliminares com vítima e ofensor separadamente; 2) o círculo propriamente dito, em que as partes voluntariamente sentam-se, confortavelmente, em cadeiras dispostas no formato de círculo, com seus apoiadores (membros da família, da comunidade, da escola etc) e juntos irão dialogar sobre o conflito e as necessidades da vítima, a fim de restaurar os laços sociais rompidos e, ao final, os presentes montam, colaborativamente, um termo de acordo, em que o ofensor também participa da confecção e se responsabiliza pelo que o grupo decidir em conjunto; 3) no pós-círculo, realizado algum tempo após o círculo, normalmente trinta dias depois, faz-se o acompanhamento do cumprimento do termo de acordo (RAMOS, 2016, p. 18).

Os elementos estruturais, portanto, são a cerimônia, utilizada na abertura e no encerramento da sessão, assinalando um espaço sagrado, diferente do usual; o bastão de fala, que concede o uso da palavra, sem interrupções, e direciona o fluxo do diálogo e atenção dos praticantes (escuta atenta), mas não há obrigatoriedade, os participantes falam se quiserem e se sentirem seguros; o facilitador (guardião), que cria o recinto coletivo e de respeito, supervisionando as atividades e estimulando o grupo por perguntas e temas, podendo intervir para preservar a qualidade da comunicação, não para conduzir a determinado resultado; as orientações, que reforçam aos participantes o compromisso de firmar um ambiente de diálogo, ainda que diante de assuntos difíceis; e o processo decisório consensual, pois os envolvidos devem ter disposição para seguir a decisão.

Nessa esteira, Pranis (2010) aduz que os círculos de construção de paz vêm sendo aplicados para prestar assistência às vítimas de crimes, sentenciar jovens e adultos, reintegrar egressos do sistema prisional, para apoiar e monitorar ofensores em liberdade condicional, resolver conflitos familiares e entre vizinhos, lidar com disciplina no ambiente escolar etc.

Identifica diversos tipos, quais sejam o de diálogo, em que um assunto é abordado de vários prismas, não se buscando consenso, mas o estímulo de perspectivas; de compreensão, que visa compreender um ponto de um conflito, e não mira o consenso, mas o desenvolvimento do contexto ou causa de dado acontecimento; de restabelecimento, que foca na partilha de dor, em virtude de um trauma ou perda, podendo resultar em um plano de ajuda (não é obrigatório); de sentenciamento⁴¹, dirigido à comunidade em cooperação com o sistema de justiça criminal, em que os afetados pelo dano podem criar um plano de sentenciamento que considere necessidades dos enleados, o que pode incluir responsabilidades para os membros da comunidade e do Poder Judiciário; de apoio, que reúne pessoas capazes de dar apoio a quem atravessa momento de dor, e geralmente ocorre de modo regular, e pode resultar em acordos e planos; de construção do senso comunitário, com o fito de formar vínculos e relacionamentos entre pessoas com interesses comuns, para apoiar ações coletivas e de responsabilidade conjunta; de resolução de conflitos, para

⁴¹ A discussão contempla perguntas como “1) o que aconteceu; 2) por que aconteceu; 3) qual o dano resultante; 4) o que é necessário para reparar o dano e evitar que aconteça de novo (PRANIS, 2010, p. 30)”. Pode ser realizado antes do círculo de sentenciamento e do encontro dos envolvidos, um de restabelecimento para quem sofreu a ofensa, e um de compreensão para quem a praticou.

dar solução a diferenças por meio de acordo consensual; de reintegração, com promoção de reconciliação e aceitação, utilizados geralmente com adolescentes e adultos que retornam a comunidade após período de privação de liberdade; e de celebração ou reconhecimento, em que se partilha alegria e senso de realização mediante reunião de um grupo de indivíduos.

Cumprе ressaltar que o círculo não garante êxito em sua aplicação, mas técnicas são aplicadas para aumentar a probabilidade de efetividade, de reconstrução de relações, conscientização, responsabilização e reparações de danos.

Outra metodologia de destaque é a dos círculos restaurativos baseados em Comunicação Não-Violenta (CNV), que possui como expoente Marshall B. Rosenberg, autor da obra “Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais”, em que aduz que “A CNV nos ensina a observarmos cuidadosamente (e sermos capazes de identificar) os comportamentos e as condições que estão nos afetando” (2006, p. 22).

O autor, ao refletir sobre a capacidade de compassividade dos indivíduos, observou a importância da linguagem e do uso das palavras, e a partir daí identificou a abordagem da comunicação de ouvir e falar, que leva a entrega de coração e a ligação a si e aos outros com possibilidade de afloramento de compaixão natural - “Denomino essa abordagem Comunicação Não Violenta, usando o termo “não-violência” na mesma acepção que lhe atribuía Gandhi – referindo-se a nosso estado compassivo natural quando a violência houver se afastado do coração” (2006, p. 21).

Neste ângulo, no encontro com a linguagem, a violência se dissemina de forma volátil e adquire um caráter transcendente, variando sempre de acordo com o local e o momento histórico. Os danos provocados por essa forma de comunicação podem ser tão profundos quanto os atos físicos. Sendo assim, todos os indivíduos são afetados de alguma forma pelo discurso (GOI, VIEIRA, OLIVIER, HAUSER, HANKE, FENGLER, 2018, p. 04).

A violência da linguagem, que geralmente é verbal, escrita, e mesmo gestual, pode levar a situações conflituosas. Os autores aduzem que, na psicanálise, a violência é um referencial que aponta que o encontro com a linguagem gera consequência ao laço social, em discursos contextualizados historicamente.

No Brasil, tal metodologia vem sendo difundida por Dominic Barter, discípulo de Marshall Rosenberg, e com fundamento nos elementos da observação, sentimentos, necessidades e pedidos. “[...] busca aprimorar os relacionamentos interpessoais e diminuir a violência no mundo. É aplicável em centenas de situações

que exigem clareza na comunicação: em fábricas, escolas, comunidades carentes e até em graves conflitos políticos” (RAMOS, 2016, p. 51).

Ou seja, a JR e a CNV atuam numa abordagem crítica de formas de violência impregnadas na linguagem e maneiras de relacionamento, que esfacelam comunidades e relacionamentos. Tal metodologia é instrumentalizada em perguntas norteadoras, com maior objetividade.

Pranis (2011) elenca diferenças entre o círculo (de construção de paz) e outros processos (conferências) - que no processo circular o objeto da fala regulamenta o diálogo, e são discutidos, de forma explícita, valores, antes dos problemas; são criadas diretrizes pelo grupo, não se entra direto no assunto, o espaço é marcado por cerimônia de abertura e de fechamento, e o facilitador também é um participante. Em outra via, nas conferências, o facilitador não atua como participante; ele conduz o diálogo, não se discute valores, expõe as regras básicas e solicita que o grupo acrescente outras - o processo é logo direcionado aos interessados, para que elenquem os problemas, e não se usa cerimônias de abertura e fechamento.

Difere dos círculos de construção de paz, que tem formato mais flexível, com dinâmicas, e possibilidade de acompanhamento dos resultados. Ambas são propostas restaurativas e suas aplicações devem ser decididas com base nos casos concretos, ponderando o que for mais adequado para o tratamento do conflito apresentado.

3.2 EXPERIÊNCIAS RESTAURATIVAS PILOTO NO BRASIL

Experiências restaurativas estão em desenvolvimento no Brasil e apontam para novas maneiras de encarar o conflito. Três iniciativas são consideradas piloto e foram contempladas pelo projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” (Ministério da justiça/ PNUD⁴²), as de Porto Alegre (RS), São Caetano do Sul (SP) e Brasília (DF). O foco era acompanhar e avaliar a aplicação de princípios restaurativos em encontros entre vítima, ofensor e comunidade, e também abalizar práticas no sistema de justiça juvenil.

No Brasil, especificamente no Rio Grande do Sul, procedimentos restaurativos começaram a ser testados em 2002, e desde 2005 têm sido realizados de forma sistemática junto às Varas do Juizado da Infância e Juventude, incluindo a participação da família do infrator e de representantes da comunidade para o debate do ato infracional, com o intuito de firmar um

⁴² Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

comprometimento de todas as partes na recuperação social do jovem infrator. [...] Ainda no ano 2005, os procedimentos de Justiça Restaurativa foram adotados em caráter de projetos-piloto também pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em Brasília, e no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) em São Paulo e em São Caetano do Sul, sendo no primeiro caso aplicada aos crimes de menor potencial ofensivo em Juizados Criminais e, nos demais, aos atos infracionais, em Varas da Infância e Juventude (RAMOS, 2016, p. 32-33).

Nesta senda, aborda-se o caso de Porto Alegre, aplicado à infância e juventude, como o é o projeto em foco nesta dissertação, por intermédio do Programa Justiça para o Século 21, capitaneado pelo juiz Leoberto Narciso Brancher, e implantado na 3ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Alegre. Foi articulado por meio da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (AJURIS), enquanto uma série de iniciativas voltadas a implementação de práticas restaurativas nesse universo. Sposato e Silva esclarecem o objetivo do programa:

O programa tem o objetivo de divulgar e aplicar as práticas da Justiça Restaurativa (JR) na resolução de conflitos em escolas, ONGs, comunidades e Sistema de Justiça da Infância e Juventude, como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência em Porto Alegre, e vem sendo implementado desde o ano de 2005, na 3ª Vara da Infância e da Juventude da capital gaúcha (2018, p. 139).

Pontua-se que práticas restaurativas na execução de medidas socioeducativas na Vara mencionada são realizadas desde 2000, de modo que no final de 2004 houve a institucionalização do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa da Escola Superior da Magistratura da AJURIS, com desenvolvimento de atividades de capacitação e ambientação sistêmica nas áreas estratégicas da JR nos processos judiciais, JR no atendimento socioeducativo, JR na educação e JR na comunidade⁴³. No decorrer desse processo, o projeto foi apoiado, e recebeu parcerias do Ministério da Justiça, PNUD, UNESCO e Rede Globo (Criança Esperança) e posteriormente da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Os marcos teóricos que fundamentam o programa Justiça para o Século 21 são Howard Zehr, conceitualmente, e Kay Pranis conceitual e metodologicamente, com aplicação de círculos de construção de paz na maioria das situações (CNJ, 2018). Os procedimentos envolvem três etapas, a de pré-círculo, fase de preparação para o encontro; de círculo, com a realização do encontro com atenção a compreensão mútua, autorresponsabilização e acordo; e pós-círculo, mediante acompanhamento

⁴³ Conforme informações disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.premioinnovare.com.br/pratica/projeto-justica-para-o-seculo-21/5238>. Acesso em: 09 jan. 2022.

do acordo. Lira, ao tratar sobre o programa Justiça para o Século 21, avalia o que segue:

Nestes procedimentos, busca-se a percepção de que nossas ações nos afetam e afetam os outros, e que somos responsáveis por seus efeitos. Para sua realização são levados em conta os seguintes princípios: o diálogo (resolução não-punitiva de conflito), respeito, voluntariedade (todos são convidados e deverão sentir-se livres para aceitar o convite ou recusá-lo) e horizontalidade (sem hierarquia). Assim, este espaço é o momento privilegiado que possibilita a todos os envolvidos colocar-se um no lugar do outro. Intentam identificar que necessidades não foram atendidas e que ocasionaram o ato violento, portanto, buscam ações concretas que permitam a “cura das feridas” causadas no ofensor e ofendido, de modo que contemplem a necessidade de todos (2009, p. 397).

Observam-se, então, os princípios do diálogo, respeito, voluntariedade e horizontalidade. E, segunda a autora, a proposta restaurativa contempla infrações de menor potencial ofensivo, como furto, dano, lesão corporal e ameaça, e de maior potencial ofensivo, a exemplo de homicídio, estupro e latrocínio.

A contemporânea de Justiça Restaurativa foi sendo construída apostando no potencial transformativo de práticas de justiça capazes de promoverem ambientes estruturados para que ofensores e vítimas encontrem-se e expressem suas necessidades, oportunizando-se aos ofensores que reconheçam e expliquem suas ofensas, peçam desculpas e repararem o dano causado às vítimas, as quais têm a possibilidade de perdoar e sentirem-se seguras novamente. A presença da família ou representantes da comunidade concorre para o reconhecimento público do ato ofensivo e contribui para um questionamento sobre suas causas. Nesses encontros, através de um diálogo facilitado, são surtidas soluções criativas e específicas, portadoras de responsabilidades partilhadas e de uma visão de futuro em relação à situação em concreto subjacente (AGUINSKY, HECHLER, COMIRAN, GIULIANO, DAVIS, SILVA, BATTISTI, 2008, p. 04).

O programa de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, ocorre na Vara da Infância e Juventude e em ambientes escolares. Adota o círculo restaurativo enquanto metodologia, e cirandas restaurativas para crianças com idade inferior a 12 (doze) anos. Consoante apontam João e Arruda (2014), os casos são selecionados pela Vara, em conjunto com a Promotoria da Infância e Juventude, que fiscaliza o cumprimento do acordo e eventual aplicação de medida socioeducativa. A indicação pode ser dada pelo juiz, promotor, assistentes sociais e Conselho Tutelar. Os acordos são encaminhados ao Ministério Público, e, se cumpridos, este pode solicitar a remissão ao juiz, que, se homologada, obsta a formação do processo tradicional.

Uma das experiências mais ricas e duradouras na área de Justiça Restaurativa no Brasil ocorreu em São Caetano do Sul, Município localizado na Região Metropolitana de São Paulo, onde, em 2005, aconteceu um dos três projetos piloto brasileiros de Justiça Restaurativa. No ano seguinte, em

2006, teve início o Projeto de Justiça Restaurativa no âmbito comunitário que se estendeu até final de 2016 (GRECCO, 2019, p. 139).

Referido projeto também alcançou o âmbito comunitário, como expôs Grecco, em que os paradigmas restaurativos foram praticados por cerca de 10 (dez) anos, com capacitação de lideranças comunitárias (representantes de ONGs, de idosos, de grupos de minorias e líderes religiosos) para atuarem como facilitadores de práticas restaurativas na comunidade. O processo de formação dos facilitadores, segundo Grecco (2019), durou aproximadamente 06 (seis) meses, com desenvolvimento de atividades informativas, autorreflexivas e vivenciais, e conteúdo programático sobre habilidades conversacionais, violência doméstica e de vizinhança, justiça enquanto valor, conceito e marcos de diferença entre Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva, e encontros restaurativos com esteio em Comunicação Não-Violenta.

Na primeira etapa, o foco eram as escolas e adolescentes em conflito com a lei, em 2005, em escolas da rede estadual de ensino, com o nome “Justiça e Educação: parceria para a cidadania”, visando a resolução preventiva de conflitos nas escolas, a resolução diante de atos infracionais por círculos restaurativos baseados em CNV (Fórum), e o fortalecimento de redes comunitárias (atendimento de crianças e adolescentes identificadas por meio das escolas). Em um segundo movimento, ampliou-se para a comunidade, com variação de técnicas restaurativas, a partir de 2006, no “Restaurando justiça na família e na vizinhança: Justiça Restaurativa e comunitária no bairro Nova Gerty”, que ocorreu em um dos bairros mais violentos da cidade, em parceria com a Guarda Municipal, Polícia Militar e Programa Saúde da Família. Houve abordagem de técnica sul-africana “Zwelethemba”, que consiste no seguinte:

O modelo sul-africano, ao administrar situações de conflito e de violência, foca a construção de um plano de ação; as necessidades individuais ficam menos presentes, pois o centro do trabalho não é “o seu problema”, ou “o meu problema”, mas: “temos uma situação de violência como problema”. Este modelo, ao enfatizar menos as necessidades e responsabilidades individuais, privilegia a mudança comunitária. Assim considerado, este modelo é uma experiência de democracia deliberativa em âmbito local, devendo operar dentro de certos limites, colocados por um código de atuação – sua base ética e legal – que serve de parâmetro aos que operam o círculo (facilitadores de justiça) e aos participantes do círculo restaurativo comunitário (MELO; EDNIR; YAZBEK, 2008, p. 17).

Os autores citados relatam que, após, o projeto se estendeu e passou a atender também a conflitos instalados nas ruas, e de adolescentes e jovens com seus familiares, e os ocorridos em escolas municipais e privadas do bairro Nova Gerty. E

em um terceiro movimento, de integração e articulação de técnicas restaurativas em espaços de resolução de conflitos, voltou-se a uma preparação mais sistemática dos participantes da rede de atendimento e de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, como agentes de saúde, assistentes sociais, gestores de escolas e policiais, para que encaminhassem conflitos de forma qualificada, na fase inaugural, enquanto “derivadores” (encaminhadores de casos a diferentes opções restaurativas, com alerta da consequência de cada opção).

Tonche (2015, p. 117-118), em sua tese de doutorado, tece o seguinte relato sobre o projeto, e critica a falta de dados atuais, bem como de informações sobre como foram produzidos e a que os acordos se referem.

Sobre o início do programa em São Caetano do Sul, foram divulgados dados bastante positivos. De acordo com Melo (2008), desde 2005, data que marca o início de suas atividades, até 2007, ou seja em apenas dois anos de projeto: foram realizados 260 círculos restaurativos; mais de 1.000 pessoas foram atendidas; índices de acordo de 88%; destes 96% teriam sido cumpridos. [...] Estes números são referentes ao começo do programa, por isso procurei me informar sobre dados mais atuais e, de acordo com o coordenador do programa, não haviam sido sistematizados ainda. O fato de eu ter questionado sobre tais dados inviabilizou ainda mais minha inserção enquanto pesquisadora num campo já bastante adverso. Assim, não apenas não temos informações sobre como esses dados foram produzidos, como tampouco sabemos a quem se referem, por exemplo, quando dizem que os acordos foram feitos. O que é considerado acordo? Sob quais circunstâncias foram delineados?

De fato, a dificuldade de acesso a dados atuais impossibilita a aferição de como o projeto está, sua continuidade, atuação, avanços e retrocessos.

Em Brasília, a experiência restaurativa acontece nos 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirantes, em casos criminais de menor potencial ofensivo envolvendo adultos. A seleção dos casos se dá por juízes, promotores e equipe técnica, com exclusão de casos de violência doméstica e substâncias entorpecentes.

Os casos encaminhados são selecionados por juízes, promotores e equipe técnica e a modalidade de prática adotada é a da mediação entre a vítima e o ofensor. São excluídos os casos de violência doméstica e de uso de substâncias entorpecentes, sendo encaminhados os casos que envolvam conflito entre pessoas que possuam um vínculo ou relacionamento projetados para o futuro e casos nos quais exista a necessidade de reparação, seja ela patrimonial ou emocional. Tem-se assim, um avanço com a aplicação da justiça restaurativa no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, eis que também se busca a reparação emocional do dano, o que não ocorre, via de regra, na justiça formal (Lei nº 9.099/95), na qual o foco está na reparação meramente patrimonial (JOÃO; ARRUDA, 2014, p. 203).

Segundo informações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)⁴⁴, as experiências restaurativas no Tribunal iniciaram em 2005 em Juizados Especiais do Núcleo Bandeirante, e, em 2019, contam com o Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa – NUJURES e Centros Judiciários de Justiça Restaurativa – CEJURES, ligados à 2ª Vice-Presidência do TJDF.

O documento “Justiça Pesquisa – relatório analítico propositivo”, elaborado pelo CNJ, em 2018, aponta dois Núcleos, o Planaltina e Bandeirante, e que:

O programa busca a responsabilização do ofensor e o levantamento das necessidades da vítima – sejam materiais, emocionais, de saúde ou de trabalho – a fim de que o dano possa ser mensurado e reparado (moral e materialmente). Assim, promove-se a restauração do trauma sofrido pela vítima por meio da vinculação do ofensor a compromissos futuros relacionados às consequências do crime. Além disso, o programa também visa à formação de novos facilitadores em Justiça Restaurativa, configurando-se como um espaço de formação (CNJ, 2018, p. 265).

Referido documento indica que as metodologias adotadas são as de mediação vítima-ofensor, mais utilizadas em causas criminais enviadas pelo núcleo Planaltina; e a conciliação, ou abordagem restaurativa, nos crimes de menor potencial ofensivo, no qual o Núcleo Bandeirante se especializou.

A análise traçada discorreu, portanto, sobre a implantação da Justiça Restaurativa no Brasil, por meio das três experiências consideradas piloto, quais sejam as de Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília (Distrito Federal). As bases lançadas influenciaram demais práticas no contexto pátrio, inclusive no estado do Maranhão, cujo projeto de JR foi iniciado em 2009.

3.3 JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA E O TRATAMENTO DE CONFLITOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Justiça Restaurativa se propõe a efetivar o direito fundamental ao acesso à justiça⁴⁵, posto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, o mais

⁴⁴ Informação consultada no sítio eletrônico do TJDFT, disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/junho/como-funciona-a-justica-restaurativa-no-tjdft>. Acesso em: 10 jan. 2022.

⁴⁵ “A expressão “acesso à Justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. [...] Sem dúvida, uma premissa básica será a de que a justiça social, tal como desejada por nossas sociedades modernas, pressupõe o acesso efetivo” (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 08).

básico dos direitos humanos, o modo pelo qual os direitos tomam efetividade (CAPPELLETTI, GARTH, 1988), pela aplicação de métodos restaurativos e disseminação da cultura de paz, em contraposição à cultura do conflito.

Os juristas precisam, agora, reconhecer que as técnicas processuais servem a funções sociais; que as cortes não são a única forma de solução de conflitos a ser considerada e que qualquer regulamentação processual, inclusive a criação ou o encorajamento de alternativas ao sistema judiciário formal tem um efeito importante sobre a forma como opera a lei substantiva [...]. O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p. 12-13).

Versa-se sobre uma visão renovada de justiça, restaurativa, comunitária e humanística, assim Pelizzoli ensina o que segue:

O entendimento profundo do que está em jogo quando se coloca uma outra noção de encontro humano, sustentadora de práticas de mediação e de renovada visão de Justiça, agora restaurativa, comunitária e humanista, exige uma retomada de conceitos-chaves envolvidos, a começar pela ideia do que seja justiça (2008, p. 76).

Nessa esteira, considerando a efetivação do próprio acesso à justiça⁴⁶ enquanto a busca a soluções justas, estuda-se um ramo da Justiça Restaurativa, a Juvenil, capaz de dar tratamento diferenciado às crianças e aos adolescentes infratores, em consonância com o ECA e diretrizes estabelecidas pelo SINASE.

Tem-se que os jovens infratores devem ser atendidos pelos princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, priorizando-se a autocomposição de conflitos, e práticas ou medidas restaurativas, que, sempre que possível, atendam às vítimas, conforme aponta a Resolução n.º 225/2016 do CNJ, por força do artigo 35, incisos II e III da Lei 12.594/2012.

É assim que a JR, considerada um meio alternativo (e/ou complementar) de administração de conflitos, que não segue a lógica do sistema retributivo (retribuição da violência – infligência de dor a quem a causou, com expropriação do conflito pelo Estado), desdobra-se em procedimentos que também envolvem a vítima, aqui entendida como quem sofre a ação danosa, e a comunidade. Quando focada na infância e adolescência, observa os ditames do ECA e do SINASE, em que este prevê

⁴⁶ “Assim, frente à [...] crise de legitimidade do sistema penal, o crescimento da violência na sociedade brasileira e a crise da administração da justiça, as formas alternativas de administração de conflitos se multiplicam e procuram aumentar o acesso à justiça e, desta forma, promover a equidade econômica e social de modo a fortalecer a democracia” (PALLAMOLLA, 2009, p.149).

a utilização de práticas restaurativas de forma prioritária. Sposato e Silva (2018, p. 119) conceituam a JJR como:

A Justiça Juvenil Restaurativa é uma forma de compreender e fazer frente aos conflitos, à violência e aos delitos que envolvem adolescentes, vítimas e comunidade. Logo, sua incidência se dá no campo da Justiça Especializada da Infância e Juventude em matéria infracional e também no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Trata-se de um tema em desenvolvimento no contexto pátrio, com balizas em normativas do Direito Internacional, como nos textos da Convenção dos Direitos da Criança, Regras de Beijing, e Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa.

Como exposto alhures, a Convenção dos Direitos da Criança, estabelecida pela ONU em 1989, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 1990, defende a proteção integral da criança, mediante direitos e cuidados especiais. Ademais, no artigo 40, estabelece que toda criança que infringir leis penais deve ser tratada de modo a se promover e estimular sua dignidade e valor, com fortalecimento de seu respeito a direitos e liberdades de outras pessoas. Frisa que é importante estimular sua reintegração e desempenho construtivo na sociedade, levando em conta sua idade. Referido dispositivo postula que devem ser adotadas pelos Estados partes, como o é o Brasil, sempre que conveniente e desejável, medidas para tratar essas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, desde que respeitados os direitos humanos e garantias legais. Toma-se que a observância da Convenção é essencial em políticas e movimentos a favor dos direitos dessa população, a qual deve ser tratada de modo diferenciado em situações de conflito.

Já as Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores, conforme abordado anteriormente, foram adotadas pela Assembleia Geral da ONU, por meio da Resolução 40/33, de 1985, e reconheceram que os jovens se encontram na etapa inicial de desenvolvimento, e por isso demandam assistência especial, para que se fortaleçam física, mental e socialmente, em condições de segurança, dignidade e paz.

A Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa (2009) decorreu do Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, organizado pelo Instituto Terre des Hommes junto a Promotoria da Nação do Peru, Pontifícia Universidade Católica do Peru e a Associação Encuentros – Casa da Juventude, e contou com a presença de representantes governamentais, Poder Judiciário, comunidade, ONGs e meios de comunicação. Na oportunidade, refletiu-se sobre o conceito de JJR e análise

crítica de sua viabilidade; exame de metodologia e instrumentos da JJR; avaliação da vítima na JJR, e necessidade de reparação de danos; compartilhamento de experiências e práticas; e elaboração de recomendações para o desenvolvimento e implementação da JJR, quais sejam:

1. Rogamos ao Comitê das Nações Unidas sobre os direitos da criança a recomendar sistematicamente aos Estados signatários da Convenção que tomem as medidas necessárias para a integração de processos restaurativos como uma possibilidade para atender as crianças em conflito com a lei em todas as etapas da administração da justiça juvenil.
2. Recomendamos ao Grupo Interinstitucional sobre Justiça Juvenil que fortaleça ainda mais sua assistência técnica em apoio aos governos em seus esforços por desenvolver e implementar o enfoque de Justiça Juvenil Restaurativa, remetendo-se à Resolução 2009/26 do ECOSOC que dá forças aos Estados Membros das Nações Unidas a proporcionar a este Grupo Interinstitucional os recursos necessários e a cooperar integralmente com o Grupo.
3. Recomendamos ao Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), como seguimento a seu Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa, incrementar seus esforços para promover o uso de enfoques sobre justiça restaurativa frente a delitos cometidos por crianças e assistir aos Estados em seus esforços ao respeito quando seja apropriado.
4. Recomendamos que o UNICEF continue e incremente seus esforços em apoiar e proporcionar assistência técnica aos Estados para desenvolver e implementar programas de Justiça Juvenil Restaurativa, brindando, em particular, capacitação a todos os atores que participam no campo da justiça juvenil.
5. Recomendamos aos Estados signatários da Convenção que adotem, como parte de sua política nacional integral sobre justiça juvenil, as medidas necessárias para incluir programas de justiça restaurativa como parte integrante da administração de justiça juvenil, tendo em conta as 6. Observações, sugestões e normas acima indicadas sob os pontos a - c, e instamos ao Grupo Interinstitucional sobre Justiça Juvenil, ao UNICEF e a UNODC a brindar assistência técnica com respeito a este tema. Estas medidas devem incluir campanhas de sensibilização, com a participação 7. Dos meios de comunicação locais e nacionais, que brindem informação ao público acerca da natureza e os benefícios de uma política de justiça juvenil restaurativa e a promoção da participação dos pais e a comunidade, para as vítimas, o agressor e a comunidade.
8. Recomendamos aos Estados que se encontram em processo de introdução da Justiça Juvenil Restaurativa, que empreendam projetos pilotos unidos a uma minuciosa avaliação, e que, sobre a base do resultado de ditos projetos, decidam acerca da introdução da Justiça Juvenil Restaurativa em âmbito nacional e quais medidas legislativas são necessárias para brindar uma base sólida para uma prática sustentável da Justiça Juvenil Restaurativa como a principal característica de seu sistema de justiça juvenil, ao mesmo tempo em que dê garantias de respeito absoluto dos direitos humanos e as defesas legais em conformidade com os princípios básicos adotados pelo ECOSOC.
9. Recomendamos que quando os Estados desenvolvam e implementem a Justiça Juvenil Restaurativa, prestem especial atenção às crianças vulneráveis tais como crianças em situação de rua, tendo em conta sua realidade diária específica, seus problemas e necessidades, assim como as crianças e adolescentes que fazem parte de gangues, grupos armados e paramilitares.
10. Recomendamos aos Estados desenvolver e implementar uma capacitação adequada e contínua dirigida a todos os atores alvos da administração de justiça juvenil, prestando especial atenção a mudança do enfoque legal convencional e estabelecer e/ou respaldar os serviços necessários que permitam implementar programas de justiça juvenil restaurativa utilizando as redes de trabalho existentes na medida do possível. Ditos serviços devem contemplar um enfoque

interdisciplinar, criando, por exemplo, equipes multidisciplinares, para a aplicação da justiça juvenil restaurativa entre outros, com a finalidade de atender também as necessidades emocionais tanto da vítima como do agressor juvenil. 9. Recomendamos aos Estados estabelecer ou fortalecer a coleta sistemática de informação sobre a natureza da delinquência juvenil e as respostas perante esta, com a finalidade de informar sobre suas políticas ao respeito, com vistas a adaptá-las conforme seja necessário, e a que levem adiante ou apoiem a investigação sobre a natureza e o impacto das diversas respostas perante a delinquência juvenil. 10. Recomendamos aos Estados e as agências pertinentes das Nações Unidas que iniciem e/ou respaldem o desenvolvimento e a implementação de projetos regionais sobre Justiça Juvenil Restaurativa nas diferentes partes do mundo.

Conceituou-se a JJR enquanto modo de tratar com crianças e adolescentes em conflito com a lei, com escopo na reparação da relação afetada e dos danos, nos aspectos individual e social, com participação do agressor juvenil, vítima e, de acordo com o caso, membros da comunidade e outros indivíduos, considerando que não existe um só modelo de prática de JR.

Em continuidade, outro documento importante sobre o tema é a Resolução 2002/12 - ECOSOC, aprovada em 24 de julho de 2002, na 37ª sessão plenária da Organização das Nações Unidas (ONU), na qual o Conselho Econômico e Social estabeleceu princípios básicos para utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Conceitua programa de Justiça Restaurativa, processo restaurativo, resultado restaurativo, partes e facilitador, nos seguintes termos:

I – Terminologia 1. Programa de Justiça Restaurativa significa qualquer programa que use processos restaurativos e objetive atingir resultados restaurativos 2. Processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária (conferencing) e círculos decisórios (sentencing circles). 3. Resultado restaurativo significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender as necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem assim promover a reintegração da vítima e do ofensor. 4. Partes significa a vítima, o ofensor e quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime que podem estar envolvidos em um processo restaurativo. 5. Facilitador significa uma pessoa cujo papel é facilitar, de maneira justa e imparcial, a participação das pessoas afetadas e envolvidas num processo restaurativo (ONU, 2002, p. 03).

Versa, ainda, sobre a utilização de programas de Justiça Restaurativa, colocando que podem ser empregados em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, conforme legislação dos países; e que quando não for adequado ou possível o seu uso, o caso deve ser enviado a prestação jurisdicional, com estímulo da

autoridade judicial ao ofensor, para que se responsabilize frente à vítima e à comunidade e apoie a reintegração da vítima e ofensor à sociedade. E estipula diretrizes para a operação dos programas restaurativos, a fim de resguardar direitos dos participantes, como à confidencialidade, e que quando não houver acordo, estando a demanda atrelada a processo judicial, deve voltar para seu curso, sem uso do insucesso da prática em desfavor das partes.

Contempla também item sobre o desenvolvimento contínuo de programas de JR⁴⁷, pondo como dever que Estados membros busquem a formulação de estratégias e políticas nacionais para alargar a matéria e promover cultura a favor do uso da JR por autoridades judiciais e sociais, e pelas comunidades; que deve haver consulta regular entre membros do sistema de justiça criminal e administradores de programas de JR, para que tenham entendimento comum e ampliem a efetividade de procedimentos e resultados restaurativos; e que os Estados membros promovam pesquisa e monitoração dos programas para medir seu alcance (por meio de resultados) e como servem enquanto complemento ou alternativa ao processo criminal comum, e se são positivos para as partes. Pincela que as pesquisas e avaliações devem orientar aperfeiçoamento, gerenciamento e desenvolvimento dos programas. Por fim, estabelece como cláusula de ressalva que os princípios postos na resolução não poderão afetar garantias do ofensor ou vítima postos no direito nacional e internacional. Logo, apesar de não versar especificamente sobre JJR, o arcabouço principiológico dessa resolução é importante e se aplica a procedimentos e ações restaurativas, como é o da esfera juvenil.

Em 2015 foi elaborada a Declaração Íberoamericana de Justiça Juvenil Restaurativa, também chamada de Declaração de Cartagena, cujas discussões se

⁴⁷ “20. Os Estados Membros devem buscar a formulação de estratégias e políticas nacionais objetivando o desenvolvimento da justiça restaurativa e a promoção de uma cultura favorável ao uso da justiça restaurativa pelas autoridades de segurança e das autoridades judiciais e sociais, bem assim em nível das comunidades locais. 21. Deve haver consulta regular entre as autoridades do sistema de justiça criminal e administradores dos programas de justiça restaurativa para se desenvolver um entendimento comum e para ampliar a efetividade dos procedimentos e resultados restaurativos, de modo a aumentar a utilização dos programas restaurativos, bem assim para explorar os caminhos para a incorporação das práticas restaurativas na atuação da justiça criminal. 22. Os Estados Membros, em adequada cooperação com a sociedade civil, deve promover a pesquisa e a monitoração dos programas restaurativos para avaliar o alcance que eles tem em termos de resultados restaurativos, de como eles servem como um complemento ou uma alternativa ao processo criminal convencional, e se proporcionam resultados positivos para todas as partes. Os procedimentos restaurativos podem ser modificados na sua forma concreta periodicamente. Os Estados Membros devem por isso estimular avaliações e modificações de tais programas. Os resultados das pesquisas e avaliações devem orientar o aperfeiçoamento do gerenciamento e desenvolvimento dos programas” (ONU, 2002, p. 05).

deram nos Encontros Ibero-americanos de Justiça Juvenil Restaurativa, levados à cabo pela Tdh, Agência Espanhola de Cooperação Internacional (AECID) e Conferência de Ministros de Justiça Ibero-americanos (COMJIB). O documento tem como escopo a construção de um Sistema de Justiça Juvenil e de modelo de responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, mediante espírito de solidariedade e respeito mútuo pelos países signatários. Expõe que:

Ao longo de 14 artigos busca incentivar os países ibero-americanos na adoção de medidas que garantam a implementação de um modelo restaurativo nos Sistemas de Justiça Juvenis locais, de forma a permitir que adolescentes autores de atos infracionais sejam responsabilizados de forma efetiva, com participação da comunidade e reparação de dano à vítima, prioritariamente, de maneira desjudicializada e como alternativa a um modelo retributivo de justiça (TERRE DES HOMMES, 2015, p. 08).

Na proposta da declaração, aponta-se que o sistema de justiça juvenil se volta para adolescentes autores de atos infracionais, garantindo-se acesso célere e eficaz à justiça, pelo reconhecimento e restauração de direitos em caso de violação desses, e promoção de direitos humanos aos envolvidos.

Percebe-se que os encontros de estudo e aprofundamento no tema frequentemente resultam em cartas ou declarações com orientações e recomendações sobre o tema. Assim, é importante trazer à baila que o I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa, ocorrido em São Luís, capital do estado do Maranhão, entre 07 e 09 de julho de 2010, resultou na Carta de São Luís sobre Justiça Juvenil Restaurativa, lida e aprovada pelos participantes no encerramento do episódio.

Segundo informações constantes no documento, o evento foi organizado pela Fundação Terre des Hommes (Tdh) e organizações da Rede Maranhense de Justiça Juvenil (RMJJ), e contou com apoio do Ministério da Justiça, por meio da então Secretaria de Reforma do Judiciário, e participação de representantes de governos municipais, estaduais e federal, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, sociedade civil, universidades, meios de comunicação, adolescentes, famílias, agências das Nações Unidas e Organizações Não Governamentais.

Discutiu-se temas afins a Justiça Juvenil Restaurativa, considerando esta como paradigma em construção, com base em normativas internacionais, e consolidou-se que a Justiça Juvenil Restaurativa pressupõe respeito aos direitos humanos e garantias legais, e que seu uso pode evitar procedimentos judiciais, ou mesmo servir

em seu curso. Que seus resultados devem ser livremente acordados, sem implicar em privação de liberdade, e atendendo necessidades dos envolvidos no conflito, quais sejam, a vítima, o ofensor e a comunidade. Firmou-se, assim, as seguintes recomendações:

1. Manter o apoio da Secretaria de Reforma do Judiciário e de outras instâncias para sustentação e aprofundamento dos projetos de Justiça Juvenil Restaurativa existentes e sua ampliação, principalmente no Norte e Nordeste do país;
2. Mapear e sistematizar as diversas experiências em âmbito nacional sobre Justiça Juvenil Restaurativa e realizar estudos comparativos com experiências internacionais;
3. Assegurar o monitoramento e avaliação permanentes de projetos com enfoques restaurativos, baseados em padrões científicos, que os tornem referências de boas práticas;
4. Desenvolver programas de capacitação permanente em Justiça Juvenil Restaurativa, buscando construir matrizes unificadas e que contemplem os diversos profissionais e lideranças envolvidas na implementação dos projetos;
5. Desenvolver estudos sobre os papéis institucionais e comunitários visando a institucionalização da Justiça Restaurativa a médio prazo no país;
6. Criar fóruns latino-americanos e brasileiro, com encontros periódicos e regionais, para permanentes estudos, troca de saberes, capacitações, produção de conhecimento em torno da temática e a sistematização das experiências, com o intuito de construir um alinhamento teórico e político institucional, baseado em princípios, valores, processos e resultados de Justiça Restaurativa;
7. Desenvolver programas de atendimento complementares tanto aos ofensores quanto às vítimas que participam de procedimentos restaurativos, a partir de diretrizes discutidas em espaços coletivos, plurais e democráticos e respeitada a normativa internacional;
8. Desenvolver estratégias de sensibilização da comunidade e de comunicação, incluindo a mídia;
9. Realizar o II Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa em 2011; Defender a realização do II Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil.

A referida Carta, datada de 09 de julho de 2010, estabeleceu, portanto, orientações a serem seguidas para o fortalecimento da Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil.

Grifa-se que esta dissertação examina projeto de JJR no Maranhão, iniciado em 2009, próximo a data de realização do referido evento, que ocorreu em meio a efervescência do tema no estado, fincando bases e diretrizes para o seu desenvolvimento não só no âmbito local, mas nacional.

4 JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: o caso do projeto Restauração

As bases da Justiça Juvenil Restaurativa no estado do Maranhão foram estabelecidas em 2009, com a implantação do projeto Restauração, objeto de estudo desta dissertação, gerido até dezembro de 2011 pelo instituto Terre des Hommes, que assentou suas bases, e, a partir de janeiro de 2012, pelo Poder Executivo Municipal, enquanto política pública. Trata-se de iniciativa de promoção de justiça juvenil com prisma restaurativo, e de prevenção de violência, levada a cabo em São José de Ribamar, integrante da região metropolitana da grande ilha de São Luís, coordenada pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS).

Segundo dados do IBGE⁴⁸, em 2010, ano do último censo, a população de São José de Ribamar era de 163.045 (cento e sessenta e três mil e quarenta e cinco) habitantes, e a estimada em 2021 é de 180.345 (cento e oitenta mil, trezentos e quarenta e cinco) pessoas. Em 2010, era de 42,3% o percentual da massa com rendimento nominal mensal per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, e, em 2019, os indivíduos ocupados eram 10,9 % (19.370 pessoas), e o salário médio mensal dos trabalhadores formais de 1,8 salários mínimos. Ou seja, trata-se de município em que é baixa a taxa de pessoas empregadas, cuja renda mensal média não chega a dois salários mínimos, o que denota vulnerabilidade social.

Em paralelo, constata-se, por meio do Atlas da Violência⁴⁹, levantamento elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em colaboração com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), que, em 2015, São José de Ribamar foi considerada a cidade mais violenta do Maranhão, com 159 (cento e cinquenta e nove) homicídios e 09 (nove) mortes violentas com causa indeterminada (MVCI), e taxa de homicídio de 89,2% e de MVCI de 5,2%.

⁴⁸ Dados de São José de Ribamar no portal do IBGE. Informações disponíveis em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 17 nov. 2021.

⁴⁹ Conforme consta em sítio eletrônico do Atlas da Violência, este é um portal que reúne, organiza e disponibiliza informações sobre violência no Brasil, bem como reúne publicações do Ipea sobre violência e segurança pública. Foi criado em 2016 e é gerido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com a colaboração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/quem/3/sobre>. Acesso em: 17 set. 2021.

O município de São José de Ribamar possui um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,708. A taxa de ocupação (pessoas economicamente ativas) é de pouco mais de 18 mil para uma cidade que passa dos 174 mil habitantes. O índice de pobreza é de 53,28%, de acordo com o censo de 2015. A cidade tem 1.601 professores que são distribuídos entre a pré-escola, ensinos médio e fundamental. O número de alunos nestas três etapas são 33.244 mil e os prédios que servem de escola são 248 (G1, 2017).⁵⁰

Com base no apresentado, referente ao ano de 2015, São José de Ribamar figurou como a cidade mais violenta do estado, e seu IDH, índice que mede o grau de desenvolvimento humano com base na longevidade, educação e renda, foi de 0,708, baixo, o que indica desigualdade na distribuição de recursos. Além disso, o marcador de pobreza foi de 53,28%, ou seja, atingiu a mais da metade da população.

A agência CNJ de notícias, por meio de Luiza de Carvalho (2015), noticiou que:

De acordo com o “Mapa da Violência: homicídios e juventude 2014”, elaborado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, pela Secretaria Nacional de Juventude e pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o crescimento da taxa de homicídio na população maranhense entre 2001 e 2011 foi de 153%. Já em São Luís, o aumento foi de 133%. O bairro Vila Sarney Filho, em São José de Ribamar, na Grande São Luís, é um dos mais violentos do Estado.

Tal matéria pincela a situação do município ribamarense, e do bairro Vila Sarney Filho, em que esteve situado o NJJR. Sobre isso, é importante salientar o cenário de violência em âmbito nacional, ao tempo que o Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al*, 2021) exara que no Brasil a violência é a principal causa de morte dos jovens. Que considerando a série histórica de 2009 a 2019, 333.330 (trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta) jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos morreram vítimas da violência letal no Brasil⁵¹. Teceu-se tal análise para expor o panorama brasileiro e maranhense, principalmente entre os jovens, bem como a realidade de São José de Ribamar, imbricando-se a vulnerabilidade econômica a social.

⁵⁰ Informação disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/atlas-da-violencia-revela-que-sao-jose-de-ribamar-e-a-mais-violenta-do-maranhao.ghtml>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁵¹ A nível informativo, conforme o citado Atlas da Violência (CERQUEIRA *et al*, 2021), no Brasil, em 2019, houve queda de 24,3% do número absoluto de homicídios em relação a 2018. Nesse período, no estado do Maranhão, reduziu-se 18% da taxa de homicídios de jovens, por grupo de 100.000 (cem mil). Em 2019, quanto ao indicador de taxa de homicídios de jovens, o estado apresentou taxa de 45,8%, por grupo de 100.000 (cem mil) habitantes. Apesar do cenário de melhora no ano de 2019, ensejado por fatores como mudança do regime demográfico e programas de segurança pública, é evidente o quadro de violência e vulnerabilidade social quanto aos jovens, inclusive no município de São José de Ribamar.

Logo, é possível buscar uma definição de vulnerabilidade como uma síntese das dimensões individuais, sociais, político-institucionais ou programáticas, relevantes para a prevenção ou redução de diferentes agravos e carências. (...) quando falamos em uma situação de vulnerabilidade, abrangemos uma resposta social já em curso. No caso da adolescência, há que se referir forçosamente à primeira dimensão individual de vulnerabilidade, que diz respeito a que já tratamos anteriormente, quando reconhecemos esta etapa da vida humana como altamente complexa, exigente e crítica (SPOSATO, SILVA, 2018, p. 25).

O adolescente sofre o atrito natural de não ser mais criança, e ainda não ser adulto, que se encontra em fase de definição de sua individualidade e identidade, e são corriqueiras ações de rebeldia e subversão como modo de se impor e afirmar; porém, em conjuntura de riscos sociais, isso tende a ser agravado, podendo resultar em atos de violência em espaços como escola, comunidade e família. Ciente disso, e sopesando-se que em casos de atos infracionais é comum o estigma de criminalidade e a dificuldade de reinserção no meio de origem, a Justiça Juvenil Restaurativa se propõe a pensar e tratar o conflito de forma diferente, com alvo nas necessidades dos envolvidos. A par disso, examina-se o único projeto de JJR no estado do Maranhão, de acordo com o informado no Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa, feito pelo CNJ em 2019, que se dá em solo ribamarense.

O município conta hoje com o projeto RestaurAÇÃO - Justiça Juvenil Restaurativa em São José de Ribamar, que é inédito em todo o Maranhão e fruto de uma parceria entre a Fundação Terre des hommes – ajuda à infância (Tdh), a Prefeitura de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Comarca do município, o Ministério Público estadual e a Defensoria Pública, com o apoio do Ministério da Justiça através da Secretaria de Reforma do Judiciário. É um projeto voltado para a resolução de conflitos envolvendo adolescentes e jovens, de forma pacífica, através da realização de práticas restaurativas, e com a participação ativa da comunidade, buscando a promoção de uma cultura de não violência, através de uma nova perspectiva: a da Justiça Restaurativa (PRUDENTE, 2012).

Tendo em vista que a JJR se propõe a contribuir para a diminuição de violência no universo juvenil nas frentes de prevenção e tratamento do conflito, com foco nas necessidades dos nele envolvidos, aborda-se a experiência maranhense. Levanta-se a trajetória do Restauração, atividades desenvolvidas, metodologias utilizadas, e, para melhor analisar o projeto, enquanto estratégia metodológica, a abordagem desta pesquisa qualitativa, fundada em estudo de caso mediante procedimento documental, contemplará dois períodos. Inicialmente, de 2009 a 2011, fase de implantação, sob gerência da instituição Terre des Hommes; e de 2012 a 2019, enquanto política pública municipal, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR).

A finalização do marco temporal em 2019 decorre dos obstáculos a continuidade das atividades em condições normais devido às limitações impostas pela pandemia de COVID-19.

No exame do Restauração, salienta-se, como desafio no percurso acadêmico, que havia pretensão de realizar pesquisa empírica, com acompanhamento de práticas restaurativas (com consentimento dos envolvidos), e aplicação de entrevistas com participantes de sessões e membros do grupo gestor, mas em 2020 eclodiu pandemia de alcance global por COVID-19, o que ensejou medidas sanitárias de higienização e também de distanciamento social. As atividades do projeto, que eram essencialmente presenciais, foram afetadas. Apesar das dificuldades apresentadas, no intuito de melhor elaborar este trabalho, que além de ser documental (adequação a realidade) é um estudo de caso, e ainda que diante da impossibilidade de acompanhar os procedimentos de práticas restaurativas, visitas informais foram realizadas⁵², com produção de relatórios por esta pesquisadora, que auxiliam a análise de dados⁵³.

Desta feita, esta pesquisa é documental e analisa os seguintes dados: Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019), que indica o projeto em estudo como o único de JR do Maranhão; Boas Práticas: Relato de experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (TERRE DES HOMMES, 2013), material produzido pelo instituto Tdh sobre o Restauração; resposta ao Ofício nº 01/2020 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020) e resposta ao Ofício nº 01/2021 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022), fontes de dados institucionais, com base em perguntas direcionadas; além de conteúdos de blog do Restauração (2012 a 2017) e trabalhos acadêmicos que abordam o projeto. Utiliza-se, enquanto técnica de análise de dados, a de conteúdo, consoante fases previstas por Bardin (2011) - as de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados (inferência e interpretação), com interpretação de sentido.

Diante de tais ponderações, passa-se à análise da Justiça Juvenil Restaurativa no estado do Maranhão, por meio do projeto Restauração, abordando, enquanto tática

⁵² Não houve acompanhamento de sessões restaurativas ou aplicação de entrevistas, somente visitas ao projeto, com registros da infraestrutura e conversas informais com funcionários.

⁵³ Os relatórios elaborados por esta pesquisadora durante visitas ao NJJR auxiliam a análise de dados, principalmente na comparação entre o declarado e o observado, e na apuração das condições atuais do projeto, resultando em pesquisa mais fidedigna. São referenciados nesta dissertação da seguinte forma: Relatório de visita ao projeto Restauração em São José de Ribamar - MA em 2020 (QUINZEIRO, 2020), e em 2022 (QUINZEIRO, 2022).

de estudo, seus marcos de gestão, quais sejam, de 2009 a 2011, pela Tdh; e de 2012 a 2019, pelo Poder Executivo Municipal.

4.1 GESTÃO DO PROJETO NO PERÍODO DE 2009 A 2011

O instituto Terre des Hommes Lausanne é organização internacional voltada à proteção infanto-juvenil, com ações em 37 (trinta e sete) países, e beneficiamento anual de cerca de dois milhões de crianças e adolescentes, segundo informações consultadas em seu sítio eletrônico⁵⁴, com a missão de desenvolver metodologias e capacidades para a garantia dos direitos dessa população, sob a égide dos valores respeito, coragem, engajamento, participação, horizontalidade, ousadia e organização. Enquanto modo de atuação, trabalha junto ao sistema de Justiça para a promoção, defesa e controle da efetivação de direitos em benefício de adolescentes em conflito com a lei, diante do princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Conforme divulgado pela Tdh⁵⁵, mobiliza atores jurídicos e a sociedade civil acerca de política de prevenção de conflitos e violência em face de atos infracionais, por meio de seminários, encontros e congressos.

À partida, o primeiro movimento que se constata em sua atuação no Maranhão é o de tessitura de rede política, com vistas à exequibilidade e sustento de projeto de Justiça Juvenil Restaurativa no estado, que não registrava iniciativa nesse sentido, por intermédio de instituições e aceitação da comunidade, num processo de “venda da ideia” – aderir crença e confiança na proposta. O trabalho em rede, com promoção de mudanças de paradigmas, teve o condão de fortalecer o alcance restaurativo. A Tdh fomentou a denominada Rede Maranhense de Justiça Juvenil (RMJJ), formada por organismos diversos, na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, acerca do atendimento socioeducativo e de Justiça Juvenil Restaurativa.

Os membros da Rede Maranhense de Justiça Juvenil são constituídos pela Agência de Notícias da Infância Matraca (Matraca); a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA); a Associação Brasileira de Juízes, Promotores e Defensores Públicos pelos Direitos da Infância (ABMP); a Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão (AMPEM); a Casa da Acolhida Marista Olho d’Água; o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente “Pe. Marcos Passerini”; o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN-MA); o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

⁵⁴ Informações disponíveis em: <https://www.tdhbrasil.org/institucional/>. Acesso em: 25 set. 2021.

⁵⁵ Informações consultadas no sítio eletrônico do Instituto Terre des Hommes. Disponível em: <https://www.tdhbrasil.org/justica-juvenil-restaurativa/>. Acesso em: 11 jan. 2022.

Adolescente de São Luís (CMDCA-SL); o Centro de Promoção da Vida de Crianças e Adolescentes/Pastoral do Menor (CEPROVI); a Defensoria Pública do Maranhão; a Fondation Terre des Hommes (Tdh); a Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC); o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar; a Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão; a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES); a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS); o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA) (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 23).

Assim, surgiu o Restauração, instalado no bairro periférico Vila Sarney Filho I (rua 06, 636-C), que, como exposto, concentra índices preocupantes de violência entre a população juvenil, e é marcado por contexto de vulnerabilidade social. Abaixo, sua fachada, que o identifica, bem como seu grupo gestor.

Fotografia 1 – Fachada do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa em São José de Ribamar



Fonte: A autora (2020).

Consoante está no relato de experiência supracitado, integravam seu grupo gestor, além da Prefeitura de São José de Ribamar, a Fundação Terre des Hommes, o Poder Judiciário do Maranhão – Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, o Ministério Público do Estado do Maranhão, a Rede Maranhense de Justiça Juvenil, o Programa de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e o Ministério da Justiça⁵⁶. O marco inicial das atividades ocorreu em 2009, na gestão do

⁵⁶ O Ministério da Justiça atuou por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, que foi criada em 2003, e extinta em 2016, no governo da Presidenta Dilma Rousseff, em nome do equilíbrio fiscal. Representava uma importante ligação entre o Poder Executivo e o Judiciário, impulsionando a ampliação do direito ao acesso à justiça. Suas atribuições foram absorvidas pela Secretaria Nacional de Justiça, consoante a estrutura Regimental atualizada pelo Decreto nº 8.668/16, a qual passou a se chamar Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

prefeito Luís Fernando Silva, quando foi realizada audiência pública, com participação da comunidade e instituições, a exemplo de membros do poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

Em agosto de 2009, foi realizada uma audiência pública que reuniu instituições e comunidades do município de São José de Ribamar, no intuito de sondar a aceitação e a implantação do projeto como alternativa a resolução pacífica dos conflitos. Proposta aceita pelos presentes que se incluíram no processo de formação, articulação e mapeamentos de espaços com potencial para contribuir e compor o Sistema Restaurativo, realizando práticas restaurativas ou disseminando a Justiça Juvenil Restaurativa: os chamados espaços restaurativos (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 29).

Conforme consta no relato aludido, na ocasião a proposta foi aceita pelos participantes, que assentiram em integrar o processo de formação, articulação e mapeamento de espaços restaurativos, situados em políticas públicas, serviços e equipamentos locais, compondo o chamado Sistema Municipal Restaurativo, organizado em dois grupos, com atuação na prevenção ou no atendimento socioeducativo, um de realizadores de práticas restaurativas, com o NJJR, 3ª Vara da Comarca (Núcleo Psicossocial), SEMAS (CRAS e CREAS), Secretaria Municipal de Educação (escolas municipais José Ribamar Moraes e Silva, Maria Amélia Bastos, Parque Jair, Dr. José Silva, Parque Vitória e Professora Leda Chaves Tajra); e outro de disseminadores dessas, com a Secretaria Municipal de Juventude (SEMJUV), pelo Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Adolescente), Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social (SEMTRANS), Centro Social da Vila Sarney Filho I, Conselho Tutelar, Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira, Associação de Pais e Amigos Reviver (APAR), Associação Nova República Esporte Clube (ANREC), União de Moradores do Jardim Tropical e União de Moradores Recanto da Paz.

Orsini e Lara (2013, p. 318) em pesquisa sobre práticas restaurativas no Brasil abordaram o Restauração e conversaram com psicóloga a época integrante da equipe, tecendo os seguintes apontamentos sobre a implantação do projeto no Maranhão:

Em entrevista realizada com a Psicóloga Judicial Cecília Caminha, a qual atua no projeto, descobriu-se que as ideias de Justiça Restaurativa chegaram ao Maranhão por meio da Fundação Terre des Hommes, entidade francesa que luta internacionalmente pelos direitos das crianças e que desenvolvia um trabalho por lá. A então Juíza da 2ª Vara, Dr.^a Tereza Mendes, deu início ao projeto, no ano de 2009. Formou-se um Grupo Gestor do Projeto (Prefeitura, Poder Judiciário e Ministério Público), e seus representantes foram ao Rio Grande do Sul conhecer a prática. Servidoras do Poder Judiciário gaúcho

foram trazidas ao Maranhão a fim de capacitar servidores da Justiça, comunidade e escola em São José de Ribamar.

A fim de conhecer experiência exitosa de JR, técnicas usadas, e caminhos percorridos, em 2009 foi realizada visita ao projeto “Justiça para o século 21⁵⁷”, em Porto Alegre – RS, considerado o primeiro programa de Justiça Restaurativa do Brasil.

Relatando ainda que nesse período de sensibilizações foi realizada uma viagem para conhecer então o Projeto Justiça para o Século 21, em Porto Alegre, estando no grupo além de membros da Tdh, atores do município de São José de Ribamar, inclusive do Judiciário local – 2ª Vara da Infância e da Juventude, sendo resultado dessa empreitada um forte sentimento de concretização das práticas restaurativas no Maranhão, estando o ambiente propício naquele município, onde já haviam manifestações de aceitabilidade da comunidade e de outros atores da sociedade civil organizada (PINTO, 2020, p. 162).

Assim, em 29 dezembro de 2009, firmou-se convênio entre o Ministério da Justiça, por meio da então Secretaria de Reforma do Judiciário, e o instituto Tdh - Convênio MJ nº 41/2009 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022). Em 2010, entre 07 e 09 de julho, ocorreu relevante evento que representou um marco na sensibilização da sociedade maranhense e brasileira para o tema, o “I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa”, o qual proporcionou compartilhamento de experiências de práticas na área, e culminou na Carta de São Luís, com diretrizes de disseminação da JJR em âmbito nacional. O projeto, então, foi conduzido pela fundação Tdh desde sua implantação até dezembro de 2011, a qual treinou colaboradores.

Em 2010, *Terre des hommes* iniciou um Projeto de Justiça Juvenil Restaurativa em São José de Ribamar (Maranhão). Das boas práticas e lições aprendidas com os acertos e erros, vem construindo um diálogo constante tanto interno como junto ao público atendido e parceiros acerca do paradigma restaurativo e a compreensão que se tem sobre Justiça e práticas que sejam restaurativas (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 11).

Nesse período, percebiam-se recursos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV), Convênio SICONV nº 721783/2009 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022), e, com a coordenação do Núcleo Juvenil de Justiça Restaurativa (NJJR), foi efetivamente inaugurado em setembro de 2010, com sede na Vila Sarney Filho I, Rua 06, 636-C, São José de Ribamar – MA, e contratada equipe técnica, à época composta por 01 (um) advogado, 01 (um)

⁵⁷ Segundo sítio eletrônico do Ministério Público do estado do Paraná (MPPR), as primeiras atividades ocorreram em 2000. O projeto visa a implantação de práticas da Justiça Restaurativa em contexto de violências envolvendo crianças e adolescentes na cidade de Porto Alegre. Trata-se de um conjunto de iniciativas para difundir a JR no sistema da infância e da juventude, escolas, ONGs, comunidades, etc. Informações disponíveis em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1712.html>. Acesso em: 23 set. 2021.

psicólogo, (01) assistente social e 01 (um) assistente administrativo, consoante informações fornecidas pelo município (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

Suas ações se dedicaram aos segmentos comunidade, escolas e assistência social, sob justificativa de constatação da realidade dos adolescentes infratores ribamarenses, até então submetidos de forma exclusiva ao sistema de justiça tradicional, sem outros meios de resolução pacífica de conflitos.

O Núcleo é o espaço que gerencia todo o sistema, destinado à realização de práticas restaurativas e à articulação, apoio, estudo, acompanhamento e monitoramento dos demais espaços na difusão e implantação dos princípios da Justiça Juvenil Restaurativa, fortalecendo assim o trabalho desenvolvido pelos diversos facilitadores capacitados, sistematizando os resultados obtidos no projeto (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 29).

Concorde material da Fundação Terre des Hommes (2013) sobre o relato de experiência do Restauração, o projeto alcançou, até junho de 2011, período em que o convênio com a Secretaria de Reforma do Judiciário findou⁵⁸, 2.249 (duas mil duzentas e quarenta e nove) pessoas de forma direta, e 5.874 (cinco mil oitocentas e setenta e quatro) de forma indireta, como se observa no quadro abaixo.

Quadro 1 – Beneficiários do Projeto Restauração

ATIVIDADE	BENEFICIÁRIOS DIRETOS (crianças, adolescentes, famílias e profissionais)	BENEFICIÁRIOS INDIRETOS (crianças, adolescentes, jovens e adultos)
Ações de Incidência Política em defesa dos direitos de crianças e adolescentes especialmente os envolvidos em situações de conflito com a lei e disseminação da JJR.	887	2.661
Número de atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos através de práticas.	291 participantes em 60 práticas restaurativas	891
Formações	1.071	3.213
TOTAL GERAL	2.249	5.874

Fonte: Terre des Hommes (2013).

⁵⁸ Segundo consta no material em apreço (TERRE DES HOMMES, 2013), após a finalização do convênio celebrado com a Secretaria de Reforma do Judiciário, em junho de 2011, o projeto continuou. E cumpre ressaltar que em janeiro de 2012 se tornou política pública municipal. Inere-se, como um dos motivos dessa transformação, a sustentação financeira do projeto.

Destarte, em ações de incidência política em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente os em situação de conflito com a lei, 887 (oitocentas e oitenta e sete) crianças, adolescentes, famílias e profissionais foram contemplados diretamente, e 2.661 (dois mil seiscentos e sessenta e um) atingidos indiretamente, enquanto o número de atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos por práticas restaurativas alcançou, de forma direta, 291 (duzentos e noventa e um) participantes em 60 (sessenta) práticas, e 891 (oitocentos e noventa e um) indiretamente. Ademais, em termos de formação, até junho de 2011, beneficiaram-se 1.071 (mil e setenta e um) indivíduos primária, e 3.213 (três mil duzentos e treze) secundariamente.

Orsini e Lara (2013), em pesquisa sobre práticas restaurativas no Brasil, também relataram que, segundo a Prefeitura ribamarense, em 2012 o projeto tinha envolvido 291 (duzentos e noventa e uma) pessoas em 60 (sessenta) práticas, e estavam em andamento 33 (trinta e três) casos – 11 (onze) no NJJR e 22 (vinte e dois) na 2ª Vara.

Faz-se a ressalva de que, apesar da indicação de crianças, adolescentes, jovens e adultos enquanto beneficiários indiretos, não restou claro ao que detalhadamente atine tal classificação. Logo, solicitou-se esclarecimentos, obtendo-se enquanto resposta (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022, p. 07):

7. O material Boas Práticas: relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (TDH, 2013), em sua p. 28, aponta quantitativo de beneficiários diretos e indiretos do projeto. Como é feita essa classificação, e a que exatamente se refere (o que/ quem são)?

Critérios e metodologias utilizadas diretamente por tdh nas formulações dos resultados, pautadas em dados obtidos em pesquisas no projeto restauração.

O retorno não foi satisfatório, sem esclarecimentos acerca de quem são os beneficiários indiretos, restando, portanto, indefinidos nesta pesquisa. E, de forma complementar, sobre o beneficiamento oriundo de práticas restaurativas, tem-se que:

Crianças e adolescentes foram beneficiadas com a realização dos círculos restaurativos ou com a vivência dos círculos de diálogos. Mas adultos, familiares destas crianças ou moradores locais também buscavam de forma bastante espontânea a resolução positiva de situações de conflito. Para melhor atendê-los encaminhamentos foram feitos aos serviços de saúde, psicossocial ou jurídico de acordo com suas necessidades (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 46).

Apesar de aplicar a JJR, o atendimento atingia também adultos que buscavam o NJJR para resolver pacificamente seus conflitos.

Já no contexto escolar, segundo o relato de experiência referenciado, firmou-se parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), contemplando-se as escolas municipais Dr. José Silva, José Ribamar Morais Silva, Leda Chaves Tajra, Parque Jair, Parque Vitória e Dra. Maria Amélia Bastos. Com a participação de gestores dessas escolas, e facilitadoras do Restauração, executaram-se palestras sobre práticas restaurativas e resolução de conflitos, mas sem empregar a terminologia Justiça Juvenil Restaurativa, embora com base em seus valores, a fim de evitar estigmatizações e comparações a sua aplicação diante de atos infracionais, no sistema socioeducativo.

Nas escolas, tratar o conflito de forma positiva em um meio social participativo demonstra preocupação com o educando, como pertencente àquele meio, e o reconhecimento de ser um membro importante do grupo escolar. Isso gera confiança, e torna o ambiente mais seguro e acolhedor.

Além disso, nos grupos em que as relações e o ambiente são frios, distantes e competitivos há um aumento das probabilidades de maior marginalização, fracasso escolar e exclusão entre o alunado mais inseguro e/ou com menor potencial acadêmico. É mau sinal quando educandos e educadores, ou boa parte deles, não sentem a instituição educacional como lhes pertencendo (JARES, 2007, p. 88).

Situação diferente ocorre em ambientes frios e distantes, como apontou o autor, em que há maior probabilidade de marginalização, exclusão e fracasso escolar. Práticas restaurativas também foram empregadas com profissionais da educação, como gestores, professores e colaboradores, a fim de melhorar suas relações interpessoais, e abrir espaço ao diálogo e conhecimento do tema, por meio de círculos de paz (de diálogo, e restaurativo).

Conhecer o contexto escolar; Sensibilizar e mobilizar acerca dos temas Cultura de Paz, Conflito e Violência, entre outros; Realizar processos formativos sobre práticas restaurativas; Realizar as práticas restaurativas: círculos de diálogo, círculos de resolução de conflitos; Avaliação e monitoramento das ações (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 47).

Segundo o material citado, cada prática em escolas seguia plano de atendimento, e os acompanhamentos e avaliações ocorriam em encontros de intervisão, quando facilitadores que agiram em dada ação compartilhavam relatos com integrantes do NJJR, havendo debates e redirecionamentos, quando necessários.

Pontua-se que, nesse primeiro período, o projeto também contou com a participação da comunidade, desde sua implantação, e atuou em associações

comunitárias, desenvolvendo práticas restaurativas com os moradores, sob o fito de reduzir índices de violência, promover o empoderamento desses na resolução pacífica de suas contendas, e fomentar uma consciência sobre o que é o conflito e violência, e o exercício do diálogo. Consoante observa Elliot (2018, p. 112) “O envolvimento dos participantes, como vimos, coloca as partes principais no centro do conflito, e coloca o dano e o crime no processo, ao invés de subordiná-los a um processo profissional ou institucional”.

A equipe, em 2010, era composta por 01 (um) facilitador de práticas restaurativas, 01 (um) assistente de práticas restaurativas, 01 (um) coordenador, e 01 (um) operacional; e, os casos tratados, de conflitos familiares, escolares, de vizinhança, e envolvendo adolescentes que cometeram ato infracional, quando encaminhados pelo Poder Judiciário (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

Destacaram-se por atuação proativa baseada nas diretrizes da JJR as seguintes comunidades, como aponta o relato de experiência (TERRE DES HOMES, 2013), União dos moradores Flor de Lima-Laranjal (UMFLL), União dos Moradores do Jardim Tropical, Associação de Pais e Amigos do Reviver (APAR), Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paróquia de São José de Ribamar, União dos Moradores Recanto da Paz, Associação Nova República Esporte Clube (ANREC) e Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira.

Continuamente se realizaram encontros de intervisão, supervisão e estudos com facilitadores comunitários capacitados pelo projeto, com compartilhamento de experiências, análise de métodos empregados, e avaliações. Percebeu-se, acorde o relato, que, apesar dos esforços envidados, algumas associações não implantaram a contento o sistema restaurativo, por falta de atividade e/ou estrutura física, junto a indisponibilidade de tempo, de modo que as que realmente se sobressaíram foram as associações da UMFLL, União dos Moradores Recanto da Paz e a APAR. Essas comunidades, além de realizarem círculos restaurativos, também encaminharam casos ao NJJR, quando acharam pertinente.

Atenderam-se, ainda, os seguintes espaços institucionais, quais sejam a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer (SEMJEL), Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social (SEMTRANS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, Conselho Tutelar e Centro Social Sarney Filho (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022).

Quanto aos atendimentos levados a cabo no NJJR, examinou-se que os procedimentos aplicados obedeceram ao estudo do caso - escolha de metodologia, e planejamento, com momentos de pré-círculo, círculo e pós-círculo quando utilizada técnica de círculos de construção de paz, e de círculos restaurativos com perguntas norteadoras, quando empregada a Comunicação Não-Violenta. As demandas foram as levadas pela comunidade, Poder Judiciário, ou encaminhadas por associação comunitária e órgãos ligados à SEMAS. Da mesma forma, o projeto conduziu casos a instituições competentes, como ao Poder Judiciário, CRAS e CREAS, quando entendeu necessário.

No contexto de situações de violência e infrações envolvendo crianças e adolescentes, o projeto Restauração dispôs de práticas restaurativas, as quais podem ser representadas por um quadro, da seguinte forma: o prego, como a temática que organiza a intervenção e o fenômeno da violência, envolvendo crianças e adolescentes, vítimas e ofensores. A moldura, indicando fundamentos teóricos e conceituais que norteiam as ações, tomando-se a criança e o adolescente enquanto sujeitos de direito; o enfoque sistêmico, restaurativo (na prevenção a violência e na justiça juvenil); e os conceitos de conflito, violência, infração e resiliência. E, por fim, a figura central, que caracteriza a intervenção do projeto, o protagonismo de adolescentes, comunidade, o trabalho em rede, e a utilização de processos circulares como práticas restaurativas, os círculos de paz e círculos restaurativos (TERRE DES HOMMES, 2013).

No período em apreciação (2009 a 2011), o projeto ocorreu com abordagem nos direitos de Crianças e Adolescentes, especialmente aos que se atribui autoria de ato infracional, mas também atendeu a outros tipos de demandas.

Deve-se atentar que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR), tem sua natureza híbrida não tendo seu trabalho direcionado apenas para um seguimento, como se pautou a maior parte dos projetos criado pelo país (trabalhando apenas questões judiciais de adolescentes em conflito com a lei) e nem apenas comunitário como estão sendo criados alguns núcleos de práticas restaurativas no momento, mas se encontra aberto para trabalhar conflitos de naturezas diversas, bem como públicos distintos (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022, p. 13).

Salienta-se que este trabalho se debruça no aspecto da Justiça Juvenil Restaurativa, de modo que outras áreas de atuação do Restauração não serão exploradas. Nesse aspecto, observa-se os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),

busca de atendimento às necessidades desses atores, principalmente no que tange ao fortalecimento de seus seios familiares e comunitários, e fomento à conscientização e responsabilização, repartida com a comunidade.

Sobre a responsabilidade do adolescente, Sposato e Silva aduzem que “Ao trabalhar sobre a base da responsabilidade do adolescente, a Justiça Restaurativa constrói a necessária ponte entre a educação como cidadão, e o autorreconhecimento do adolescente enquanto sujeito de direitos, capaz de responder por seus atos” (2018, p. 127). Outrossim, o enfoque restaurativo atine também a prevenção da violência no sistema de justiça juvenil, orientado pelos princípios restaurativos da participação, horizontalidade, voluntariedade, respeito, esperança, humildade, responsabilidade e ponderação (TERRE DES HOMMES, 2013). O objetivo é reparar o dano causado, quando possível, e restaurar o vínculo rompido, com vistas tanto a prevenção quanto a situações de atos infracionais, de modo a atender as necessidades dos envolvidos.

Em vez de encontrar ‘quem fez isto’ e determinar punições apropriadas, a JR tem pelo menos três objetivos. O primeiro é atentar, em todos os estágios para as necessidades dos participantes: aqueles que sofreram o dano, aqueles que cometeram o dano e a comunidade afetada. Isso inclui (mas não se limita a) a necessidade de informação, apoio significativo, diálogo sincero e a possibilidade de agir com responsabilidade pessoal e coletiva. O segundo objetivo é a cura dos danos, em sentido amplo, que envolve não apenas as responsabilidades daqueles que cometeram o dano de fazer reparos genuínos, mas também da comunidade de fazer um balanço das condições que facilitam a produção de danos. E finalmente, uma boa intervenção de JR é um processo que incorpora e reflete os valores desejados/identificados centrais da comunidade, isto é, trata-se de um processo seguro em si, respeitoso, cuidadoso, inclusivo e assim por diante (ELLIOT, 2018, p. 11).

Entendida como um novo modo de pensar e fazer justiça, a aplicação da JJR no Restauração foi regida pelos valores da participação, com tomadas de decisão pelos envolvidos no conflito; respeito, gerador de confiança, independentemente da natureza das escolhas dos indivíduos; honestidade, mediante a possibilidade de falar a verdade, relatar experiências e sentimentos; humildade perante as falhas e vulnerabilidades, que revelam fragilidade e limite, sendo a empatia genuína forma de humildade; responsabilidade, pela capacidade de assumir atitudes erradas e buscar reparar seus efeitos, voluntária e espontaneamente, ligada ao arrependimento e conversão; empoderamento, alcançado pelo desenvolvimento de capacidades e habilidades, conferindo protagonismo aos envolvidos no conflito, que podem colocar suas necessidades e modos de supri-las, dando condições, inclusive ao autor da ofensa, para que possa repará-la, quando possível, e se reintegrar ao meio; e

esperança, pelo latente anseio de cura e reparação para a vítima, ofensor e comunidade (TERRE DES HOMMES, 2013).

Verifica-se que foram utilizadas nas práticas restaurativas processos circulares de resolução de situações de violência com adolescentes, assegurando espaço de diálogo por meio de círculos de paz - abrangendo círculos de diálogo e círculos de resolução de conflitos; e os círculos restaurativos baseados em Comunicação Não-Violenta (CNV). Aliás, em 2009 e 2010, os funcionários e colaboradores do projeto tiveram curso sobre CNV com Dominic Barter, consultor internacional de práticas restaurativas, discípulo de Marshall Rosenberg, maior expoente no tema.

A formação se deu na época de implantação do Restauração, e, segundo apurado em relatório de visita (QUINZEIRO, 2020), cerca de 70 (setenta) pessoas foram capacitadas para atuarem como facilitadoras em círculos restaurativos, entre membros da comunidade e representantes do grupo gestor.

A Justiça Restaurativa surge como uma destas alternativas, uma vez que privilegia a reparação de danos pela responsabilização e restauração. E a capacitação de formadores em práticas restaurativas vem possibilitar sua implementação formando multiplicadores com uma postura de ser no mundo fundada em princípios e valores da Justiça Restaurativa; coerentes com a forma e o conteúdo, com o saber e o saber fazer, informada pelos paradigmas contemporâneos e estimuladora de protagonismo na construção de conhecimentos em práticas de justiça restaurativa (GRECCO, 2019, p. 195).

Constatou-se, ademais, que em novembro de 2011 houve formação sobre práticas restaurativas com Jean Schmitz, consultor e formador em justiça e práticas restaurativas, colaborador em instituições públicas e privadas na América Latina, Espanha e Caribe, com o escopo de disseminar a JR como forma complementar a justiça tradicional, especialmente no que tange ao atendimento de adolescentes que praticaram ato infracional.

De acordo com a Prefeitura de São José de Ribamar, em resposta ao Ofício nº 01/2022, no período de gestão da Tdh, foram realizados os seguintes cursos⁵⁹:

Quadro 2 – Cursos realizados entre 2009 a 2011 na gestão Tdh

CURSO	ANO	FORMADOR	PÚBLICO
--------------	------------	-----------------	----------------

⁵⁹ O quadro exposto é o fornecido em resposta ao ofício referido, e eventuais erros de ortografia correspondem ao informado.

<p>1º, 2º e 3º - Módulos Curso de Capacitação de facilitadores de Círculo Restaurativo</p>	<p>2009/2010</p>	<p>Dominic Bater</p>	<p>Secretaria Municipal de Juventude –SEMJUV, União Municipal dos Estudantes e Juventude, Conselho Tutelar, União dos Moradores da Vila Kiola Costa Umovik, Fondation Terre des hommes, PROJOVEM, Ceuma, Casa da Justiça (TJ/Ribamar), CRAS, CREAS Secretaria Municipal de Educação, Associação de Paz e Amigos Reviver (APAR – Vila Roseana Sarney), Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRANS, Escola Municipal Jose Ribamar Moraes e Silva, Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paroquia de São José de Ribamar, União de Moradores do Jardim Tropical, Escola Municipal DRA. Maria Amélia Bastos (APAE), Escola Municipal do Parque Jair, Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira, Projeto Sonho de Aline, Escola Municipal Dr. José Silva, Polícia Militar, Escola Municipal do Parque Vitória, Escola Municipal Profa. Leda Chaves Tarja, União de Moradores Flor de Lima Laranjal, Associação Beneficente de Andiroba dos Goveias, Associação Nova República Esporte Clube – ANREC, Movimento Emaús Vila Verde amor e cidadania (CE), Centro de Direitos Humanos Educação e Cidadania, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SL), FUNAC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente de São Luís, Grupo de Apoio as comunidade Carentes do Maranhão, Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2ª Vara da Infância e juventude de São Luis, Representantes do Grupo de Famílias (MA), International Intitute for Restaurative Practices,</p>
<p>Curso Básico em Justiça Restaurativa</p>	<p>2009</p>	<p>Fabiana e Lenice (Justiça para o século 21)</p>	<p>FUNAC, Centro Integrado (São Luís), Centro Juventude Esperança – CJE, UNAF, Núcleo de Profissionalização, Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, União Municipal dos Estudantes e Juventude, Conselho Tutelar, União dos Moradores da Vila Kiola Costa Umovik, FTdh, Projovem, Casa da Justiça (TJ/MA), CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Educação, Associação de Pais e Amigos do Reviver (APAR – Vila Roseana Sarney), SEMAS, SETRANS, União de Moradores Recanto da Paz, Escola municipal Jose Ribamar Moraes Silva, SEMJUV, Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paroquia de São José de Ribamar, União de Moradores do Jardim Tropical, Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos (APAE), Associação comunitária dos moradores da Vila Cafeteira, Projeto Sonho de Aline, Escola Municipal Dr. Jose Silva, Polícia Militar, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Profa. Leda Chaves Tajra, União de Moradores Flor de Lima</p>

			do Laranjal, Associação Beneficente de Andiroba dos Goveias.
Mini Curso com Victor Herrero	2010	Teresa Mendes (TJ/MA) Renato Pedrosa (Tdh)	FUNAC, Centro Integrado (São Luís), Centro Juventude Esperança (CJE).
1º Curso de Nivelamento sobre JR	2010	Teresa Mendes (TJ/MA) Renato Pedrosa (Tdh)	CREAS, Grupo AMA, Casa da Justiça (TJ/MA), Centro de Direitos Humano Educação e Cidadania (CDHEC), Associação Nova República Esporte Clube (ANREC), Conselho da Comunidade, FTdh, CRAS, CREAS, União de Moradores Flor de Lima Laranjal, 2ª Vara da Infancia e Juventude (São Luís), MP (são Luís), FUNAC, GACC/MA, MP (São José de Ribamar), Projovem, Rede Amiga da Criança
Curso básico de Justiça juvenil Restaurativa nas escolas de SJR	2010	Renato Pedrosa (Tdh)	Escola Mnunicipal Governador Eugenio Barros, Escola Munucipal Miritiua, FTdh, NJJR, Escola Municipal Profa. Leda Tajra, Escola Municipal, Dr. José Silva, Escola Municipal Maria Amélia Bastos, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Parque Jair, Escola Comunitária do Parque Jair, Escola Comunitária Rei Davi, Escola Municipal Jose de Ribamar Mores e Silva.
Ciclo de Estudo com Victor Herrero	2011	Victor Herrero (Tdh)	CREAS, NJJR, Associação do Recanto da Paz, União de Moradores Flor de lima Laranjal, CRAS, Casa da Justiça (TJ/MA), Rede amiga da Criança, SEMJUV.
Estudo Interno (atos infracionais e medidas socioeducativas)	2011	Luís Carlos Pessoas Mota (TJ/MA) Cleuvane Carramilo (NJJR/Tdh)	NJJR
Estudo interno sobre JR	2010	Renato Pedrosa (Tdh)/ NJJR	
Curso de Sensibilização sobre política de proteção de criança e adolescente no institucional	2010	Lastênia Soares	CREAS, CRAS, NJJR, SEMAS, SEJUV, Unidade municipal Flor de lima laranjal, SETRANS, Conselho Tutela, Casa da Justiça, APAR, Associação Nossa Senhora Aparecida (Paroquia São José de Ribamar)
Curso de Círculo de Paz	2010	Kay Pranis	NJJR, FTdh
Curso de Iniciação em Círculo de Diálogo	2011	Cleuvane Carramilo (NJJR/Tdh)	NJJR, FTdh, CRAS, Secretaria de Educação, Escola municipal Jose de Ribamar Moraes e Silva, Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos, Escola

			Municipal Parque Jair, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Dr. José Silva,
Curso básico em JR			Promotores, defensores e juízes
Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa	2010		
INTERVISÃO	2010/ 2011	NJJR/Tdh	Facilitadores formados pelo projeto, representantes de instituições e associações que compõe o projeto.

Fonte: São José de Ribamar (2022).

Desta feita, 14 (catorze) ações formativas foram levadas a efeito durante a gestão da Tdh, com diversificação do público-alvo, registrando, entre os participantes, espaços institucionais, associações de bairro e escolas municipais, bem como integrantes do sistema de justiça. Contudo, há ausência de algumas informações, como o público do “Estudo interno sobre JR”, ocorrido em 2010, com o formador Renato Pedrosa (Tdh/NJJR); o ano e formador do “Curso básico em JR”, dos quais participaram promotores, defensores e juízes; e os formadores e público do Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa.

Ainda assim, nota-se que havia preocupação com formações de facilitadores, capaz de otimizar a aplicação da JJR, com base em valores e princípios restaurativos, para disseminar a cultura de paz em São José de Ribamar, promovendo cidadania e acesso à justiça, além do empoderamento da comunidade. E, refletindo uma preocupação de Jares, faz-se o seguinte alerta:

[...] a crescente demanda por formação em resolução de conflitos, que vem ocorrendo nos últimos anos, tem um aspecto positivo mas também pode ocultar um duplo desvio. De um lado, crer que a resolução de conflitos seja apenas uma técnica que se pode aprender e aplicar em qualquer contexto ou situação; de outro, acreditar que é uma receita mágica que nos salvará de todo conflito ou nos fornecerá todas as chaves para poder resolvê-lo satisfatoriamente (JARES, 2007, p.171).

Logo, apesar da importância das formações e treinamentos, sublinha-se que não há receita para a “salvação” dos conflitos, ou para resolvê-los de modo satisfatório. As técnicas ensinadas nesses momentos não são aplicáveis em toda situação. Deve-se observar as nuances do caso concreto na escolha do método e da abordagem mais adequada, a fim de aumentar as chances de resolução, mas diante da consciência de que não se pode ter certeza sobre o êxito, tampouco alcance de acordo.

4.2 GESTÃO DO PROJETO DE 2012 A 2019 ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL

Conforme suscitado, o projeto foi gerido até dezembro de 2011 pela Tdh, que estabeleceu as suas bases, formou e capacitou colaboradores. Equipamentos foram adquiridos por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário, extinta em 2016, e por recursos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SINCOV), cujo convênio perdurou até junho de 2011. Após, foi entregue à gestão do então prefeito Gilliano Fred Nascimento Cutrim, popularmente conhecido como Gil Cutrim, e tornou-se política pública financiada pelo município (garantiu-se a continuidade financeira), e ligada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMÁS), voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, consoante diretrizes estabelecidas sobretudo pelo ECA e SINASE.

O Projeto RestaurAÇÃO passou por duas etapas de implementação: a primeira consistiu na capacitação dos atores sociais, através do curso de formação realizado em módulos, para só então passar para a segunda etapa de implantação do sistema restaurativo, pelo que a medida que a comunidade passou a se empoderar e se apropriar do projeto, consistindo em uma meta do NJJR fomentar a instituição da Justiça Restaurativa como uma política pública, passando esse papel de centralizador e sustentáculo à prefeitura, bem como também a atuação no sentido que as práticas restaurativas sejam legalmente recepcionadas, em um movimento de conscientização política e protagonismo da comunidade (PINTO, 2016, p. 135).

A municipalização, enquanto princípio da gestão pública, decorre da descentralização política incentivada pela Carta Magna de 1988, consubstanciada em ações que considerem características locais. De acordo com o guia de orientações para a Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (UNICEF, 2014, p. 9-10), “é no âmbito local que emergem os conflitos, as contradições e as necessidades, sendo também nele onde estão as soluções mais apropriadas”.

Com o advento da Constituição Cidadã, expandiu-se a previsão de direitos fundamentais, e fomentou-se a importância das políticas públicas como instrumentos de concretização desses. Então, tem-se a relação direito e políticas públicas, apta a englobar diferentes atores, contextos e instituições na apreciação de um problema público e na tentativa de solucioná-lo ou reduzir seus impactos negativos.

Celina Souza (2006, p. 25) aduz que, “do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares,

e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos”. Completa afirmando que as políticas públicas que mudam o cenário real, e produzem resultados, constituem-se quando governos democráticos instituem programas e ações com seus propósitos e plataformas eleitorais. Ou seja, trata-se de um campo holístico, que possui fundamento teórico e metodológico, e envolve diversas disciplinas para a consecução de um objetivo. Elaboradas, traduzem-se em programas, ações, planos, e, após implementadas, são avaliadas.

Para a melhor compreensão do tema, elencam-se dois conceitos importantes a serem discernidos, o de política pública e problema público. Segundo Secchi (2019), o problema público existe se incomoda atores em qualidade ou quantidade significativa, e uma política pública se volta a enfrentar um problema público, seja na área da segurança, educação, saúde, ou outra, tratando-o. Sua finalidade, portanto, é solucionar, ou mesmo mitigar, um problema público, visto como a distância entre uma situação atual, e a situação ideal possível.

A par desses pontos, pincela-se que compete concorrentemente a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção da infância e da adolescência, nos termos do artigo 24, inciso XV, do texto constitucional, e que as políticas de atendimento a esse público podem ser sociais básicas estruturais, sociais básicas de assistência social e de garantias de direitos, conforme distinção posta pelo artigo 87 do ECA. Entende-se que o projeto Restauração se caracteriza enquanto política pública de garantias de direitos, vez que se destina a atender crianças e adolescentes envolvidas em circunstâncias de violência e cometimento de atos infracionais, ao tempo que também previne essas situações.

Em relação ao que dispõe o artigo 88 do ECA, de que a municipalização do atendimento compõe as diretrizes da política de atendimento a crianças e adolescentes, que também prevê a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, o Restauração, embora não concentre esses atores em mesmo sítio, tem grupo gestor diversificado, abrangendo por exemplo o Poder Judiciário do Maranhão, Defensoria, Ministério Público estadual, e Prefeitura. Destarte, percebe-se que, por o projeto ser política pública dessa natureza, apresenta soluções às demandas da região, e, embora seja o município o responsável por executá-la, não o faz isoladamente.

O problema de impacto social identificado é o fenômeno da violência infanto-juvenil em São José de Ribamar – MA, e a carência de um sistema de justiça juvenil não limitado apenas aos procedimentos da justiça tradicional, a qual não se mostra satisfatória no atendimento das necessidades dos envolvidos no conflito, especialmente quanto ao infrator, a vítima e a comunidade.

Tomado esse problema como público e merecedor da atenção política, o que foi ratificado por audiência pública, em 2009, conforme Relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (TERRE DES HOMMES, 2013), que contou com gestores públicos, membros da comunidade e de instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública, a formação da agenda política então se consubstanciou. Caracteriza-se a atenção de diferentes atores, como cidadãos, grupos de interesse e mídia; a possibilidade de resolução; e a competência do ente municipal, concebendo o problema como responsabilidade pública.

Assim, o projeto em estudo se tornou política pública, com gestão do Poder Executivo local. Esse movimento reflete o modo de atuação da Tdh, que lança as bases de JJR, estabelece rede política e de apoio, capacita, treina, monta a estrutura (por convênio com o Ministério da Justiça), e passa a gestão ao Poder Público, como forma de garantir a continuidade, sustentabilidade e apropriação da ação pelos interessados, pela localidade.

No caso em tela, aproveitou-se o suporte montado, equipamentos, organização e metodologias, e houve manutenção do espaço físico, preparado para as práticas. E a Prefeitura já participava, compondo o grupo gestor do Restauração, e contribuía com o aluguel do espaço do NJJR, além do fornecimento de guardas, coordenação e operacional (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022). Pelo que se constata, houve expansão da atuação, com abrangência de outras cidades do estado – municípios da grande ilha de São Luís, Imperatriz e Açailândia. Veja-se a versão institucional da motivação da transformação do projeto em política pública, e sobre mudanças e manutenções nessa transição:

9. O que motivou a transformação do projeto em política pública municipal?

Em 2012, inicia-se a gerência da Prefeitura de São José de Ribamar com repasse da Tdh, após as fases de criação, implantação e execução do projeto restauração, sendo colocado para o poder público como um projeto viável por possuir equipamentos próprios, corpo técnico formado, além de auto sustentável, pois implementaria um novo projeto na área restaurativa que visava divulgação da justiça restaurativa para outros municípios da grande

ilha de São Luís, além de Imperatriz e Açailândia e colaborar na revisão e publicação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

10. Após o Restauração se tornar política pública municipal, o que mudou em sua gestão? E o que foi mantido? (ex: metodologias, equipe, rede de atuação, atendimento em escolas, associações, comunidades, formações, programas de financiamento, tipos de casos atendidos, parceria com outros órgãos, etc).

Após o Restauração se tornar política pública municipal, o que mudou em sua gestão foram mantidas as mesmas formas sistemáticas de trabalho pelo projeto restauração com manutenção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e seus espaços restaurativos, se teve a agregação da prática restaurativa da Reunião Restaurativa - ministrada pelo Instituto Internacional de Prática Restaurativa - IIPR (Jean Smith). Convênio entre Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC e Prefeitura de São José de Ribamar (MA) para execução do Projeto Fortalecendo a Municipalização das Medidas Socioeducativas em meio Aberto e Disseminação da Cultura de Paz no Maranhão. Corpo técnico do NJJR - 03 facilitadores de práticas restaurativas, 01 auxiliar de práticas restaurativas, 01 articulador, 01 coordenador, mais 01 operacional e guardas. O projeto continua apenas não atendendo casos de violência sexual, mantendo sua política de atendimento a todos os públicos, instituições e demanda espontânea. O projeto continuou com a mesmas parcerias: Termo de cooperação: TDh, prefeitura, 2º vara cível da comarca (atualmente vara especial de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e violência doméstica - TJ/MA), Ministério Público e Defensoria Pública. Termo de Compromisso: Associações do município (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022, p. 07-08).

Ressaltou-se que o projeto continuou com as mesmas parcerias, contemplando diversos tipos de casos, exceto de violência sexual. Ademais, também pela fonte supra indicada, tem-se que foi ampliada a quantidade de escolas atendidas, com acréscimo da Escola Municipal Dr. Fiquene, Escola Municipal Liceu Ribamarense II, Escola Municipal Gregório Botão e Escola Municipal Sarney Filho I.

Posteriormente, recebemos demanda da Escola Municipal Liceu Ribamarense II, por meio de sua gestora, por conhecer os benefícios ocorridos na escola Jatair onde alunos que a apedrejavam mudaram positivamente seu comportamento. As práticas restaurativas foram iniciadas e uma das questões trabalhadas foi com alunos do 4º ano, visto que brincavam com muita violência e desrespeitavam os professores. Com os círculos de paz realizado com os professores, foi restabelecido o companheirismo. Quanto aos alunos, resultou numa reflexão do cotidiano escolar e restabelecido o respeito ao próximo, melhorando a convivência entre eles. Ressalte-se ainda a inserção da Escola Municipal Gregório Botão, iniciando-se uma parceria com outra ONG, Plan Internacional, para a aplicação de práticas restaurativas nos casos de bullying, trabalhando a temática e promovendo maior discernimento desse tipo de violência por parte dos alunos, professores e pais de alunos. Além disso, houve a realização do Círculo de Paz com professores, buscando-se a melhoria da atuação do professor; influenciando nas relações interpessoais dos alunos na escola e na família (TERRE DES HOMMES, 2013, p. 47-48).

Logo, a implementação de práticas restaurativas nesses locais resultou em melhor convivência, baseada no respeito entre professores e alunos.

Salienta-se que, por ser uma política pública de extensão continuada, não tem previsão de extinção, e passa por avaliações constantes, o que enseja ajustes para corrigir eventuais falhas e melhorar a execução do projeto, que se mantém até a hodiernidade, embora desde 2020 seja impactado pela pandemia por COVID-19⁶⁰, que impôs restrições de natureza sanitária, como o distanciamento social.

É referência no cenário maranhense, conforme consta no Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019), o qual aponta que há apenas uma ação no estado que aplica a Justiça Restaurativa. Tal estudo, realizado entre fevereiro a abril de 2019, abrangeu a Justiça comum, qual seja a estadual e federal, pelo envio de questionários aos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça (TJ) e 05 (cinco) Tribunais Regionais Federais (TRF) do Brasil, de modo que apenas o TJ do Acre não respondeu. Averiguaram-se programas, projetos e ações de JR de cada tribunal, detalhes das práticas, monitoramentos e avaliações destas, formação e aperfeiçoamento, estrutura de pessoal e serviços, e interesse em capacitação.

O Tribunal de Justiça de Goiás se destacou com 06 (seis) iniciativas, enquanto o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) afirmou que possui apenas 01 (uma) ação, a qual não tem ato normativo que a regulamente, e se encaixa no fortalecimento de rede de proteção na temática criança e adolescente, beneficiando escolas e rede socioassistencial. Sua área de aplicação envolve atos infracionais (infrações leves e médias, como lesão corporal, crimes contra a honra, ameaça, furto, dano material ou moral, e roubo sem violência real), conflitos familiares, e tráfico e porte de drogas, além do uso preventivo da JJR.

Quanto às metodologias empregadas, assim como em 93% dos programas mapeados, utilizam-se círculos de construção de paz baseados em Kay Pranis, e, tal qual 54% dos programas, círculos restaurativos fundamentados em Comunicação-Não Violenta (CNJ, 2019), como revela o quadro abaixo.

⁶⁰ Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Organização Mundial da Saúde (OMS), “A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. Outros sintomas menos comuns e que podem afetar alguns pacientes são: perda de paladar ou olfato, congestão nasal, conjuntivite, dor de garganta, dor de cabeça, dores nos músculos ou juntas, diferentes tipos de erupção cutânea, náusea ou vômito, diarreia, calafrios ou tonturas. [...] Dessa forma, quanto mais o vírus da COVID-19 circular, através da movimentação das pessoas, mais oportunidades terá de sofrer mutações. Portanto, a coisa mais importante que as pessoas podem fazer é reduzir o risco de exposição ao vírus e se vacinar contra a COVID-19 (com todas as doses necessárias, segundo o esquema de vacinação), continuar a usar máscaras, manter a higiene das mãos, deixar os ambientes bem ventilados sempre que possível, evitar aglomerações e reduzir ao máximo o contato próximo com muitas pessoas, principalmente em espaços fechados. Informação disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 29 jan. 2022.

Quadro 3 – Metodologias de procedimentos em Justiça Restaurativa mais utilizadas nas iniciativas dos Tribunais

METODOLOGIAS	TRIBUNAIS
Círculo de Construção de Paz (processos circulares baseados em Kay Pranis)	TJAL, TJAM, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPE, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Processo Circular	TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJMG, TJMS, TJMT, TJPA, TJPI, TJRJ, TJRS, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Círculo Restaurativo (processos circulares baseados na comunicação não-violenta - CNV)	TJAL, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJGO, TJMA, TJMG, TJMS, TJPA, TJPI, TJRJ, TJRN, TJRO, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO, TRF-1ª, TRF-4ª
Círculos sem participação de vítimas	TJAL, TJAP, TJBA, TJCE, TJES, TJMG, TJMS, TJMT, TJSP, TJPA, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRS, TJTO, TRF-4ª
Mediação ou conferência vítima-ofensor com envolvimento da comunidade	TJBA, TJDFT, TJGO, TJMG, TJPB, TJPI, TJPR, TJRN
Conferências de grupos familiares	TJBA, TJCE, TJMT, TJPI, TJTO, TRF-4ª
Outras	TJAP, TJBA, TJMG, TJPI, TJTO, TRF-3ª, TRF-4ª

Fonte: CNJ (2019).

Vale salientar que “O ritual do Círculo ajuda a unir as pessoas tornando-se um instrumento eficiente para a promoção da Cultura da Paz” (PRANIS, 2019, p. 11). Como aponta o Mapeamento citado (CNJ, 2019), no Maranhão promovem-se encontros entre vítima, ofensor e comunidade, incluindo-se família e apoiadores; ofensor e comunidade; e vítima e ofensor. Os facilitadores não são apenas do NJJR, mas também oriundos de parcerias com instituições como o Poder Judiciário e Tdh. De acordo com o informado em 2020 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020), na gestão do então prefeito Eudes Sampaio, a equipe técnica era constituída por 01 (um) facilitador de práticas restaurativas, 01 (um) assistente de práticas restaurativas, 01 (um) coordenador e 01 (um) operacional. E, em 2022, declarou-se ser composta por 03 (três) facilitadores de práticas restaurativas, 01 (um) auxiliar de práticas restaurativas, 01 (um) articulador, 01 (um) coordenador, 01 (um) operacional e guardas (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022).

A respeito da indagação de por que a via restaurativa e não outro caminho no tratamento de conflitos envolvendo crianças e adolescentes, a resposta foi de que há o entendimento de que podem ser vários os caminhos na busca de resolução de conflitos, e que a Justiça Comum e a restaurativa podem ser complementares, e devem atuar conjuntamente, assim como outras boas práticas que podem ser utilizadas com adolescentes em conflito com a lei. Que a JR tem viés não na aplicação de penas, embora essas devam ser postas, mas de tratamento de conflitos, abrangendo as necessidades dos envolvidos.

E acerca das ações realizadas, elencaram-se práticas restaurativas, capacitação para comunidades e equipes técnicas do município, divulgação do projeto em órgãos municipais, além do encaminhamento, quando pertinente, a unidades de atendimentos nas áreas de assistência básica, saúde, psicológica, escolar, e de capacitação profissional. Elucidou-se que os casos tratados envolvem conflitos familiares, de vizinhança, escolares, e os enviados pelo Poder Judiciário no caso de adolescentes em conflito com a lei (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

Sobre procedimentos aplicados na condução das sessões, de acordo com informações apuradas em visita ao projeto (QUINZEIRO, 2020)⁶¹, continuam sendo aplicadas as práticas de círculos restaurativos (com base em CNV⁶²), e de círculos de construção de paz, de forma que este ocorre em três etapas, o pré-círculo, círculo e pós-círculo. Cada momento acontece em recinto preparado, conforme metodologias restaurativas. Desse modo, quando um membro da comunidade se dirige ao NJJR, primeiramente é atendido no espaço da recepção.

Fotografia 2 – Recepção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa



Fonte: A autora (2020).

Inicialmente é avaliada a possibilidade de acolhimento da demanda pelo projeto; em caso positivo, é marcado pré-círculo, e, se não, remete-se a órgão adequado, seja ao Poder Judiciário, ou aos serviços municipais de assistência social. Assim, quando da análise da ocorrência, fruto de demanda espontânea, ou

⁶¹ O convite para participar da sessão restaurativa pode ser feito pela pessoa que leva a demanda, ou por funcionários do programa, por telefone ou presencialmente.

⁶² Tem-se que o projeto se propõe a oferecer, com fulcro na igualdade e voluntariedade, espaço de fala e escuta. E que, nessa esteira, a comunicação não-violenta atenta para “(...) o papel crucial da linguagem e do uso das palavras” (ROSENBERG, 2006, p. 21), de modo a exaltar o relacionamento humano, e o florescimento do sentimento de compaixão, associado a entrega de coração.

encaminhamento para atendimento no NJJR, ou em outro espaço restaurativo, a equipe técnica se debruça sobre alguns pontos, se o caso pode ser alvo de atividade restaurativa, ou se é mais adequado direcionar a órgão policial ou outra rede de atendimento, ainda que antes da aplicação da JR; se o conflito gira em torno de violência sexual, vez que o projeto não trata esse tipo de seguimento; e se há consentimento dos envolvidos em participar das práticas, após explicações gerais sobre a JR e o Restauração, em vista do princípio da voluntariedade (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

A fase do pré-círculo tem o fito de coleta de informações dos envolvidos no conflito, explicação acerca da Justiça Juvenil Restaurativa, a que se dedica, e quais os procedimentos serão realizados. Abrange os que comporão o círculo, e cabe ao facilitador escutar ativamente, de forma empática, identificar necessidades, e se técnicas restaurativas podem ser aplicadas, explicar o tema, coletar contatos e endereço da outra parte, e de pessoas da comunidade a integrarem a prática, e definir qual metodologia a ser empregada, a fim de nortear planejamento. Havendo assentimento de todos os enleados, agenda-se data para o círculo, que pode ser realizado no NJJR, ou mesmo em residências, a depender do caso concreto.

Fotografia 3 – Espaço para práticas de pré e pós-círculos



Fonte: A autora (2020).

O espaço é também utilizado em pós-círculos, e conta com uma mesa redonda, o que demonstra que não há hierarquia, mas horizontalidade entre seus componentes,

e um quadro branco para anotações. Além disso, há banners educativos nas paredes, que identificam e fornecem elementos acerca do projeto.

Fotografia 4 – Banner educativo



Fonte: A autora (2020).

Em continuidade, verificou-se ter sala especial para a realização de círculos restaurativos, conduzidos por perguntas norteadoras, e de construção de paz. Trata-se de um espaço sem móveis, exceto cadeiras e suporte para cartaz, aproveitado em dinâmicas, como de apresentação e de encerramento, em que artefatos como cartolinas e pincéis são usados. Notou-se atenção aos ensinamentos de Pranis e Boyes-Watson (2011, p. 38), de que os participantes se sentem em círculo, de preferência sem móvel no meio.

É muito importante que todos estejam sentados em um círculo. Este arranjo para sentar-se permite que todos se enxerguem e que todos se comprometam uns com os outros frente a frente. Também cria uma sensação de foco em uma preocupação comum, sem criar a sensação de “lados”. Um círculo enfatiza igualdade e conectividade. O fato de não haver nenhuma peça de mobília no centro encoraja a presença completa e a sinceridade um para com o outro. Retirar as mesas pode ser desconfortável para as pessoas, mas é importante criar um espaço à parte do nosso jeito usual de discutir assuntos difíceis. Aumenta o comprometimento, porque toda a linguagem corporal fica óbvia para todos.

As paredes são brancas, o que inspira calma. Há também um banheiro no cômodo, para uso dos participantes, com o fim de evitar dispersão do local, tendo em vista que se cria um ambiente especial, como ensina Pranis (2010), um espaço de segurança para que os participantes ajam com autenticidade e fidelidade a si mesmos. Durante as sessões, é importante preservar a atmosfera criada.

Fotografia 5 – Espaço utilizado em círculos



Fonte: A autora (2020).

A prática pode resultar em acordo, que, quando feito, voluntária e espontaneamente, consubstancia-se em documento com estipulação de obrigações a serem cumpridas pelos participantes⁶³. Após o círculo, define-se data para o pós-círculo, a fim de acompanhar o ajustado. Pode acontecer uma vez, ou várias, conforme o caso demandar, por visita residencial, ligações ou comparecimento dos participantes ao NJJR (atende-se no mesmo espaço do pré-círculo).

Nos termos do observado, constatou-se adequação do espaço às metodologias aplicadas em práticas restaurativas. A composição das salas, cores e disposição de elementos contribuem para o estabelecimento de um ambiente restaurativo, apto a receber a população juvenil, e a comunidade.

Acerca dos cursos e treinamentos, verifica-se que no decorrer desses anos continuaram a ocorrer, como informado pela gestão municipal em 2022⁶⁴.

Quadro 4 – Cursos realizados entre 2012 a 2021 na gestão Tdh

CURSO	ANO	FORMADOR	PÚBLICO
-------	-----	----------	---------

⁶³ Convém salientar que, observando-se o não cumprimento, é possível a concessão de mais prazo, ou marcação de novo círculo, havendo voluntariedade para tanto (QUINZEIRO, 2020).

⁶⁴ O quadro exposto é o fornecido em resposta ao ofício nº 01/2021, e eventuais erros de ortografia correspondem ao informado.

Estudo sobre Práticas Restaurativas: Habilitando para o Círculo de paz	2012	Edilene Frazão (NJJR)	Escolas atendidas, CREAS, CRAS, Igreja Batista, Polícia Militar.
Curso de Iniciação em Prática Restaurativa	2015	Cleuvane Carramilo/Alita Batista (NJJR)	Alunos e professor da Faculdade Pitágoras (Curso de Direito)
Oficina de sensibilização em círculo de justiça restaurativa e construção de paz (SEMAS)	2017	Cleuvane Carramilo/Alita Batista (NJJR)	SEMAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e NJJR
Oficina de sensibilização em círculo de justiça restaurativa e construção de paz (CASA DA JUSTIÇA)	2017	Cleuvane Carramilo (NJJR)	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Abrigo Municipal, Família Acolhedora, Casa da Justiça (TJ/MA), Centro Pop, NJJR
Curso Básico em JR E SENSIBILIZAÇÕES (PROJETO SEDCA) IMPÉRATRIZ	2012	Alita Batista e Marcio Trinta (NJJR)	Associação Frei Damião, Conselho Tutelar, SEMAS, SEMED, CRAS, Vara da Infância, PET, Pastoral da Família, Casa da Criança, Polícia Militar, Casa Brasil, Academia.
AÇAILÂNDIA	2012	Cleuvane Carramilo/ Márcio Trinta (NJJJ)	CREAS, Conselho Tutelar, Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, COMUCA, SECRETARIA DE SAÚDE, SEMAS, Escola Comunitaria Joviana Silva Farias, Associação dos Deficientes de Açailândia, Escola Municipal Arenyvyva Paulla Oliveira P. Tabaiano, Conselho do Idoso, CRAS, Escola Tânia Leite Santos, Escola Eduardo P. H., MP, Paroquia São José.
PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2012	Edilene Frazão / Alita Batista (NJJR)	CRAS, CREAS, SEMAS, TJ/MA, SEMJUP, Conselho Tutelar, CRAS (Raposa), CMDCA, CRAS (São José de Ribamar), Grupo Gestor de Paço do lumiar,
SÃO LUÍS (CENTRO INTEGRADO)	2012	NJJR	TJ/MA
Curso de prática restaurativa - mod.01 (PAÇO DO LUMIAR)	2016	NJJR	Alunos da rede municipal do município de Paço do Lumiar – partir 9°.
Curso de Práticas Restaurativas (curso básico de Justiça Restaurativa e círculo de Paz) – Fórum de Bacabal	2018	NJJR	FÓRUM, Polícia militar, FACAM, MP, SEMUB, Unidade Escolar Eligio Almeida, Pastoral da Criança, Unidade Escolar Francisco Vieira Lins, OAB, Secretaria Municipal da Mulher,

			SEMAS, Policia Civil, COMPOD, Secretaria de saúde
Sensibilização	2018	NJJR	Equipe técnica
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CRAS SARNEY FILHO I
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CRAS – NOVA TERRA
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CREAS TRIZIDELA DA MAIOBA
Sensibilização sobre Justiça Juvenil Restaurativa	2018	NJJR	SETRANS- Guardas municipais do município de São José de Ribamar

Fonte: São José de Ribamar (2022).

Foram elencados 15 (quinze) cursos, ocorridos entre 2012 e 2021, de modo que nos anos de 2013, 2014, 2019 e 2020 não se registrou qualquer movimento nesse sentido. E até 2019 foram 12 (doze), destacando-se o ano de 2012, com 05 (cinco), e em 2015 e 2016 contabilizou-se apenas 01 (uma). Ou seja, há rupturas no processo formativo, cuja intensidade é lenta.

Ademais, não se verificou a participação de associação de moradores, como desvelado durante a gestão do instituto Tdh, tendo focado majoritariamente em órgãos e setores institucionais, como o CRAS, CREAS, Conselho Tutelar e escolas municipais. A esse respeito, apurou-se em relatório de visita (QUINZEIRO, 2022) que até 2019 trabalhavam-se com as associações comunitárias, mas desde 2020 há óbices, devido ao cenário de pandemia e distanciamento social. Que há pretensão de retomada de contato e construção de estratégia de alcance comunitário, e que nos encontros de intervisão membros da comunidade participavam, acompanhavam o projeto, contribuíam nas avaliações de atividades, e cobravam melhorias. Contudo, pelo que se verifica no quadro exposto, desde 2012, período em que o Restauração se tornou política pública municipal, não consta a presença de representações comunitárias em cursos do projeto⁶⁵.

⁶⁵ É importante salientar que a formação de membros da comunidade possibilita a aplicação de práticas restaurativas em seu seio, como em associações comunitárias. E, pelo que consta no relato de experiência produzido pela Tdh (2013), aplicavam-se nesses espaços práticas circulares, embora diante da ressalva de que apenas 03 (três) associações participavam mais ativamente, quais sejam a UMFLL, União dos Moradores Recanto da Paz e a APAR.

Em continuidade da análise do Restauração, acerca da divulgação, há que se sublinhar que em 2012 foi criado blog denominado “Projeto RestaurAÇÃO Maranhão”, alimentado até 2017, e reuniu 72 (setenta e duas) publicações, que tratavam de atuações, atividades e movimentos da JJR no estado. Funcionava como um diário on-line, e a primeira postagem se deu em 08 de maio de 2012, com o título “I Encontro de Sensibilização sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Justiça Juvenil Restaurativa”.

Foi realizado no ultimo dia 03/05/2012 no CREAS de São José de Ribamar o I Encontro de Sensibilização sobre Medidas Socioeducativa em Meio aberto e Justiça Juvenil Restaurativa. Encontro que teve como participantes profissionais do CMDCA, CONSELHO TUTELAR, CRAS, CREAS dos municípios de Paço do Lumiar e São José de Ribamar. O evento teve como palestrante a Coordenadora do CREAS de São José de Ribamar a Ceres Santos - Coordenadora do CREAS de São José de Ribamar, a Coordenadora do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa - Wosthânia Sousa e a Facilitadora - Edilene Frazão do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa - NJJR. Na oportunidade os palestrantes falaram sobre a importância das medidas socioeducativas em meio aberto, no qual se busca ofertar o atendimento necessário ao adolescente em conflito com a lei, de modo a superar a sua situação de vulnerabilidade social. Outro ponto abordado foi relacionado às noções básicas sobre Justiça Restaurativa, que procura alternativa de prevenção e solução pacífica de conflitos envolvendo jovens e adolescentes. O Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa ainda prevê para este biênio 2012/2013, cursos de capacitações de facilitadores e a disseminação do Projeto RestaurAÇÃO para o interior do Estado (PROJETO RESTAURAÇÃO MARANHÃO, 2012).

Nessa plataforma, falou-se de direitos da criança e do adolescente, com explicações sobre o ECA e fiscalização e cumprimentos de direitos dessa população; apresentou-se o NJJR, com fotos da fachada e parte interna (mesmo local da inauguração do Núcleo); relatos de encontros de sensibilizações sobre medidas socioeducativas em meio aberto e JJR, como no município de Raposa (em 28 de maio de 2012); de experiências em Curso básico sobre JJR e sensibilizações em Imperatriz - MA (em 04 e 05 de julho de 2012)⁶⁶; Curso de atualização de agentes de trânsito e divulgação do projeto; esclarecimentos de dúvidas frequentes; e eventos formativos. Demonstrou-se, no ano de 2012, a expansão do Restauração a outros municípios,

⁶⁶ Segundo matéria do blog (PROJETO RESTAURAÇÃO MARANHÃO, 2012): “O Curso Básico sobre Justiça Restaurativa teve grande relevância para os profissionais da área de garantia de direitos de crianças e adolescentes, na oportunidade, participaram desse evento vários profissionais ligados a SEDÉS (Secretaria de Desenvolvimento Social), instituições como: CASA DOS CONSELHOS, CMDCA, BOLSA FAMÍLIA, PETI, CRAS, CREAS, CASA BRASIL, CASA DA CRIANÇA, CASA LAR... Além profissionais da SEMED, POLICIA MILITAR, CONSELHO TUTELAR, VARA DA INFÂNCIA e acadêmicos do curso de Serviço Social e Direito. Todos os participantes do curso foram previamente sensibilizados com os conhecimentos sobre a Justiça Restaurativa pelos ministradores do curso, Alita Batista e Márcio Trinta, ambos do NÚCLEO DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA (NJJR)”.

como Paço do Lumiar, Raposa, Açailândia e Imperatriz, com difusão de cultura da paz por meio de cursos básicos em JR e participação de membros de órgãos desses locais, como Conselho Tutelar, Polícia Militar, CRAS e CREAS, que atuam ativamente no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O volume das postagens foi diminuindo ao longo dos anos, de modo que em 2012 foram 28 (vinte e oito) publicações, em 2013, 10 (dez); 2014, 02 (duas); 2015, 01 (uma); em 2016, 02 (duas), e, em 2017, 01 (uma).

Em 2013, conforme apontou matéria do blog, de 25 de março, propalou-se produção gráfica feita em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Maranhão e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São José de Ribamar. Destaca-se que até a hodiernidade (2022), como constatado em visita ao projeto, utiliza-se o mesmo material nas ações do Restauração.

E, após o desuso do blog, não se investiu em outras plataformas, como o instagram. Ademais, em consulta ao site da Prefeitura⁶⁷, em 08 de fevereiro de 2022, ao colocar o termo “Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa” na ferramenta de busca, foram encontrados 186 (cento e oitenta e seis) resultados, entre os quais somente 01 (uma) matéria, de novembro de 2017, em meio a itens de contas públicas (143), Diário Eletrônico (13), Downloads (01), Legislação (05), Licitações (06), e vídeos (17), o que indica carência de divulgação do projeto e seu escopo em sítio virtual institucional.

Chega-se ao diagnóstico, de modo geral, de cuidado na aplicação de metodologias e que as práticas restaurativas seguem cumprindo o objetivo inicial do projeto, introduzido pela Tdh, que é o de reparar danos, quando possível, reinserir o adolescente e o jovem na comunidade a que pertence, e restaurar laços com essa, que também é apta a partilhar da responsabilização do ofensor, em processo de tomada de consciência, culminando em pacificação social, pela produção de resultados individuais e socialmente justos (acesso à justiça). Grecco (2019, p. 97) aduz que:

Cada pessoa envolvida no conflito apresenta seu ponto de vista, e os que escutam traduzem o que foi expresso em uma circularidade tal que permite, ao final, que todos se sintam compreendidos. Assim, de modo dialógico, definem o que precisa ser feito para chegar-se ao bem-estar coletivo.

⁶⁷ Sítio eletrônico da Prefeitura de São José de Ribamar - MA. Disponível em: <https://www.saosjosederibamar.ma.gov.br/principal>. Acesso em: 08 fev. 2022.

Acerca da quantidade de casos tratados desde o início das atividades do Restauração, em 2020 informou-se que foram 152 (cento e cinquenta e dois), com 77 (setenta e sete) acordos alcançados (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

Pontua-se, por fim, que o acordo em si não é a finalidade a JR, mas a atenção às necessidades dos envolvidos, e a reparação dos danos causados, quando possível, em decorrência de processo de conscientização e corresponsabilidade. E que, quando alcançados, devem ser voluntários e espontâneos, com obrigações proporcionais.

4.3 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS MARCOS DO RESTAURAÇÃO

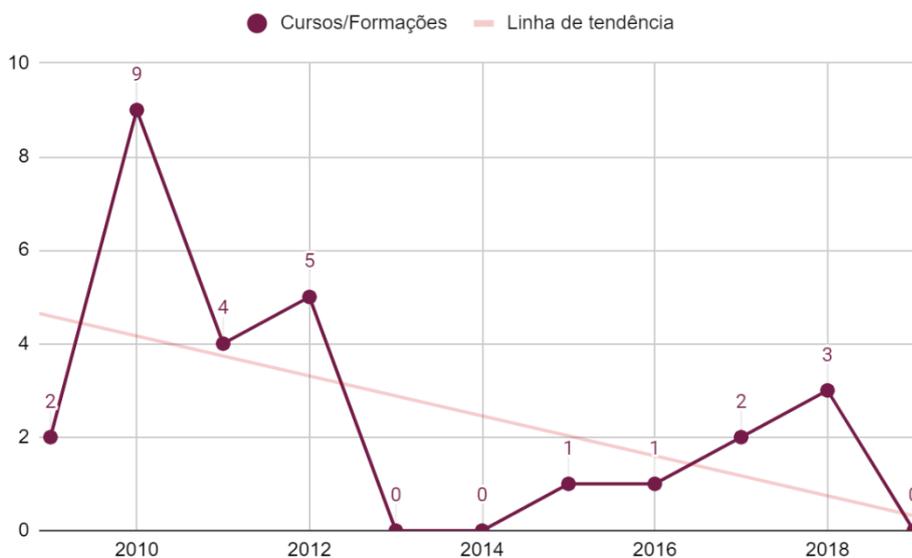
Tendo traçado aparato teórico, com pontuações históricas e legais sobre os temas infância e juventude; abordagem de conflitos envolvendo essa população em desenvolvimento, que goza de prioridade absoluta nos termos do ECA; o entendimento da JR como método com preferência, pelo que preceitua o SINASE, e tendo analisado dados do único projeto de JJR do estado do Maranhão, avança-se para a comparação entre os dois marcos do Restauração, delimitados pelas gestões apresentadas.

Utilizam-se as respostas aos ofícios enviados à Prefeitura de São José de Ribamar (2020 e 2022), bem como o relato de experiência do projeto, produzido pela Tdh (2013), além de blog do projeto (referente a 2012 a 2017), Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa, feito pelo CNJ (2019), e, de forma eventual, informações desveladas em trabalhos acadêmicos.

Pretende-se, pela confrontação de dados, examinar o desenvolvimento do projeto, identificar avanços, continuidades e retrocessos na mudança de gestão do instituto Terre des Hommes para o Poder Público local, enquanto política pública voltada principalmente a população juvenil. Perfaz-se, neste momento, a terceira fase primordial prevista por Bardin (2011) quanto a análise de conteúdo dos dados, qual seja, a do tratamento dos resultados, com interpretação de sentido.

Desta feita, em relação aos cursos e formações no intervalo de 2009 a 2019, entre 2009 a 2011 registraram-se 14 (catorze) práticas; ao tempo que de 2012 a 2019, em espaço cerca de três vezes maior, a gestão municipal contabilizou 12 (doze) ações, com lacunas nos anos de 2013, 2014 e 2019, conforme se demonstra no gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Cursos e formações entre 2009 a 2019



Fonte: Elaborado pela autora, baseado em São José de Ribamar (2022).

Os números, traduzidos em percentuais, desnudam que, considerando o período de 2009 a 2019, no primeiro intervalo (2009-2011), referente a condução do projeto pela Tdh, foram realizados 55,5% de todos os cursos e formações informados pela Prefeitura em resposta ao Ofício nº 01/2021, enquanto o lapso de 2012 a 2019 corresponde a 44,4%.

Verifica-se que em 2012, quando se tornou política pública municipal, teve um bom desempenho, maior que em 2011, mas nos dois anos seguintes o índice foi zero, sem registro de atividade, com retorno de forma muito tímida em 2015 e 2016 (apenas uma ação em cada ano), seguido de elevações em 2017 e 2018 (duas e três práticas, respectivamente), e, em 2019, retornou ao marcador zero. Assim, com a passagem do Restauração à gestão municipal, houve importante diminuição de ações formativas no seio do projeto, inclusive marcando anos sem realização de quaisquer práticas; por isso, a linha de tendência no gráfico é decrescente, sinalizando retrocesso nesse eixo.

Ademais, notou-se que a partir de 2012, conforme informações do Poder Executivo municipal (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022), associações comunitárias não figuraram mais como participantes dos cursos, ao contrário do que ocorria durante a gestão da Terre des Hommes, o que se entende como prejuízo na condução do projeto. Convém salientar que a presença de membros da comunidade é importante, sobretudo na avaliação das ações empreendidas e cobranças de melhorias, o que

tende a ocorrer de forma qualitativa se compreenderem seus objetivos e métodos, e participarem de suas atividades⁶⁸.

Acerca da atuação em escolas da rede municipal, como revelado, aumentaram-se o número de estabelecimentos atendidos. Na gestão atual, abrangeu-se, além das Escolas José Ribamar Moraes e Silva, Maria Amélia Bastos, Parque Jair, Dr. José Silva, Parque Vitória e Professora Leda Chaves Tajra, também as Escolas Dr. Fiquene, Liceu Ribamarense II, Gregório Botão e Sarney Filho I (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022). Conservou-se o procedimento de acompanhamento e avaliação por encontros de intervisão, em que facilitadores e equipe do núcleo discutem sobre técnicas empregadas, resultados, e traçam estratégias de melhorias⁶⁹. Logo, inferiu-se avanço nesse quesito, tomando-se o hiato de 2009 a 2019.

Outro ponto examinado concerne à divulgação, pois notou-se defasagem de materiais, como folders e panfletos, vez que foram produzidos em 2013, e continuam a ser utilizados. Embora versem sobre a JJR e atividades do projeto, não se constatou produção de novos conteúdos desde então. Ademais, por análise de imagens em postagem do blog (Projeto RestaurAÇÃO Maranhão, 2012), conferiu-se, em visita ao NJJR, que banner utilizado em 2012 é o mesmo de 2020, e que outros elementos da estrutura física também permanecem, como cadeiras, quadro branco e mesas. A esse respeito, observa-se a conservação de insumos (em bom estado), e o pouco desenvolvimento do projeto em termos de infraestrutura e comunicação.

Quanto às metodologias empregadas, em atinência ao que consta em Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa (CNJ, 2019), utilizam-se círculos restaurativos fundamentados em Comunicação Não-Violenta, e Círculos de Construção de Paz - em três etapas, pré-círculo, círculo e pós-círculo, mantendo-se o efetuoado pela Tdh. Há, destarte, continuidade nesse quesito, cabendo ao facilitador a escolha de método mais adequado, ou seja, que possibilite maior chance de êxito.

Faz-se o adendo que, conforme Guia Metodológico para Facilitadores (TDH, 2011), desenvolvido sob supervisão de Dominic Barter, e com base no projeto Restauração, o círculo é um espaço de compreensão mútua e auto responsabilização, com garantia de horizontalidade, com construção de um ambiente especial para a

⁶⁸ Em material da Tdh (2013) sobre a experiência do Restauração já se apontava que das 07 (sete) associações envolvidas, somente 03 (três) implantaram a contento o sistema restaurativo, sob alegação de fatores como indisponibilidade de tempo de seus membros e falta de estrutura física.

⁶⁹ Informações referentes a até 2019, visto que a partir de 2020, com o contexto de pandemia e afastamento social, as atividades foram prejudicadas.

realização de práticas restaurativas, por um sistema restaurativo, um contexto que facilite e valide o uso dos círculos e seus resultados. Isso se dá, além de pela inserção dos poderes locais no processo, instalação de canais de acesso de fácil manuseio, realização de capacitação dos facilitadores e divulgação ativa e permanente, pela identificação de local para realizar as etapas de pré-círculo, círculo e pós-círculo.

Acerca dos dados de práticas restaurativas, chega-se a seguinte análise, demonstrada em quadro, comparando-se os dados obtidos em “Boas Práticas: Relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar” (TERRE DES HOMMES, 2013)”, resposta ao Ofício nº 01/2020 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020) e resposta ao Ofício nº 01/2021 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022):

Quadro 5 – Práticas restaurativas e acordos realizados pelo Restauração

FONTE DE DADOS	Boas Práticas: relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (2009 a junho de 2011)	Resposta ao Ofício nº 01/2020 (2009 a 2020)	Resposta ao Ofício nº 01/2021		
			Gestão Tdh 2009/2011	Gestão Poder Executivo Municipal (a partir de 2012)	Períodos 2020/2021/2022
PRÁTICAS RESTAURATIVAS REALIZADAS	60 ⁷⁰	152	81	78	2020: 03 2021: 14 2022: 02
ACORDOS ALCANÇADOS	Não informado	77	49	37	2020: 02 2021: 01 2022: -

Fonte: Elaborado pela autora, baseado em Terre des Hommes (2013); São José de Ribamar (2020); São José de Ribamar (2022).

Percebe-se que de 2009 a junho de 2011 foram empreendidas 60 (sessenta) práticas restaurativas, como declarado pela Tdh (TERRE DES HOMMES, 2013). Por resposta ao Ofício 01/2021 (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2022), informou-se que, durante a gestão da Tdh, ocorreram 81 (oitenta e uma) práticas. Infere-se, assim, comparando tais dados (81-60), que de julho a dezembro de 2011 foram levadas à cabo 21 (vinte e uma) sessões.

A Prefeitura, em 2022, também esclareceu que, a partir de 2012, efetuaram-se 78 (setenta e oito) práticas. Somando-se esse número ao revelado pela Prefeitura, durante a gestão Tdh (81), resulta-se em 159 (cento e cinquenta e nove); contudo, o notificado pela gestão municipal anterior, em resposta ao Ofício nº 01/2020, foi que 152 (cento e cinquenta e duas) haviam sido realizadas até 2020. Confrontando-se tais

⁷⁰ Prudente (2012) também ratifica que, até junho de 2011, foram realizadas 60 (sessenta) práticas restaurativas, desde o início do projeto Restauração.

corporas (159-152), depreende-se que entre 2020 a 2022 teriam sido executadas 07 (sete) sessões, o que não se confirma pelo indicado de que nesse período ocorreram 19 (dezenove) práticas⁷¹. Evidenciam-se dificuldades na análise comparativa entre os dados apresentados⁷², de modo que não é possível definir com precisão quantas práticas ocorreram em cada intervalo.

Sobre o percentual de acordos, em 2020 o município informou ter logrado 77 (setenta e sete), referente ao intervalo de 2009 a 2020, dentre 152 (cento e cinquenta e duas) práticas, o que equivale a 50,65%, levemente acima da metade. Confrontando-se com o exarado em 2022, quando o prefeito é Júlio Matos, do total de 159 (cento e cinquenta e nove) práticas, 81+78, contabilizaram-se 86 (oitenta e seis) acordos, sendo três deles de 2020 a 2021, resultando em 54,08% de acordos. Não foram localizados elementos a esse respeito no material produzido pela Tdh.

O tracejo demonstra que, apesar de estar sob gerência municipal há cerca de dez anos, proporcionalmente, enquanto política pública, o Restauração tem apresentado desempenho inferior ao quando gerido pela Tdh, em termos de práticas restaurativas realizadas; e aumentou (quanto às ações realizadas), ainda que com pouca expressividade, o percentual de acordo.

Ademais, de forma complementar, embora o recorte temporal desta pesquisa se situe no intervalo de 2009 a 2019, entende-se importante trazer à baila o estado atual do Restauração, seguindo o movimento de análise de continuidades, avanços e retrocessos. Assim, em visitas ao projeto, ainda que informais, realizadas em 06 e 13 de janeiro de 2022, verificaram-se mudanças significativas em sua organização e estrutura, destoando dos anos anteriores, em que se manteve a mesma sede, e a estrutura deixada pela Tdh (cômodos e metodologias quanto ao espaço).

O prefeito em exercício desde 2021 é Júlio César de Souza Matos, o qual substituiu José Eudes Sampaio Nunes⁷³. A coordenação do projeto, antes a cargo de Wosthânea Sousa, que já compunha a equipe em 2011, conforme aponta a ficha

⁷¹ Mediante a resposta ao Ofício nº 01/2021, em que se declarou que em 2020 ocorreram 3 (três) práticas; 14 (catorze) em 2021 e 02 (duas) em 2022 (até janeiro).

⁷² Devido as diferentes informações das fontes de dados.

⁷³ José Eudes Sampaio Nunes era vice-prefeito, e assumiu a prefeitura em março de 2019 devido a renúncia do então prefeito eleito Luís Fernando. Disputou as eleições para prefeito em 2020, mas não obteve êxito.

técnica de materiais produzidos pela Tdh sobre o projeto, em 2011 e 2013⁷⁴, passou a ser de Nathália Cristina Rosendo Martins.

A equipe, em 2010, era composta por 01 (um) facilitador de práticas restaurativas, 01 (um) assistente de práticas restaurativas, 01 (um) coordenador, e 01 (um) operacional, e os casos tratados de conflitos familiares, escolares, de vizinhança, e envolvendo adolescentes que cometeram ato infracional, quando encaminhados pelo Poder Judiciário; e na gestão do então prefeito Eudes Sampaio, a equipe técnica era constituída por 01 (um) facilitador de práticas restaurativas, 01 (um) assistente de práticas restaurativas, 01 (um) coordenador e 01 (um) operacional. Outrossim, em 2022, declarou-se ser a equipe composta por 03 (três) facilitadores de práticas restaurativas, 01 (um) auxiliar de práticas restaurativas, 01 (um) articulador, 01 (um) coordenador, 01 (um) operacional e guardas (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2020).

Preservou-se em 2020 a estrutura de equipe de 2010, e, acorde informado em 2022, ampliou-se de 01 (um) para 03 (três) facilitadores de práticas restaurativas, e incluiu-se 01 (um) auxiliar de práticas restaurativas e 01 (um) articulador, o que se entende positivo (avanço).

Outrossim, o NJJR mudou de localização, e, desde maio de 2021⁷⁵, funciona no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) da Vila Sarney Filho I, mesmo bairro da sede anterior. Segue registro fotográfico da instalação atual, utilizada como espaço administrativo e de realização de pré-círculos e pós-círculos:

Fotografia 6 – Sala administrativa, e de realização de eventuais pré e pós-círculos no CRAS



Fonte: A autora (2022).

⁷⁴ Círculos Restaurativos: Guia metodológico para facilitadores (TDH, 2011), e relato de experiência produzido pela Tdh (2013).

⁷⁵ Informação apurada durante visitas ao local, em 2022.

O recinto conta com mesas, cadeiras, armários, computador, notebook, e materiais de escritório, além de mural. Não há sinalização do projeto, banners ou placas. Enquanto funciona no CRAS, os círculos acontecem na seguinte sala:

Fotografia 7 – Sala de realização de círculos restaurativos no CRAS



Fonte: A autora (2022).

Trata-se de compartimento amplo, com disposição de elementos formada por uma mesa retangular, cadeiras, armários, mural verde, e estantes coloridas (com objetos). Conforme esclarecido pela coordenadora do NJJR, nas sessões restaurativas faz-se um círculo, sem utilização da mesa.

[...] é desejável um ambiente com condições propícias para o diálogo, e que remete a uma imagem positiva para todos, no qual os participantes se sentem em condições de igualdade e segurança, num espaço confortável e agradável. É importante ter as etapas dos Círculos Restaurativos em lugar visível a todos na sala escolhida (TERRE DES HOMMES, 2011, p. 07).

Em termos comparativos, percebe-se que a sala anterior, de círculos, não possuía móveis, apenas cadeiras, e suporte para cartaz (utilizado em cerimônias); contava com banheiro, o que evitava dispersão; e cor de parede branca, neutra, que favorecia a tranquilidade e relaxamento, e a construção de emoções durante a sessão. A sala de pré-círculo e pós-círculo possuía mesa redonda, em representação de horizontalidade, além de banners informativos sobre o projeto e a JJR, o que contribuía para o entendimento da prática, e fomento de credibilidade. Ademais, o local contava com árvores ao redor, o que colaborava para um ambiente de serenidade.

Destaca-se, entretanto, que, consoante apurado em visita, a instalação atual é provisória, pois o projeto será realocado na área central da cidade, em ambiente com

salas preparadas para as práticas restaurativas. Em análise crítica, embora em fase de transição, alerta-se para possíveis danos na condução de práticas restaurativas no CRAS, pela presença e disposição de artefatos e objetos coloridos, que impactam na criação de um espaço seguro. E a sala não conta com banheiro, o que torna propensa a dispersão e quebra do recinto especial.

Não obstante o revelado, ainda não é possível indicar se haverá prejuízos na mudança de localidade, pela saída da Vila Sarney Filho I, área de vulnerabilidade social, bairro que concentra altos índices de violência em São José de Ribamar (e no estado em si), e, portanto, que pode seguir necessitando de ação mais enfática e abeirada do projeto, tanto na prevenção quanto no enfrentamento de violências.

Nesse processo de implantação do projeto, quando da parceria com o Ministério da Justiça, através do PNUD, foi levantada a necessidade de formação de um Núcleo que fosse referência para o projeto a nascer, acarretando assim no surgimento do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa –NJJR, que atualmente concentra as atividades do projeto, localizado no bairro Vila Sarney, em São José de Ribamar, sendo a escolha da localidade pautada nos altos índices de violência, localização geográfica acessível à sede de São José de Ribamar, bem como opinião de famílias e líderes comunitários (PINTO, 2020, p. 162-163).

Convém salientar que, conforme institucionalmente alegado, o fito é aproximar a JR dos demais órgãos e equipes técnicas do Município e formá-las, e que o projeto passou um bom tempo na localidade Vila Sarney Filho I, e continuará olhando para demandas dessa⁷⁶.

A par de todo o exposto, em termos de continuidades, observou-se a manutenção de metodologias restaurativas, quais sejam, de círculos restaurativos baseados em CNV e de Círculos de Construção de Paz; a localização do projeto até 2020, ou seja, durante o recorte temporal estabelecido nesta pesquisa o Restauração manteve o NJJR na Vila Sarney Filho I, bairro periférico com índices elevados de violência.

Notou-se avanço na expansão de ações a outras cidades, como Paço do Lumiar, Raposa, Imperatriz e Açailândia, com interação a órgão ligados a defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar, Polícia Militar, CRAS e CREAS; além do aumento de unidades escolares municipais

⁷⁶ Segundo pontuado em relatório de visita (QUINZEIRO, 2022), a coordenação do NJJR suscita que a saída da periferia para a área central pretende aproximar a JR das equipes técnicas do Município, formando-as novamente. E que como o projeto passou um bom tempo na comunidade, não se pode dizer se haverá ou não prejuízos, e que não se vê perdas no momento, porque continuará atendendo demandas comunitárias espontâneas.

atendidas, passando-se de 06 (seis) para 10 (dez), e ampliação de equipe do NJJR, com adição dos cargos de articulador, auxiliar de práticas restaurativas, e acréscimo de 02 (dois) facilitadores, posto que antes era somente 01 (um).

E, enquanto retrocessos, a quantidade de práticas restaurativas executadas, em comparação ao alcançado pela gestão Tdh; queda em cursos e formações, com lacunas importantes no período examinado (três anos sem qualquer atividade nesse sentido) e ausência de representações comunitárias; além da defasagem na divulgação e publicidade do Restauração, que ainda utiliza materiais produzidos em 2013, sem produção de novos, e não possui redes sociais (após desuso do blog, em 2017), como instagram (popular entre jovens e adultos), ao tempo que na contemporaneidade é possível alcançar grande quantidade de pessoas em plataformas digitais. Falta, portanto, modernização tecnológica e atualização do projeto.

Contudo, ainda que em ritmo menos intenso, segue disseminando a cultura de paz em São José de Ribamar, aplicando técnicas restaurativas em busca de reparação de danos, reflexão e conscientização, com identificação e atendimento às necessidades de envolvidos no conflito.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta dissertação, analisou-se a Justiça Juvenil Restaurativa no Maranhão, por meio do único projeto de Justiça Restaurativa no estado reconhecido pelo Conselho Nacional de Justiça: o Restauração. Falou-se de sua implantação, desenvolvimento e metodologias empregadas, e adotou-se como estratégia de estudo o exame de seus marcos de gestão, enquanto iniciativa conduzida pelo instituto Terre des Hommes, e como política pública municipal.

Para tanto, percorreu-se caminho imprescindível ao entendimento do tema, e explorou-se o tratamento dado a crianças e adolescentes infratores no Brasil, por um tracejo de fundo histórico pela Colônia, Império e República, em que se invocou arcabouço legal para evidenciar a mudança do paradigma da situação irregular ao da proteção integral. Discorreu-se que a cultura do “menorismo” entende o jovem infrator enquanto “menor”, categoria sociológica vaga, que engloba infratores, abandonados e carentes, tidos como desviantes - patologia social, gerando estigma sobre a própria identidade do autor.

Demonstrou-se a influência do Direito Internacional no cenário pátrio, por meio de documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, com parâmetros protetivos da dignidade da pessoa humana e de alargamento do conceito de cidadania, englobando direitos consagrados interna e internacionalmente; que evita retrocesso, e, quando o estado-membro se torna signatário de tratado internacional, pressiona por justificações e reparações, em caso de descumprimento às suas normativas. Logo, o Brasil introjetou ditames que transformaram a administração de conflitos.

É assim que a Constituição de 1988 figura como marco jurídico da institucionalização de Direitos Humanos, e reconheceu às crianças, adolescentes e jovens, prioridade absoluta no asseguramento de direitos básicos, tais quais à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, e colocou-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Determinou isso ser dever da família, sociedade e Estado, enquanto um tripé de cuidado a esses sujeitos em formação, alvos de proteção integral e de responsabilização diferenciada.

E em 1990 outro passo importante foi dado com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação que revogou o Código de Menores

(adepto a doutrina da situação irregular), considerada garantista, com objetivo de dar proteção integral ao seu público-alvo, indicando, para tanto, assim como o fez a Carta Magna, o dever da tríade citada, adicionando-se a ela a comunidade. Neste trabalho, no entanto, suscitou-se falha desse conjunto, posto que a violência é a principal causa de mortes entre os jovens, como aponta o IPEA e FBSP, em Atlas da Violência, o que escancara que o gerenciamento de conflitos dessa população não tem se mostrado suficiente ou eficaz.

Atentou-se que o ECA reconheceu crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento físico, psíquico e mental, que demandam cuidados especiais, e lançou bases à apuração da responsabilidade e execução de medidas judiciais, quanto a condutas correlatas a crimes ou contravenções penais – atos infracionais; de modo que, se o autor da agressão for criança (até 12 anos incompletos), incidirão medidas protetivas, de base pedagógica, como encaminhamento aos pais e responsáveis (mediante termo de responsabilidade); orientação, apoio e acompanhamento temporários e inclusão em programa de acolhimento familiar. E, se for adolescente (entre 12 e 18 anos), cometido ato infracional, poderão ser aplicadas medidas socioeducativas, tais quais obrigação de reparar o dano, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Destarte, viu-se que é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE - diploma legal de 2012, que regula a execução de medidas socioeducativas, fundamentado em arcabouço principiológico, a exemplo da legalidade – não pode ser dado tratamento mais gravoso que a adultos; excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas – favorecimento de meios de autocomposição de conflitos; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo; e prioridade a práticas ou medidas restaurativas (sempre que possível, com atendimento às necessidades das vítimas).

Que, ainda assim, crianças e adolescentes infratores sofrem com estigmatização e subcidadania, pois a cultura menorista segue difundida por meios de comunicação - intercruzamento de discursos e narrativas, fruto de um processo histórico, construído socialmente, que trata o “menor” como inimigo social a ser combatido, delinquente e bárbaro, merecedor de repressão e punição.

Abordou-se os marcadores sociais da diferença da pobreza (condição social) e da raça (atrelada a cor), por meio de uma construção crítica fundamentada em autores como Becker, Vera Malaguti Batista, Sales, Adorno e Foucault, e desvelou-se que os

meios de comunicação contribuem na propagação de rótulos e estereótipos que alvejam, em principal, crianças e adolescentes pobres e pretas, na formação de identidade desviante, por mecanismos simbólicos que etiquetam esses sujeitos.

Em adição, bebeu-se dos ensinamentos de Mouffe, Quijano, Rancière e Mbembe, diante da problematização da cidadania democrática e da comunidade política em que os indivíduos estão inseridos, posto que há uma ordem que dita as posições que esses devem ocupar, enquanto instituição simbólica do político, que tem na raça o produto da dominação colonial moderna e resulta em uma biopolítica do poder ocidental de violência.

Contextualizou-se, assim, a raça e a classe social - juventude preta e pobre, considerada população problema, mira de criminalização seletiva, subcidadãos postos à margem da sociedade (não cidadãos que cometeram ato infracional – desqualificação da condição de adolescentes); e destacou-se que a promoção da dignidade humana é pressuposto de plena cidadania a esse coletivo em situação de conflito e violência, demandando-se, portanto, postura distinta do Estado, família, sociedade e meios de comunicação, para que reconheçam nas crianças e adolescentes, em vez de menores infratores, cidadãos em processo de desenvolvimento, focos de proteção integral.

Após, avançou-se para o estudo do sistema de justiça juvenil, inferindo-se que seu desafio é ser mais benéfico que o direito penal comum destinado a adultos, e que o escopo do sistema socioeducativo é de responsabilização do adolescente e estímulo de reparação, por meio de um Plano Individual de Atendimento, com ações articuladas no campo da saúde, educação, assistência social etc. Investigou-se a realidade do Maranhão, por dados da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDHPOP), Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC) e Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas (ASPLAN), e constatou-se a expansão de unidades de internação, que de 2015 para 2019 aumentaram de 08 (oito) para 12 (doze), indicando reforço punitivo e recrudescimento do controle social, aliado a falência e/ou carência de políticas voltadas a juventude, tomada como criminosa.

Igualmente, criticou-se o aumento de tempo de permanência nesses estabelecimentos, contrariando o princípio da brevidade da medida em resposta ao ato cometido, bem como o fator da reincidência, que denota deficiência na reintegração do adolescente ao meio, podendo, ao revés, gerar ainda mais violência.

Assim, entendeu-se que o sistema socioeducativo maranhense não atinge o objetivo esperado, apesar do postulado da proteção integral.

Apontou-se a Justiça Restaurativa enquanto alternativa ao modelo retributivo e revanchista, pois trata o conflito com foco nas necessidades dos envolvidos, visando a reparação do dano causado (quando possível), motivado por um processo de conscientização. E que a despeito da previsão do SINASE, de uso prioritário de práticas restaurativas, e de existir compromisso do governo estadual nesse sentido, ainda é embrionária sua utilização no cenário socioeducativo maranhense (por análise de dados relativos a FUNAC).

Progrediu-se ao estabelecimento de bases conceituais e metodológicas da JR. Discutiu-se primeiramente sobre o conflito, enquanto imanente a sociedade democrática, em perspectiva de um “pluralismo agonístico”, como ensina Mouffe, que reconhece e valoriza o dissenso na formação de identidades coletivas, sem intenção de eliminar quem pensa diferente, vendo-o como adversário, e não inimigo. Captou-se que, na organização política democrática, o Poder judiciário é acionado para pôr termo aos conflitos, de modo geral, e que há expropriação deste pelo Estado, que posiciona o ofensor como inimigo a ser combatido, substitui a vítima por si (considera-se o principal ofendido), e não cuida das necessidades dos envolvidos.

Apresentou-se, então, a JR como possibilidade de resgate de autonomia e protagonismo dos sujeitos sobre suas contendas, emponderando-os enquanto atores que escutam, falam e agem para restabelecer a paz e a convivência pacífica. Afastou-se do reducionismo de justiça como punição (infligir dor), focalizada no dano causado e seu restauro, na reconciliação, e advertiu-se que não se trata de ditadura do consenso, mas que trabalha com opiniões dissidentes ao promover a escuta empática, em um exercício de conhecer a opinião do outro, e traçar redes de responsabilização, enquanto exercício de cidadania.

Expôs-se diversos conceitos e considerações de Justiça Restaurativa, por autores como Zehr, Achutti, Palamolla, Tonche e Sposato e Silva, diante do alerta que não há definição única, mas múltiplas abordagens guiadas por princípios como do respeito entre os participantes, corresponsabilidade, promoção de dignidade e observância das necessidades dos envolvidos, e valores a exemplo da honestidade, participação e esperança. Cuida-se de abordagem não violenta do conflito - a disseminação da cultura de paz, em vez da do litígio, em que se dá autonomia aos

interessados de chegarem a soluções diante de escutas, pelo compromisso de restituir a paz, velando pelos interesses dos envolvidos nesse processo.

Em aprofundamento, viu-se movimentos institucionais no Brasil de emprego da JR, citando-se a Resolução nº 125/2010 do CNJ; o Protocolo Interinstitucional para Difusão da Justiça Restaurativa, celebrado em 2014; e a Resolução nº 225/2016 do CNJ, sobre a política nacional de JR no âmbito do Poder Judiciário; chamando-se atenção para resistências, por ser o sistema jurisdicional erigido sob a cultura do litígio, que vê, em métodos consensuais, ameaças ao monopólio do Estado de conhecer e pôr fim a lides, demandando-se mudança mais complexa, a de mentalidade de magistrados, para assimilação da cultura de paz.

Marchou-se explorando metodologias restaurativas, especificamente as utilizadas no projeto alvo deste trabalho, quais sejam, as de círculos de construção de paz, com variedades de cerimônias e de tipos, como de diálogo, restabelecimento e resolução de conflitos, e aplicação de técnicas de pré-círculo, círculo e pós-círculo, inspiradas em Kay Pranis; e de círculos restaurativos baseados em Comunicação Não-Violenta (CNV), destacando-se lições de Marshall Rosenberg, guiados por perguntas norteadoras, que conduzem o diálogo com cuidado nas maneiras de relacionamentos e no uso da linguagem.

Nessa sequência, tocaram-se experiências piloto de JR, as de Porto Alegre (RS), São Caetano do Sul (SP) e Brasília (DF), de forma que as duas primeiras na seara da infância e juventude, e trabalhou-se o tratamento diferenciado de conflitos envolvendo esse público, mencionando-se diplomas como o ECA, SINASE, Resolução nº 225/16 do CNJ, Convenção dos Direitos das Crianças, Regras de Beijing, Declaração de Lima sobre Justiça Juvenil Restaurativa, Resolução 2002/12 - ECOSOC/ONU, Declaração Iberoamericana de Justiça Juvenil Restaurativa e a Carta de São Luís, esta decorrente do I Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa, ocorrido em São Luís (MA), em 2010.

Adentrou-se, então, ao ponto central desta pesquisa, a JJR no Maranhão, por meio do Restauração, única ação de Justiça Restaurativa no estado identificada pelo CNJ, em Relatório analítico propositivo (2018), e Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa (2019). Adotou-se como estratégia de estudo a análise de marcos de gestão, de 2009 a 2011 - conduzido pelo instituto Terre des Hommes (Tdh); e como política pública municipal, a partir de 2012. O recorte temporal definido foi de 2009 a 2019, pelo funcionamento em padrão de normalidade, antes do advento da

pandemia de COVID-19, doença infecciosa que afetou as atividades do projeto, precipuamente presenciais.

Viu-se que o Restauração se situa em São José de Ribamar, integrante da região metropolitana da grande ilha de São Luís, e que, conforme apontado pelo IBGE, possui índices que indicam desigualdade na distribuição de recursos, a qual, em 2015, foi considerada pelo Atlas da Violência a cidade mais violenta do Maranhão, e a quarta do Brasil, ao tempo que a violência é a principal causa de mortes entre jovens.

Que o projeto foi iniciado em 2009, por impulso do instituto Terre des Hommes, que fomentou rede política - a Rede Maranhense de Justiça Juvenil, e agregou no grupo gestor instituições como o Poder Judiciário, Prefeitura municipal, Defensoria e Ministério Público estaduais. Que ocorreu nesse ano audiência pública, com participação também da comunidade, em que se aprovou a sua implementação, compondo-se um sistema municipal restaurativo, incluindo-se associações de moradores, escolas municipais, CREAS, CRAS, e outros organismos.

Disso resultou o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR), que coordena o Restauração, cuja sede até 2020 estava no bairro Vila Sarney Filho I, um dos mais violentos do estado, em contexto de vulnerabilidade econômica e social. A ação alcançou, em síntese, os segmentos da comunidade, escolas e assistência social, e até junho de 2011 recebeu recursos do Governo Federal. Em 2012 passou a ser política pública, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS).

Utilizaram-se, enquanto dados da pesquisa, classificada como documental, e focada em estudo de caso, respostas a ofícios enviados à Prefeitura de São José de Ribamar (2020 e 2022), bem como o relato de experiência do projeto, produzido pela Tdh (2013), além de blog do projeto (referente a 2012 a 2017), Mapeamento de Programas de Justiça Restaurativa feito pelo CNJ (2019), com apoio em informações desveladas em trabalhos acadêmicos.

Em exame comparativo, valeu-se da técnica de análise de conteúdo, consoante Bardin, e, tendo superado as etapas de pré-análise e exploração dos materiais, partiu-se para o tratamento dos resultados (inferência e interpretação), com interpretação de sentido, constatando-se avanços, retrocessos e continuidades.

Enquanto continuidades, identificou-se o emprego das metodologias dos círculos restaurativos fundamentados em Comunicação Não-Violenta, e dos círculos de construção de paz, que são selecionadas pelo facilitador, a depender das nuances

do caso apresentado; além da localização do NJJR no bairro Vila Sarney Filho I no período em que esta pesquisa se concentra.

Como avanço, captou-se a execução de atividades em outras cidades do estado, como Paço do Lumiar, Raposa, Imperatriz e Açailândia, em parceria com órgãos de proteção aos direitos da criança e do adolescente, como Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Polícia Militar; o fortalecimento da equipe do NJJR, com aumento do número de facilitadores (era um, agora são três), e adição dos cargos de articulador e auxiliar de práticas restaurativas; além de aumento da cobertura de escolas municipais - à época da gestão Tdh eram 06 (seis), e passou a ser 10 (dez).

Por derradeiro, expôs-se retrocessos quanto ao decréscimo de cursos e formações, com bom desempenho em 2012 (ano da passagem), mas sem registro de qualquer ação nesse sentido nos anos de 2013, 2014 e 2019, conforme resposta ao Ofício nº 01/2021; e, para ilustrar dados obtidos, exibiu-se gráfico em que a linha de tendência foi decrescente, o que demonstra que não se deu continuidade a contento nessa área.

Destarte, apresentaram-se ainda dados fornecidos pelo Poder Executivo local em 2002, que revelaram que desde 2012 associações comunitárias não constam como participantes de cursos, o que destoa do informado sobre o período de 2009 a 2011 (gestão da Tdh), quando integravam o público dessas ações. Constata-se, então, declínio na participação da comunidade, embora seja importante peça no sistema restaurativo. Apontou-se também a defasagem de publicidade, vez que materiais gráficos existentes foram os elaborados em 2013, aproveitados em incursões atuais; e que não há atuação em redes sociais após o desuso do blog (perdurou de 2012 a 2017), ao tempo que se pode lançar mão de plataforma de largo alcance de público, como o instagram; e que houve redução de sessões restaurativas executadas, comparado a gestão da Tdh.

Outro ponto realçado, mesmo que fora do recorte temporal desta pesquisa, foi a mudança da sede do NJJR, mediante pretensão de saída para a região central da cidade. Apurou-se, portanto, que desde 2021 o projeto passa por essa alteração significativa, pois funcionava valendo-se da estrutura deixada pela Tdh; e atualmente está instalado provisoriamente nas dependências do CRAS, no mesmo bairro (Vila Sarney Filho I), de modo que sua sede será transferida para o centro da cidade. Desta feita, ainda não é possível analisar se a mudança será benéfica ou não. Faz-se a ressalva de que este estudo não esgota a matéria, e que existe vasto leque de

abordagem no exame da Justiça Juvenil Restaurativa no Maranhão, a exemplo dos efeitos das mudanças pelas quais o projeto passa na hodiernidade.

Diante de todo o exposto, não obstante os pontos considerados retrocessos, que merecem atenção, infere-se que, enquanto política pública, o projeto persiste difundindo a cultura de paz no Maranhão, especialmente em São José de Ribamar, mediante aplicação de técnicas restaurativas, e propagação destas em formações. Que opera com lógica diferente do sistema retributivo, enquanto o próprio sistema socioeducativo do estado alarga o aparelho de repressão e punição.

Esta pesquisa, então, dedicou-se a trabalhar esse tema que é potencialmente transformador na trajetória de jovens e adolescentes em situação de violência, os quais não perdem a característica de ser humano em desenvolvimento pelo cometimento de atos infracionais, e podem seguir suas vidas, com a acolhida da comunidade a que pertencem, mediante processo de responsabilização diferenciada, que não exclui, mas reintegra.

Por fim, adverte-se que se faz imprescindível a constante aproximação do Restauração com a comunidade, que, ao se apoderar da ação, tem o condão de participar de práticas restaurativas e propagá-las, contribuindo na avaliação e fiscalização de atividades, para que, independentemente da gestão municipal, naturalmente alternada, enquanto decorrência do processo democrático de sufrágio, o projeto siga cumprindo o escopo de tratar conflitos envolvendo crianças e adolescentes por uma lógica diferenciada, a restaurativa.

Desta feita, analisou-se a JJR no Maranhão, por meio dos marcos de gestão do Restauração, e compreendeu-se que a transformação em política pública foi importante para a sua sobrevivência (nisto se inclui seu financiamento); mas que também é mister para sua continuidade o fortalecimento da JJR no estado, no sistema socioeducativo, na política e sobretudo na comunidade, fomentando redes de apoio, como feito pela Tdh ao lançar as bases do projeto.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel. **Modelos Contemporâneos de Justiça Criminal: justiça terapêutica, instantânea, restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

ADORNO, Theodor W. **Indústria cultural**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson; HECHLER, Ângela Diana; COMIRAN, Gisele; GIULIANO, Diego Nakata; DAVIS, Evandro Magalhães; SILVA, Sandra Espíndola; BATTISTI, Talléya Samara. A introdução das práticas de Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça e nas políticas da infância e juventude em Porto Alegre: notas de um estudo longitudinal no monitoramento e avaliação do Projeto Justiça para o Século 21. *In: Justiça para o século 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências*. Porto Alegre: Editora Nova Prova, 2008. ISBN: 9788589344425. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7898/2/A_introducao_das_praticas_de_justica_restaurativa_nos_sistema_de_justica_e_nas_politicas_da_infancia_e_juventude_em_Porto_Alegre_notas_de_um_estudo_longitudinal_no_monitoramento_e_avaliacao_do_projeto_justica_para_o_seculo_21.pdf. Acesso em: 07 jan. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

ANONNI, Danielle. **O direito humano de acesso à justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

ASSEMBLEIA PLENÁRIA DA COMJIB. **Declaração Ibero-Americana sobre Justiça Juvenil Restaurativa ou Declaração de Cartagena**. Aprovada XIX Assembleia Plenária da COMJIB, realizada em maio de 2015, na República Dominicana. 2015.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA DA FUNAC. **Relatório de Gestão**. 2019. Disponível em: Os certificados são emitidos em cooperação técnica com o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia (IEMA) e pela Escola Técnica de Educação profissional (ETECH). Acesso em: 28 ago. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Protocolo de cooperação interinstitucional para difusão da justiça restaurativa**. Brasília: [s.n], 2014. Disponível em: <<https://www.amb.com.br/jr/docs/protocolo.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BASTOS, Suellen Gardênia Santos. **Adolescentes em conflito com a lei: transgressões, estigmas e representações sociais**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2015. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/3179/2/SUELLEN-BASTOS.pdf>. Acesso em: 06 set. 2021.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **A escuta das vítimas como inspiração para uma releitura da justiça juvenil**. Projeto Vítimas e Medição: APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e protecção a menores. Rio de Janeiro, 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 145, de 11 de julho de 1893**. Autorisa o Governo a fundar uma colonia correccional no proprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Parahyba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-145-11-julho-1893-540923-publicacaooriginal-42452-pl.html>. Acesso em: 06 ago. 2021

BRASIL. **Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: [s.n], 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902**. Reforma o serviço policial no Districto Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-947-29-dezembro-1902-584264-publicacaooriginal-107022-pl.html>. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Codigo Criminal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília-DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

CARVALHO, Luiza de. **Justiça Restaurativa ajuda a combater a violência entre os jovens em São Luís (MA).** Brasília: Agência CNJ de notícias, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-ajuda-a-combater-a-violencia-entre-os-jovens-em-sao-luis-ma/>. Acesso em: 23 set. 2021.

CARVALHO, Thiago Fabres de; ANGELO, Natieli Giorisatto de; BOLDT, Raphael. **Criminologia crítica e justiça restaurativa no capitalismo periférico.** São Paulo: Tirant lo blanch, 2019.

CASTEL, Robert; WANDERLEY, Luiz Eduardo W.; PAUGAM, Serge; BELFIORE-WANDERLEY, Mariangela. **Desigualdade e a questão social.** 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: EDUC, 2019.

CASTRO, Lola Aniyar; CODINO, Rodrigo. **Manual de Criminologia Sociopolítica.** Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DO CAMPO LIMPO (CDHEP). **Relatório Final do Projeto.** Novas Metodologias de Justiça Restaurativas com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei. Justiça Restaurativa Juvenil: conhecer, responsabilizar-se, restaurar. São Paulo: CDHEP, 2014. Disponível em: http://cdhep.org.br/wp-content/uploads/2017/07/Justi%C3%A7a-Restaurativa-Juvenil_2014.pdf. Acesso em: 14 jan. 2022.

CERQUEIRA, Daniel et. al. **Atlas da Violência 2021.** São Paulo: FBSP, 2021.

CHRISTIE, Nils. **Limites a dor: O papel da Punição na Política Criminal.** 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: Continuidades e rupturas. **Tempo Social**, [S.l.], v. 32, n. 3, p.197-228, 2020. DOI: 10.11606/0103-2070.ts.2020.176331. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/176331>. Acesso em: 11 dez. 2021.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Pequim**: regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores. Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório analítico propositivo justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais pilotando a justiça restaurativa: o papel do poder judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 16 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>. Acesso em: 12 ago. 2021.

CONSTANTINO, Elizabeth Piemonte. **Meninos institucionalizados**: a construção de um caminho. São Paulo: Arte e Ciência, 2000.

DECLARAÇÃO DE LIMA SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. **I Congresso Mundial Justicia Juvenil Restaurativa**, 2009. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/declarao_de_lima_08022021_1457.pdf. Acesso em: 12 jan. 2022.

ELLIOT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado**: justiça restaurativa e sociedades saudáveis. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

FREITAS, Marcos Cezar de (org.). **História social da infância no Brasil**. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, UNICEF, 2014.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Relatório das atividades de destaque realizadas pelos programas e unidades de atendimento da FUNAC em 2009**. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/relatorio-anual-de-gestao/>. Acesso em: 28 ago. 2021.

GOI, Joana Patias; VIEIRA, Marina Della Méa; OLIVIER, Laura Ott; HAUSER, Ester Eliana; HANKE, Bethina Knaak; FENGLER, Sonia da Costa. Justiça Restaurativa e a comunicação não violenta: Refletindo sobre processos dialogais e cultura de paz. **2018: Salão do Conhecimento UNIJUÍ**. Projeto de Extensão Cidadania para Todos- Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, 2018. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/9454>. Acesso em: 08 jan. 2022.

GRECCO, Aimée (org.). **Práticas restaurativas: um novo olhar para o conflito e a convivência**. São Paulo: Sattva, 2019.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Pernas perdidas: o sistema penal em questão**. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2021**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 17 set. 2021.

IBGE. **Pessoal ocupado: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 17 set. 2021.

IBGE. **População no último censo. IBGE: Censo Demográfico, 2010**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 17 set. 2021.

IBGE. **Salário médio mensal dos trabalhadores formais: IBGE, Cadastro Central de Empresas 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/sao-jose-de-ribamar/panorama>. Acesso em: 17 set. 2021.

JARES, Xésus R. **Educar para a paz em tempos difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2017.

JOÃO, Camila Ungar; ARRUDA, Eloisa de Sousa. A justiça restaurativa e sua implantação no Brasil. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 1, n. 07, 7 dez. 2018. Disponível em: <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/124>. Acesso em: 09 jan. 2022.

LELO, Thales; MARQUES, Angela Cristina Salgueiro. Democracia e pós-democracia no pensamento político de Jacques Rancière a partir das noções de igualdade, ética e dissenso. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 349-374, set./dez. 2014.

LETELIER, Gonzalo Díaz. El corazón negro de la hacienda occidental: Achille mbembe y la necropolítica. **BioPolítica**, 2014. Disponível em: <https://biopolitica.flinders.edu.au/publication/el-corazon-negro-de-la-hacienda-occidental-achille-mbembe-y-la-necropolitica/>. Acesso em: 02 jan. 2022.

LIRA, Adriana. JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008. **Revista Diálogo Educacional**, [S.l.], v. 9, n. 27, p. 395-399, jul. 2009. ISSN 1981-416X. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/dialogoeducacional/article/view/3625/3541>. Acesso em: 09 jan. 2022.

MARIZ, Marcela Maura Lira. **A construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) na medida socioeducativa de semiliberdade**: uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41017>. Acesso em: 08 jan. 2022.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. **Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul**: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica_restaurativa/jr_sao_caetano_sp_2008.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

MELO, Vico. Necropolítica e o Estado Moderno no Contexto do Colonialismo: descolonizar a mente para novas possibilidades de ver, pensar e agir. **Sociedade em Debate**, [S.l.], v. 25, n. 2, p. 24-44, 2019. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1807>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MENDONÇA, Ana Cristina; DUPRET, Cristiane. **Penal Prática**: OAB 2ª fase. 4. ed., rev, ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MOUFFE, Chantal. A cidadania democrática e a comunidade política. **Estudos de Sociologia**, [S.l.], v. 2, n. 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/663>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política e Sociedade**, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 11-26, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2015>. Acesso em: 04 jan. 2022.

MUMME, Monica; PENIDO, Egberto; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda. In: CRUZ, Fabrício Bittencourt da (Coord.). **Justiça Restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/cnj/justica_restaurativa_cnj_2016.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Diretrizes de Riad** - Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência, 1988. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Beijing** - Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, 1985. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm#:~:text=Regras%20de%20Beijing%20Regras%20M%C3%ADnimas,Juventude%20ONU%20Direitos%20Humanos%20DHnet&text=1.1%20Os%20Estados%20Membros%20procurar%C3%A3o,adolecente%20e%20de%20sua%20fam%C3%ADlia. Acesso em: 12 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção do Jovem Privado de Liberdade**, 1988. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1076.html>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 12/2002 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas**, 2002. Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf. Acesso em: 10 jan. 2022.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha informativa sobre COVID-19**. Brasília: Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 29 já. 2022.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à justiça. **Responsabilidades**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Disponível em: https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/2631/adriana_sena_dez_anos_praticas_restaurativas.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 31 jan. 2022.

PACHECO, Rubens Lira Barros. **Justiça restaurativa para além da culpa e da exclusão: responsabilidade, crimes patrimoniais e etiologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas –**

Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27-43, jan-mar. 2015.
Disponível em:
https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/16937/pdf_13.
Acesso em: 11 dez. 2021.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz (Org.). **Cultura de paz**: educação do novo tempo. Recife: EDUFPE, 2008.

PESSOA, Fernando. **Livro do desassossego**: composto por Bernardo Soares, ajudante de guarda-livros na cidade de Lisboa. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

PINTO, Carla Costa. **Ressignificando trajetórias**: a Justiça Restaurativa como prática no âmbito do ato infracional pelo Ministério Público no Maranhão. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça) – Curso de Mestrado Acadêmico em Direito, Universidade Federal do Maranhão, Maranhão, 2016.

PINTO, Carla Costa. **Ressignificando trajetórias**: a Justiça Restaurativa como prática no âmbito do ato infracional pelo Ministério Público no Maranhão. São Luís: Procuradoria Gral de Justiça, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comunitário. 8. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz**: guia do facilitador. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em:
https://site.mppr.mp.br/arquivos/Image/Nupia/guia_do_facilitador_de_circulo_da_paz_por_kay_pranis1.pdf Acesso em 09 jan. 2022.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança**: Guia de práticas circulares. Porto Alegre: AJURIS RS, 2011. Disponível em:
https://site.mppr.mp.br/arquivos/Image/Nupia/guia_de_praticas_circulares.pdf.
Acesso em: 06 jan. 2022.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**. 4. ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PROJETO RESTAURAÇÃO MARANHÃO. São José de Ribamar. **Blog Projeto RestaurAÇÃO Maranhão**. Disponível em: <http://projeto restauracaosjr.blogspot.com/>. Acesso em: 03 jan. 2022.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR. **Blog Justiça Restaurativa em Debate**. Paraná, 30 ago. 2012. Disponível em:
<https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2012/08/nucleo-de-justica-juvenil-restaurativa.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

QUINZEIRO, Marinella Geronimo da Silva. **Relatório de visita ao projeto Restauração em São José de Ribamar - MA**. São José de Ribamar, MA: Projeto Restauração, 2020.

QUINZEIRO, Marinella Geronimo da Silva. **Relatório de visita ao projeto Restauração em São José de Ribamar - MA**. São José de Ribamar, MA: Projeto Restauração, 2022.

RAMOS, Hebe Pires. **Acesso à Justiça e princípio da efetividade por meio do modelo da justiça restaurativa**: em busca da restauração do tecido social na aplicação de medidas socioeducativas. 2016. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/24320/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Hebe%20Pires%20Ramos.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2022.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 90-99, dez. 2001. Disponível em: <https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/32>. Acesso em: 08 set. 2021.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda. **Resposta a ofício n.º 01/2020**. São José de Ribamar, MA: Prefeitura de São José de Ribamar, 2020.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda. **Resposta a ofício n.º 01/2021**. São José de Ribamar, MA: Prefeitura de São José de Ribamar, 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e responsabilidade penal**: da indiferença à proteção integral. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade (da pessoa) humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SECCHI, Leonardo. **Análise de Políticas Públicas**: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2019.

SILVA, Artur Stamford. **Ofício nº 01/2020**. Recife, PE: Universidade Federal de Pernambuco, 20 jul. 2020. Assunto: Solicitação de informações e dados acerca do programa de Justiça Juvenil Restaurativa – RestaurAÇÃO.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias. Porto Alegre, ano 8, n. ° 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.

SPOSATO, Karyna Batista; SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves da. **Justiça Juvenil Restaurativa e Novas Formas de Solução de Conflitos**. São Paulo: Editora CLA, 2018.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito Penal de Adolescentes**: elementos para uma teoria garantista. São Paulo: Saraiva, 2013.

TERRE DES HOMMES. **Boas práticas**: relato da experiência do projeto restauração em São José de Ribamar – Maranhão. São Luís: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2013.

TERRE DES HOMMES. **Círculos Restaurativos**: Guia metodológico para facilitadores. Fortaleza: Terre des hommes Lausanne no Brasil, 2011.

TERRE DES HOMMES. **Prevenindo a violência e promovendo a justiça juvenil restaurativa**: justiça juvenil restaurativa e práticas de resolução positiva de conflitos. Fortaleza: Terre des hommes, 2013.

TONCHE, Juliana. **A construção de um modelo ‘alternativo’ de gestão de conflitos**: usos e representações de justiça restaurativa no estado de São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-11122015-144029/pt-br.php>. Acesso em: 11 dez. 2021.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 06 ago. 2021.

UNICEF. **Declaração universal dos direitos da criança**, 1959. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 12 ago. 2021.

VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado notícias**. Senado Federal, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 06 ago. 2021.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2020.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: justiça restaurativa para o nosso tempo. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A – OFÍCIO Nº 01/2020



OFÍCIO n.º 01/2020

Recife, 20 de julho de 2020.

Ao gabinete do Prefeito de São José de Ribamar, Maranhão.

Assunto: Solicitação de informações e dados acerca do programa de Justiça Juvenil Restaurativa – RestaurAÇÃO.

De: Artur Stamford da Silva, Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife

Ilmo. Sr. José Eudes Sampaio Nunes,

Tenho prazer de encaminhar este Ofício para solicitar ao Ilmo. Sr. apoio e ajuda, certo de Vossa sensibilidade para o desenvolvimento de pesquisa científica.

Sou docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco¹ e estou desenvolvendo pesquisa sobre aplicações da justiça restaurativa, especificamente, gostaria de ter autorização para obter dados para a pesquisa intitulada “Restauração: o ativismo comunitário na resolução de conflitos envolvendo crianças e adolescentes como meio efetivo de acesso à justiça em São José de Ribamar – MA”, desenvolvida por Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro², graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), e mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE).

Segue anexa declaração de vínculo no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos – Mestrado, emitida pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Desta feita, entabulam-se os seguintes questionamentos:

¹ Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/046268666423368>. Acesso em: 20 jul. 2020.

² Currículo Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/0897317157238346>. Acesso em: 20 jul. 2020.

 ARTUR STAMFORD DA SILVA
Professor Titular de Direito - UFPE

1. Quando o programa RestaurAÇÃO iniciou suas atividades? Há colaboração de quais entes e instituições?
2. Quais as ações do programa RestaurAÇÃO no município de São José de Ribamar - MA?
3. Como é formada a equipe que atua no programa? Treinamentos contínuos são realizados? Se sim, com qual frequência?
4. Quais tipos de casos costumam ser tratados pelo programa?
5. Como a equipe decide quais demandas são acolhidas ou não? Quais são os critérios utilizados para tanto?
6. Quais as bases teóricas e metodológicas que norteiam as sessões?
7. Como ocorre a abordagem com o ofensor e com a vítima?
8. Quem participa das sessões restaurativas, e quais procedimentos são adotados na condução dessas?
9. Qual o papel da comunidade na resolução/tratamento dos conflitos?
10. Qual o papel do Poder Judiciário no programa RestaurAÇÃO?
11. Qual o papel do Poder Executivo Municipal no programa RestaurAÇÃO?
12. Qual o papel do instituto *Terre des Hommes* (TDH) no programa RestaurAÇÃO?
13. Em linhas gerais, quais os principais impactos do programa Restauração na comunidade em que está inserido?
14. Por que a via restaurativa e não outro caminho no tratamento de conflitos envolvendo crianças e adolescentes infratores?
15. Há acompanhamento acerca do cumprimento do acordo, caso este seja alcançado durante a sessão restaurativa? Se sim, como ocorre?
16. Quais os impactos da pandemia por COVID-19 na implementação da Justiça Juvenil Restaurativa em São José de Ribamar-MA?
17. Desde o início das atividades do programa, quantos casos foram tratados, e qual o percentual de acordos alcançados?

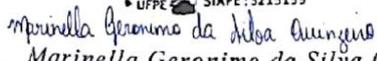
Desde já, agradece-se pela atenção, e solicitamos resposta com maior brevidade possível para seguirmos com o desenvolvimento da pesquisa.

Cordialmente,


Artur Stamford da Silva

Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

 Artur Stamford da Silva
Professor Titular
Faculdade de Direito do Recife
UFPE SIAPE: 3215159


Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro

Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

APÊNDICE B – OFÍCIO Nº 01/2021

 ARTUR STAMFORD DA SILVA
Professor Titular de Direito - UFPE

OFÍCIO n.º 01/2021

Recife, 19 de novembro de 2021.

Ao gabinete do Prefeito de São José de Ribamar, Maranhão.

Assunto: Solicitação de informações e dados acerca do programa de Justiça Juvenil Restaurativa – RestaurAÇÃO.

De: Artur Stamford da Silva. Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife.

Ilmo. Sr. Julio Cesar de Souza Matos

Desejamos e esperamos encontra V. Ex.a bem de saúde e toda sua família e demais pessoas que lhe são afeitas.

Este contato é, especificamente, referente ao pedido de autorização para obtermos dados para a pesquisa intitulada: "JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA NO MARANHÃO: análise do projeto Restauração entre 2009 a 2019", em desenvolvimento por minha orientanda de mestrado Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro, graduada em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (Doc. Anexo).

No estado atual da pesquisa, tais dados, informações serão cruciais para que a dissertação tenha a desenvoltura de pesquisa com a qualidade de uma formação em mestrado acadêmico requer. Tratam-se, pois, de questionamentos essenciais para a conclusão da pesquisa, que compõe uma segunda etapa de coleta de dados institucionais. Desta feita, entabulam-se os questionamentos a seguir:

1. De forma precisa, em qual período (mês e ano) a gestão do projeto Restauração se deu pela instituição *Terre des Hommes*, e quando passou a ser política pública municipal?
2. Quantos casos foram atendidos pelo programa durante a gestão da entidade *Terre des Hommes*? E qual o número ou percentual de acordos nesse tempo?
3. No período de gestão da *Terre des Hommes*, quais formações/cursos ocorreram? Quais comunidades e escolas foram atendidas?
4. Nesse tempo, quais instituições cooperaram na execução do projeto?

artur.silva@ufpe.br



Quais os seus papéis? Havia parceria com a FUNAC e sistema socioeducativo municipal e estadual?

5. Qual a contribuição da *Terre des Hommes* no Restauração? Como o projeto era financiado?

6. Quais as metodologias e procedimentos utilizados na condução de sessões restaurativas pelo projeto durante a gestão da Tdh?

7. O material *Boas Práticas: relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (TDH, 2013)*, em sua p. 28, aponta quantitativo de beneficiários diretos e indiretos do projeto. Como é feita essa classificação, e a que exatamente se refere (o que/quem são)?

8. Qual o legado da Instituição Tdh ao deixar a gerência direta do projeto (ações, atividades, resultados)? Atualmente, qual o papel/participação da instituição no projeto?

9. O que motivou a transformação do projeto em política pública municipal?

10. Após o Restauração se tornar política pública municipal, o que mudou em sua gestão? E o que foi mantido? (ex: metodologias, equipe, rede de atuação, atendimento em escolas, associações, comunidades, formações, programas de financiamento, tipos de casos atendidos, parceria com outros órgãos, etc)

11. Na gestão municipal, quais entidades cooperam na execução do projeto? Quais os seus papéis e atividades?

12. Desde que o projeto se tornou política pública municipal, quais escolas foram atendidas, e quais associações comunitárias? Em quais períodos? Quais as atividades desenvolvidas nesses lugares?

13. Quais cursos/ formações ocorreram desde que o projeto se tornou política pública municipal?

14. No período supra referido, parcerias foram firmadas com outras instituições públicas e privadas? Se sim, com quais, como ocorreram (período, atividades desenvolvidas, objetivos)? Há alguma parceria e/ou cooperação com a FUNAC e sistema socioeducativo municipal ou estadual?

15. Como o Restauração difunde a cultura de paz? Além do atendimento na sede do NJJR, há formação de facilitadores na comunidade?

16. Com base em qual(is) critério(s) se define a metodologia a ser utilizada nos círculos, se de círculos de construção de paz ou círculos restaurativos baseados em CNV? Além dessas, outras metodologias são aplicadas? Quais?

17. Como o projeto é financiado desde que se tornou política pública municipal?

18. Quais as principais atividades desenvolvidas desde que o Restauração passou a ser gerido pelo Poder Municipal?

19. Quantos casos foram atendidos pelo programa durante a gestão Municipal? E qual o número ou percentual de acordos?

20. Quais os tipos de casos eram tratados pelo Restauração durante a gestão da Tdh? E durante a gestão municipal?

21. Como o projeto funcionou de 2020 à presente data? Quais os impactos da pandemia por Covid-19? Qual o número de atendimento nesse período?

Certo de podermos contar com Vossa sensibilidade ao tema, compreensão e estimada ajuda, agradeço antecipadamente toda a atenção e colaboração a nós dispensada.

Por fim, peço, por obséquio, que as respostas sejam encaminhadas aos endereços eletrônicos artur.silva@ufpe.br e marinella.quinzeiro@ufpe.br, com a brevidade possível de modo a garantir e viabilizar a conclusão do mestrado o

 ARTUR STAMFORD DA SILVA
Professor Titular de Direito - UFPE

tempo designado pela CAPES, como requer a continuidade do desenvolvimento da pesquisa em apreço.

Cordialmente,


 Artur Stamford da Silva
Professor Titular
Faculdade de Direito do Recife
UFPE SIAPE: 3215159

APÊNDICE C – RELATÓRIO DE VISITA 2020

RELATÓRIO DE VISITA AO PROJETO RESTAURAÇÃO EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

INSTITUIÇÃO VISITADA: Projeto RestaurAÇÃO, coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de São José de Ribamar – MA, localizado na Rua 06, 636-C, Vila Sarney Filho, São José de Ribamar – MA.

RELATORA: Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro.

DATA DA VISITA: 12 de agosto de 2020.

Fui recepcionada pela Sra. Whosthânia Tatiana Maria Sousa, chefe do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e facilitadora de práticas restaurativas, e pela Sra. Valterlina Alves Coelho, chefe de apoio Administrativo e auxiliar de práticas restaurativas.

GRUPO GESTOR DO PROJETO

- Fundação *Terre des hommes Lausanne* no Brasil;
- Poder Judiciário do Maranhão – Tribunal de Justiça;
- Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- Ministério Público do Estado do Maranhão;
- Prefeitura de São José de Ribamar – MA;
- Rede Maranhense de Justiça Juvenil;
- Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI;
- Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário.

EQUIPE

- Whosthânia Tatiana Maria Sousa – Coordenadora do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. Atua como facilitadora em sessões restaurativas. Graduada em Engenharia Civil.
- Cleuvane Silva Carramilo – Chefe de Apoio Administrativo, atua como facilitadora em sessões restaurativas. Graduada em Direito e Advogada.
- Karlianny de Moraes Almeida – Assessora de Articulação Comunitária.

- Valterlina Alves Coelho – Chefe de Apoio Administrativo, atua como auxiliar de práticas restaurativas. Graduada em pedagogia.

FORMAÇÕES

- Curso com Dominic Barter, consultor internacional em práticas restaurativas, sobre Comunicação Não-Violenta, na época de implantação do projeto. Primeiro módulo em 2009, e segundo módulo em 2010. Cerca de 70 (setenta) pessoas foram capacitadas para atuarem como facilitadoras de círculos restaurativos, entre membros da comunidade e representantes do grupo gestor do projeto.

- Formação com Jean Schmitz – novembro de 2011 em São Luís – MA. “Práticas Restaurativas” Teve como escopo disseminar a Justiça Restaurativa como forma complementar da Justiça tradicional, em especial no atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.

- *Workshop* com Kay Pranis – 27, 28 e 29 de junho de 2018, em Belém – Pará. Evento promovido pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Participaram Cleuvane Carramilo e Alita Batista Santos (esta última atualmente não compõe a equipe do NJJR).

INFRAESTRUTURA

1. Sede do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR)

- O projeto RestaurAÇÃO é coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS). Localiza-se no bairro Vila Sarney Filho, rua 06, 636-C, em São José de Ribamar – MA.



2. Recepção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR)

- Na recepção do NJJR, ocorre o primeiro contato com as pessoas atendidas pelo projeto RestaurAÇÃO. Se o caso não for passível de atendimento pelo Núcleo, é encaminhado ao órgão adequado, seja ao Poder Judiciário, ou aos serviços de assistência social do município.



3. Sala especial para a realização de pré e pós círculos de construção de paz

Na referida sala, que conta com uma mesa redonda, quadro branco, e banners educativos e sobre o projeto, ocorre a maioria dos pré-círculos, momento em que são coletadas informações sobre os participantes das sessões, e se agenda data para a realização desta. Pontua-se que também ocorrem pré-círculos em residências de envolvidos no conflito, a depender do caso concreto.



4. Sala especial para a realização de círculos de construção de paz

Nesta sala acontecem as sessões restaurativas e círculos de construção de paz. Além de cadeiras, há suporte para cartaz, utilizado em diversas dinâmicas, como de apresentação. Também há um banheiro integrado a sala, para o uso de participantes, evitando-se a dispersão do local.



5. Sala de apoio administrativo

- A sala de apoio administrativo, utilizada pelas funcionárias do NJJR, e é equipada com mesas, cadeiras, computador e impressora. Ao lado há outra sala com a mesma finalidade e equipamentos, além de armário.



DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

Em 2009, após audiência pública, na gestão do prefeito Luís Fernando Silva (DEM), o projeto RestaurAÇÃO iniciou suas atividades;

- Visita ao projeto “Justiça para o século XXI”, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, primeiro programa de Justiça Restaurativa implantado no Brasil. Participou um grupo de gestores do projeto, dentre eles a juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, primeira coordenadora e responsável pela implantação do projeto RestaurAÇÃO na Comarca de São José de Ribamar – MA;

- Equipamentos foram doados pelo Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário;

- Por 03 (três) anos, a fundação *Terre des hommes Lausanne* no Brasil conduziu as atividades do projeto, e treinou colaboradores. Nesse período, recebiam-se recursos do SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal);

- Após isso, o projeto foi entregue a gestão municipal do prefeito Gil Cutrim (PMDB), e tornou-se política pública do município de São José de Ribamar - MA, ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), e coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa (NJJR), com sede na Vila Sarney Filho, Rua 06, 636-C, inaugurado em setembro de 2010;

- No âmbito do Poder Judiciário, inicialmente a juíza Teresa Cristina de Carvalho Pereira Mendes, da Comarca de São José de Ribamar – Fórum Des. Lauro de Berrêdo Martins, coordenou o projeto;

- No Poder Judiciário, a atuação ocorre pelo Núcleo Psicossocial do Fórum Des. Lauro de Berrêdo Martins, em São José de Ribamar - MA. Os profissionais desse Núcleo recebem formação em práticas restaurativas pelo projeto RestaurAÇÃO, e solicitam atuação do mesmo em casos que entendam pertinentes, para aplicação de técnicas de JJR;

- O projeto RestaurAÇÃO opera nos segmentos comunidade, escolas e Assistência Social do Município;

METODOLOGIAS UTILIZADAS

- A metodologia utilizada nas sessões restaurativas varia de acordo com as peculiaridades de cada caso;

- As metodologias mais utilizadas são as seguintes:

1. Processo Circular de Construção de Paz, com uso de bastão de fala; por meio dos círculos de diálogo e círculos de resolução de conflitos, conforme ensinamentos de Kay Pranis;
2. Círculos restaurativos com foco na Comunicação Não-Violenta (CNV), consoante lições de Marshall B. Rosenberg e Dominic Barter.

Na condução das sessões, ocorrem as etapas do pré-círculo, círculo e pós-círculo.

- Pré-círculo: Momento anterior ao círculo. São coletados dados pessoais dos participantes, como telefone e endereço, e marca-se a data de realização da sessão restaurativa. Explica-se em que consiste os círculos de construção de paz e/ou círculos restaurativos. Quando a vítima procura o projeto Restauração, e informa o endereço do ofensor, envia-se um convite a este para participar da sessão restaurativa, e faz-se o pré-círculo.
- Círculo: Ocorre em uma sala especial. É preparada apresentação e cerimônia. Diversos objetos são utilizados como bastão da fala, a exemplo de caneta, rosas e urso de pelúcia. Fomenta-se a autorresponsabilidade. E, em caso de acordo, que é voluntário e espontâneo, construído pelos envolvidos no conflito, há assinatura ao final de termo de responsabilização;
- Pós-círculo: Ocorre a depender do caso e do acordo realizado. Geralmente se dá por visitas a residência dos envolvidos no conflito, pedido de comparecimento ao NJJR, ou por ligação telefônica. O objetivo é acompanhar o cumprimento do acordo.

AÇÕES REALIZADAS

1. NA COMUNIDADE

- O projeto, que é uma política pública municipal, é divulgado na comunidade, principalmente por meio das associações comunitárias, e pela distribuição de panfletos informando a que se propõe o projeto RestaurAÇÃO, bem como o endereço, dias de funcionamento e telefone de contato.

É CONVERSANDO QUE SE FAZ JUSTIÇA.

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR A PAZ!

RestauraÇÃO.
Essa é a nova forma que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa encontrou para, através da conversa e de forma pacífica, resolver conflitos da sua comunidade. Esse é um novo jeito de se fazer justiça.

Sempre que precisar solucionar algum conflito, procure o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. Aqui você poderá ouvir, ser ouvido, apoiar e ser apoiado, ajudando a sua comunidade a se respeitar e viver em paz. **Todos só tem a ganhar!**

Mapa das áreas abrangidas pelo Projeto RestauraÇÃO:
Raposos, S. J. de Ribamar, São Luís, Paço do Lumiar, Açailândia, Imperatriz.

NÚCLEO DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA
Rua 06 - Casa 656-C - Vila Sarney Filho
São José de Ribamar/MA
Segunda à Sexta
(98) 3237-2034

VOCÊ ESTÁ PASSANDO POR ALGUM CONFLITO?

PODEMOS AJUDAR A RESOLVÊ-LO!

VAMOS JUNTOS CONSTRUIR A PAZ NA SUA COMUNIDADE!

Conheça o Projeto restauraÇÃO.
O Projeto Restauração traz alternativas pacíficas para resolução de conflitos, difundindo, assim, um modelo diferenciado de atendimento e consolidando-se como uma política pública local.

"Fortalecendo a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e disseminando a cultura de paz no Maranhão".

É CONVERSANDO QUE SE FAZ JUSTIÇA. **Veja onde encontrar o Projeto RestauraÇÃO**

- Assim, membros da comunidade costumam procurar o projeto na busca de auxílio para resolução de controvérsias, que frequentemente envolvem familiares e vizinhança;
- Os casos apresentados são analisados, e quando passíveis de tratamento pelo NJJR, é feito o convite aos envolvidos no conflito, para que participem de sessões restaurativas;
- Inicialmente é feito o pré-círculo, que pode ocorrer na sede do NJJR ou na casa dos envolvidos, em que são coletadas informações pessoais e sobre a demanda, bem como se explica no que consiste a proposta do RestauraÇÃO e as sessões restaurativas. Agenda-se data para o círculo.
- Os círculos restaurativos são realizados, em regra, no NJJR, com aplicação de técnicas de círculos de construção de paz e de diálogos, e/ou conforme princípios da Comunicação Não-Violenta. Os envolvidos refletem sobre responsabilidade, justiça, papel na comunidade em que estão inseridos, e a sessão geralmente comina com a assunção de responsabilidades, de modo voluntário, com o fito de reparação de danos causados e restabelecimento da paz, então abalada;
- A depender do caso, ocorrem pós-círculos, que consistem no acompanhamento do deslinde da demanda, e das obrigações voluntariamente assumidas pelos integrantes do conflito. Esse momento pode ocorrer uma única vez, ou diversas vezes, por exemplo por ligações telefônicas, visitas a residências, ou convite de comparecimento ao NJJR.

- Em casos não passíveis de tratamento pelo NJJR, encaminha-se a instituições competentes, por guias de encaminhamento de serviços, a exemplo do Poder Judiciário, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Conselho Tutelar.

1.1. Nas associações comunitárias

- A comunidade participa ativamente no desenvolvimento do projeto, desde sua implementação, que foi aprovado em audiência pública;
- Nas associações comunitárias, espaços de interlocução social, as práticas restaurativas funcionam como ferramentas para suscitar consciência coletiva acerca do conflito e da violência, bem como da prática da dialogicidade e da cultura da paz;
- O projeto RestaurAÇÃO realiza trabalho de formação de facilitadores de círculos restaurativos (lideranças comunitárias), por ciclos de estudos e monitoramentos nas associações comunitárias;
- As seguintes associações estão no grupo de disseminadoras do projetos, e as três primeiras citadas possuem líderes comunitários capacitados no enfoque restaurativo: União dos Moradores Flor de Lima do Laranjal (UMFLL), Associação de Pais e Amigos do Reviver (APAR), União dos Moradores Recanto da Paz, União dos Moradores do Jardim Tropical, Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paróquia de São José de Ribamar; Associação Nova República Esporte Clube (ANREC) e Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira.

2. NO PODER JUDICIÁRIO

- O projeto RestaurAÇÃO provê formações a funcionários da equipe de atendimento Psicossocial do Fórum Lauro de Berrêdo Martins, em São José de Ribamar – MA, para que conduzam e atuem como facilitadores em sessões restaurativas;
- As demandas mais atendidas em práticas restaurativas no Poder Judiciário envolvendo crianças e adolescentes são de roubo, furto e tráfico de drogas;
- Quando a equipe do Fórum entende necessária a participação de facilitadoras do NJJR, solicita.

3. EM ESCOLAS

- Sob a temática de práticas restaurativas e resolução de conflitos, realizam palestras em escolas municipais, além de círculos, com o apoio formalizado da Secretaria

Municipal de Educação de São José de Ribamar (SEMED), em escolas Municipais como a Dr. José Silva, José Ribamar Morais Silva, Leda Chaves Tajra, Dra. Amélia Bastos, Liceu Ribamarensense II, dentre outras;

- Realizam diálogos entre gestores de escolas sobre temas transversais de Justiça Restaurativa, como vínculo interpessoal no espaço escolar, conflito e violência, bullying, e direitos de crianças e adolescentes fundamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Interrupção por causa da pandemia.

4. TRABALHOS ITINERANTES E FORMAÇÕES PROMOVIDAS

4.1 Parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MA)

- Parceria do projeto RestaurAÇÃO com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MA), em 2012, com disseminação de práticas restaurativas para outros municípios do Estado do Maranhão, pelo projeto “Fortalecendo a municipalização das medidas socioeducativas em meio aberto e disseminando a cultura de paz no Maranhão”;
- Capacitação de servidores e gestores municipais, pelo Curso Básico sobre Justiça Restaurativa, eventos e palestras, para atuarem enquanto facilitadores de círculos restaurativos e de forma qualificada no atendimento a adolescentes (e suas famílias) em conflito com a lei, a exemplo de guardas municipais, psicólogos, assistentes sociais e líderes comunitários;
- Municípios contemplados: São Luís, Raposa, Paço do Lumiar, Açailândia e Imperatriz.

4.2 Formação sobre cultura de paz envolvendo alunos e professores de Paço do Lumiar - MA

- Em 2014, por meio de termo de parceria e cooperação celebrado entre a Prefeitura de São José de Ribamar e a Secretaria de Educação de Paço do Lumiar – MA;
- A formação, que ocorreu no Instituto Superior de Ensino Franciscano (IESF) – Paço do Lumiar - MA, em práticas restaurativas, envolveu alunos e professores de 12 (doze) Unidades de Ensino Básico (UEB), sob a temática educação e justiça por um Paço sem violência e educação sem violência e a busca pela cultura da paz.

4.3 Curso Básico em Justiça Restaurativa em Bacabal – MA

- Em 2018, por meio de parceria com o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do município de Bacabal – MA;
- Ofertado curso básico, de duração de uma semana, em práticas restaurativas para profissionais do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, que atendem crianças e adolescentes.

4.4 Formação da Guarda Civil Municipal de São José de Ribamar -MA

- Pedido feito pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de São José de Ribamar – MA;
- A capacitação de facilitadores de círculos ocorreu em 2019, com foco na qualificação na abordagem de jovens e adolescentes infratores, e suas famílias.

5. VISITAS E CAPACITAÇÕES

5.1 III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa

- Participação no III Simpósio Internacional de Justiça Restaurativa, em 12 e 13 de novembro de 2012, no Centro de Convenção e Feiras da Amazônia Hangar, em Belém – PA. O evento foi promovido pelo PRO PAZ, em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), Fundação *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil, e Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Juventude (UNICEF);
- O evento apresentou modelos e experiências de políticas públicas de justiça restaurativa no Brasil e em países como Estados Unidos e Canadá;
- Apresentou-se o projeto RestaurAÇÃO, em palestra com o tema “Práticas restaurativas: a exteriorização da Justiça Restaurativa realizada pelo projeto RestaurAÇÃO no município de São José de Ribamar”.

5.2 Seminário de Justiça Restaurativa

- Participação no Seminário de Justiça Restaurativa – Tecendo a Rede, que ocorreu entre 07 e 09 de agosto de 2013, no auditório Fernando Falcão, na Assembleia Legislativa do Maranhão; - O evento foi promovido pela Rede Maranhense de Justiça Juvenil, que abrange instituições como o Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, UNICEF etc.

- Na oportunidade, que teve como foco a exposição de práticas da justiça restaurativa na resolução de conflitos envolvendo jovens e adolescente a fim de sensibilizar profissionais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), apresentou-se o projeto RestaurAÇÃO, que ocorre em São José de Ribamar – MA.

5.3 Encontro de Paz – Justiça Restaurativa e Mediação de Conflitos

- O encontro realizado em 21 e 22 de novembro de 2013, no Centro de Convenções e Feiras da Amazônia Hangar, em Belém – PA, por parceria entre o Governo do Estado do Pará, PRO PAZ, fundação *Terre des Hommes Lausanne* no Brasil, e UNICEF focou nas experiências levadas a cabo nas regiões Norte e Nordeste, com ênfase na Justiça Juvenil Restaurativa;

5.4 I Simpósio Justiça Punitiva e Violência de Gênero

- Participação no I Simpósio Justiça Punitiva e Violência de Gênero, promovido pela faculdade Pitágoras, em São Luís – MA, no ano de 2015;

- Apresentou-se o projeto restaurAÇÃO, em palestra com o tema “Práticas restaurativas: a exteriorização da Justiça Restaurativa realizada pelo projeto RestaurAÇÃO no município de São José de Ribamar”.

5.5 Participação no Seminário Regional sobre Justiça Juvenil Restaurativa – João Pessoa (PB)

- Participação no evento Seminário Regional sobre Justiça Juvenil Restaurativa, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2016, realizado pelo Núcleo de Pesquisa e Estudos sobre Infância e Adolescência – NUPEDIA, vinculado ao Departamento de Psicologia da Universidade Federal da Paraíba (UFP);

- O Seminário teve como escopo a capacitação dos presentes, e a apresentação de projetos de Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil, como a experiência do Rio Grande do Sul, Ceará e Pará.

- Representou o projeto RestaurAÇÃO Cleovane Carramilo, que falou sobre a implementação da Justiça Restaurativa enquanto política pública voltada para a comunidade, com atuação também em escolas e no sistema de justiça, para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

5.6 Visita CNJ e TJ-MA – Programa Justiça Presente

- Em 11 de julho de 2019 o projeto RestaurAÇÃO recebeu visita de membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), dentre os quais Cláudia Gouveia - coordenadora do programa Justiça Presente, juíza Joseane Bezerra, e Tayara Castelo Branco, consultora em audiência de custódia. Tratou-se da possível implementação do programa Justiça Presente⁷⁷ no NJJR de São José de Ribamar - MA.

6. DIFICULDADES ENFRENTADAS DURANTE A PANDEMIA POR COVID-19

- A coordenadora do projeto RestaurAÇÃO, Whosthânea Sousa, relatou os seguintes pontos enquanto principais dificuldades enfrentadas no período de pandemia por COVID-19, que iniciou em março de 2020 e ainda perdura.

- O NJJR está localizado em área de alta vulnerabilidade social, bairro Vila Sarney Filho, de população de baixa renda, que não tem acesso a serviços eficientes de saneamento básico, o que facilita a propagação do vírus;
- Diminuição quase total do atendimento físico, e da realização de círculos restaurativos;
- Interrupção do trabalho de prevenção e combate a conflitos nas escolas, por meio de práticas restaurativas e palestras;
- Pré e Pós-círculos estão sendo feitos, em geral, por ligações telefônicas, evitando-se o contato presencial, como medida de prevenção ao contágio por coronavírus, segundo recomendações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS).

⁷⁷ O Justiça Presente é uma parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e conta com repasses financeiros do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O programa atua em diversas frentes, objetiva o enfrentamento do estado de crise no sistema penal e socioeducativo brasileiro.

APÊNDICE D – RELATÓRIOS DE VISITA 2022

PRIMEIRO RELATÓRIO DE VISITA AO PROJETO RESTAURAÇÃO EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

INSTITUIÇÃO VISITADA: Projeto RestaurAÇÃO, coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de São José de Ribamar – MA, localizado na Rua 05, S/N, Vila Sarney Filho I, São José de Ribamar – MA.

RELATORA: Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro.

DATA DA VISITA: 06 de janeiro de 2022.

Fui recepcionada pela Sra. Nathalia Cristina Rosendo Martins, chefe do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e pela facilitadora de práticas restaurativas Cleuvane Silva Carramilo.

- O projeto continua coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, e vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), porém sua localização mudou.
- Antes situado na Rua 06, 636-C, Vila Sarney Filho, desde o início do projeto, agora se encontra na Rua 05, S/N, Vila Sarney Filho I.
- Nathalia Martins esclareceu que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa se instalou provisoriamente no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desde maio de 2021, mas que será alocado na “sede”, área central de São José de Ribamar (previsão para 2022, mas sem data definida).

EQUIPE:

- 03 facilitadores de práticas restaurativas;
- 01 auxiliar de práticas restaurativas;
- 01 articulador
- 01 coordenador
- 01 operacional
- guardas

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- Com base em conversa informal com Cleuvane Carramilo, que está no Restauração desde sua fundação, tecem-se as seguintes considerações:
- Devido aos impactos causados pela pandemia, de março a julho de 2021 o Restauração estava fechado.
- Os atendimentos funcionam a partir de agendamentos, e se voltam a população em vulnerabilidade, principalmente crianças e adolescentes e grupos de idosos.
- O NJJR nunca foi somente juvenil, atende ao público de maneira geral. Na gerência da Tdh, já se atendia outros tipos de demandas, com atuação principalmente comunitária.
- Trabalha com demandas espontâneas, de escolas, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, e outros.
- Em 2009 o projeto iniciou, e até dezembro de 2011 foi gerenciado pela Terre des Hommes (Tdh), em termos de implantação e execução.
- Que em São José de Ribamar houve uma aceitação maior do projeto, e que a juíza Teresa Cristina, do Fórum da cidade, teve importante colaboração.
- Ocorreu audiência pública, e a comunidade desejou que fosse implantado em área de vulnerabilidade, na Vila Sarney Filho.
- Foi realizada visita ao projeto “Justiça para o Século XXI”, no Rio Grande do Sul.
- A implantação do NJJR se voltou a infância e juventude e a atendimentos de conflitos. O Núcleo facilitava e auxiliava em conflitos.
- A abertura do NJJR se deu, de fato, em 2010. Que a Prefeitura era responsável pelo aluguel do local, equipe e operacional, ao tempo que a Tdh geria e atuava junto ao Ministério da Justiça.
- O Tribunal de Justiça atuava muito no suporte de cursos, a exemplo de por meio de intérpretes próprios, que atuavam em cursos como de Kay Pranis, traduzindo suas falas.
- Havia uma rede política de apoio.
- Dominic Bater ofereceu formação de três a quatro vezes.
- A Tdh forma rede política, estrutura de base que dá sustento, e fomentou a Rede Maranhense de Justiça Juvenil (RMJJ).
- A partir de janeiro de 2012 se tornou política pública de São José de Ribamar, enquadrado na área de Assistência Social, enquanto projeto especial. A Prefeitura passou a manter o projeto.
- Com a pandemia, registra-se afastamento das associações e comunidades.

- Colocou-se, enquanto dificuldade após a gestão Tdh, a movimentação da comunicação.
- Que a Tdh implantou visão de sair do Núcleo, expandir os ganchos do projeto, por meio de preocupação com planejamento.
- Sobre metodologias adotadas, que o círculo restaurativo baseado em Comunicação Não-Violenta (CNV) se guia por perguntas (até no pré-círculo), e não tem a dinâmica de aproximação como a de círculo de construção de paz.
- Que na triagem é observado o estado em que a pessoa se encontra, e que, no círculo familiar, geralmente todos se acham vítimas.
- São realizadas quebras de sessões de acordo com os casos.
- No círculo de construção de paz se trabalha o relacionamento das pessoas, antes do conflito em si, para se restabelecer a comunicação. No círculo restaurativo fundado em CNV não ocorre isso.
- No círculo restaurativo trabalha-se com autor e vítima, e no círculo de construção de paz se abre para terceiros – comunidade, e que podem ser utilizadas dinâmicas, vídeos e músicas; e que o brasileiro se dá melhor com situações mais lúdicas.
- Em conflitos envolvendo adolescentes se aplica mais círculo de construção de paz, para que tomem consciência dos danos causados no processo de auto responsabilização.
- Identificam-se necessidades a partir do contato, e impera o princípio do sigilo na construção de confiança.

SEGUNDO RELATÓRIO DE VISITA AO PROJETO RESTAURAÇÃO EM SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA

INSTITUIÇÃO VISITADA: Projeto RestaurAÇÃO, coordenado pelo Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa de São José de Ribamar – MA, localizado na Rua 05, S/N, Vila Sarney Filho I, São José de Ribamar – MA.

RELATORA: Marinella Geronimo da Silva Quinzeiro.

DATA DA VISITA: 13 de janeiro de 2022.

- Fui recepcionada pela Sra. Nathalia Cristina Rosendo Martins, chefe do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e pela facilitadora de práticas restaurativas Cleuvane Silva Carramilo.

- Em continuidade a visita realizada em 06 de janeiro do mesmo ano, diante de conversa informal com Cleuvane Carramilo, que está no Restauração desde sua fundação, tecem-se as seguintes considerações:

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO

- O projeto foi aceito pela Prefeitura municipal porque era viável, possuía equipamentos próprios, treinamentos, profissionais formados. Era auto sustentável e viável naquele momento de transição. Já havia uma estrutura, precisava-se dar seguimento.

- O Restauração foi vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS), enquanto projeto especial.

- Em 2012 estendeu sua atuação para Paço do Lumiar, Imperatriz e outras cidades, em que se faziam formações em JR, não curso de facilitadores (mais longo, e em etapas).

- Guardas Municipais também foram contemplados, desde 2009. Tinham vagas nas formações. Em 2018, conseguiu-se trabalhar todo o corpo de guardas, com momentos de sensibilização em que se explicou o que era JR. Houve o projeto de montar um núcleo na SEMTRANS, mas não prosperou.

- A coordenação do NJJR alega que a mudança de localidade, saída da periferia para a área central visa aproximar a JR das equipes técnicas do Município; formar novamente as equipes da Prefeitura, das instituições públicas. Que como o projeto passou um bom tempo na comunidade, não se pode dizer se haverá ou não prejuízos, e que não se vê perdas no momento, porque continuará atendendo demandas comunitárias espontâneas.

- Há articulação com o Tribunal de Justiça para capacitação, mas a pandemia está sendo obstáculo, pois deve ser presencial.

- Atualmente os facilitadores realizam cursos on-line em introdução a JR, pela plataforma "Círculos em movimento".

- Momentos de pós-círculos, antes presenciais, foram adaptados para via telefone e WhatsApp, geralmente por chamada de vídeo, quando a pessoa se sente confortável, pois a confiança e o consentimento são necessários.

- No CRAS, o projeto está instalado em sala administrativa e de realização de eventuais pré e pós-círculos:



- No referido Centro de Referência, os círculos restaurativos são realizados na seguinte sala:



- Segundo informado por Cleuvane e Nathália, no novo ambiente (área central da cidade) haverá salas especiais para práticas restaurativas.

METODOLOGIAS E PRÁTICAS

- O facilitador atua como auxiliador. São as pessoas que dizem qual o acordo possível, e alguns casos podem tornar a ser tratados no futuro, se os envolvidos quiserem.
- O pré-círculo é muito importante na compreensão da situação e das necessidades das pessoas (a serem trabalhadas).
- Atravessa-se fase de transição e de adaptação. A casa em que funcionava a sede foi constituída pela Tdh, respeitava a metodologia circular, os ambientes transmitiam segurança, e tinha natureza, árvores, ao redor. Havia café, alguma comida (conforto ao ambiente), para que as pessoas se sentissem acolhidas e seguras, e para estabelecer proximidade entre o conciliador e aquele que buscava a prática restaurativa.
- No pré-círculo se estabelece confiança, apoio e acesso com o facilitador.

- O círculo de construção de paz é mais aberto, flexível e criativo, talvez por isso é mais agradável ao brasileiro.
- Reconhece-se que se deve avançar a outras formações, conferências, que não se tem apenas uma prática, para que o facilitador tenha um leque diverso e escolha a melhor, a mais adequada ao caso concreto.
- Nos círculos de construção de paz se pode trabalhar questões anteriores ao conflito, relacionais, antes de se chegar ao conflito em si. O círculo restaurativo baseado em CNV não permite isso.
- Nos círculos de construção de paz, pela variedade de tipos, pode-se promover conscientização, que é ligada a responsabilização.
- O facilitador deve escolher a prática de acordo com as necessidades dos participantes.
- As vezes as pessoas precisam passar pelo luto/dor. A JR frisa o futuro, ao entender o passado.
- Não há controle de tempo durante as sessões, mas círculos de construção de paz duram em média 2h, e círculos restaurativos baseados em CNV, 1h30min. Não há duração pré-definida, administram-se situações, não o tempo.
- O momento de pré-círculo pode durar um turno inteiro, ainda que com uma pessoa, pois geralmente deseja falar e ser ouvida com atenção. O facilitador visa entender a pessoa, o conflito, e pensa na administração dos passos, estratégias, como realizar a prática, que pode ser feita em outro ambiente, se for mais cômodo para as partes.
- Nos círculos de construção de paz, realizam-se rodadas de conversa, em que um pode escutar o outro. Não se coloca um tempo para isso.
- Alguns casos precisam de acompanhamento estendido.
- Nos círculos há construção de valores, de linhas guias. É um processo de transformação em que se “desarma” as pessoas. O comportamento final é diferente do início.
- Perguntas norteadoras são feitas a critério do facilitador e co-facilitador (se houver). Ajudam o facilitador a administrar as práticas e trabalhar a discussão dos casos. Algumas podem ser pré-definidas, outras elaboradas no momento.
- O co-facilitador participa também do pré-círculo, e do planejamento em si.
- Vídeos e textos também são recursos que podem ser utilizados nas sessões restaurativas.

- No projeto, o círculo de paz comporta no máximo 30 pessoas, porque cada um tem que ter oportunidade de falar nas rodadas.
- Se no pré-círculo não se identificam as necessidades, prejudica-se o círculo. O facilitador compreende as situações pelas escutas empáticas.
- Os envolvidos decidem, inclusive, se querem buscar outros meios.
- Antes da pandemia, e após a saída da gestão Tdh, mais quatro escolas foram incluídas.
- Há um processo de formações nas escolas que deve continuar.
- Nas escolas, trabalhava-se com diretores, e se percebeu escassez no encaminhamento de casos. Após reuniões, verificou-se falha na divulgação, como não colocação de materiais entregues (banners, panfletos e cartazes).
- Decidiu-se mudar a lógica, ir nas salas, falar sobre JR a alunos e professores, práticas restaurativas, e do NJJR e formas de acioná-lo. A partir daí, demandas advindas do ambiente escolar chegaram. Entendeu-se que a formação voltada aos gestores não foi a maneira mais adequada de atuar, que deve ser em conjunto – gestores, alunos, professores, pais, e, se possível, ambiente externo.
- A atuação com maior efetividade nas escolas ocorreu até 2012/2013. Após 2013, essa atuação ficou lenta. Atualmente está mais parada.
- Fala-se em quebrar a barreira de que a JR é um trabalho a mais para gestores escolares, mas que ajuda.
- No ambiente escolar, é necessário trabalho contínuo, entretanto, turmas mudam, gestores e professores.
- Formação pela plataforma “círculos em movimento”, a nível nacional, quais sejam, círculos de construção de paz voltado ao ambiente escolar.
- Há percepção de que a rede política deve ser fomentada, além da de cooperação – encaminhamentos para atendimentos de saúde, psicológico, Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, de forma conjunta.
- Quando o NJJR iniciou suas atividades, cada facilitador era responsável por trabalhar com uma área, e quando se chegava ao Núcleo, todos atendiam.

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Quando o projeto passou da Tdh para a Prefeitura, as parcerias permaneceram. Até 2019 trabalhava-se com associações, e de 2020 em diante enfrenta-se dificuldade de acesso pela pandemia.

- Há pretensão de retomada de contato com associações, e de construção de estratégia de alcance comunitário. Chegou-se a realizar trabalhos em locais ermos, como Juçatuba. E, nas formações, incluíam-se pessoas da comunidade, facilitadores comunitários (facilitadores e/ou disseminadores).
- Nos encontros de intervenção com facilitadores, muitos eram da comunidade. Ouviam-se opiniões e avaliações da comunidade, o que contribuía na implantação de melhorias. As associações acompanhavam o projeto e transmitiam eventuais cobranças.
- O blog não está sendo utilizado.
- Durante a gestão Tdh havia comunicador social da instituição, e focava-se na divulgação, tendo em vista que a Tdh tem a rotina de produzir materiais para tanto.
- Hoje é feita distribuição de materiais (existentes) sobre círculos e JR no CRAS.
- Depois que passou para a gestão municipal, passou a ter apoio do setor de Comunicação, com divulgação inclusive no site da Prefeitura.

DESAFIOS NO PODER JUDICIÁRIO

- Hoje se impõe a JR aos Tribunais de Justiça, por meio da Resolução nº 225 do CNJ, e muitos juízes não “compram a ideia”, não desejam e nem sabem trabalhar com isso. Encaram como uma ordem de um superior.
- No Poder Judiciário, há obrigação de implantação de núcleos. Muitas vezes há relação conflituosa e falta de cooperação entre juízes e promotores.
- Precisa-se de um processo contínuo de conscientização no Judiciário, para que vejam a JR de forma complementar, não como ameaça a jurisdição.
- O avanço na implantação da JR está ocorrendo de maneira obrigatória, não espontânea.
- O Poder Judiciário se movimenta, mas falta apoio do próprio Judiciário – e geralmente são Núcleos Psicossociais que realmente tocam a JR.
- Em São Luís, enfrentou-se dificuldades com o Poder Judiciário, há um afastamento que demanda conscientização interna, pois não se trata de renúncia a jurisdição, mas forma complementar;
- Quando o Poder Judiciário não envia casos, e acha que a pessoa não tem solução.
- A juíza Teresa Cristina, em São José de Ribamar, foi essencial, entendia o que era a JR, e tinha articulação com outros estudiosos na área.
- Com a mudança de juiz, o projeto foi impactado.

- Caso o Restauração recebesse apenas demandas judiciais, provavelmente já não funcionaria mais.
- O NJJR atua em várias vertentes, como as do Judiciário, da comunidade, associações e espontâneas, por isso se mantém.

ANEXO A – RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 01/2020



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº01/2020

1º - O Projeto Restauração teve iniciou-se com a celebração do convênio entre o Ministério da Justiça e a Fondation terre Des Hommes – TDh em dezembro de 2009, mas a abertura do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR, e contratação de equipe técnica somente em 2010.

2º - Ações incubem-se na realização de práticas restaurativas, de capacitação para equipes técnicas do município e comunidades, encaminhamentos para unidades de atendimento do município (saúde - assistência básica, psicológica, escolas - cursos de capacitação profissional), Conselho Tutelar, Além das ações de divulgação do projeto nos órgãos municipais.

3º - No início do Projeto a equipe técnica era constituída por 01 Advogado, 01 psicólogo, 01 assistente social e 01 assistente administrativo. Com o repasse do projeto para a Prefeitura de São José de Ribamar em final de 2011, já começam a contratação de profissionais com a capacitação em Justiça Restaurativa. Hoje a equipe encontra-se com 01 facilitador de práticas restaurativas, 01 assistente de práticas restaurativas, 01 coordenador e 01 operacional.

A equipe técnica foi capacitada continuamente, sendo capacitada em círculos restaurativos com Dominic Bater, círculos de paz com Key Pranis, e reuniões restaurativas – Jean Smith, além de participarem em suas atualizações, sendo a última participação em curso de atualização da metodologia no Círculo de Justiça Restaurativa e Construção de paz, com Key Pranis na cidade de Belém (PA), no ano de 2018.

Devemos frisar que além de receber e saber da importância na participação de cursos de Justiça Restaurativa, o Núcleo de Justiça luta pela disseminação da cultura restaurativa com o repasse das informações recebidas aos facilitadores de práticas restaurativas que foram capacitados ao longo da existência do projeto restauração.

4º - Os casos já tratados são de conflitos familiares, escolares, de vizinhança, e envolvendo adolescentes em conflito com a lei já encaminhados pela justiça, menos os que envolvem violência sexual.

5º - Os técnicos observam:

1 – Se o caso seria de prática restaurativa, se realmente se trata de um conflito constituído entre partes, e qual o grau em que este se encontra, ou se seria de

REALIZAÇÃO:



PARCEIROS:





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

9º - A comunidade tem o papel de apoiar a parte a qual representa, de participar ou não do acordo previsto, ou em apoiar na sua confecção, sendo deixado bem claro pelo facilitador seu papel no momento do pré-círculo pelo facilitador.

10º - O papel do Poder Judiciário dentro do projeto restauração é de coparticipante, esteve presente e atuante desde a implantação, através do Fórum da Comarca de São José de Ribamar, e da 2ª Vara Cível, que possuía competência para atuar com a Infância e Juventude, atualmente a parceria é com a 3ª vara Cível, para qual foi deslocada a competência para a infância e juventude.

Também foram capacitados os técnicos do núcleo psicossocial para que atuassem como espaço restaurativo e realizador de práticas restaurativas.

11º - Da mesma forma que o judiciário, o Poder Executivo sempre esteve presente como coparceiro ou gestor do projeto, sendo que desde 2012 é o principal gestor, ficando a TDh, e o judiciário como parceiros do projeto. Desta forma atualmente toda gestão administrativa e financeira estão a cargo da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar (MA).

12º - Foi de idealizador, criando o projeto e buscando parcerias (Prefeitura de São José de Ribamar e 2º Vara Cível – Comarca de São José de Ribamar) para sua implantação, no que contou com o apoio financeiro através do convênio firmado com o Ministério da Justiça. Atualmente a TDh encontra-se como parceira do projeto.

13º - Ao longo de seu exercício o Projeto Restauração vem contribuindo com as comunidades locais visando a disseminação da cultura de paz, através da realização das práticas restaurativas, buscando a resolução de conflitos.

14º - Entendemos que vários podem ser os caminhos na busca de resolução de conflitos, que justiça restaurativa e justiça comum são complementares e devem atuar conjuntamente, como da mesma forma outras boas práticas podem ser utilizadas para resolução de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

O Projeto Restauração tem concepção, que a ação pode ser conjunta, e deve ser, até para que não se entenda a aplicação da prática restaurativa como acontece dentro dos Juizados Especiais no tocante a pagamento de Cestas básicas por infratores, como algo que veio para favorecer infratores, criminosos, retirando a aplicação da medida sócio educativa ou a penalização para maiores.

Entendemos ainda que a Justiça Restaurativa tenha um viés maior que não apenas a aplicação de penas, que claro devem ser aplicadas, mas de se tratar a resolução de conflitos entendendo de forma abrangente as partes envolvidas e dar suporte através da observação de suas necessidades.

REALIZAÇÃO:



PARCEIROS:





PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA

15º - O acordo sofre acompanhamento depois da etapa do círculo, quando se inicia aí a etapa dos pós-círculo, e pode acontecer de várias formas, depende do que foi acordado, podendo ocorrer presencialmente com todos reunidos, de forma isolada, por telefone, através de visitas domiciliares, não existe rigor, também se for observado que não foi cumprido investiga-se o porquê, podendo dar mais prazo, ou até mesmo podendo ser realizado novo círculo. Não podemos esquecer que a justiça restaurativa é algo completamente voluntário e não obrigatório, não temos como obrigar ninguém a cumprir o acordo, por isso o facilitador deverá ter o cuidado de orientar e deixar claro que o acordo pertence as partes, ele não poderá dizer as pessoas o que fazer ou quando fazer, somente um acordo feito pelas partes poderá dar certo.

16º - Como em qualquer outro local, a Covid-19, também trouxe suas consequências, pois da mesma forma também estamos passando pelo isolamento social, até porque a prática restaurativa é algo que depende da reunião das pessoas em círculos, dependemos do contato direto com as pessoas nas etapas. Agora estamos retornando aos poucos as atividades, mas com equipe reduzida e dividida em dois turnos e com a visitação domiciliar suspensa, apenas estamos realizando atendimento de demanda espontânea, mas levando em consideração os protocolos sanitários e a preocupação com a saúde das pessoas.

17º - De Práticas Restaurativas - 152

- Quantos acordos realizados – 77

REALIZAÇÃO:



PARCEIROS:



ANEXO B – RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
NÚCLEO DE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA – NJJR**

OFÍCIO Nº. 001/2022/NJJR/SEMAS-SJR

São José de Ribamar, 19 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,
ARTUR STAMFORD DA SILVA
Professor Titular da Faculdade de Direito do Recife.

ASSUNTO: Resposta de informações e dados acerca do questionário solicitado pelo Ofício nº 01/2021 referente ao Projeto Restauração.

Prezados Professor,

Vimos por meio deste encaminhar as respostas do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa referente ao questionário solicitado de acordo com o **Ofício nº 01/2021**.

Sem mais para o momento, e certos de sua compreensão e colaboração, nos colocamos a disposição para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nathalia Cristina Rosendo Martins
Matricula 0994604
Chefe do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa



QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

- 1. De forma precisa, em qual período (mês e ano) a gestão do projeto Restauração se deu pela instituição Terre des Hommes, e quando passou a ser política pública municipal?**

Início do Projeto Restauração:

Gestão Tdh:

29 de dezembro de 2009 - assinatura do convênio

Convênio MJ n°. 41/2009

Convênio Sinconv n°.721783/2009

Gestão de Prefeitura de São José de Ribamar:

Janeiro de 2012

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS)

Na categoria de projetos especiais

- 2. Quantos casos foram atendidos pelo programa durante a gestão entidade Terre des Hommes? E qual o número ou percentual de acordos nesse tempo?**

Gestão Tdh 2009/2011

Foram realizadas 81 práticas restaurativas entre círculos restaurativos (CNV) e círculos de paz tendo gerado 49 acordos no círculo (60,49%)

Obs: Deve-se lembrar que não são todas as práticas restaurativas possuem a necessidade da realização de acordos para se obter êxito.

- 3. No período de gestão da Terre des Hommes, quais formações/cursos ocorreram? Quais comunidades e escolas foram atendidas?**

Curso Tdh:

CURSO	ANO	FORMADOR	PÚBLICO
1º, 2º e 3º - Módulos Curso de Capacitação de facilitadores de Círculo Restaurativo	2009/2010	Dominic Bater	Secretaria Municipal de Juventude –SEMJUV, União Municipal dos Estudantes e Juventude, Conselho Tutelar, União dos Moradores da Vila Kiola Costa Umovik, Fondation Terre des hommes, PROJovem, Ceuma, Casa da Justiça (TJ/Ribamar), CRAS, CREAS Secretaria Municipal de Educação, Associação de Paz e



			<p>Amigos Reviver (APAR – Vila Roseana Sarney), Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda – SEMAS, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Defesa Social – SETRANS, Escola Municipal Jose Ribamar Morais e Silva, Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paroquia de São José de Ribamar, União de Moradores do Jardim Tropical, Escola Municipal DRA. Maria Amélia Bastos (APAE), Escola Municipal do Parque Jair, Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira, Projeto Sonho de Aline, Escola Municipal Dr. José Silva, Polícia Militar, Escola Municipal do Parque Vitória, Escola Municipal Profa. Leda Chaves Tarja, União de Moradores Flor de Lima Laranjal, Associação Beneficente de Andiroba dos Goveias, Associação Nova República Esporte Clube – ANREC, Movimento Emaús Vila Verde amor e cidadania (CE), Centro de Direitos Humanos Educação e Cidadania, Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SL), FUNAC, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de São Luís, Grupo de Apoio as comunidade Carentes do Maranhão, Promotoria da Infância e Juventude de São Luís, 2ª Vara da Infância e juventude de São Luis, Representantes do Grupo de Famílias (MA), International Institute for Restorative Practices, Pastoral do menor (São Luís), Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR, Grupo AMAR,</p>
Curso Básico em Justiça Restaurativa	2009	Fabiana e Lenice	FUNAC, Centro Integrado (São Luís), Centro Juventude Esperança – CJE, UNAF, Núcleo



		(Justiça para o século 21)	de Profissionalização, Secretaria Municipal de Juventude – SEMJUV, União Municipal dos Estudantes e Juventude, Conselho Tutelar, União dos Moradores da Vila Kiola Costa Umovik, FTdh, Projovem, Casa da Justiça (TJ/MA), CREAS, CRAS, Secretaria Municipal de Educação, Associação de Pais e Amigos do Reviver (APAR –Vila Roseana Sarney), SEMAS, SETRANS, União de Moradores Recanto da Paz, Escola municipal Jose Ribamar Moraes Silva, SEMJUV, Comunidade Nossa Senhora Aparecida – Paroquia de São José de Ribamar, União de Moradores do Jardim Tropical, Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos (APAE), Associação comunitária dos moradores da Vila Cafeteira, Projeto Sonho de Aline, Escola Municipal Dr. Jose Silva, Polícia Militar, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Profa. Leda Chaves Tajra, União de Moradores Flor de Lima do Laranjal, Associação Beneficente de Andiroba dos Goveias.
Mini Curso com Victor Herrero	2010	Teresa Mendes (TJ/MA) Renato Pedrosa (Tdh)	FUNAC, Centro Integrado (São Luís), Centro Juventude Esperança (CJE).
1º Curso de Nivelamento sobre JR	2010	Teresa Mendes (TJ/MA) Renato Pedrosa (Tdh)	CREAS, Grupo AMA, Casa da Justiça (TJ/MA), Centro de Direitos Humano Educação e Cidadania (CDHEC), Associação Nova República Esporte Clube (ANREC), Conselho da Comunidade, FTdh, CRAS, CREAS, União de Moradores Flor de Lima Laranjal, 2ª Vara da Infancia e Juventude (São Luís), MP (são Luís), FUNAC, GACC/MA, MP (São José de Ribamar), Projovem, Rede Amiga da Criança



Curso básico de Justiça juvenil Restaurativa nas escolas de SJR	2010	Renato Pedrosa (Tdh)	Escola Municipal Governador Eugenio Barros, Escola Municipal Miritiua, FTdh, NJJR, Escola Municipal Profa. Leda Tajra, Escola Municipal, Dr. José Silva, Escola Municipal Maria Amélia Bastos, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Parque Jair, Escola Comunitária do Parque Jair, Escola Comunitária Rei Davi, Escola Municipal Jose de Ribamar Mores e Silva.
Ciclo de Estudo com Victor Herrero	2011	Victor Herrero (Tdh)	CREAS, NJJR, Associação do Recanto da Paz, União de Moradores Flor de lima Laranjal, CRAS, Casa da Justiça(TJ/MA), Rede amiga da Criança, SEMJUV.
Estudo Interno (atos infracionais e medidas socioeducativas)	2011	Luís Carlos Pessoas Mota (TJ/MA) Cleuvane Carramilo (NJJR/Tdh)	NJJR
Estudo interno sobre JR	2010	Renato Pedrosa (Tdh) / NJJR	
Curso de Sensibilização sobre política de proteção de criança e adolescente no institucional	2010	Lastênia Soares	CREAS, CRAS, NJJR, SEMAS, SEJUV, Unidade municipal Flor de lima laranjal, SETRANS, Conselho Tutela, Casa da Justiça, APAR, Associação Nossa Senhora Aparecida (Paroquia São José de Ribamar)
Curso de Círculo de Paz	2010	Kay Pranis	NJJR, FTdh
Curso de Iniciação em Círculo de Diálogo	2011	Cleuvane Carramilo (NJJR/Tdh)	NJJR, FTdh, CRAS, Secretaria de Educação, Escola municipal Jose de Ribamar Moraes e Silva, Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos, Escola Municipal Parque Jair, Escola Municipal Parque Vitória, Escola Municipal Dr. José Silva,
Curso básico em JR			Promotores, defensores e juízes



Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa	2010		
INTERVISÃO	2010/2011	NJJR/Tdh	Facilitadores formados pelo projeto, representantes de instituições e associações que compõe o projeto

Principais Locais de atuação do Projeto Restauração

Escolas Municipais:

- Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos;
- Escola Municipal Parque Jair;
- Escola Municipal Parque Vitória;
- Escola Municipal Professora Leda Chaves Tajra;
- Escola Municipal Dr. José Silva;
- Escola Municipal José Ribamar Moraes Silva;

Associações de Bairro:

- Associação Nova República Esporte Clube –ANREC da Vila Roseana Sarney;
- Associação de Pais e Amigos Reviver-APAR- Vila Roseana Sarney;
- União de Moradores Flor de Lima Laranjal;
- União de Moradores Recanto da Paz;
- Comunidade Nossa Senhora Aparecida- Paróquia de São José de Ribamar;
- União de Moradores do Jardim Tropical;
- Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira.

Espaços Institucionais:

- Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL;
- Secretaria Municipal de Trânsito Transporte e Defesa Social-SEMTRANS;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS;
- Centro de Referência da Assistência Social-CRAS;
- 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar;
- Conselho Tutelar;
- Centro Social Sarney filho.

4. Nesse tempo, quais instituições cooperam na execução do projeto? Quais os seus papéis? Havia parceria com a FUNAC e sistema socioeducativo municipal e estadual?

Instituições que cooperaram na execução do projeto - Termo de Cooperação:



Fondation terre des hommes, prefeitura de São José de Ribamar, 2ª vara Cível da Comarca de São José de Ribamar (TJ/MA), Ministério público e Defensoria Pública.

A parceria com a FUNAC não se dava de maneira oficializada (termo de cooperação ou outro documento), mas ambas as instituições fazem parte da Rede Maranhense de Justiça Juvenil, sendo estas atuantes nas ações das respectivas instituições.

5. Qual a contribuição da Terre des Hommes no Restauração? Como o projeto era financiado?

Contribuição na gerência do convênio com o Ministério da Justiça, na contrapartida com formação na área, divulgação, transporte, encargos com funcionários e aluguel.

Prefeitura de São José de Ribamar (MA) - Coordenação, guardas, operacional, aluguel.

6. Quais as metodologias e procedimentos utilizados na condução de sessões restaurativas pelo projeto durante a gestão da Tdh ?

Aplicação dos princípios restaurativos e suas práticas restaurativas do círculo restaurativo (CNV), círculo de paz através do procedimento restaurativo com utilização do pré-círculo, círculo e pós-círculo e acompanhamento da pratica estendido, se assim, se fizer necessário no atendimento.

7. O material Boas práticas: relato da experiência do Projeto Restauração em São José de Ribamar (TDH, 2013), em sua p. 28, aponta quantitativo de beneficiários diretos e indiretos do projeto. Como é feita essa classificação, e a que exatamente se refere (o que/quem são)?

Critérios e metodologias utilizadas diretamente por tdh nas formulações dos resultados, pautadas em dados obtidos em pesquisas no projeto restauração.

8. Qual o alegado da Instituição Tdh ao deixar a gerência direta do projeto (ações, atividades, resultados)? Atualmente, qual o papel/participação da instituição no projeto?

A Tdh foi a instituição fundadora do projeto restauração e sua primeira gestora, foi fomentadora para implantação da cultura de paz no município de São José de Ribamar (MA), através de ações formativas em JR, divulgação da Justiça Restaurativa, abertura do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa. Atualmente continua fazendo parte do projeto através do termo de cooperação firmado com o projeto, principalmente na parte formativa.

9. O que motivou a transformação do projeto em política pública municipal?

Em 2012, inicia-se a gerencia da Prefeitura de São José de Ribamar com repasse da Tdh, após as fases de criação, implantação e execução do projeto restauração, sendo colocado para o poder público como um projeto viável por possuir equipamentos próprios, corpo técnico formado, além de auto sustentável, pois implementaria um novo projeto na área restaurativa que visava divulgação da justiça restaurativa para outros municípios da grande ilha de são luís, além de Imperatriz e Açailândia e colaborar na revisão e publicação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.



10. Após o Restauração se tornar política pública municipal, o que mudou em sua gestão? E o que foi mantido? (ex: metodologias, equipe, rede de atuação, atendimento em escolas, associações, comunidades, formações, programas de financiamento, tipos de casos atendidos, parceria com outros órgãos, etc).

Após o Restauração se tornar política pública municipal, o que mudou em sua gestão foram mantidas as mesmas formas sistemáticas de trabalho pelo projeto restauração com manutenção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e seus espaços restaurativos, se teve a agregação da prática restaurativa da Reunião Restaurativa - ministrada pelo Instituto Internacional de Prática Restaurativa - IIPR (Jean Smith).

Convênio entre Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC e Prefeitura de São José de Ribamar (MA) para execução do Projeto Fortalecendo a Municipalização das Medidas Socioeducativas em meio Aberto e Disseminação da Cultura de paz no Maranhão.

Corpo técnico do NJJR - 03 facilitadores de práticas restaurativas, 01 auxiliar de práticas restaurativas, 01 articulador, 01 coordenador, mais 01 operacional e guardas.

O projeto continua apenas não atendendo casos de violência sexual, mantendo sua política de atendimento a todos os públicos, instituições e demanda espontânea.

O projeto continuou com a mesmas parcerias:

Termo de cooperação: TDh, prefeitura, 2º vara cível da comarca (atualmente vara especial de atendimento ao adolescente em conflito com a lei e violência doméstica - TJ/MA), Ministério Público e Defensoria Pública.

Termo de Compromisso: Associações do município.

11. Na gestão municipal, quais entidades cooperam na execução do projeto? Quais os seus papéis e atividades?

O órgão municipal executor das ações do projeto restauração é a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e renda - SEMAS, tendo criado parcerias com a Secretaria da Educação, SETRANS, SEMJUV, saúde para atuação do projeto com possíveis encaminhamentos para a rede de serviços do município, realização de práticas restaurativas e formações das equipes técnicas das secretarias parceiras, principalmente nas escolas onde o projeto atua.

12. Desde que o projeto se tornou política pública municipal, quais escolas foram atendidas, e quais associações comunitárias? Em quais períodos? Quais as atividades desenvolvidas nesses lugares?

Ocorreu a inclusão de 04 escolas, sendo mantidas as mesmas associações desde 2012, sendo realizada eventos de formação em JR, práticas restaurativas, momentos de intervenção e divulgação do projeto restauração nos eventos das associações.

Escolas Municipais:

- Escola Municipal Dra. Maria Amélia Bastos;
- Escola Municipal Parque Jair;
- Escola Municipal Parque Vitória;
- Escola Municipal Professora Leda Chaves Tajra;
- Escola Municipal Dr. José Silva;



- Escola Municipal José Ribamar Morais Silva;

INCLUIDAS:

- Escola Municipal Dr. Fiquene;
- Escola Municipal Liceu Ribamarense II;
- Escola Municipal Gregório Botão;
- Escola Municipal Sarney Filho I.

Associações de Bairro:

- Associação Nova República Esporte Clube –ANREC da Vila Roseana Sarney;
- Associação de Pais e Amigos Reviver-APAR- Vila Roseana Sarney;
- União de Moradores Flor de Lima Laranjal;
- União de Moradores Recanto da Paz;
- Comunidade Nossa Senhora Aparecida- Paróquia de São José de Ribamar;
- União de Moradores do Jardim Tropical;
- Associação Comunitária dos Moradores da Vila Cafeteira.

13. Quais cursos/formações ocorreram desde que o projeto se tornou política pública municipal?

CURSO	ANO	FORMADOR	PÚBLICO
Estudo sobre Práticas Restaurativas: Habilitando para o Círculo de paz	2012	Edilene Frazão (NJJR)	Escolas atendidas, CREAS, CRAS, Igreja Batista, Polícia Militar.
Curso de Iniciação em Prática Restaurativa	2015	Cleuvane Carramilo/Alita Batista (NJJR)	Alunos e professor da Faculdade Pitágoras (Curso de Direito)
Oficina de sensibilização em círculo de justiça restaurativa e construção de paz (SEMAS)	2017	Cleuvane Carramilo / Alita Batista (NJJR)	SEMAS – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e NJJR
Oficina de sensibilização em círculo de justiça restaurativa e construção de paz (CASA DA JUSTIÇA)	2017	Cleuvane Carramilo (NJJR)	CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Abrigo Municipal, Família Acolhedora, Casa da Justiça (TJ/MA), Centro Pop, NJJR



Curso Básico em JR E SENSIBILIZAÇÕES (PROJETO SEDCA) IMPERATRIZ	2012	Alita Batista e Marcio Trinta (NJJR)	Associação Frei Damião, Conselho Tutelar, SEMAS, SEMED, CRAS, Vara da Infância, PET, Pastoral da Família, Casa da Criança, Polícia Militar, Casa Brasil, Academia.
AÇAILÂNDIA	2012	Cleuvane Carramilo/ Márcio Trinta (NJJJ)	CREAS, Conselho Tutelar, Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, COMUCAA, SECRETARIA DE SAÚDE, SEMAS, Escola Comunitaria Joviana Silva Farias, Associação dos Deficientes de Açailândia, Escola Municipal Arenyvya Paulla Oliveira P. Tabaiano, Conselho do Idoso, CRAS, Escola Tânia Leite Santos, Escola Eduardo P. H., MP, Paroquia São José.
PAÇO DO LUMIAR, RAPOSA E SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2012	Edilene Frazão / Alita Batista (NJJR)	CRAS, CREAS, SEMAS, TJ/MA, SEMJUP, Conselho Tutelar, CRAS (Raposa), CMDCA, CRAS (São José de Ribamar), Grupo Gestor de Paço do lumiar,
SÃO LUÍS (CENTRO INTEGRADO)	2012	NJJR	TJ/MA



Curso de prática restaurativa - mod.01 (PAÇO DO LUMIAR)	2016	NJJR	Alunos da rede municipal do município de Paço do Lumiar – partir 9º.
Curso de Práticas Restaurativas (curso básico de Justiça Restaurativa e círculo de Paz) – Fórum de Bacabal	2018	NJJR	FÓRUM, Polícia militar, FACAM, MP, SEMUB, Unidade Escolar Eligio Almeida, Pastoral da Criança, Unidade Escolar Francisco Vieira Lins, OAB, Secretaria Municipal da Mulher, SEMAS, Polícia Civil, COMPOD, Secretaria de saúde
Sensibilização	2018	NJJR	Equipe técnica
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CRAS SARNEY FILHO I
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CRAS – NOVA TERRA
Sensibilização em JR	2021	NJJR	Equipe técnica CREAS TRIZIDELA DA MAIOBA
Sensibilização sobre Justiça Juvenil Restaurativa	2018	NJJR	SETRANS – Guardas municipais do município de São José de Ribamar

14. No período supra referido, parcerias foram firmadas com outras instituições públicas e privadas? Se sim, com quais, como ocorreram (período, atividades desenvolvidas, objetivos)? Há alguma parceria e/ou cooperação com a FUNAC e sistema socioeducativo municipal ou estadual?

No período supra referido, parcerias foram firmadas com outras instituições públicas e privadas? Se sim, com quais, como ocorreram (período, atividades desenvolvidas nesses lugares

Se continuou com as mesmas parcerias já firmadas, sendo oficializada a parceria com a FUNAC/MA, através de convênio para atuação em novo projeto



Convênio entre Fundação da Criança e do Adolescente do Maranhão - FUNAC e Prefeitura de São José de Ribamar (MA) para execução do Projeto Fortalecendo a Municipalização das Medidas Socioeducativas em meio Aberto e Disseminação da Cultura de paz no Maranhão.

15. Como o Restauração difunde a cultura de paz? Além do atendimento na sede do NJJR, há formação de facilitadores na comunidade?

Através da realização de práticas restaurativas de forma democrática para todo município, realizando cursos de formação em justiça restaurativa e suas práticas, fomentando a atuação do núcleo de justiça juvenil restaurativa para que se torne mais atuante, principalmente nas instituições e comunidades para divulgação da JR.

O projeto restauração sempre buscou difundir no município a cultura da paz, e para tanto sempre teve a política de buscar incluir representantes de instituições e comunidades em formações para facilitadores para representação do projeto e atuação destes como facilitadores nos espaços restaurativo, bem como repassar qualquer nova prática restaurativa apreendidas pelo NJJR, além dos momentos de intervisão, que são momentos de encontros realizados com as pessoas que receberam formação do projeto para que estas expressem suas opiniões sobre as diretrizes que o projeto pode desenvolver para melhorar sua atuação. Infelizmente estes encontros de intervisão foram uns dos trabalhos mais atingidos com a covid-19.

16. Com base em qual(is) critério (s) se define a metodologia a ser utilizada nos círculos, se de círculos de construção de paz ou círculos restaurativos baseados em CNV? Além dessas, outras metodologias são aplicadas? Quais?

A escolha da prática restaurativa a ser empregada ao caso passa pela habilidade do facilitador em reconhecer as necessidades das pessoas com as quais ele irá realizar seu trabalho, deve observar o estado em que se encontram essas pessoas, se estão dispostas a passar por uma escuta empática, em entender os fatos que ocorreram e de que forma poderá avançar para o futuro.

Desta forma um conflito dito difícil não o será se as pessoas compreenderem dentro do procedimento restaurativo desenvolvido pelo facilitador quais seriam seus papéis no momento do círculo, também o contrário pode acontecer de casos que seriam fáceis não obterem sucesso no momento da realização do círculo, pois deixou o facilitador de entender as necessidades daquele que fala, não compreendendo que ele não escuta, apenas quer se vingar, ou não passou pelo luto, dentre várias situações que devem ser acompanhadas no momento do pré-círculo.

Não se deve esquecer que cada prática tem sua metodologia própria que deve acompanhar as necessidades do grupo, devendo ser verificado se é possível que autor e vítimas e a comunidade de ambos irão participar, pois algumas práticas exigem (círculo restaurativo/CNV), que as figuras representativas da prática se façam presentes no momento do círculo, já que impreterivelmente será trabalhado o conflito entre o autor do fato, receptor (que não necessária será a vítima), e as respectivas comunidades apoiadoras de ambos.

Se precisar uma atuação maior da figura do facilitador vivenciando a prática com o grupo, compartilhando experiências próprias, explicando situações aos participantes, desenvolvendo momento próprios específicos para alcançar resultados com o grupo, deve-se buscar uma prática restaurativa adequada, uma boa alternativa seria o círculo de justiça restaurativa e construção de paz (Kay Pranis), que possibilita esse tipo de atuação pelo facilitador.



O facilitador em seu pré-círculo reconhecerá as necessidades do grupo, identificando o conflito, as dificuldades (físicas, emocionais, financeiras, dentre outras), devendo concordar com o grupo sobre o que será trabalhado no momento do círculo, se o conflito, se questões relacionais ou se se deve passar simplesmente por um momento de escuta empática pelo grupo.

17. Como o projeto é financiado desde que se tornou política pública municipal?

Pela Prefeitura de São José de Ribamar através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Renda (SEMAS).

18. Quais as principais atividades desenvolvidas desde que a Restauração passou a ser gerido pelo Poder Municipal?

Realiza práticas restaurativas, formativas, sensibilizações, encontros de intervisão, e divulgações da JR pelas instituições do município de São José de Ribamar.

19. Quantos casos foram atendidos pelo programa durante a gestão da Tdh? E durante a gestão municipal?

Gestão Prefeitura de São José de Ribamar a partir de 2012

Foram realizadas 78 práticas restaurativas entre círculos restaurativos (CNV) e círculos de paz tendo gerado 37 acordos no círculo

Obs: Deve-se lembrar que nem todas práticas restaurativas possuem a necessidade da realização de acordos para se obter êxito.

20. Quais os tipos de casos eram tratados pelo Restauração durante a gestão da Tdh? E durante a gestão municipal?

Durante todo período de atuação do projeto restauração, seja na gestão de FTDh ou na gestão da Prefeitura de São José de Ribamar (MA), foram desenvolvidas práticas restaurativas envolvendo conflitos escolares, de família, de vizinhança, de adolescentes em conflito com a lei, apenas não foram realizadas práticas restaurativas envolvendo violência sexual, por se perceber que se deve avançar mais sobre formações ligadas a áreas da violência sexual para a equipe técnica do projeto.

As práticas restaurativas foram disponibilizadas para todos os públicos de maneira democrática, mesmo sendo um projeto criado para atuação na área da infância e juventude.

Deve-se atentar que o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa – NJJR, tem sua natureza híbrida não tendo seu trabalho direcionado apenas para um seguimento, como se pautou a maior parte dos projetos criado pelo país (trabalhando apenas questões judiciais de adolescentes em conflito com a lei) e nem apenas comunitário como estão sendo criados alguns núcleos de práticas restaurativas no momento, mas se encontra aberto para trabalhar conflitos de naturezas diversas, bem como públicos distintos.

21. Como o projeto funcionou de 2020 à presente data? Quais os impactos da pandemia por Covid-19? Qual o número de atendimento nesse período?



Sabemos que a prática restaurativa é realizada em círculo buscando a agregação de pessoas, e é indispensável o contato físico, assim o trabalho do projeto restauração e do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa foi duramente atingido pela pandemia da Covid-19, sendo não apenas o Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa atingido, mas todo o trabalho da Prefeitura de São José de Ribamar, tendo suas ações suspensas com o fechamento no ano de 2020 no período de março à julho de 2020, sendo reaberto em agosto/2020 atuando em escala de revezamento e por agendamentos. Ressalta-se que atualmente estamos vivenciando um novo surto da Covid – 19 e gripe, tivemos o decreto municipal nº 4.636/2022 que dispõe de novas medidas restritivas adotadas de modo temporário como: escalas de revezamentos das equipes técnicas e atendimentos com agendamentos do serviço do NJJR junto à comunidade.

- **PRÁTICAS RESTAURATIVAS E ACORDOS**
PERÍODOS: 2020/2021/2022:

2020: 03 (três) práticas restaurativas e 02 (dois) acordos

2021: 14 (doze) práticas restaurativas e 01 (um) acordo

- 07 práticas em andamento;
- 01 acordo;
- 05 desistências de práticas restaurativas

2022: 2 (duas) práticas restaurativas em andamento

11 (onze) práticas restaurativas para ser iniciadas